Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 106 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Decreto n. 16.018, que prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do consulado do Brasil em Villa Bella.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Despeza e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias de Obras contra as Seccas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de Contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.018 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Prorroga novamente os prazos fixados para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam prorogados até 31 de maio do corrente anno os prazos fixados nos decretos ns. 14.834, de 27 de maio de 1921, e 15.131, de 23 de novembro do mesmo anno, e prorogados successivamente pelos decretos numeros 15.273, de 22 de fevereiro, 15.490, de 20 de maio, e 15.858, de 25 de novembro de 1922, para conclusão das obras de construcção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná em Antonina e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1923

Capitão de fragata medico Dr. Arthur Carlos Naylor. — Deferido. (493 — Saude Naval).

Antonio de Araujo.—Deferido. (1892—C. Marinheiros).

José Luiz de Assumpção.—Inscreva-se no proximo concurso para auxiliares especialistas. (2.021—C. Marinheiros).

João dos Santos.— Deferido, correndo as despezas de passagens a sua custa. (757—1ª I. Marinha).

Sidney Mascarenhas de Brito.— Deferido. (Req. 4 de maio).

Jayro Titaro de Hollanda.—Deferido. (395—I. Machinas).

José Ferreira Lima.— Deferido. (Req. 24 de abril)

Hermenegildo Bezerra da Silva.— Deferido. (2.076—C. Marinheiros).

João Borges de Sá.—Deferido. (1.928—C. Marinheiros).

Affonso Duque Estrada.—Seja inspeccionado. (21—Armamento).

Julio Pereira.—Deferido. (1.901—C. Marinheiros).

Felinto Cavalcante de Albuquerque Mello. —Deferido. (218—Benjamin).

José Calazans Soares. — Seja considerado inscripto para o proximo concurso de auxiliares especialistas de carpinteiro (2.006—C. Marinheiros).

João Henriques Pontes. — Deferido (1.991 C. Marinheiros).

Antonio da Gama e Silva. — Deferido (Req. 4 de maio).

Oscar Taves & Comp.—Deferido (Req. 28 de abril).

A. C. Araujo Lima. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 27 de abril).

Capitão tenente Fernando Candido Martins. — Deferido (755-1ª I. Marinha).

Primeiro tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca. — Deferido, uma vez que preencha as exigencias regulamentares (821-1ª I. Marinha).

Brasilianische Elektricitats Gesellschaft. — Compareça na Directoria do Expediente (1.093-2ª Cont.).

Candida Alves de Vasconcellos.—Deferido (Req. 30 de abril).

José Ducas de Araujo. — Tratando-se de uma pretenção que não póde ser concedida individualmente, nada ha que deferir (455-*São Paulo*).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de maio de 1923

Sr. director da Secretaria da Guerra:

N. 2.084 — Assumpto: Devolução de um requerimento.

1 — Conforme solicitastes em officio numero 1.050, de 30 de abril proximo findo, passo ás vossas mãos o requerimento do ex-soldado do Exercito Mario Firmino José dos Santos, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e que deixou de acompanhar o aviso n. 1.194, de 10 de março ultimo, deste ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.058 — Assumpto: Informação sobre a data da publicação de actos do Sr. ministro.

1 — Em resposta a vosso officio sob numero 1.132, de 26 de abril ultimo, declaro que os avisos a que vos referis estão publicados no *Diario Official* de 18 e 26 de janeiro do corrente anno.

2 — Junto vos restituo todos os papeis sobre o assumpto, de franquia telegraphica para o capitão de mar e guerra Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho e contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.085 — Assumpto: Preço de passagens.

1 — De ordem do Sr. ministro, solicito informeis qual o preço de passagens de 1ª classe com leito, onde houver, entre esta Capital e Corumbá, por via terrestre, para adultos e menores de cinco annos, dous annos, um anno e cinco mezes e quatro mezes de idade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, por espaço de dez dias, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimenttação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.

II. Laboratorio Bromatologico

III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.

IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.

Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.

Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e

Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 156. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III, Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1º. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2º. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1º. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas improprias para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contendo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1° Serão tambem rejeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art.

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que, por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No revendecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda: deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será ainda tolerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados [illegible] condicionamento das conservas de qualquer natureza não [illegible] conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1°. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2°. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commerciaimente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetics, que não sejam os permittidos no paragrapho 1° deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1°. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1°. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2°. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3°. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4°. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5°. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6°. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7°. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol. 6.8. disulfonato de sodio).
8°. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9°. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Conrantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2°. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3°. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1°. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3°. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3°. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1°. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2°. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3°. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1°. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2°. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3°. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4°. Sera interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1°. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2°. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3°. Serão condemnados os sorvetes que entiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas, cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacteriologicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gazosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste uitom caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1° Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas» producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. Sob o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná» ,sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinho

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos ,avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma acetico, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondicionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo a milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras, de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de molas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;

b) varrer a secco;

c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios, serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos á multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajes rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;

b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;

c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;

d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;

c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As padarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabricas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;

b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;

c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de acôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1º. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2º. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

c) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr á venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infracores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado *«leite integral»* sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	6,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotual-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois cerrados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art. .

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. .

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. .

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites-modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem a alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos porductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser manitdo em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer gravados: o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de appprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. . Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções ás regras estabelecidas nos arts. . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pús ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que tarta o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidadde do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, procederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização,

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indeleveimente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°° Dornic nem temperatura superior a 12 graos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ e 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°, do art. , além das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°, que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. .

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. ;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite fgar-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesuqer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, a elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. . §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *geladeiras exclusivamente destinados* ao leit e lacticinos, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. e de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fechos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos lechos do vasilhame.

§ 6.° Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticinios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.° Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2°. A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1° deste artigo.

§ 3.° A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.° A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.° O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2°. O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.° Quando a acidez do crême exceder a 22° Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.° O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4° do art..., sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

Art. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chlorêto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepcticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a*, *b*, *c* e *d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* III do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, *com* a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.° Sob as designações *Petit-Suisse, Double Crême, Camembert, Koboko, Gouda, Serra da Estrella, Prato, Por-Salut, Gruyêre, Parmesão*, do *Reino, Suisso, Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.° Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.° O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.° O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.° E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre, buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.° O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.° O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.° O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60° Dornic.

§ 4.° O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4° do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do crême, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.° A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.° A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.° A maturação espontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

§ 3.c O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómnte á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca.*

§ 1.° A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.° A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.° Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1° ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada.*

§ 1°.-A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2°. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.). original como definido no art. , contanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha tenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1° do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; *poderá*, porém, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»* ,— sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao *item* II do art. , deste regulamento.

§ 1.° Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2°. A inobservancia dos arts. , e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.° Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e olea-margarinas ser addicionadas, no minimo, de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

§ 2.° Os succedaneos da manteiga — margarina, oleomargarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de lacticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.° A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.° A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1°, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

III. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1° e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinos, deverão obedecer ás exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6° deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará, si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o

titulo capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m.20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m.20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1|4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea m do art. deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesebres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea b do art. deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.° Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.° Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.° As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.° Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.° As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.° Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.° O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.° Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As crias e os touros serão immediatameinte removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção doart. *item*. IV deste Regulamento

Art Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exigidas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinos.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados á requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e, depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados nos termos do § 6° do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos e deste regulamento

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a 30$000
Leite conservado, condensado e em pó	50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a 50$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5$000
Aferição de apparelhos	10$000 a 50$000
Exame de vasilhame	30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art. deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	3$000
Serventes	2$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE CARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conserva

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.° Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.° Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

b) o pé direito de cinco metros no minimo;

c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1|5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em apparelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.° Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras.

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO 1

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, curráes, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno;
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
c) suinos com menos de cinco semanas de vida;
d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
e) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
f) animaes cacheticos ou extremamente magros;
g) animaes fatigados;
h) vaccas em adiantado estado de gestação;
i) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das viceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX, peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthritos, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações visceraes ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII, pyohemias e outras septicemias;
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV, poly-arthrite infectuosa;
XV, phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo;
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras, peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico;
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV, pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI, cysticercose, quando a infestação não fôr circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia;
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e, nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomatose, echinococcose, cenurose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peri-pneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno;

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das mãos e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças, alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curráes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas ás janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepro dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c*, *d*, *f*, *g*, *h*, *i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não fôr julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricapão julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de congelação, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envolturios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os productos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha, banha pura,* ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixe

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

i) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos que serão removidos diariamente;

j) agua abundante para seus misteres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1:000$000:

a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permittido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

a) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

b) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

d) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os misteres;

f) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cozão, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

a) os generos deteriorados;

b) os fructos não sazonados ou deteriorados;

c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

d) os peixes das especies "Melichthys piceus» (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricus» (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

h) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e .

§ 1°. Si os generos expostos á venda, ou depositados, es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2°. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas.
2 Auxiliares de microscopistas.
1 3° official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores.
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes....	8:800$000	4:400$000	13:200$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334	50:000$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666$666	3:333$334	20:000$000
2 Auxiliares de microscopistas, a....	2:400$000	1:200$000	7:200$000
2 3°s Officiaes, a.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000
3 Veterinarios, a.....	4:800$000	2:400$000	21:600$000
			129:400$000
10 Ajudantes de medicos inspectores, a		2:880$000	11:520$000
4 Limpadores de carnes, a.....		2:520$000	10:080$000
6 Carimbadores, a.....		2:520$000	12:600$000
4 Serventes (salario annual), a 1:800$000.....			10:800$000
			45:000$000

Contractados:

4 Veterinarios a 600$ mensaes.....	28:800$000
6 Marcadores de carne a 5$ diarios.....	10:950$000
	39:750$000
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3° do Regulamento.....	5:475$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.....	—
Expediente e eventuaes.....	—
Despesas de prompto pagamento.....	

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra *a*, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1°. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2°. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir ás disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2°, um anno aos mercados;

3°, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1°. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2°. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria dispõe de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.

2 auxiliares de escripta.

2 guardas sanitarios.

1 archivista.

6 guardas.

3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m,50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fóeos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insufladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

Publicado para conhecimento dos interessados, que deverão dirigir as suas observações ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Regulamento de locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.° Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.° São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, amas seccas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.° Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.° Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinte de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inaffiançavel ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.° Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

c) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração de emprego que exerce, visado pelo delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.° Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1° e 2°; titulo VII, capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1°, 2° e 3°; titulo XII, capitulos 1°, 2° e 4°; titulos XIII, capitulos 1° e 2°, todos do Codigo Penal, e nos crimes definidos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.° Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) quando esgotadas as folhas destinanas aos assentamentos do locador;

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8° e paragrapho unico.

§ 2.° Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, lettra *b*, 2ª e 3ª alineas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.° Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9.°

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.° A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9.° Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7°. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6°, §§ 1° e 2° e 8°, paragrapho unico deste regulamento.

CAPITULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do locador os assentamentos seguintes:

a) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

b) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art. 11. Os assentamentos especificados no artigo antecedente serão lançados:

§ 1.° Os constantes da lettra *a* no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2.° Os da lettra *b* na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectivo districto, o qual, ouvindo as partes e, procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra de pessôa de sua familia, (Cod. Civil art. 1.229, ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saude do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente, ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 12 paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe locaria de então ao termo legal do contracto artigo 10, letra *a*, 3ª e 4ª alineas, (Codigo Civil, artigo 1.228).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e

qualquer serviço compativel com as suas forças e condições, (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do respectivo districto, para os fins previstos no art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons costumes, ou alheios ao contracto;

d) tratar o locatario ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

g) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatario (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, lettras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, lettras *c*, *d*, *f* e *g*, ou por falta do locatario no caso da lettra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1° e 2°).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

II — Com antecipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinzena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão do contracto por arbitrio de qualquer das partes mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1.° Quanto ao locatario:

Permittirá, que o locador permaneça no emprego até a preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, lettra *a*).

§ 2.° Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 12 paragrapho unico e 19.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

a) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) prestar obediencia ao locatario ou as pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

c) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e boa vontade;

d) zelar pelos interesses do locatario;

e) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 25. Compete ao delegado de policia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 26. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal, em que haja logar o procedimento official da justiça, o delegado de policia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 27. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de policia providenciará para ser autoado o infractor.

§ 1.° O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia, e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas, ou não, ao serviço.

§ 2.° Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, extranho ou não ao serviço, procedendo-se egualmente se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 28. Autoado o infractor, poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de policia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de policia.

Art. 29. Provido o recurso se restituirá ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4ª delegacia auxiliar, para a cobrança. (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3, n. XVIII, letra *c*). Emquanto não fôr installada a 4ª serão os autos de infracção remettidos á 3ª delegacia auxiliar, para os mesmos fins.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario.

Art. 31. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000, (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Art. 3°, n. XVIII, lettra *c*).

Art. 32. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empresa, attestar falsamente que algum locador está, ou esteve, a seu serviço, lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$ sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 261).

Art. 33. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsavel.

Art. 34. Cada carteira custará 5$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, lettras *a* e *b*, 12 e paragrapho unico.

Art. 35. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de identificação voluntaria, deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos arts. 3°, paragrapho unico e 5.

Paragrpho unico. Os que, do interior, ou exterior, vierem para o Districto Federal já empregados, depois de estar em vigor o presente regulamento, deverão se identificar dentro do praso de 30 dias, sob pena de multa de 50$000, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 36. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará sómente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Art. 37. O Gabinete de Identificação e as delegacias de policia serão dotados do material necessario á execução do presente regulamento.

MODELO B.

Certidão

Certifico que a fls..... do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.º ..... desta Delegacia, consta o lançamento do teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento.....

E por ser verdade, eu (F.) ..... escrivão desta delegacia lavro a presente certidão, conforme ao original, do que dou fé.

(Data e assignatura do escrivão).

MODELO C.

Auto de infracção

(Em duplicata)

Aos ..... do mez de..... do anno de..... nesta Delegacia de Policia do ....Districto, presente o delegado de Policia.....commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas..... ahi tambem presente ..... (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado o presente auto por infracção do artigo..... do regulamento n. ..... de ..... de ..... de 1923, visto haver o infractor..... (dir-se-ha o motivo especificado).....

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar em duplicata o presente auto de infracção que vae por elle assignado, pelas testemunhas acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor..... (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler, nem escreyer, dir-se-ha a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez.

Delegacia de Policia do ....Districto....de.....de 19..

A) Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

Nome do locador	Numero da carteira de identidade	Data da apresentação da carteira á Delegacia	Data da remessa da cópia do assentamento ao Gabinete de Identificação	Teor do assentamento Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos, etc.

Directoria da Justiça

Por portarias de 5 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes ao auxiliar de ensino da Escola Premunitoria 15 de Novembro Dr. Leoncio Limoeiro;

De um mez, em prorogação, ao commissario de policia de 2ª classe Augusto Accioly Carneiro;

De seis mezes ao commissario de policia de 2ª classe José Raymundo de Oliveira;

De dous mezes, em prorogação, ao 1º sargento da Policia Militar Francisco Leonardo Gunither;

De seis mezes ao cabo de esquadra da Policia Militar Moysés Cardoso Arnaud;

De seis mezes ao soldado de Policia Militar Manoel José Pereira;

De dous mezes, em prorogação, ao soldado da Policia Militar Pedro Campiglia Filho.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Antonio Manoel de Lima, pedindo cancellamento de nota.—Não ha que deferir.

José da Gama Rodrigues, soldado da Policia Militar, pedindo licença.—Indeferido.

Petição

Exmo. Sr. presidente da Republica — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, completando em 28 de maio proximo, o primeiro quatriennio de sua reconducção, vem requerer a V. Ex., de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a sua reconducção no alludido cargo. O supplicante junta, para instruir o seu pedido, não só os documentos exigidos por lei, como ainda attestados dos desembargadores da Côrte de Appellação com assento na Camara Criminal no correr do quatriennio, e dos juizes de direito que têm razão para dizer da idoneidade do requerente e da forma por que se tem havido no desempenho das funcções de seu cargo. Rio, 28 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

Documentos

1º) Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação. O abaixo assignado, juiz da 6ª Pretoria Criminal, para o fim de instruir, na forma do art. 15 § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o seu requerimento de reconducção no alludido cargo, requer a V. Ex. que se digne attestar como se tem havido o supplicante no desempenho de suas funcções. P. deferimento. Rio 1º de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

Attesto que o supplicante tem exercido com inexcedivel brilho as funcções de juiz da Pretoria Criminal, revelando excepcionaes predicados de integridade e competencia que recommendam como acto de justiça a sua reconducção. Rio 12 de março de 1923. — *Montenegro.*

2º) Exmo. Sr. Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento. DD. procurador geral do Districto Federal.—José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, pede a V. Ex. que se digne attestar junto a esta como se tem conduzido o requerente no exercicio das suas funcções. Rio, 4 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

O requerente tem sido um juiz modelar. Intelligencia erudição, idoneidade moral e independencia elle as possue em alto grão, para o exercicio da judicatura. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*, procurador geral.

3º) Exmo. Illmo. Sr. desembargador Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex. que se digne attestar, junto a esta, como se conduziu o supplicante no desempenho das funcções do seu cargo, durante o tempo em que presidiu V. Ex. a egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1923. (sobre uma estampilha de mil réis).

O meu juizo a respeito do peticionario é que elle está nas condições de ser reconduzido, quer pelos seus talentos e boa cultura juridica, quer pelas suas excellentes qualidades moraes.

Escolhendo-o dentre os membros do Conselho do Patronato de Menores, para o penoso cargo de director da Casa de Preservação, não me illudi a respeito de sua capacidade e dos raros sentimentos de amor aos abandonados, aos quaes até hoje elle tem admiravelmente servido. Não ha nenhum favor neste certificado, que com o maximo prazer, subscrevo. Rio, 26-4-923. — *Nabuco de Abreu.*

4º) Exmo. Illmo. Sr. desembargador presidente da 3ª Camara da Côrte de Appellação. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex. que se digne attestar junto a esta como se tem conduzido o requerente no exercicio das suas funcções. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

O requerente tem exercido o seu cargo com zelo, moralidade, competencia e idoneidade que é um prazer attestar por ser um acto de pura justiça. Rio, 14-4-923. — *Sá Pereira.*

5º) — Exmo. Illmo. Sr. desembargador Antonio Angra de Oliveira — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, pede a V. Ex. que se digne attestar junto a esta, na qualidade de membro da egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação, perante a qual são julgados os recursos das decisões proferidas pelos pretores criminaes, como se tem conduzido o requerente no desempenho de suas funcções. Rio, 31 de março de 1923, José Burle de Figueiredo.

Attesto que o supplicante, como juiz da 6ª Pretoria Criminal, se tem conduzido no exercicio desse cargo com intelligencia, zelo, competencia e inquebrantavel integridade. Rio, 18 de abril de 1923. — *Angra de Oliveira.*

6º) — Exmo. Illmo. Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex. que se digne attestar junto a esta, como se conduziu o requerente no desempenho de suas funcções, durante o tempo em que teve V. Ex. assento na egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação, perante a qual são julgados os recursos das decisões proferidas pelos pretores criminaes. Rio, 10 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (sobre uma estampilha de mil réis).

«Satisfazendo o requerido, attesto que o supplicante ao iniciar a sua judicatura, mostrou logo possuir, em grão superior, as qualidades profissionaes. Seus trabalhos judiciarios, vasados em fórma correcta, revelaram o juiz diligente e culto, incansavel em pesquizar a doutrina, encarando intelligentemente e resolvendo com proficiencia e muito sentimento de justiça as especies submettidas á sua apreciação. Honra, pois, o supplicante o cargo que exerce e a sua classe, em que assignalou com brilho a propria individualidade. Rio, 10 de julho de 1922. — *Edmundo de Almeida Rego.*

7º) — Exmo. Illmo. Sr. desembargador Alfredo Machado Guimarães — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, pede a V. Ex. que se digne attestar, na qualidade de membro da egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação perante a qual são julgados os recursos das decisões proferidas pelos pretores criminaes, como se tem conduzido o supplicante no desempenho de suas funcções. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.*

«Attesto que o supplicante tem desempenhado as suas funcções de pretor criminal com grande brilho para as lettras juridicas e proveito para os interesses da justiça, de que é um integro cultor. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *Alfredo Machado Guimarães.*»

8º) — Exmo. Illmo. Sr. desembargador Luguis Augusto de Carvalho e Mello — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, pede a V. Ex. que se digne attestar junto a esta, na qualidade de membro da egregia Côrte de Appellação, perante a qual são julgados os recursos das decisões proferidas pelos pretores criminaes, como se tem conduzido o requerente no desempenho de suas funcções. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.*

«Attesto que o supplicante tem manifestado em seus despachos e em suas sentenças nos processos criminaes sujeitos ás suas intrucções e deliberações muita intelligencia, pleno conhecimento da disciplina criminal, grande criterio e dedicação processual, sendo assim um bom elemento da justiça repressiva e digno, pois, de apreço. Rio, 14 de abril de 1923. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*»

9º) — Exmo. Illmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex. que se digne attestar junto a esta, como se conduziu o requerente no desempenho de suas funcções durante o tempo em que esteve V. Ex. no exercicio do cargo de desembargador, com assento na egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre uma estampilha de mil réis).

Attesto que não podia ter sido melhor o desempenho que deu o requerente como juiz, ás obrigações de seu cargo. Trabalhador infatigavel, espirito de variada cultura intellectual ao serviço de brilhante intelligencia e de nobreza de caracter, é o requerente o typo perfeito de juiz, e delle muito ha a esperar nos altos cargos da magistratura a que tem direito de aspirar. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Alfredo Russell.*

10º) — Illmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Castro, DD. juiz da 4ª Vara Civel — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex., a quem teve a honra de substituir no exercicio do cargo de juiz da 2ª Vara Criminal, no periodo das férias forenses do anno de 1921, que se digne attestar junto a esta, como se conduziu o requerente no desempenho de suas funcções. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre uma estampilha de mil réis).

Attesto que o requerente, Dr. Burle de Figueiredo, substituindo-me no juizo da 2ª Vara Criminal, revelou alta competencia a par de inexcedivel capacidade de trabalho e honestidade reconhecidas. Foi

que observei quando voltei ao exercicio do cargo, depois das férias forenses de 1921. Rio, 5 de março de 1923. — *Silva Castro.*

11°) — Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex. que se digne attestar junto a esta, na qualidade de juiz de direito, perante o qual são julgados os *habeas-corpus* motivados por coacção illegal decorrente do juiz da 6ª Pretoria Criminal, como se tem conduzido o supplicante no desempenho de suas funcções. Rio, 4 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre uma estampilha de mil réis).

Só posso attestar que o peticionario, pela sua intelligencia, grande cultura juridica, e pela sua conducta moral, sobejamente demonstrada no exercicio do cargo de juiz da 6ª Pretoria Criminal, e antes no da 7ª, faz honra á magistratura local deste Districto. Rio, em 9 de abril de 1923. — *Manoel da Costa Ribeiro,* juiz da 5ª Vara Criminal.

12°) — Illmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Criminal — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex., a quem teve a honra de substituir no exercicio do cargo de juiz da 4ª Vara Criminal, no periodo das ultimas férias forenses, que se digne attestar junto a esta, como se conduziu o requerente no desempenho de suas funcções. Rio, 21 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre estampilhas de quinhentos réis).

O requerente se houve com inexcedivel dedicação e brilhantismo, notas, aliás, que o teem distinguido sempre na judicatura do Districto Federal, de que é incontestavel ornamento. Rio, 4 de abril de 1923. — *Galdino Siqueira.*

13°) — Illmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Criminal — José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal, vem pedir a V. Ex., a quem teve a honra de substituir no exercicio do cargo de juiz da 3ª Vara Criminal, no periodo das férias forenses do anno de 1922, que se digne attestar junto a esta, como se conduziu o requerente no desempenho de suas funcções. Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre uma estampilha de mil réis).

Attesto que o Dr. José Burle de Figueiredo, durante o periodo das férias forenses do anno de 1922, e em minha substituição, no juizo da 3ª Vara Criminal, houve-se no desempenho das respectivas funcções, de modo verdadeiramente brilhante. Rio, 3 de abril de 1923. — Dr. *Alvaro B. de Belford.*

ESTATISTICA JUDICIARIA

(De accôrdo com as certidões que a comprovam)

Pretorias Criminaes (3ª e 7ª)

Crimes e contravenções	Sentenças	Réos absolvidos	Prescripções	Réos condemnados	Total
Art. 148, do Codigo Penal	1	1	—	0	1
Art. 196, do Codigo Penal	2	—	2	—	2
Art. 198, do Codigo Penal	7	2	6	1	7
Art. 303, do Codigo Penal	431	199	104	164	465
Art. 306, do Codigo Penal	19	8	14	—	22
Art. 317, do Codigo Penal	5	2	3	—	5
Art. 330, do Codigo Penal	20	2	18	2	22
Art. 364, do Codigo Penal	2	1	1	1	3
Art. 377, do Codigo Penal	8	2	6	—	8
Art. 381, do Codigo Penal	1	—	1	—	1
Art. 399, do Codigo Penal	116	46	67	3	116
Art. 31, da lei n. 2.321, de 1910	45	45	25	1	71
Art. 10, da lei n. 1.613, de 1907	5	4	1	—	5
Diversos	70	—	—	—	70
Total	732	312	248	172	798

Processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, 54.
Processos remettidos a outros juizes, 68.
Archivados a requerimento do Ministerio Publico, 112.
Eleições, 5.
Processos existentes ao assumir o exercicio da 6ª Pretoria Criminal, 196.
Processos actualmente existentes: 12, todos denunciados no correr deste mez.

Rio, 27 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (devidamente inutilisada, uma estampilha de seiscentos réis).

Varas Criminaes (2ª, 3ª e 4ª)

Crimes	Impronuncias	Pronuncias	Absolvidões	Condemnações	Total
Art. 124, do Codigo Penal	1	—	—	—	1
Art. 226, do Codigo Penal	—	1	—	—	1
Art. 264, do Codigo Penal	1	—	—	—	1
Art. 267, do Codigo Penal	1	—	—	—	1
Art. 268, do Codigo Penal	—	5	—	—	5
Art. 278, do Codigo Penal	—	2	—	—	2
Art. 282, do Codigo Penal	—	1	—	—	1
Art. 283, do Codigo Penal	—	1	—	—	1
Art. 304, do Codigo Penal	—	1	2	2	5
Art. 330, do Codigo Penal	2	6	2	6	16
Art. 338, do Codigo Penal	—	2	2	2	6
Art. 356, do Codigo Penal	—	6	—	3	9
Art. 361, do Codigo Penal	—	1	—	2	3
Art. 377, do Codigo Penal	—	—	—	1	1
Art. 1°, da lei n. 4.294, de 1921	—	1	—	—	1
Diversos	—	—	—	—	16
Total	5	27	7	16	77

Habeas-corpus: denegados, 19; prejudicados, 5; eleições, 1.
Rio, 27 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis).

CERTIDÕES

1.° O Sr. escrivão da 6ª Pretoria Criminal queira certificar junto a esta, si ao passar o exercicio do cargo de juiz desta pretoria ao meu substituto legal, por motivo de ferias ou convocado para assumir alguma Vara Criminal, deixei, alguma vez, processos dependendo de minha decisão. Queira, ainda certificar quantos processos entrontrei em andamento ao ser transferido para este juizo e quantos actualmente existem.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal. Certifico e dou fé que revendo em meu poder e cartorio os respectivos livros e em cumprimento ao requerido pelo meritissimo juiz na petição supra, o seguinte: Quanto ao primeiro item: Não. Quanto ao segundo: Em 1 de abril de mil novecentos e vinte ao assumir o meritissimo juiz, doutor José Burle de Figueiredo, o exercicio desta pretoria, existiam cento e noventa e seis (19[illegible]) processos em andamento. Desde aquella data até hoje deram entrada em cartorio quinhentos e trinta e cinco (535) processos, existindo actualmente em andamento treze (13) processos dos quaes cinco (5) denunciados no correr desta semana. Do que dou fé. Rio, 20 de janeiro de 1923. — O escrivão, *Octavio Meilhac.* (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.)

2.° O Sr. escrivão da 6ª Pretoria Criminal queira certificar a seguir quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz desta pretoria desde abril (1) até dezembro do anno de 1920, assim como o numero de processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, o de inqueritos policiaes archivados a requerimento do Ministerio Publico e de processo remettidos a outros juizes, e o de eleições a que presidiu no mesmo periodo. Rio, 2 de janeiro de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal. Certifico que revendo os livros e outos archivados em meu cartorio delles consta que de primeiro de abril de mil novecentos e vinte, data em que entrou no exercicio do cargo de juiz desta pretoria o doutor José Burle de Figueiredo, até o dia trinta e um de dezembro do mesmo anno, proferiu o meritissimo juiz duzentas e nove sentenças (209), assim discriminadas: artigo cento e quarenta e oito, uma sentença absolutoria; artigo cento e noventa e seis, uma sentença condemnatoria; artigo cento e noventa e oito, duas sentenças, uma condemnatoria e outra julgando prescripta a acção; artigo tresentos e tres, cento e trinta e seis sentenças, sendo absolvidos quarenta e cinco réos, condemnados trinta e seis e julgadas prescriptas sessenta e oito acções; artigo tresentos e dezesete, tres sentenças, absolvendo um réo e condemnando dous; artigo tresentos e trinta, quatro sentenças, condemnando cinco réos; artigo tresentos e sessenta e quatro, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e setenta e sete, duas sentenças condemnatorias; artigo tresentos e oitenta e um, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e noventa e nove, quarenta e quatro sentenças, sendo dezesete de absolvição

condemnando vinte e seis réos e julgando prescripta uma acção; artigo trinta e um, da lei dous mil tresentos e vinte e um, de mil novecentos e dez, onze sentenças condemnando nove réos, absolvendo dez e julgando prescripta uma acção; artigo dez, da lei mil seiscentos e trinta e um, de mil novecentos e sete, tres sentenças, duas de absolvição e um réo condemnado. Certifico mais que foram archivados a requerimento do Ministerio Publico, doze processes. Preparados e remettidos ao Tribunal do Jury dezeseis processos bem como enviados a outros juizes dezoito. Despachos diversos, quarenta e oito. No mesmo periodo o meritissimo juiz presidiu a mesa eleitoral da segunda secção do Espirito Santo, isto é, digo, compareceu a mesa eleitoral da segunda secção do Espirito Santo, que não se formou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. — *Octavio Meilhac*, escrivão. o subscrevi e assigno. — *Octavio Meilhac*. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.)

3º — O Sr. escrivão da 6ª Pretoria Criminal queira certificar a seguir, quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz dessa pretoria, durante o anno de 1921, assim como o numero de processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, o de inqueritos policiaes archivados a requerimento do ministerio publico e de processos remettidos a outros juizos, e o de eleições a que presidi no mesmo periodo. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *José Burle de Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de mil réis.)

Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal. Certifico que, revendo os livros e autos archivados em meu cartorio, delles consta que durante o anno de mil novecentos e vinte e um foram proferidos pelo meritissimo juiz desta pretoria, doutor José Burle de Figueiredo, cento e trinta e uma sentenças, assim discriminadas: Artigo cento e noventa e oito, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e tres, sessenta e oito sentenças, absolvendo quarenta réos, condemnando dezoito e julgando prescriptas dezesete acções; artigo tresentos e seis, dez sentenças absolvendo seis réos, e condemnando cinco; artigo tresentos e dezesete, uma sentença de absolvição; artigo tresentos e trinta, oito sentenças, duas de absolvição e sete condemnados; artigo tresentos e setenta e sete, quatro sentenças, absolvido um réo e tres condemnados; artigo tresentos e noventa e nove, vinte e tres sentenças, condemnados quatorze réos e absolvidos nove; artigo trinta e um da lei dous mil tresentos e vinte e um, de mil novecentos e dez, dezeseis sentenças, sendo absolvidos dezoito réos e condemnados quatro. Total, cente e trinta e uma sentenças (131). Certifico mais que foram archivados vinte e sete processos a requerimento do ministerio publico. Preparados e remettidos ao Tribunal do Jury oito processos, igualmente a outros juizos dezoito processos. Despachos diversos, sete. Nesse periodo o meritissimo juiz presidiu á mesa eleitoral da Primeira Secção de Irajá, segundo districto eleitoral, nas eleições realizadas em dezesete de julho do mesmo anno de mil novecentos e vinte e um. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, subscrevo e assigno. — *Octavio Meilhac*. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.)

4º — O Sr. escrivão da 6ª Pretoria Criminal queira certificar a seguir, quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz dessa pretoria, durante o anno de 1922, assim como o numero de processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, o de inqueritos policiaes archivados a requerimento do ministerio publico e de processos remettidos a outros juizos, e o de eleições a que presidi no mesmo periodo. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *José Burle de Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de mil réis.)

Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal. Certifico que, revendo os livros e autos archivados em meu cartorio, delles consta que durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, foram proferidos pelo meritissimo juiz desta pretoria, doutor José Burle de Figueiredo, cento e tres (103 sentenças, assim discriminadas: Artigo cento e noventa e oito, duas sentenças; um réo absolvido e tres condemnados; artigo tresentos e tres, setenta e duas sentenças, sendo absolvidos quarenta e oito réis, condemnados, vinte e dous, e julgadas prescriptas, trese acções; artigo tresentos e seis, duas sentenças condemnatorias; artigos tresentos e dezesete, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e trinta, tres sentenças condemnatorias; artigo tresentos e setenta e sete, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e noventa e nove, trese sentenças, oito réis absolvidos, quatro condemnados e da lei dous mil tresentos e vinte e um uma acção prescripta; artigo trinta e um da lei dous mil tresentos e vinte e um, de mil novecentos e dez, nove sentenças, absolvições sete, e condemnações cinco. Certifico mais que foram archivados dezoito processos a requerimento do ministerio publico. Preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, nove processos; a outros juizos, oito. Despachos diversos, tres. Durante esse periodo o meritissimo juiz presidiu á mesa eleitoral da primeira Secção de Irajá. Segundo Districto Eleitoral nas eleições que se realizaram em vinte de agosto de mil novecentos e vinte e dous. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1922. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1923. Eu Octavio Meilhac, escrivão subscrevo e assigno. — *Octavio Meilhac*. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.

5º) O abaixo assignado, juiz da 6ª Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escrivão da 7ª Pretoria Criminal certifique, a seguir, quantas sentenças proferiu o requerente nos periodos de 7 de junho a 5 de outubro de 1919 e de 5 de dezembro do mesmo anno a 22 de fevereiro de 1920, como juiz daquella pretoria, assim como qual o numero de processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, o de inqueritos policiaes archivados a requerimento do Ministerio Publico e o de processos remettidos a outros juizos, e o de eleições a que presidiu no mesmo periodo. — Rio, 31 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de mil réis.)

O bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça, serventuario vitalicio do officio de escrivão da 7ª Pretoria Criminal nesta Cidade do Rio de Janeiro etc. — Certifico que revendo os livros e autos archivados em meu cartorio delles consta que durante o tempo em que exerceu as funcções de juiz desta pretoria, o Dr. José Burle de Figueiredo proferiu duzentos e doze sentenças assim discriminadas: Artigo cento e noventa e seis uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e tres cento e quarenta e duas sentenças sendo condemnados vinte dous réos e absolvidos cincoenta e sete, julgadas prescriptas sessenta e seis acções e extinctas duas; artigo tresentos e seis, seis sentenças sendo absolvidos dous réos e condemnados oito; artigo tresentos e trinta, cinco sentenças sendo condemnados tres réos e julgadas prescriptas duas acções; artigo tresentos e setenta e sete, uma sentença de absolvição; artigo tresentos e noventa e nove combinado com o artigo cincoenta e dous do decreto numero 6.994 de 19 de junho de 1908 trinta e duas sentenças, sendo condemnados dezenove réos, doze absolvidos e julgada prescripta uma acção; artigo trinta e um da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910, nove sentenças sendo absolvidos dez réos e condemnados sete e julgada prescripta uma acção; artigo 10 da lei 1.631 de 1907 duas sentenças absolutorias. Infracções sanitarias doze sentenças sendo absolvidos onze réos e condemnado um. Despachos diversos doze. Processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury dezesete, remettidos a outros juizes vinte e dous, archivados a requerimento do Ministerio Publico cincoenta e um. No mesmo periodo o Meritissimo juiz presidiu a mesa eleitoral da secção unica de Guaratiba nas eleições realizadas em 26 de agosto de 1919. — O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, aos quatro do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923 — *José Damasceno Pinto de Mendonça*. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.)

6º) O abaixo assignado, juiz da 6ª Pretoria Criminal precisa que o Sr. escrivão da 2ª Vara Criminal certifique a seguir quantos despachos e sentenças proferiu o requerente quando no exercicio de juiz dessa Vara, de 15 de fevereiro a 31 de março de 1921, assim como si de alguma dessas decisões foi interposto recurso legal e no caso affirmativo, si confirmadas ou reformadas pela Superior Instancia, e finalmente si ao deixar o exercicio da vara devolveu a cartorio, autos dependentes de sua decisão, sem despacho ou sentença. — Rio, 6 de março de 1923. — *José Burle de Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de mil réis.)

O capitão Domingos Iorio, serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal. Certifico e dou fé que durante o periodo de quinze de fevereiro a trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um, o Dr. José Burle de Figueiredo esteve em exercicio do cargo de juiz desta Vara em substituição do meritissimo juiz effectivo que se achava em goso de férias, proferindo novo despachos de pronuncia, sendo quatro pelo artigo tresentos e trinta, tres pelo artigo tresentos e cincoenta e seis, um pelo artigo duzentos e setenta e oito e um pelo artigo duzentos e oitenta e tres, todos do Codigo Penal; dous despachos de impronuncia pelo artigo tresentos e trinta, uma sentença absolutoria pelo mesmo artigo tresentos e trinta, uma sentença absolutoria pelo mesmo artigo e duas condemnatorias, sendo uma pelo citado

artigo tresentos e trinta do Codigo Penal e outra pelo artigo tresentos e sessenta e um do mesmo Codigo. Julgou mais dous *habeas-corpus* prejudicados. Certifico mais que das sentenças e despachos proferidos foram objecto de recurso para superior instancia tres decisões, sendo duas confirmadas e uma reduzida a pena; certifico ainda, que no mesmo periodo, o mesmo juiz presidiu a mesa eleitoral da primeira secção da freguezia da Gloria nas eleições realizadas no dia vinte de fevereiro, para renovação do Congresso Federal, e que ao passar o exercicio da Vara não deixou nenhum processo dependente de sua decisão. O referido é verdade. Cartorio do Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal, aos quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Oswaldo Iorio, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Domingos Iorio, escrivão, subscrevi e assigno. Rio, 4 de abril de 1923. — *Domingos Iorio.* (Sobre duas estampilhas de seiscentos réis.)

7ª. O abaixo assignado, juiz da Sexta Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escrivão da Terceiro Vara Criminal certifique a seguir quantos despachos e sentenças proferiu o requerente quando no exercicio de juiz dessa Vara, de 3 de março a 31 do mesmo mez, do anno de 1922, assim como si de alguma dessas decisões foi interposto recurso legal, e, no caso affirmativo, si confirmadas ou reformadas pela superior instancia, e, finalmente, si ao deixar o exercicio da Vara, ficaram em Juizo autos dependendo de sua decisão. Rio, 26 de fevereiro de 1923. — *José Burle de Figueiredo.* (Sobre uma estampilha de mil réis.)

Oséas Esteves de Jesus, serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo da Terceira Vara Criminal do Districto Federal — Certifico que em virtude do requerimento supra que, no periodo de tres a trinta e um de março de mil novecentos e vinte e dous, quando em exercicio do cargo de juiz desta Vara, o Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo proferiu oito despachos de pronuncia pelos crimes dos arts. 268, 278, 282, 304, 356 e 361 do Codigo Penal, e art. 1º da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Tres sentenças absolutorias pelos crimes dos arts. 356, 330 e 361 do Codigo. Uma setença de desclassificação de delicto. Uma sentença de prescripção do art. 330 do Codigo. Dezenove archivamentos a requerimento do Ministerio Publico. Quinze *habeas-corpus* denegados e tres prejudicados. Uma queixa crime recebida e uma não recebida. Das sentenças condemnatorias só um réo appellou, tendo ella confirmada por accordão da Egregia 3ª Camara da Côrte de Appellação. Certifico mais que funccionou em quinze processos eleitoraes, e, finalmente, certifico que ao deixar o exercicio desta Vara não ficou em seu poder processo algum dependente de decisão. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, doze de março de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão, subscrevo. (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.)

8ª. O abaixo assignado, juiz da Sexta Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escrivão da Quarta Criminal certifique junto a esta quantos despachos e sentenças proferiu o requerente no correr do mez de março do anno de 1922, em processos dessa Vara, no impedimento e em substituição do Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, então em exercicio interino, em virtude das férias forenses, e bem assim si foram essas decisões objecto de recurso. Rio, 28 de março de 1923. (Sobre uma estampilha de mil réis.)

Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal.

Certifico e dou fé que revendo em meu poder e cartorio o livro de registro de sentenças numero quinze, nelle consta e no mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous, que o doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal proferiu dous despachos de pronuncia e tres sentenças, no impedimento e em substituição ao doutor Martinho Garcez Caldas Barreto então em exercicio interino neste Juizo em virtude das férias forenses, não tendo havido recursos nem appellações dessas decisões. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, escrevi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar*, escrivão (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

9.ª O abaixo assignado, juiz da 6ª Pretoria Criminal precisa que o Sr. escrivão da 4ª Vara Criminal certifique a seguir quantos despachos e sentenças proferiu o requerente quando no exercicio dessa vara, de 1 de fevereiro a 17 de março corrente e si ao passar o exercicio deixou autos dependendo de sua decisão. Rio, 28 de março de 1923 (sobre uma estampilha de mil réis). — *José Burle de Figueiredo.*

Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, serventuario vitalicio do officio de escrivão do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal:

Certifico e dou fé que, revendo em meu poder e cartorio os livros de termos de audiencias, registro de sentenças e demais livros, delles consta que de primeiro de fevereiro a dezesete de março do corrente anno o doutor José Burle de Figueiredo, juiz em exercicio nesta vara, por motivo de férias forenses, proferiu despachos e sentenças assim distribuidos: quatro de *habeas-corpus*, onze de pronuncias e impronuncias, uma de improcedencia de queixa, duas de não recebimento de queixa, uma de recebimento de queixa em recurso, trinta e oito recebimentos de denuncias, oitenta e nove despachos eleitoraes e vinte e nove sentenças finaes. Deixo de certificar o numero de pequenos despachos porque se elevaram a dezenas diariamente; certifico no entretanto que foram despachados com a maxima rápidez todos os processos que dependiam de Sua Excellencia, não ficando em cartorio para o juiz effectivo que tomou posse no dia dezesete de março, nenhum processo dependente de decisão e nem o mais simples despacho. O referido é verdade e dou fé e aos livros a principio citados me reporto. Rio, 23 de abril de 1923. Eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, escrivão, o escrevi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923.—O escrivão, *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

10. O Sr. escrivão da 6ª Pretoria Criminal queira certificar a seguir, quantas sentenças proferi, no exercicio do cargo de juiz dessa pretoria, nos periodos de 1 de janeiro a 1 de fevereiro e de 17 de março até esta data, assim como o numero de processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, o de inqueritos archivados a requerimento do Ministerio Publico e o de processos remettidos a outros juizes, e, finalmente, quantos existem em andamento. Rio, 27 de abril de 1923. — *José Burle de Figueiredo* (sobre uma estampilha de mil réis).

Octavio Meilhac, serventuario vitalicio do Officio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal: Certifico em relação ao requerido no pedido supra, que revendo os livros e autos archivados em meu cartorio delles consta que no correr deste anno, excepção feita do periodo de 1 de fevereiro a dezesete de março, em que esteve o Exmo. Sr. Dr. José Burle de Figueiredo no exercicio interino da Quarta Vara Criminal, proferiu o mesmo meritissimo juiz, titular desta pretoria, dezoito sentenças, assim discriminadas: Artigo cento e noventa e oito, uma sentença condemnatoria; artigo tresentos e tres, trese sentenças, sendo condemnados seis réos e absolvidos onze; artigo tresentos e noventa e nove, quatro sentenças condemnatorias; processos preparados e remettidos ao Tribunal do Jury, quatro; remettidos a outros Juizos, dous; archivados a requerimento do Ministerio Publico, quatro processos; actualmente em andamento, doze, todos denunciados no correr deste mez de abril. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, subscrevo e assigno. — *Octavio Meilhac.* (Devidamente inutilizada uma estampilha de seiscentos réis).

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Cypriano Ferreira Pinto, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Hessel Klabin, natural da Russia e residente no Estado de S. Paulo;

Antonio Cunha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Antonio Pereira da Motta, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Carlos Henrique Henning, natural da Allemanha e residente no Estado de São Paulo;

Custodio Marques de Macedo, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo;

Emilio Bruno Haller, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Engenio da Silva Moreira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Franz Gangel, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Frederico Guilherme Augusto Anton Weinrebe, natural da Allemanha e residente no Estado de S. Paulo;

Francisco José Dourado, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Frida Reiswasser, natural da Russia e residente nesta Capital;

Guenther von Poseck, natural da Allemanha e residente no Estado de São Paulo;

Henrique Terenzio, natural da Italia e residente nesta Capital;

João Apostolo Bomtempo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Julio dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Duarte, natural de Portugal e residente no Estado do Pará;

Leopoldo Weichhertz, natural da Hungria e residente no Estado de S. Paulo;

Manoel Fellipe Ramos, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Feldmann, natural da Rumania e residente nesta Capital;

Manoel Gomes Marafona, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Valentim Chiorre, natural da Italia e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli são residentes.

Additamento ao expediente do dia 5 de maio de 1923

Communicou-se ao ministro das Relações Exteriores, que o Governo Brasileiro, entre as homenagens á Suecia, por motivo da commemoração, no proximo dia 8, do tricentenario da fundação da cidade de Gothenburgo, resolveu associar-se á alludida commemoração, solicitando, á Prefeitura do Districto Federal e aos governos dos Estados, providenciem para que se faça uma prelecção especial sobre aquelle paiz, a sua historia, geographia, producções, commercio, etc.

Expediu-se telegramma-circular aos governos dos Estados.

Requerimentos despachados

Martim Francisco Duarte de Andrade, Syr Palhano Cadaval e Manoel Rego Barros, alumnos da Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pedindo, por equidade, permissão para prestarem, na segunda época, os exames do 3º anno. — Dirijam-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a quem cabe resolver o assumpto, nos termos do aviso de 30 de abril ultimo.

Dia 7

Jacob Sarankin. — Declare a data em que foi naturalizado brasileiro, conforme allega, e faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 30 de abril de 1923

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes communicou-se que foram solicitadas as necessarias providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 2:000$ para pagamento da subvenção de 1921 que compete ao Hospital de Entre Rios (officio n. 462).

Requerimento despachado

De Severo Dantas, solicitando admissão nas concurrencias administrativas do Corpo de Bombeiros, Policia Militar, e todas as repartições deste ministerio.— Satisfaça as exigencias do Codigo de Contabilidade.

Expediente de 1 de maio de 1923

Ao director da Despeza Publica transmittiu-se a folha do auxilio de aluguel de casa que compete ao porteiro desta secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, relativa ao mez de abril findo (officio n. 472).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiu-se o empenho da despeza de 700$, relativo á folha de vencimentos por substituição que competem aos funccionarios desta secretaria de Estado Raymundo Caldas e José Vicente Gomes Flores Junior (officio n. 473).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitou-se fossem prestados esclarecimentos sobre a substituição que compete ao Dr. Sylvio Pereira Lima (officio n. 474).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio remetteu-se a conta de A. A. d'Amorim, na importancia de 2:900$, afim de annexar o respectivo pedido (officio n. 475).

Ao director da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro recommendaram-se providencias no sentido de que, todas as vezes que forem recolhidas ao Thesouro Nacional rendas dessa repartição, seja dado conhecimento á esta secretaria de Estado não só da importancia recolhida, como, tambem do numero do recibo do Thesouro Nacional (officio n. 476).

Dia 2

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos feitos a esta secretaria de Estado pelas firmas A. Gomes Pereira, Mattos Pragana & Comp., Companhia Lloyd Brasileiro e pela Imprensa Nacional (officio n. 477.)

Ao engenheiro chefe deste ministerio transmittiram-se as contas de fornecimentos feitos ao Forum afim de serem substituidos os *memoranda* que as acompanharam pelos pedidos organizados de accordo com o modelo approvado pelo Ministerio da Fazenda, de 15 de janeiro de 1920 (officio n. 478).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro remetteram-se os pedidos ns. 67 e 68, relativos ao transporte de um volume e tres engradados para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, contendo material para o serviço de alistamento eleitoral naquelle Estado (officio n. 479).

Ao delegado fiscal na Bahia remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro n. 762, g (officio n. 480).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro remetteu-se o pedido n. 81, relativo ao transporte de um volume contendo material para serviço eleitoral destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (officio n. 481).

Ao delegado fiscal na Bahia remetteu-se o conhecimento n. 676, relativo ao embarque de um volume contendo material para serviço eleitoral, destinado a essa delegacia (officio n. 482).

Ao mesmo delegado fiscal remetteu-se o conhecimento n. 482, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um armario destinado ao serviço eleitoral da comarca de Pojuca (officio n. 438).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente do dia 5 de maio de 1923

Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas as 2ª vias dos pedidos de fornecimentos seguintes:

Ns. 276 a 281, da Inspectoria dos Serviços de prophylaxia;

Ns. 171 e 194, do Hospital D. Pedro II;

N. 61, do Serviço de Enfermeiras (officio n. 1.394):

N. 43, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

N. 43, do Laboratorio Bromatologico;

N. 97, da Fiscalisação do Leite;

N. 19, da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios;

N. 10, Serviço de Fiscalisação de Carnes Verdes;

Ns. 69 e 71, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 272 a 275, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Ns. 135 a 143, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural—Serviço no Districto Federal (officio n. 1.409);

—Solicitou-se á mesma secretaria providenciar no sentido de ser remettida a 2ª via do pedido n. 57, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, encaminhada áquelle Tribunal com o officio n. 637, de 2 de março ultimo (officio n. 1.397);

—Transmittiram-se ao director do Hospital D. Pedro II, os talões de recibo numeros 2.244, 2.245 e 2.246, relativos ás importancias de 27$200, 6$100 e 25$, encontrados nos leitos daquelle Hospital em que falleceram, respectivamente, o operario Manoel Machado, a empregada domestica Belmira Francisca de Oliveira e o lavrador Joaquim Pinto de Almeida, conforme a communicação dos officios n. 112 de 30 de abril ultimo e 116, de 1º do corrente (officio n. 1.407)

—Communicou-se ao director da secretaria do Tribunal de Contas que, nesta secção foi empenhada, por estimativa, a quantia de 300$ para, no corrente anno, attender ao pagamento de passagens a serem fornecidas para os funccionarios do serviço de Hygiene Infantil quando em viagem no exercicio de suas funcções (officio n. 1.400).

—Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 13:606$, de fornecimentos feitos em março ultimo á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 659).

De 286$500, de fornecimentos feitos em fevereiro do corrente anno por Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd. á secretaria geral (aviso n. 663).

De 1:056$282, de fornecimentos feitos em março ultimo, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 665).

De 31:761$172, proveniente de fornecimentos feitos em março ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 668).

De 2:400$, proveniente de alugueis e serviços prestados á secção de Hygiene Infantil, nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 669).

De 2:007$, proveniente de fornecimentos feitos em março findo á secretaria geral (aviso n. 666).

De 370$, relativo a alugueis de casas occupadas por diversos postos do Serviço de Prophylaxia Rural, Serviço no Districto Federal no mez de janeiro ultimo (aviso numero 670).

—Solicitou-se ao mesmo Tribunal sejam entregues as seguintes quantias:

De a 3:333$333a Carmen Ferreira de Araujo para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o 2º trimestre do corrente anno, do Serviço de Enfermeiras (aviso n. 632);

De 500$ a Clara Louise Kieninger para occorrer a despezas de prompto pagamento durante o 2º trimestre do corrente exer-

cicio da Escola de Enfermeiras (aviso numero 661);

De 15:000$ ao Dr. Carlos Accyoli de Sá para occorrer ás despezas de prompto pagamento dos trabalhos, neste exercicio, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 673).

—Solicitou-se ao mesmo tribunal sejam distribuidas as seguintes quantias;

De 3:240$, para pagamento nos mezes de abril a dezembro do corrente anno, mediante apresentação de folhas, de auxilio concedido a Leonardo dos Santos, Manoel Celestino da Rosa, Roberto Pereira, Francisco Fernandes, Rodrigo Gonçalves, Antonio Alves de Oliveira, Fernando Antonio Monteiro, Oscar Machado Ferreira, Mamede Rosa, Affonso Quintella Martins, Redondo Francisco e José Gomes dos Anjos, doentes isolados no Hospital de S. Sebastião, na importancia de 30$ cada um (aviso n. 661);

De 900$, para pagamento, nos mezes de abril a dezembro do corrente anno, mediante apresentação de folhas mensaes, de auxilio concedido a Raymundo Pinheiro, Marinho Lomeu Leite, Joaquim da Costa Teixeira e Luiz Fernandes, doentes isolados no Hospital S. Sebastião, na importancia de 25$ cada um (aviso n. 667).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal providencias afim de que, reconsiderando despacho anteriormente proferido, ordene o registro da despeza impugnada na importancia de 46:573$700, proveniente de fornecimentos feitos em 1922, para o Hospital Geral de Assistencia, visto ter sido integralmente satisfeita a exigencia (aviso n. 658).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal providenciar afim de que, reconsiderando o despacho anterior, ordene o registro da despeza nas importancias de 116$203, 179$735 e 98$300, respectivamente, de fornecimentos feitos ás Inspectorias de Saude do Porto do Rio de Janeiro e Demographia Sanitaria, por não ser possivel extrahir-se pedido para o fornecimento de sellos do Correio e luz electrica, de accôrdo com o que dispõe o art. 235 do regulamento geral de Contabilidade Publica, porquanto não se poderia conhecer préviamente a importancia precisa de consumo mensal para a effectividade do empenho da despeza (aviso n. 671.)

—Solicitou-se ao mesmo Tribunal providenciar, com a maxima urgencia, por telegramma, afim de que, pelo credito de réis 600:000$, seja posta á disposição do governador do Territorio do Acre a importancia de 8:000$ para occorrer ás despezas com a necessaria assistencia aos gripados, visto ainda continuar reinante a epidemia de grippe naquella região do paiz (aviso n. 660);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

6:722$200 á Commissão Rockeffeller, relativa a fornecimentos feitos em dezembro de 1922 ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará (aviso n. 675);

4:050$ relativa a fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural — Serviço no Districto Federal, no mez de setembro de 1922 (aviso n. 676).

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1923

Titulos	Sommas brutas		Saldo	
	Debito	Credito	Debito	Credito
1 — Caixa	224:641$641	218:182$942	6:458$609	—
2 — Depositos	97:988$557	282:581$501	—	184:592$047
3 — Renda do fundo especial	—	90:03[illegible]$651	—	90:03[illegible]$651
4 — Renda do departamento	2:002$815	2:475$607	—	3:2[illegible]$792
5 — Renda eventual	—	11:223$234	—	11:223$234
6 — Thesouro Nacional conta do fundo especial	83:049$727	—	83:049$727	—
7 — Thesouro Nacional conta da renda eventual	11:067$140	—	11:067$140	—
8 — Banco do Brasil	210:[illegible]$355	28:000$000	182:678$355	—
9 — Ministerio da Justiça conta do fundo especial	2:984$703	—	2:984$703	—
10 — Thesouro Nacional conta da verba 21ª — Pessoal	11.339:762$500	2.629:720$775	8.710:041$725	—
11 — Ministerio da Justiça conta da verba 21ª — Pessoal	2.629:720$775	11.339:762$500	—	8.710:041$725
12 — Thesouro Nacional conta da verba 21ª — Material	12.187:000$840	4.040:7[illegible]$681	8.145:328$159	—
13 — Ministerio da Justiça conta da verba 21ª — Material	4.958:503$249	12.187:000$840	—	7.228:557$591
14 — Despeza empenhada	5.377:535$295	6.328:82[illegible]$613	—	951:289$308
15 — Exercicio de 1922	190:815$559	190:815$559	—	—
19 — Thesouro Nacional conta do decreto n. 15.954, de 7 de fevereiro de 1923	780:170$000	770:209$704	9:960$296	—
20 — Ministerio da Justiça conta do decreto n. 15.954, de 7 de fevereiro de 1923	770:209$704	780:170$000	—	9:960$296
21 — Thesouro Nacional conta do decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro de 1923	600:000$000	566:292$820	33:707$180	—
22 — Ministerio da Justiça conta do decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro de 1923	587:611$860	600:000$000	—	12:388$140
23 — Thesouro Nacional conta da verba 36ª — Substituições	25:000$000	3[illegible]$000	24:700$000	—
24 — Ministerio da Justiça conta da verba 36ª — Substituições	12:500$000	25:000$000	—	12:500$000
25 — Ministerio da Justiça conta de percentagens do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	494:179$712	—	494:179$712	—
26 — Thesouro Nacional conta de percentagens do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922	—	494:179$712	—	494:179$712
27 — Renda do imposto de 5 % — Decreto	7:460$386	—	7:460$386	—
28 — Thesouro Nacional conta do imposto de 5 % — decreto	—	7:460$386	—	7:460$386
	40.593:032$708	40.593:032$708	17.712:616:082	17.712:616$082
16 — Thesouro Nacional conta da verba 21ª — Ouro	3.218:379$376	—	3.218:379$376	—
17 — Ministerio da Justiça conta da verba 21ª — Ouro	—	3.218:379$376	—	3.218:379$376
18 — Despeza empenhada — Ouro	—	—	—	—

Em 7 de maio de 1923. — *José I. de Avellar Werneck*, guarda-livros. — Visto. *J. Pedroso*, secretario geral. — Visto. *A. Galvão*, director da Contabilidade.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias aos Drs. delegados de Saude, de Hygiene Profissional e Industrial, inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose e dos Serviços de Prophylaxia e director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de ser enviada a esta directoria, com a possivel brevidade, uma relação nominal dos funccionarios que trabalham naquellas repartições e as funcções que exercem (officio n. 1.309).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, que Wileman & Comp., L. Teixeira & Irmão, Antonio Xavier Rangel e João de Moraes Cardoso, multados por infracção do regulamento vigente, não apresentaram a esta directoria, recurso no prazo legal (officios ns. 1.303 e 1.306);

Ao mesmo, que por despacho de 28 de abril ultimo, o Dr director relevou a multa imposta ao Dr. Ademar Jobin Canindé (officio n. 1.304);

Ao mesmo, que por despachos de 24, 25 e 26 do mez proximo findo, o Dr. director indeferiu as petições de Martins & Marques, João Machado, Souza Gomes & Comp. e Joaquim Rodrignes & Comp. (officios numeros 1.297 a 1.300);

Aos Drs inspectores dos Serviços de Prophylaxia, de Fiscalização de Generos, director do Laboratorio Bactoriologico, delegados de Saude e de Hygiene profissional e Industrial, que nesta data, o Dr. Placido Barbosa, assumiu o cargo de director dos Serviços Sanitarios Terrestres, no impedimento do Dr. Raul Leitão da Cunha, ora na direcção do Departamento Nacional de Saude Publica (officio-circular n. 1.307).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópia, o officio n. 80, de 4 do corrente, da 2ª Delegacia de Saude (officio n. 1.311);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «um novo producto alimenticio» para que pretende privilegio a Ward-Baking Company (officio n. 1.305);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, para que seja emittido o necessario parecer, o requerimento n. 1.304, de Alberto Euzebio de Faria Ribeiro (officio n. 1.308).

— Foram multados:

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 100$ e 200$, João Innocencio e Rodão Gonçalves Ribeiro, respectivamente.

Pela Quarta Delegacia de Saude, em 500$, Bernardo de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Venancio Alvarez (1.247).— Sendo exaggerada a multa para a penalidade da infracção e não havendo pena menor, relevo a multa.

M. P. da Silva & Comp. (1.290).— Indeferido, por não ter recorrido dentro do prazo legal.

Francisco F. Rezende (1.305). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Oliveira & Xavier (1.320-60).— Deferido.

Caruso & Linhares (1.068-49).—Mantenho o despacho anterior.

A. Fonsecca (1.242-59).— Indeferido, de accôrdo com as informações.

Oliveira & Xavier (1.319-58). — Ficam concedidos mais 60 dias de prazo.

Primeira Delegacia de Saude:

Albertina Santiago de Sá Benevides (1.303-204).— Deferido.

Luciano Montenegro (1.308-203).— Deferido.

Maria Paulina Dalliher (1.310-205).— Deferido.

Ferreira & Baptista (1.311-206).— Deferido.

2ª delegacia de Saude:

Pardellas & Comp. (1.323-176). — Deferido.

Joaquim Meias de Gouvêa (1.322-175).— São concedidos mais 60 dias.

Companhia Sanit (1.321-173).— Deferido.

Companhia Commercial e Industrial do Brasil (1.243).—Quanto á multa, indeferido, por não ter recorrido dentro do prazo legal, quanto ao prazo, são concedidos 60 dias.

Ernani Vasconcellos Miranda (1.289).— Deferido.

3ª delegacia de Saude:

Manoel Gonçalves Carneiro (1.318-93).— Deferido.

Maria Olympia de Freitas (1.317-95).— Deferido.

Olympio de Campos & Comp. (1.315-96). — Deferido.

Alexandre da Silva Azevedo (1.222).— Deferido, expedindo a delegacia de saude a intimação para os melhoramentos mais urgentes.

João Antonio de Faria Amado (1.324-276). —A respectiva delegacia de saude dê baixa nas intimações.

4ª delegacia de saude:

João Antonio de Faria Amado (1.325-275). —Indeferido; são concedidos 90 dias para construir o compartimento da cosinha.

Octacilio Pereira Lima (1.257).— A' vista das razões apresentadas, esta directoria teria relevado a multa, si o deposito tivesse sido feito.

Jons Berggvist (1.326-280). — Deferido.

M. C. Brandão (1.250) — Será relevada a multa si o requerente cumprir a intimação dentro do prazo do segundo termo.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 5 de maio de 1923

Ao director geral:

Propondo que sejam nomeados sub-inspectores sanitarios ruraes, os Drs. Attico Seabra e Carlos de Mello e Silva;

Propondo que seja promovido a inspector sanitario rural, o sub-inspector Dr. José Francisco de Araujo Lima, que tem exercicio no Estado do Amazonas.

—Ao secretario geral:

Pedindo providencias no sentido de ser remettido a esta directoria, o requerimento a que se refere o officio n. 1.336, de 30 do mez de abril ultimo;

Remettendo em duas vias, devidamente processadas, uma conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 120$, proveniente de uma passagem fornecida no mez de dezembro do anno proximo findo, ao Dr. Sebastião Barroso, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia;

Tendo o chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal verificado ser insufficiente a quantia de 12:000$, para attender ás despesas urgentes e de prompto pagamento do referido serviço durante um trimestre, pediu em additamento ao officio n. 779, de 28 do mez de abril ultimo, providencias no sentido de ser augmentado para 18:000$000;

Apresentando por officio o guarda desinfectador de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Rural, Joaquim Manoel de Castro Alves, que se achava destacado no serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Maranhão, onde prestou relevantes serviços, conforme communicação feita a esta directoria, pelo chefe da commissão.

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas, remettendo em duas vias, o quadro demonstrativo e mappa diario dos serviços realizados no Dispensario Parahyba do Norte a cargo do Serviço de Prophylaxia Rural e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, durante o mez de março ultimo.

— Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, transcrevendo o officio n. 5.338, de 19 de abril proximo findo, ao chefe de Policia do Districto Federal.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o officio n. 266, de 1 do corrente mez, do commando da 1ª companhia ferro-viaria, communicando que o funccionario desse serviço, Pedro Jaguaribe Maldonado, esteve prompto no serviço da referida companhia durante o mez de abril, e que percebe 12$ de soldo mensaes.

— Ao director da commissão Rockefeller, pedindo providencias no sentido de que fiquem em deposito, á disposição desta directoria, 90 gallões de oleo de chenopodio, para attender aos pedidos dos serviços nos Estados, durante o corrente anno.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Ceará, communicando, para os convenientes fins, que por officio n. 72, de hontem, do Sr. director da Despeza Publica, foi concedido á delegacia fiscal naquelle Estado, o credito de 25:000$, para juntamente com o de 80:000$ já distribuido attender ao pagamento de todos os dispendios realizados até 31 de agosto de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1923

Posto da Gavea:

Companhia Predial (453).—Compareça a esta chefia.

Dia 2 de maio de 1923

Posto de Campo Grande:

Francisco Ardy Ruiz (674). — Concedo 15 dias de férias, sem augmento de despeza e sem prejuizo do serviço.

Dia 4

Posto da I. de Guaratiba:

José Augusto Pereira (663). — Não tendo sido feito o deposito da importancia da multa, dentro do prazo regulamentar, o auto vae ser encaminhado á Procuradoria dos Feitos.

Angelo Rosa da Silva (653). — Não tendo sido feito o deposito da importancia da multa, dentro do prazo regulamentar, o auto vae ser encaminhado á Procuradoria dos Feitos.

Posto da Villa Proletaria:

Bemvindo de Oliveira (636).—Deferido.

Dia 5

Posto de Campo Grande:

Henriqueta de Jesus (671). — Intime-se o actual proprietario do immovel.

Posto de Pilares:

Quiteria de Souza Ribeiro (348).— Relevo a multa imposta por falta de cumprimento da intimação n. 59.341, visto ter sido feita a installação sanitaria.

Posto de Santa Cruz:

Augusto da Rocha e Bernardino da Silva Tavares (657). — Mantenho o despacho anterior.

Posto de Madureira:

Antonio Augusto Braga (384). — A multa applicada foi pelo não cumprimento da intimação n. 57.099, ; não ha, pois, o que deferir.

José Ignacio de Souza (694). — Prorogo o prazo da intimação por 60 dias.

Joaquim Eloy Santos Andrade (675).—Atteste-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 5 e 7 de maio de 1923

Antonio Michelo (900)—Cumpra a intimação n. 739, para poder funccionar.

Virginia Gomes (962)—Póde funccionar com o negocio de quitanda.

Teixeira & Maia (955) Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Antonio Dias Teixeira (946)—Póde funccionar, comprindo as determinações do Sr. inspector sanitario.

Pires Coelho & Comp. (958) — Indeferido, por improcedentes allegações.

José da Silva Borges (956) — Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Cerdeira & Irmão (898) — Cumpram integralmente a intimação n. 719 para poderem funccionar.

João de Souza Junior(909) — Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Augusto Barreto Coelho (947) — Póde funccionar com o negocio de botequim.

Policia do Districto Federal

Por acto de 7 do corrente, foram declaradas sem effeito as transferencias dos commissarios Alberto Moreira da Silva e Ladisláa de Lima Camara, este do 9º para o 8º districto e aquelle do 8º para 9º districto policial.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foram mandados servir:

Na Escola Militar o capitão dentista João Alves;

No posto medico da Villa Militar o capitão dentista Custodio Milanez dos Santos;

No Hospital Central do Exercito, como auxiliar da pharmacia, o 2º tenente pharmaceutico André de Albuquerque Filho.

Foram transferidos:

O capitão contador Roberto Alexandre Heskett do 10º regimento de artilharia montada para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a pedido;

—O 2º tenente pharmaceutico José da Costa Dourado Filho do Hospital Militar do Maranhão para auxiliar do Hospital Militar de S. Gabriel, a pedido.

— Por portarias de 7 do corrente:

Foi concedida exoneração a pedido ao major de artilharia Antonino Menna Gonçalves, do logar de sub-director da Fabrica de Polvora sem fumaça.

Foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude, ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra João Alfredo Ferreira França, de accôrdo com o art. 17 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foram dispensados os 1ºs tenentes: de artilharia Hugo Freire Gameiro do logar de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; e de infantaria João Barbosa Leite do logar de instructor da Escola de Sargentos.

Foram nomeados: o 1º tenente de Infantaria João Barbosa Leite, ajudante da Escola de Sargentos de infantaria, interinamente; e o 2º tenente de infantaria Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, instructor da mesma escola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional da quantia de 11:680$345 ao capitão voluntario da patria José Campello de Albuquerque Galvão (aviso n. 172).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do Governo do Estado de Santa Catharina o capitão de cavallaria Romulo Pacheco d'Avilla;

Que são nomeados o major de artilharia Alexandre Galvão Bueno e capitão de infantaria Manoel Henrique Gomes membros da commissão de estudo dos fuzis e mosquetões Mauzer, sem prejuizo das funcções que lhes competem, em substituição dos majores Benedicto Marques da Silva Acauan e Mario Berlink.

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1923

Alberto Gonçalves de Souza, soldado, pedindo matricula em uma escola particular de radio-telegraphia. — Diga como se faz a admissão no curso da Companhia Nacional de Communicação Sem Fio.

Alberto Gouvêa de Almeida, amanuense, pedindo nomeação. — Não. O cargo pertence a official subalterno de administração.

Alberto Leschaud, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha do Exercito. — Seja inspeccionado de saude.

Albino Ferreira Muniz, pedindo gratificação. — Organize-se o respectivo processo de exercicio findo.

Alberto Limeira de Niemeyer, 3º sargento, Augusto Franco, 3º sargento, João Antonio de Araujo, 2º sargento, Lourival Luz Bispo, anspeçada e Othelo Azevedo, 1º sargento, pedindo prestar concurso. —Como requerem.

Alipio Augusto de Campos, cirurgião-dentista, pedindo certidão. — Dê-se a certidão em termos.

Altanillo Macedo, 2º sargento, pedindo praticar no Laboratario Chimico Pharmaceutico Militar. — Não póde se attendido, em vista das informações.

Armando Bulhões, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. O credito para as despezas com a reforma do Serviço de Saude não foi aberto.

Archimedes de Oliveira e Cruz, 2º tenente, pedindo admissão no Serviço de Saude do Exercito, como pharmaceutico. — Não póde ser attendido. O meio regular de admissão no quadro do Serviço de Saude é o concurso.

Chavantes de Dalmassy, pedindo pagamento de vencimentos. — Sim, de accôrdo com este parecer da D.G.C.G.

Generoso Mendes Malheiros, soldado, e Lourenço Ferreira da Silva, soldado, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o respectivo titulo de soldo vitalicio.

Geraldino Rangel dos Passos e Manoel Francisco Simões, 2º sargento, pedindo pagamento de gratificação especial de 1:000$000. — Indeferido, á vista da informação.

Henrique Moss de Almeida, capitão medico, pedindo restituição de differença de joia de montepio. — Aguarde a solução do Ministerio da Fazenda.

Joaquim Vicente Rondon, 2º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Aguarde á abertura do respectivo credito.

João Carlos Menna Barreto, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido. Não existe dotação orçamentaria para tal pagamento.

José Luiz da Silva Burgos, Lydia Antunes da Porciuncula, Manoel Rodrigues de Albuquerque, pedindo pagamento de gratificação. —Passe-se-lhes o titulo de divida.

Leonel Romualdo da Silva Porto, capitão-tenente, pedindo matricula para seu filho no 3º anno do Collegio Militar —Indeferido, á vista dos informações.

Lourenço José de Faria, cabo, pedindo pagamento de gratificação especial de 1:000$000. —Satisfaça a exigencia do despacho de 29 de agosto de 1921 exarado em requerimento anterior.

Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior, auditor, pedindo pagamento. — Sim, de accordo com o parecer do director da C. G.

Manoel Antonio dos Santos, pedindo gratificação. — Não pode ser attendido, em face das disposições orçamentarias vigentes.

Manoel Martins de Souza, pedindo pagamento de vencimentos e quantitativo de funeral do 2º sargento José Cardoso de Menezes. — Indeferido, á vista da informação.

Manoel José Pereira, 2º tenente, pedindo contribuir para o montepio militar. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Manoel José dos Santos, 1º sargento, pedindo gratificação especial de 1:000$000. — Indeferido. O direito do requerente está prescripto.

Manoel de Souza Broxado, 1º sargento, pedindo gratificação especial de 1:000$000. —Deferido, á vista desta informação.

Maria Amalia Barbosa Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido, capitão José Barbosa Monteiro. — Attender, com a prova indicada e na conformidade do parecer da Contabilidade da Guerra.

Mario Saturnino de Moraes, capitão-medico, pedindo pagamento de diarias. — Aguarde opportunidade.

Nelson Machado, pedindo pagamento de publicações feitas pela «Revista Medica de Minas». — Prove que estava legalmente autorizado para proceder ás publicações.

O' Daly Ferreira Soares, aspirante, pedindo pagamento de vantagens consequentes a um estagio de 30 dias no L. C. P. M. — Aguarde opportunidade.

Odorico de Albuquerque Barreto, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Não ha lei que autorize o deferimento da pretenção.

Saulo Theodoro Pereira de Mello, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias. — Sim, devendo aguardar o pedido de credito supplementar.

Emmanuel Vicente da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Ernesto d'Orsi, pedindo matricula na Escola Militar para seu filho Sylvio d'Orsi. — Selle o 3º documento (certificado de vaccina) e complete o sello de outros.

Eurico Jacques Dornelles, pedindo documentos. — Restituam-se, mediante recibo, visto ter sido indeferido o respectivo requerimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por conter informações interessantes publicamos abaixo, o relatorio do Consulado do Brasil em Villa Bella, relativo ao 4° trimestre de 1922.

DADOS SOBRE A NAVEGAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO 4° TRIMESTRE DE 1922

(Vice-Consul encarregado do Consulado Dr. J. de Mendonça Lima)

O 4° trimestre do anno de 1922, appareceu sob uma perspectiva mais enthusiastica e animadora.

Verificou-se no correr desse tempo uma certa elevação de preços para os productos elasticos, conforme préviam muitos dos industriaes que aqui exercem suas actividades na fabricação desses productos. Guiados por essa relativa alta, passou-se a vender uma arroba de borracha fina (uma arroba boliviana são 11 1|2 kilos), a razão de 16 bolivianos; uma de cancho, a 12; e uma de sernahby, a 7.

Até aos primeiros dias do trimestre anterior a este ainda se pagava uma arroba de borracha fina á razão de 8 ou 10 bolivianos.

E houve dias de profundo desânimo na praça, que o preço minimo chegou a 6 bolivianos por arroba.

A cotação actual dos productos elasticos vem, de facto, provocar novas esperanças no seio dos que se dedicam a essas afamosas industrias.

Não é que elles têm alcançado uma cotação effectiva, certa e praticamente compensadora; mas, já conseguiram sahir do quadro de verdadeiro desvalor e miseria em que se achavam ha annos, e por onde jámais se poderia confiar no franco desenvolvimento commercial ou economico desta larga região.

16 Bolivianos por arroba de borracha fina, segundo asseveram os entendidos, já é preço que muito se approxima do limite médio almejado por todos, industriaes e simples trabalhadores gommeiros.

Comprehenda-se que as cotações acima referidas, são desta e da praça de Riberalta (a mais importante do districto); muito a quem das de Londres, Nova York e mesmo das de Manáos e Belem, para onde commumente são exportados os productos gommiferos produzidos nesta zona boliviana.

Segundo as ultimas cotações officiaes, são os seguintes os preços da gomma elastica nas praços de Londres, Nova York, Manáos ou Belem.

Londres:
Borracha fina, 15 3/4 d.
Cancho, 12 d.
Nova York:
Borracha fina, 30 1/2.
Cancho, 26 1|2.
Manáos ou Belem:
Borracha Fina, 5$100.
Cancho, 4$500.

Tomando-se em conta a situação actual de cambios, verifica-se a regular subida de preços que aqui têm alcançado ultimamente os productos elasticos.

Confirma-se portanto, pelo fenos em arte, o que disse eu em o relatorio do 3° trimestre, falando dessa esperada e annunciada subida de cotação.

Foram estas minhas palavras, então proferidas: «Agora mesmo, observa-se, ou melhor, ouve-se um certo rumor de esperanças entre os crentes, pois, todos elles se encontram firmemente ou quasi firmemente seguros de que a borracha vai subir de cotação; que sua procura será grande; que seu valor tornar-se-ha, em mezes proximos, de uma tal e tão segura elevação que toda a industria gommifera entrará, por isso mesmo, em nova phase de resurgimento e definitivo progresso. Essa crença nasce de uma propalada combinação entre industriaes inglezes e hollandezes, pela qual seria reduzida de 35 % a producção das plantações do Oriente, afim de que o producto possa ser valorizado sobre bases verdadeiramente seguras e estaveis. E' o que se faia presentemente e com vivo enthusiasmo, por todo este districto. Os mais utopistas vão até ao limite de que o kilo de gomma elastica alcançará, breve, 10 ou 12 mil réis! Outros, os mais reservados, suppõem que o kilo desse producto chegará a 5$000, e isso é o sufficiente para que se possa equilibrar a situação, com facil desenvolvimento para todos e para tudo. Tal é a caracteristica moral do momento em todas estas ermas paragens».

Como se vê hoje, confirmou-se, de facto, a previsão registrada no meu relatorio do 3° trimestre, e aqui reproduzido.

Praza aos céos que o tempo não venha desmentil-a com outros dias de desanimos e de negras decepções moraes, que por tanto tempo atormentaram a alma combalida dos que aqui exercitam suas actividades.

Após estas considerações, exponho em dados numericos o movimento commercial do districto, durante os ultimos tres mezes de 1922.

Porto de Villa Bella

O movimento de embarcações entre este porto e o fronteiriço de Villa Murtinho (Brasil), continua a ser feito por meio de 3 lanchas bolivianas, arqueando 67 toneladas e com 24 homens de tripulação, como tem sido no correr de todo o anno de 1922.

As mercadorias de procedencia brasileira internadas neste porto, neste trimestre, foram as seguintes:

Volumes, 1.235; kilos, 66.714; valor em mil réis, 91:701$985; valor em bolivianos, 64, 191, 39.

A exportação constou do seguinte:

Borracha fina, 377.079 kilos; Sernamby de borracha, 5.668 kilos; Sernamby de Cancho, 94.557 kilos.

Todos estes productos, em transito pelo Brasil foram destinados ás praças de Nova York e outras da Europa.

Afóra esta exportação, houve mais: Café em grão, 2.835 kilos: resinas vegetaes, 336 kilos; algodão, 50 kilos: raizes de plantas medicinaes, 147 kilos; Chicle, 96 kilos: gutta percha, 10 kilos; gado vaccum, 267 cabeças, que foram internadas no Brasil, para consumo immediato e inteiramente livres de direitos de tripulação.

Porto de Manôa

Entre o porto de Manôa e o de Presidente Marques (Brasil) continuam a trafegar pequenas embarcações a motor e lanchas, pondo em constante communicação commercial os dous portos.

As mercadorias de origem brasileira internadas naquelle porto, foram as seguintes:

Volumes, 1.233; kilos, 42.279; valor em mil réis, 39:493$567; valor em bolivianos, 27, 646, 88.

A exportação reduzida a productos elasticos, foi esta:

Borracha fina, Sernamby de borracha, Sernamby de caucho; 152.815 kilos 12.981 kilos, e 12.883 kilos. Todos estes productos tambem seguiram em transito pelo Brasil para as mesmas praças da Europa e America.

Porto de Guajaramirin (antigo Puerto Sucre)

Entre o porto de Guajaramerin (antigo Puerto Sucre) e o de Guajaramirin (Brasil), tambem ha o trafego de pequenas embarcações a vapor ou motores, pondo as duas povoações fornteiriças em constantes communicações.

A navegação de Guajaramirin para os altos rios Mamoré e Guaporé (Itenez) é feita á custa de embarcações um pouco maiores, e no 4° trimestre de 1922 foi este o seu movimento.

Chegada de embarcações a vapor de mais de cinco toneladas — 17 idem, idem de embarcações a remo 3 20.

Sahidas de embarcações a vapor de mais de cinco toneladas — 16 idem, idem de embarcações a remo 3 19.

As mercadorias de origem brasileira internadas naquelle porto, foram as seguintes:

Volumes	Kilos	Valor em mil réis
2.137	83.069	80:250$326
	Valor em Bolivianos	
	56.175,23	

A exportação verificada pelo porto de Guajaramirin, composta de productos elasticos e gado vaccum, está incluida no computo da exportação de Villa Bella, acima annotada.

Considerações finaes

Conforme tenho dito em documentos anteriores, os productos brasileiros mais procurados neste districto, são: os tecidos em geral, o sal, os sabões em barra, o assucar, os calçados, a banha de porco, os especificos pharmaceuticos, a farinha de trigo, os tonicos, chapéos, cerveja, etc., etc. Melhorada a situação economica da região, mantendo-se a actual cotação dos productos elasticos ou subindo ainda mais, a industria brasileira encontrará um vasto campo de exportação em toda esta larga faixa oriental do territorio boliviano.

Tudo está a depender de um intelligente serviço de propaganda, como já tenho dito em outras opportunidades.

Minha acção, emquanto permanecer neste posto, sempre estará voltada á pratica desse louvavel e patriotico emprehendimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Chaves & Comp., pedindo approvação dos novos planos «Brasil», «Centenario», «Brasileiro» e «Nacional», que pretendem adoptar em seus clubs.—Satisfaçam a exigencia do parecer.

Expediente de 7 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 139—Remettendo novamente o incluso processo que acompanhou o officio desse Instituto n. 1.478, de 16 do mez findo, relativo á distribuição do credito de 1:800$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes para attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março proximo findo, das diarias mandadas abonar ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Dias Pereira, pela organização de balanços, tenho a honra de solicitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á alludida distribuição de creditos tendo em vista o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 28—Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo referente ao officio n. 550, de 15 de fevereiro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Manoel Pereira da Silva a quantia de 500$, depositada como garantia de fornecimento á antiga Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 29—Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 149, de 23 de fevereiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal solicitando providencias no sentido de ser restituida a J. Teixeira & Comp. a quantia de 200$, depositada como garantia de fornecimento áquelle Corpo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 30—Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 925, de 27 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a Borlida Maia & Cia. a quantia de 57$225, depositada como garantia de fornecimento áquelle departamento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 31—Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio n. 755, de 8 de março ultimo, da directoria do serviço de Inspecção e Fomento Agricolas solicitando providencias no sentido de ser restituida a Santos & Spinelli a quantia de 500$000, depositada como garantia de fornecimento áquella directoria.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 32 — Em face da disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso referente ao aviso numero 1.068 C, de 3 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores solicitando providencias no sentido de ser restituida a Lopes Corrêa & Comp. a caução representada por vinte e nove apolices da Divida Publica, ao portador, de valor de um conto de réis, cada uma, depositada como garantia de fornecimento áquelle ministerio.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 33 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto á V. Ex. para os devidos fins, o processo incluso referente ao officio numero 1.122, de 11 de abril ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a Fontes Garcia & Comp. a quantia de réis 881$614, depositada como garantia de fornecimento áquel e departamento.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 332—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo, encaminhado com o officio numero 1.080, de 18 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, e relativo ao requerimento em que Rangel, Pereira & Comp., estabelecidos nesta capital, solicitam autorização para exercer a industria bancaria, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, conceder a autorização pedida, em face do parecer dessa inspectoria.

N. 333—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo, encaminhado com o officio numero 1.074, de 17 de abril ultimo, que incluso vos devolvo, e relativo ao requerimento em que o Banco Catholico do Brasil, com séde nesta capital, solicita autorização para abrir filiaes em Campo Grande, no Districto Federal, Petropolis e Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Palmyra, Barbacena e Sete Lagôas em Minas Geraes e S. Paulo, resolveu por despacho de 21 do mesmo mez, deferir o alludido pedido, á vista do parecer dessa inspectoria.

N. 334—Em solução aos vossos officios ns. 818 e 828, de 18 e 22 de janeiro findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 60, de 28 de fevereiro ultimo, declarou haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas apresentados pelas delegacias regionaes dos bancos em Florianopolis e Corumbá.

N. 335—Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento datado de 23 de abril ultimo, do Banco Pelotense, sobre deposito para operações cambiaes.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 14 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 28 de abril ultimo, nomeando Apollinario Rattes Sobrinho para o logar de collector das Rendas Federaes em Veado, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 25 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual designastes os 3º e 4º escripturarios dessa Delegacia Fiscal Zildo Fabio Maciel e Cypriano Cornelio Gomes dos Santos, para servirem como officiaes da Caixa Economica annnexa a essa repartição.

N. 20—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias designando o consultor junto a essa Delegacia Fiscal, Dr. José Romero Gouveia e o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Flavio Góes dos Santos para presidir e secretariar, respectivamente o concurso de 2ª entrancia mandado proceder ahi.

—Sr. Flavio Góes dos Santos, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão:

N. 21—Communico-vos que, na forma do disposto no numero 11, do art. 12, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para secretario do concurso de 2ª entrancia mandado proceder na Delegacia Fiscal desse Estado.

— Sr. Dr. José Romero Gouvêa, consultor junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 22 — Communico-vos que, na fórma do disposto no n. 11, do art. 12, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi designar-vos para presidente do concurso de 2ª entrancia mandado proceder nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 28 de abril ultimo, nomeando Joaquim Serra Netto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Claro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 90 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada, pela quinta parte dos vencimentos do 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Octavio Mascarenhas Telles de Freitas, actualmente exercendo, em commissão, o cargo de contador dessa repartição, a importancia de 138$600, de uma passagem concedida á uma sobrinha do mesmo funccionario, cumprindo-vos communicar-me a data do inicio do referido desconto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1923

Altivo dos Santos e outros, alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro, de 20 de abril de 1921, a que se refere o aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 3.295, de 9 de setembro desse mesmo anno, pedindo restituição das importancias que pagaram a titulo de imposto nos annos de 1915 a 1918.—Indeferido, á vista dos pareceres.

Dia 17 de abril de 1923

Carlos Kuenerz & Comp., de 1º de março ultimo, como fabricantes de tintas e proprietarios da «Uzina São Christovam», reclamando contra a solução dada ao recurso encaminhado com o officio n. 2.896, de 31 de outubro do anno passado da Alfandega do Rio de Janeiro.—A' vista da disposição citada no parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Dia 19

Companhia Armour do Brasil, de 10 de abril ultimo, pedindo para desembaraçar material mediante assignatura de termo de responsabilidade.—A' vista do parecer, indeferido.

Custodio Vieira Sobrinho, de 2 de fevereiro ultimo, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido.

Dia 23

Wilson Sons & Company Limited, de 3 de abril de 1920, pedindo reconsideração da decisão do Ministerio da Fazenda de que trata a ordem n. 97 da Directoria do Gabinete do mez citado, que lhes negou provimento ao recurso sobre classificação de mercadoria. — A' vista do parecer, indeferido.

Rudolph Herkag, de - de dezembro de 1921, pedindo pagamento das mercadorias descarregadas pelos vapores allemães *Gundsun* e *Estrurua*, em Recife, no anno de 1914, que posteriormente foram vendidas em leilão. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 25

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, de 13 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para materiaes vindos pelo vapor inglez *Lalande*. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Superiora das Religiosas E. Concepcionistas do Divino Coração, de 21 de março ultimo, pedindo isenção de direitos para estampas coloridas. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 230 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 958, de 18 de abril proximo findo, remetto-vos a inclusa cópia do officio desta directoria, n. 1.112, expedido em 18 de dezembro do anno passado a esta estrada.

— Sr. Affonso de Sá Athayde, inspector geral de Seguros, interino.

N. 231 — Accuso e agradeço a communicação que me fizestes de haverdes assumido interinamente as funcções de inspector geral de seguros.

— Sr. inspector geral de seguros:

N. 232 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 16.394, deste anno, solicito vossa audiencia sobre o assumpto no mesmo tratado.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 233 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Lopes e sua mulher Carolina Lopes prestaram fiança em favor de João Antonio Lopes, praticante de trem da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo sido caucionada a apolice da divida publica ao portador sob n. 180.614, do valor de 1:000$, emittida pelo decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, assignado o termo competente a 19 do mez de abril proximo findo.

— Sr. administrador geral dos Correios, Estado do Rio de Janeiro:

N. 234 — Communico-vos, para os devidos fins, que Adolpho Ramos Berger, agente do Correio de Vassouras, nesse Estado, prestou fiança em garantia de seu cargo, tendo sido caucionadas as apolices da divida publica, typo «Diversas emissões», sob ns. 423.147 e 423.158, do valor de 1:000$ cada uma, assignando com sua mulher D. Eulalia Alves da Costa Berger o termo competente a 26 de abril ultimo.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 235 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos das fabricas de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Rodrigues & Freitas, José Gonçalves de Albuquerque, Agostinho de Lacerda Lima, Londres & Comp., Luiz Baptista Rabello, Elyseu Vidéres de Albuquerque, André Pessôa de Miranda, Arthur Baptista, Manoel Soares Londres, Pedro C. Duarte, Dr. Manoel de Moraes Bittencourt, Maria das Dôres Coelho, Adeodato de Almeida, Luiz Teixeira Alves, Antonio Maximo Pereira Junior, Agenor Lopes Cançado Filho, Deomeval Barbosa Moreira, Euclydes Sant'Anna Moreira, João Francisco Tavares, J. C. Cardoso & Filho e Aristides da Silva Santos, encaminhadas com os officios da Delegacia Fiscal em Alagôas, n. 15, de 5 de abril ultimo; em Pernambuco, n. 82, de 9 do mesmo mez; da Parahyba, ns. 47, 48, 54, 55 e 56, de 26, 28, de março e 3, 6 e 7 de abril proximo findo; do Pará, n. 9 de 14 de fevereiro ultimo; da Alfandega desse Estado, n. 15, de 5 de abril proximo findo; de Minas Geraes, ns. 4, 5, 28, 35 e 121, de 3 e 23 de fevereiro, 1 de março a 17 de abril ultimos; da Mesa de Rendas de Macahé, n. 142, de 17 de abril acima citado; das collectorias de Cantagallo e 1ª de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, ns. 62 e 78, respectivamente, de 19 e 23 de abril ultimo.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio da Costa Lage e sua mulher D. Laura Marinho Lage, prestaram fiança em favor de Antonio Vieira de Souza Miranda, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, continuando recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a quantia de 10:000$, referente á prestada em favor do ex-despachante Manoel Francisco Gomes, representada por 10 apolices da divida publica, typo «Diversas Emissões», sob ns. 334.265 a 334$274, do valor de 1:000$ cada uma, que assim continuam oneradas com a clausula respectiva, assignado o termo competente a 27 de abril ultimo.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que Adolpho Ramos Berger, agente do Correio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, prestou fiança em garantia de seu cargo, tendo sido caucionadas as apolices da divida publica, typo «Diversas Emissões», sob ns. 423.147 e 423.148, do valor de réis 1:000$ cada uma, assignando com sua mulher D. Eulalia Alves da Costa Berger, o termo competente a 26 de abril ultimo, pelo que ficaram as referidas apolices oneradas com a clausula respectiva.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 347 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.488, de 26 de março ultimo, resolveu, por despacho de 24 de abril proximo findo, permittir que o material vindo pelo vapor *Honrcap*, entrado em 24 de março citado, destinados aos hangars em construcção no Centro de Aviação Naval, na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, seja entregue ao encarregado daquella construcção, mediante as cautellas fiscaes, ao costado do referido navio, organizado posteriormente o respectivo despacho e communicado áquelle ministerio a importancia dos direitos devidos pelo mesmo material.

N. 348 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio da Costa Lage e sua mulher D. Laura Marinho Lage prestaram fiança em favor de Antonio Vieira de Souza Miranda, despachante aduaneiro dessa alfandega, continuando recolhida nos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 10:000$, representada por 10 apolices da divida publica, typo «Diversas Emissões» de 1:000$ cada uma, sob ns. 334.265 a 334.274, que garantia a prestada em favor do ex-despachante Manoel Francisco Gomes, assignado o termo competente a 27 de abril proximo findo.

N. 349 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.579, de 3 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos e outros impostos, de uma encommenda postal n. 3.576, vinda pelo vapor *Southern Cross*, contendo objectos de seda para uso pessoal do capitão de fragata C. C. Gill, da missão naval norte-americana.

N. 350 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, em petição de 5 de março ultimo, resolveu, por despacho de 12 de abril proximo findo, á vista do parecer do Dr. consultor da Fazenda, conceder isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado ao seu consumo, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, excluidos, porém, os fardos de algodão em pasta.

N. 351 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 47 e 51 a 96 do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.076, de 25 de abril proximo findo, communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

«A Revista do Supremo Tribunal Federal» (S. A.), em virtude do contracto de 2 de março de 1921, é considerada *orgão official* desse mesmo ramo do Poder Publico e serviço federal.

Quer esse, quer o contracto addicional de 28 de setembro de 1922, tiveram a approvação das leis ns. 4.555 e 4.632, respectivamente de 10 de agosto de 1922 e 6 de janeiro do corrente anno. Além disso a clausula 15ª do segundo contracto creou para o primeiro contractante — o Supremo Tribunal — a obrigação da isenção, na fórma do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, visto se tratar de serviço considerado *publico federal*.

Não ha como deixar de cumprir a lei; e fazel-o sem entrar noutras indagações que não sejam as permittidas dentro nos limites das clausulas contractuaes.

Don, pois, provimento ao recurso, afim de que volte o processo a alfandega para que cumpra, fiel e integralmente, as disposições legaes citadas»

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 47 — Afim de serem inutilizadas, remetto-vos, acompanhadas da competente guia devidamente visada as inclusas cintas do imposto de consumo, proprias para alcool, que foram entregues á Mesa de Rendas de Macahé nos termos do art. 111, letra *l* do vigente regulamento do imposto de consumo, pelo fabricante de bebidas Orlando Farrulla e encaminhadas com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 910, de 27 de março ultimo.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 169 — Com o officio n. 3, de janeiro deste anno, encaminhastes o processo em que Mizael & Comp., reccorrem em vossa decisão seguinte:

«A infracção constante do auto subsiste, em face mesmo do allegado pela firma autuada. Vê-se que não passa de um artificio de defesa a razão apresentada, para justificar a falta. No auto mesmo está declarado que a importancia da compra do fumo foi devolvida ao freguez, certo porque a operação ficou sem effeito, devidos a apprehensão da mercadoria vendida. Imponho, portanto aos infractores Mizael & Comp. a multa de 600$, grão minimo do art. 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intimem-se para o recolhimento da importancia no prazo de trinta dias e, não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu o seguinte despacho em 9 de fevereiro ultimo:

« Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer emittido em 5 de fevereiro, com o qual concordou o Sr. ministro:

« A infracção do art. 94 do vigente regulamento do imposto de consumo está perfeitamente provada. A decisão tem todo fundamento. Não obstante a Recebedoria do Districto Federal, no officio de folhas em face das razões do recurso, faz considerações mui procedentes á respeito. Assim, o recurso não está em condições de ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 110—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo restituido ao Thesouro com o vosso officio n. 1.490, de 13 de outubro de 1922, proferio no mesmo o seguinte despacho em 2 de abril proximo findo:

«Tomo conhecimento do recurso, para reduzir a 150$ a multa imposta ao recorrente, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 3 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O documento de que trata o despacho de fls. 15, não poude ser junto ao processo, pelas razões expostas no officio de fls 19. Esse documento, entretanto, é necessario para a ellucidação do mesmo processo. As infracções dos arts. 60 e 74, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, estão cabalmente comprovadas no processo e pela propria mercadoria apprehendida. As allegações da autuada de que se trata de chapéos usados, não procedem á vista do laudo de exame de fls. 7 v./8, como muito bem explica o officio de fls. 13.

Como, porém, o art. 205, do vigente regulamento do imposto de consumo é mais benigno, do que o art. 162, do regulamento expedido com o citado decreto n. 11.951, opino se tome conhecimento do recurso, para o fim de reduzir ao minimo (150$) a importancia da multa imposta á autuada.»

N. 111—Em resposta ao vosso officio numero 552, de 7 de abril ultimo, declaro-vos que a divida de 200$ proveniente da multa por infracção do imposto de consumo, imposta á Companhia Tecidos de Malha Franco-Brasileira, constante do conhecimento numero 402, remettido a esta directoria em 8 de janeiro do corrente anno, foi cobrada pelo cobrador Alfredo Maurell Filho e recolhida a essa repartição com a guia n. 70, de 31 do citado mez de janeiro.

N. 112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo a que se refere o vosso officio numero 32, de 3 de abril ultimo, relativo á petição de 27 de janeiro do corrente anno, em que P. J. Mc. Kellen recorre do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 500$, minimo do art. 61, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho do anno passado, por infracção do art. 19, § 4º, do citado decreto, exarou, a 17 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, indeferido.»

E' este o parecer que emitti a 12 do mesmo mez e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter sido interposto regularmente.»

N. 113—Para que possa ter solução o processo de que trata o aviso n. 774, de 24 de novembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, reitero-vos a ordem desta directoria n. 503, de 19 de dezembro do mesmo anno.

N. 114 — Com o officio n. 502, do 28 de março ultimo, encaminhastes o processo em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão seguinte:

«Por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 10$000 (dez mil réis) collada á escriptura de compra e venda de um automovel, pelo preço de 4:500$, lavrada em 6 de setembro de 1921, ás fls. 125 e 125 verso do livro de notas n. 458 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, foi lavrado o auto de infracção de fls. 3, contra B. Escobado e José Monteiro Junior, partes na transacção, que inutilizaram a alludida estampilha. Feita a competente intimação por edital, nenhum dos autuados apresentou defesa. Posto isto, e considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março corrente, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho de 9 de abril proximo findo:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 7 do dito mez de abril:

«A decisão recorrida deve ser mantida por seus fundamentos.»

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 115—Com o officio n. 499, de 28 de março ultimo, encaminhastes o processo em que proferistes a seguinte decisão:

«Contra Frinetti Mosconi, Domingos Francisco Pereira e D. Marcellina do Rosario Porada foi lavrado o auto de infracção de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa da taxa de 10$, apposta á escriptura de venda e compra lavrada em 3 de setembro de 1921, a fls. 118 v, a 120 v, do livro de notas n. 458 do cartorio do tabellião Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, visto ter a referida estampilha sido inutilisada pelos autuados, como partes contrahentes. Feita a competente intimação por edital, nenhum dos autuados apresentou defesa. Posto isto, e considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 14 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 desse mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março corrente, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações. Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples, correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho em 9 de abril proximo findo:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti em 7 do dito mez de abril, com o qual concordou o Sr. ministro é este:

«Opino se negue provimento ao recurso, para ser mantido, por seus fundamentos a decisão recorrida.»

Assim, vos communico para os devidos fins.

N. 116—Com o officio n. 578, de 12 de abril proximo findo, encaminhastes o processo referente ao recurso interposto pela «Brasilianisc Electricitats Gesellschaft» da vossa decisão seguinte:

«Em face do aviso do Ministerio da Fazenda n. 23, dirigido ao prefeito do Districto Federal, e publicado no *Diario Official* de 24 de setembro de 1921, é devido o sello no contracto a que allude a petição de fls. 3. Havendo a taxa sido cobrada insufficientemente, em vista das clausulas 27ª e 38ª, sendo lesivo aos interesses do fisco o arbitramento feito para pagamento do referido imposto, visto como do instrumento consta base certa e segura para cobrança, proceda a 3ª Sub-directoria á arrecadação da differença respectiva, com a revalidação que fôr applicavel, nos termos do art. 50, 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Accresce que, na especie, não é admissivel a dispensa da revalidação, por isso que, do contracto constam elementos exactos para o calculo do imposto, os quaes foram desprezados em prejuizo da Fazenda, não tendo, portanto, applicação ao caso o disposto no § 4 do art. 13º do mesmo decreto, que só permitte a cobrança por via de estimativa, quando nos documentos ou contractos haja referencia a bens ou lucros, cujo valor não esteja ainda determinado, por depender de balanço, arbitramento ou apuração posterior. Intime-se a devedora, marcando-se prazo, na fórma da lei. Tenha logar contra o funccionario que assignou o contracto o procedimento que deverá servir de base á applicação do disposto no art. 62 c do decreto numero 14.339, já mencionado».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito, o seguinte despacho em 5 deste mez:

«Visto e examinado o presente processo que se originou da denuncia de fls. articulada contra a «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited», por não ter pago o sello devido no contracto que celebrou com a Prefeitura do Districto Federal para a prorogação do serviço telephonico, resulta, *como preliminar*:

a) que o sello pago no contracto foi determinado por estimativa;

b) que á autoridade outorgante, o prefeito do Districto Federal, cabia a fiscalização do sello devido (art. 32 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920).

Isto posto, e considerando, *de meritis*:

1º, que o sello, no caso em apreço, é devido, em face do que dispõe expressamente o art. 16 § 4º do decreto n. 14.339, citado, com força da lei, pela approvação que lhe deu o art. 111 da lei orçamentaria n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, e, porque,

2º, entre os actos da economia do Estado não póde enquadrar-se a inscripção de um contracto (materia de Direito Civil) regido por lei federal, na conformidade do que dispõe o art. 34, n. 23 da Constituição, mas somente o acto expedido *ex-autoritate propria*, como sempre se entendeu e se verifica de todo o elemento historico que precedeu a votação do decreto n. 585, de 31 de julho de 1899, sendo nesse sentido pacifica a jurisprudencia fiscal;

3º, que a estimativa é inacceitavel uma vez que o contracto offerece base segura

para nelle assentar a cobrança do sello devido; mas, por outro lado, tendo em vista:

a) que a responsabilidade da insufficiencia do sello não póde ser attribuida á denunciada, desde que a outra parte contractante tinha pelo regulamento, funcções fiscaes, circumstancia esta que, por si só, exclue a ideia de dolo;

b) que, assim sendo, injusto fôra impor pena de revalidação a quem não concorreu para merecel-a, pois a denunciada pagou o sello que lhe foi exigido;

Resolvo, á vista do que fica exposto, mandar cobrar sómente o sello simples, devido de 1 de julho de 1923 a 31 de dezembro de 1950, como pede, com justa razão, a denunciada, em face das clausulas contractuaes, ns. 27 e 38, uma vez que, dessa ultima data em diante, cessa a condição de privilegio e, com ella, obrigações e direitos reciprocos, ficando, dest'arte, dahi por diante «aleatorias» as condições contractuaes que tanto podem ser de livre concurrencia, como de renovação de privilegio, conforme melhor fôr entendido pelo Poder Publico, naquella época futura.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 99, de 16 de junho de 1922, para que seja cumprido o despacho no mesmo exarado pelo Sr. ministro da Fazenda.

N. 66 — Peço providencieis no sentido de serem devolvidos a esta directoria os documentos de ns. 1 a 32 e 34 a 36 do processo que vos foi enviado com a ordem n. 235, de 27 de outubro de 1922.

Reitero, assim, a ordem n. 3, de 10 de janeiro ultimo a essa mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 59, de 22 de julho de 1922, encaminhando o processo no qual recorreis *ex-officio* da vossa decisão mandando abonar aos agentes fiscaes do imposto de consumo a percentagem da renda do mesmo imposto sobre bebidas alcoolicas distilladas, proferiu, a 19 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter o acto da delegacia».

O parecer que emitti, alludido no despacho supra, é o seguinte:

«Não tem apoio legal a decisão da Alfandega do Pará (fls. 6), conforme bem demonstra o parecer da Recebedoria do Districto Federal, de fls. 20/23. O direito dos agentes fiscaes do imposto de consumo á percentagem da renda do alludido imposto lhes está assegurado por todos os regulamentos do dito imposto, inclusive o vigente (arts. 177 e 178). A renda de bebidas alcoolicas destinada a fins especiaes da Saude Publica é a renda liquida, isto é, depois de deduzidas todas as despezas, como quotas e percentagens dos arrecadadores e fiscalizadores. Opino, pois, para que se negue provimento ao recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 12 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 8 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 40, de 3 de abril findo, referente á restituição da importancia de 1:830$, valor official de seis muares vendidos em leilão na Alfandega de Parnahyba, nesse Estado, e pretendida por Euvaldo Rodrigues Serra.

N. 13 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata o officio n. 8, de 17 de junho de 1922, do ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Pedro Paulo Saldanha Belfort, reitero-vos a ordem desta directoria n. 28, de 3 de agosto daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 223—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 de abril proximo findo, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 94, de 17 de março ultimo, em que Antonio Serra Sobrinho pede permissão para continuar a vender estampilhas do sello adhesivo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Com relação ao incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 46, de 9 de abril findo, referente ao recurso *ex-officio* interposto do despacho proferido em 20 de abril de 1921, relevando a multa de 300$, imposta pela Alfandega de São Francisco, em vista da auto n. 1, de agosto de 1920, a Eduardo Augusto Gonçalves, communico-vos que em data de 28 de abril, tambem findo, proferi o seguinte despacho:

«Devolva-se o processo á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, pois não cabe no caso recurso *ex-officio*, *ex-vi* do disposto no artigo 90, § 3º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, combinado com o artigo 22, § 2º do decreto n. 14.648, de 16 de janeiro de 1921.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229—Afim de que sejam prestadas as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo registrado sob numero 14.278, relativo e desannexação da Collectoria Federal de Avaré, da de Santa Barbara do Rio Pardo, nesse Estado.

N. 230—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 de abril ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 452, de 30 de setembro do anno passado, em que Zacharias A. Mello, pede para pagar em prestações mensaes a divida de 1:200$, proveniente de multa que lhe foi imposta pela 1ª collectoria das rendas federaes dessa capital por infracção do regulamento do imposto de consumo fixado porém em 10 prestações, na importancia de 120$, cada uma, obrigando-se o requerente a firmar termo de confissão de divida e promessa de pagamento, com apresentação de fiador idoneo, dentro do prazo de 30 dias, a contar data em que foi scientificado da concessão do favor, para a 1ª prestação no acto da lavratura do termo e as demais, até o quinto dia util de cada mez, sob pena de caducar o favor referido e immediata execução da divida.

N. 231—Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao requerimento em que Holmberg Beck & Comp. pedem reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, constante da ordem desta directoria n. 758, de 27 de setembro de 1922, processo a que se refere vosso officio n. 108 de 20 de fevereiro ultimo, proferiu a respeito em 7 de abril proximo findo o seguinte despacho:

«A fraude attribuida á firma requerente, ficou cabalmente demonstrada no processo administrativo instaurado para apural-a.

Mantenho, por isso, o despacho anterior.»

Incluso vos devolvo o processo em apreço.

N. 9—Confirmando meu telegramma numero 462 desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 23 de março ultimo, em que Mére Marie Chais, Directora do Collegio Nossa Senhora da Piedade, da cidade de Ilhéos, nesse Estado, pede isenção de direitos para duas imagens e obras artisticas de cobre e ferro pintado, destinados á capella do alludido estabelecimento, vindas de Bordéos, proferiu em data de hoje, o seguinte despacho:

«Tratando-se de objectos de culto religioso e obras d'arte autorise-se».

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 10 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 13 de abril proximo findo, autorizar a The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas), adquirir da requerente independente de pagamento de direitos, o material constante da relação annexa, importado pela Alfandega do Rio Grande, com isenção de direitos.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que a isenção de direitos que foi concedida para 5.010 toneladas e sete hundred weights de carvão, destinados ao Lloyd Brasileiro, e constante do telegramma n. 82, de 16, e ordem desta directoria n. 8, de 17 de fevereiro ultimo, fica sem effeito em vista do que resolveu o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 16 deste mez, no officio n. 615, de 31 de janeiro deste anno em que o mesmo Lloyd Brasileiro declara ser o dito carvão destinado ao porto de Belém e não ao da capital desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 13 de abril proximo findo, autorisar a requerente a transferir á The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas), independente de pagamento de direitos, o material constante da relação annexa, importado com isenção de direitos.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 66 — Com o officio n. 162, de 31 de janeiro do corrente anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro com o officio n. 853, de 20 de março ultimo, o processo em que Wilson Sons & Comp. Limitada recorrem do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão de Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «ladrilhos de grés impermeavel» da taxa de 5$ por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.125, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com a opinião da alfandega do Rio externada a fls. 17 verso deste processo.

Trata-se de ladrilhos de barro simples da taxa de $850, por m², art. 620 da Tarifa, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

Opino por isto pelo provimento do recurso.»

Eis a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere o meu parecer:

«A Commissão da Tarifa, em face do laudo retro do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço no art. 620 da Tarifa, como ladrilhos de barro simples, da taxa de $250 por metro quadrado.»

N. 67—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo presente o processo referente ao recurso interposto por Paiva Meira & Cia., do vosso acto classificando para pagar a taxa de 5$000 por metro quadrado os ladrilhos pela mesma firma importados para diversos, e vindos pelo vapor «Guarajá», proferiu a respeito o seguinte despacho em 7 deste mez.

«Dou provimento ao recurso, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e parecer da Alfandega do Rio.»

Eis o laudo do Laboratorio:

«A referida amostra é de ladrilho de barro cosido, simples.»

Eis o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa, á vista do que ora declara o Laboratorio Nacional de Analyses no laudo retro, classifica a mercadoria em causa do art. 620 da Tarifa, como ladrilho de barro simples, da taxa de $250 por metro quadrado. Assim tambem entende o Sr. inspector.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das Rendas Federaes em Itaocára, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria uma nova relação dos livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas no exercicio de 1921, a que se referem o officio n. 31, de 20 de fevereiro do anno passado e a informação prestada por essa collectoria no processo restituido com o officio n. 71, de 16 de abril ultimo.

N. 8—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo referente ao pedido de transferencia de registro e a que se refere o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 583, de 14 de abril proximo findo.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Nova-Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo numero 14 515, deste anno, para o fim indicado no despacho no mesmo exarado a folhas 9 verso.

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo n. 17.997, deste anno, para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazedda, por despacho de 14 de abril proximo findo, resolveu conceder a prorogação por trinta (30) dias, do prazo marcado para o agente fiscal do imposto de consumo Almir Guimarães se apresentar na repartição a que pertence, conforme requereu o alludido funccionario em petição encaminhada com o officio n. 46, de 26 de março ultimo, da mesma collectoria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1923

Sociedade Nacional de Agricultura (em 23 de fevereiro). — A' vista dos pareceres, indeferido. O pagamento só poderá ser effectuado depois de solvido o litigio que corre em juizo, e mediante a competente ordem judicial.

Dia 16

D. Maria Augusta de Lemos (em 18 de dezembro de 1922), pedindo o pagamento das pensões de montepio e meio soldo, na importancia de 91$200. — Mantenho o despacho anterior, de accôrdo com o parecer.

Dia 26

Francisco de Mattos Vieira (em 9 de outubro de 1922), pedindo o pagamento de vencimento. — A' vista do parecer, indeferido. O pagamento reclamado só poderá correr á conta de «Depositos», constituidos das quotas recolhidas e determinadas do serviço de fiscalização, conta essa que actualmente não apresenta saldo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1923

N. 134 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, afim de attender á solicitação constante do officio n. 1.281, de 23 de março de 1923, da Directoria de Meteorologia, recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Angra dos Reis que informe, com a maxima urgencia, por que motivo até a presente data não foi effectuado o pagamento das gratificações do mez de dezembro de 1922 ao observador e ajudante da estação climatologica da referida cidade, conforme foi autorizado pela ordem n. 9, de 13 de janeiro ultimo.

N. 135 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, afim de attender á solicitação constante do officio n. 1.624, de 14 de março de 1923, da Directoria de Meteorologia, recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes em Friburgo que informe, com a maxima urgencia, por que motivo até a presente data não foi effectuado o pagamento da gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 1 de janeiro de 1923, ao pessoal da estação climatologica na referida cidade.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 71 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 72 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — N. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 12:200$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 107 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 108 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, "Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 11:450$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 121 — Attendendo o que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 122 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, "Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 27:800$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 74 — Attendendo o que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 75 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, "Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas", do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 19:700$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adiantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 43 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 11:600$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 32 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas", do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 14:300$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67 — Attendendo o que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins que, do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adiantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento,, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 68 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 15:800$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 65 — Attendendo o que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins que, do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adiantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento,, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 66 — Remetto-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao requerimento de 5 de março de 1923, em que o desembargador João Carlos Pereira Leite pede pagamento de contribuição para o montepio, na razão de 15$ mensaes, afim dessa delegacia informar a respeito.

N. 67 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — N. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas». do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 9:500$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 107 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamneto Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins. que do credito distribuido a essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 108 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia. por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — N. 36 — Alistamento e sorteio militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 41:700$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamneto Nacional de Saude Publica. em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins. que do credito distribuido a essa delegacia para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado. deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 77 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia. por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923. daquelle ministerio o credito de 14:450$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 14:750$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 71 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 12:800$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 40 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31. de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 12:200$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

N. 41 — Incluso vos remetto á guia n. 79, de 7 de maio de 1923, passada a favor de D. Adelia de Azevedo Monteiro, filha reconhecida e casada, do major reformado do Exercito João de Deus Moreira de Carvalho, conforme requerimento de 24 de janeiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., c) montepio, etc., — Antigas concessões, — do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 3:360$, para attender, no corrente anno, ao pagamento das pensões que cabem á referida pensionista.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 117 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 14:600$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45 — Attendendo ao que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio n. 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins, que do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural, nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia.

N. 46 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento Militar — Expediente e outras despezas — do orçamento de 1923, daquelle ministerio o credito de 12:500$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas, do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 25:800$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas, do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 11:900$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 196 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despezas — n. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas, do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 41:350$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 43 — Attendendo o que solicitou o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em officio numero 802, de 17 de março de 1923, declaro-vos, para os devidos fins que, do credito distribuido a essa delegacia, para o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado, deveis entregar ao chefe daquelle serviço, como adeantamento ou despeza comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios realizados fóra dessa Capital.

Outrosim, declaro-vos que as despezas effectuadas nessa Capital, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nesse delegacia.

N. 44 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 31, de 17 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, Material — Diversas despezas — N. 36 — Alistamento e Sorteio Militar — Expediente e outras despezas», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 12:050$, para attender ao pagamento de despezas decorrentes da verba supra.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1923

Alfredo de Moura Limoeiro (em 6 de março de 1923), sobre pensão de montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Dia 26

Adalberto Farias dos Santos (em 2 de fevereiro de 1923), sobre restituição na importancia de 34$665. — Prove o que allega.

Dia 1 de maio de 1923

Empreza Brasileira de Construcções Navaes (em 29 de agosto de 1921), sobre premio de que trata a lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 132, § 2º. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1923

Sr. contador chefe da Contadoria Central da Republica:

N. 87 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o balanço da receita e despeza das Collectorias Federaes no Estado do Rio referente ao mez de fevereiro ultimo, exercicio corrente.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o incluso balanço da receita e despeza das Collectorias Federaes no Estado do Rio, referente ao mez de fevereiro ultimo, no exercicio corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. collector da 1ª Collectoria de Valença:

N. 108 — Recommendo-vos que, no balanço dessa collectoria, sejam indicadas separadamente as pessoas que recebem pensões de montepio militar da Marinha ou da Guerra das que percebem montepio civil dos mesmos ministerios, bem como que as importancias recebidas por uma só pensionista a titulo de pensão, meio soldo ou montepio militar ou civil de qualquer ministerio, sejam assim discriminadas, afim da respectiva despeza poder ser devidamente classificada nesta directoria.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1923

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, pedindo substituição de caução. — Exhiba o requerente guia da inspectoria Geral de Bancos autorizando a substituição do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de maio de 1923

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 705—Transmittindo o prosesso que tem por base o auto n. 216, lavrado, em 13 de fevereiro de 922, contra a Companhia Prado Ghaves.

N. 706—Transmittindo as relações de correcções a serem feitos nos róes de lançamento de taxa de sãneamento relativo ao exercicio de 1922.

N. 707—Communicando que foi deliberado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 400:000$ proveniente de 3.500.000 fórmulas do imposto de consumo.

N. 708—Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 383:000$ proveniente de 2.700.000 formulas do imposto de consumo.

N. 709—Communicando que foi debitado do thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 530:000$ proveniente de 4.600.000 formulas do imposto de consumo.

N. 710—Transmittindo ao Exmo. Sr. ministro o pedido de dispensa de revalidação, apresentado pelo Dr. Carlos de Castro Pacheco.

N. 711—Transmittindo o processo, originado do requerimento de Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Miguel Lemos ns. 56 e 58, Nictheroy.

A' Receita Publica:

N. 713—Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões, relativa ao exercicio de 1922, em nome de Gil Diniz Goulart, como advogado, pela rua General Camara n. 115.

N. 714—Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua, do exercicio de 1922, em nome de Manoel Fidalgo Blanco, pelo predio n. 100 da Estrada de Portella.

N. 715—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, dos exercicios de 1918 a 1922, em nome de Carolina Cannuta Masseram Pereira de Barros, pelo predio n. 109 da rua Augusto Nunes.

A' Receita Publica:

N. 716—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1918 a 1920 em nome de Avelino Dias Moreira, pelo predio n. 30 da rua Itamaraty.

N. 717—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua do exercicio de 1917, em nome de José Coelho e Ignacio Nobrega dos Santos Araujo, pelo predio n. 86 da rua Dr. Manoel Victorino, hoje Avenida Amaro Cavalcanti.

N 718—Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua dos exercicios de 1920 e 1921, em nome de José Maria Fernandes, pelo predio n. 167 da rua Affonso Penna.

N. 719—Solicitando cancellamento das dividas de penna d'agua, dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Seraphim Pereira Pinto, pelo prédio n. 542, da rua Goyaz.

N. 720—Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões do exercicio de 1922, em nome de S. S. White Denta. Manufacturing C° of Brasil e de Reginaldo Goenhum, como seu agente, pela rua Gonçalves Dias n. 30.

N. 721—Solicitando cancellamento de penna d'agua do exercicio de 1921, em nome de Maria Augusta Maciel Lassance, pelos predios ns. 5 e 7, da rua General Clarindo.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 330$ a favor de Candido Vaqueiro Martins. — Em face do parecer, archive-se.

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 2:721$150. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 8:833$ a favor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular». — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 179$280 a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 128$380 a favor da Fazenda Municipal.— Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 189$580 a favor da Fazenda Municipal.— Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 565$880 a favor da Fazenda Municipal.— Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Acher I. Emmanuel.—Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser feita a annullação proposta, annotando-se nos livros ainda existentes nesta repartição.

Sem numero — Requerimento da União Manufactora de Roupas (Sociedade Anonyma).— Préviamente, volte á 3ª Sub-directoria, afim de ouvir, com a maxima urgencia, os agentes fiscaes Botto e Ferreira Soares, que dirão sobre a diligencia a que se refere o recurso de fls. 7.

Sem numero — Representação contra Pacheco & Silva.— Mantenho, por seus fundamentos, o despacho exarado ás fls. 5 deste processo, em 19 de março do corrente anno.

Officio n. 619 da Procuradoria da Republica.— Responda-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.975 — Gabriel Alves Paiva.—Encaminhe-se.

Officio n. 684 da Imprensa Nacional — Proceda-se como indica o processo, officiando-se á Contadoria Geral.

Sem numero — Jorge, Mahmud & Abud. — A reclamação é improcedente. Mantenho o valor locativo, arbitrado para o negocio da firma requerente.

Guia n. 1.667 do protocollo da 3ª Sub-directoria. Viuva Medina & Comp.— Faça-se a correcção necessaria. Chamo a attenção do empregado para o facto, devendo o mesmo funccionario applicar a maior attenção possivel no serviço, afim de evitar enganos semelhantes.

Sem numero — Representação do 2º escripturario do Thesouro Nacional Luca. Menteiro de Almeida.— Designo o guarda-livros Sr. Franco e o escripturario Carlos de Carvalho.

N. 13.525 — Paulina Bilis.— Transmitta-se por cópia a informação supra, declarando ao Dr. procurador que estas inscripções sempre são dadas na Recebedoria com resalva dos direitos da Fazenda, isto é, para o effeito desta haver qualquer debito anterior existente, si ficar provada a successão. Assim, no caso occurrente, si a Procuradoria poude apurar exactamente a successão, solicito se digne ministrar os elementos precisos, afim de poder, na Recebedoria, annullar a nova inscripção e ordenar a transferencia *ex-officio* do negocio.

N. 1.433 — Francisco Calabria Tancredi. — Restitua-se a quantia de 90$, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

N. 19.106—Maia Kasper Riva.— Restitua-se, de conformidade com o parecer, a quantia de 35$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 1.515—João José Macedo.— Officie-se á Junta Commercial no sentido proposto.

S/N —Corrêa Irmão & Comp.—De accôrdo com o parecer do Sr. ajudante. Dê-se a certidão.

N. 4.055—Luiz Joaquim Fernandes.— Encaminhe-se o recurso.

N. 3.241 — Antonio Fernandes Matta & Comp.— Faça-se o cancellamento proposto, nos termos do parecer.

S/N — F. Arentz & Comp. — Faça-se a correcção proposta, a partir de setembro de 1922, inscrevendo-se como mercador de ferragens em grande escala, extrahindo-se a certidão de divida respectiva e procedendo-se ao expediente necessario.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 38, lavrado em 17 de março de 1922 contra Dutra & Rodrigues

Encaminhe-se o recurso á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 307 lavrado em 30 de julho de 1922 contra Meira & Comp.—Proceda-se na fórma do parecer.

IMPOSTO DO SELLO

Denuncia n. 12, de 15 de janeiro de 1923, de Costa & Biasi

Relata o termo de fls. que foi apresentado pessoalmente por Octavio Bacellar, residente á rua Dorothéa Eugenia, no Engenho Novo, o «vale» de cem mil réis, passado pela firma Costa & Biasi, estabelecida á rua XII ns. 1 a 7, do Mercado Municipal, sem apposição de estampilhas, a que se refere o n. 2, § 4º, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimada para produzir a defesa, a firma Costa & Biasi confessou a infracção, allegando, apenas, como justificativa, que, sendo domingo, e, urgindo fechar o negocio que lhe era proposto pelo denunciante, passara o documento, sem o sello exigido pela lei, o qual considera — caução— e não recibo, faltando para caracterizar a infracção a intenção de lesar o fisco, no que foi contraditada pelo denunciante.

E' evidente que a contravenção não foi tornada insubsistente, ficando demonstrada pela confissão da firma accusada.

Julgo, portanto, procedente a denuncia e imponho á firma Costa & Biasi a multa de cem mil réis (100$000), minimo do artigo 60, letra *a*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além do pagamento do sello com revalidação, nos termos do § 6º do art. 68 do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, dentro do prazo de 30 dias, e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado no prazo de 15 dias, de accôrdo com o art. 72 do mencionado decreto.

REQUERIMENTO DO DR. PEDRO FRANCISCO LAGO

«O documento que firma Catulino Santos Vidal ao Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago constitue uma declaração referente á propriedade de uma pedra preciosa dada em pagamento de honorarios, por saldo, áquelle advogado. Assim sendo, está isento de sello, *ex-vi* do artigo 12, n. 9, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (decisão do Tribunal de Contas, de 21 de setembro de 1900), e artigo 28, n. 9, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Quanto aos poderes conferidos ao dito advogado, para, como *procurador em causa propria*, receber a pedra de que se trata e as custas do processo, *que se liquidarem*, ainda se não póde exigir o sello proporcional devido por esse acto, porque ao instrumento contido no documento em apreço «falta uma condição indispensavel á constituição juridica da procuração *in rem propriam*, falta o valor da cessão, valor necessario para o pagamento do sello proporcional».

(Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal, vol. 1º, pag. 344).

O sello de 300 réis, collado ao referido documento, é, entretanto, insufficiente, pois, não obstante não haver procuração em causa propria, na especie, o instrumento expressa um mandato commum, sujeito ao sello fixo de 2$, do § 4º, n. 8, tabella B., citada.

Tendo sido paga a menos a quantia de 1$700, fica sujeito o documento á revalidação no valor de 50 vezes essa differença, ou sejam 85$, em face do art. 50, numero 3 do já alludido decreto n. 3.564.»

Consulta do Dr. Olympio Carvalho de A. Silva

Apresentando o caso de duas pessoas, A e B, que se associaram, sob a firma A & B, com a clausula contratual de que, se se retirasse um dos socios, pago de seus haveres, continuaria o estabelecimento com o outro, que o exploraria em seu nome individual, ou constituindo nova sociedade, consulta o advogado Olympio Carvalho de A. Silva se, tendo-se retirado o socio B, pago de 25:000$, saldo de seus haveres, ficando o fundo commercial, no valor de réis 75:000$ com o outro socio, A, e havendo no respectivo instrumento, devidamente registrado na Junta Commercial, sido pago o sello proporcional, não só sobre os 25:000$ do socio retirante, como dos 75:000$ com que ficou o outro, está por isso o socio A, que requereu á Junta Commercial a inscripção da sua firma individual, sujeito ao pagamento do sello proporcional sobre a quantia de 75:000$, ou se o proprio instrumento, em que se ajustou a saida de B, com 25:000$ e a transferencia do estabelecimento a A, por 75:000$, vale pela inscripção do capital de A.

O registro a que allude o requerente, foi creado pelo decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, que, no art. 2º, diz o que se deve entender por firma ou razão social, explicando ser o nome sob o qual o commerciante ou sociedade exerce o commercio e assigna-se nos actos a elle referentes.

O capital com que essas firmas fazem commercio está sujeito ao sello proporcional, que deverá ser pago, tratando-se de sociedades (excepctuadas as anonymas) no respectivo contrato, de accôrdo com o § 1º, n. 8, da tabella A. da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, e tratando-se de firma individual, por occasião do registro, de accôrdo com o n. 9 do mencionado paragrapho.

No caso em apreço, deu-se a dissolução de uma sociedade, devendo o distracto ser archivado na Junta Commercial, afim de cessar a responsabilidade dos socios para com terceiros, decorrendo d'ahi, a extincção da firma (A & B) e cancellamento de sua inscripção. (C. de Mendonça, D. C., Vol. 3º, n. 814, decreto n. 916, art. 9º).

Si, portanto, um dos ex-socios continúa com a exploração do negocio no proprio nome e nesse sentido faz o registro de sua firma individual, trata-se de um acto novo, inteiramente distincto do distracto.

Assim, pois, essa firma individual deve pagar sello proporcional, por occasião de ser inscripta ou registrada na Junta, sobre o capital com que terá de, no seu proprio nome, operar no commercio.

Distractada a sociedade, nenhuma obrigação resta entre ex-socios, não sendo assim que si fosse organizada uma sociedade, sob nenhum pretexto ficaria isento de sello o respectivo fundo de capital.

Receebdoria do Districto Federal, 4 de maio de 1923.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 141, de 25 de abril de 1922, contra Elias Annizaklut.

Foram apprehendidos no armazem de generos alimenticios, á rua General Sampaio n. 46, em 25 de abril de 1922, expostos á venda, pela firma Elias Annizaklut, oitenta e dous sabonetes perfumados, com o consumo iniciado e rotulados "Sabão Tina", sem estarem sellados, e não exhibindo a referida firma a factura de acquisição, si bem que declarasse tel-os comprado na Companhia Perfumaria Beija-Flor, e, em vista do exposto, lavrado o auto de fls. 3.

A defesa da Companhia "Beija-Flor" foi apresentada dentro do prazo legal, e consiste na declaração de que não são fabricantes daquelle producto, e que jamais o venderam á firma autuada. Entretanto, os autuados exhibiram quando allegaram suas razões, igualmente no prazo regulamentar, a factura de fls. 10, da Companhia Beija-Flor, provando que compraram alli uma caixa de *sabão Tina*, n. 84, por dez mil réis. Argumentam todavia que o referido sabão, perfumado ou não, desde que se applica á lavagem de roupa ou de casas, e só sendo encontrados nas *vendas* e *armazens* de seccos e molhados, é isento do imposto.

Remettido ao Laboratorio Nacional para ser analysado, do laudo respectivo consta não ser perfumado, embora podendo ser utilizado nos toucadores.

Em face do exposto e porque o imposto só alcance os sabões em fórma, páos, massa, pó barra ou liquido, *uma vez que sejam perfumados*, julgo improcedente o auto lavrado para o fim de mandar archivar o processo, depois de feitas as devidas annotações.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1923.

Auto n. 439, de 7 de setembro de 1922, contra Napoleão Lima & Comp.

Pelo agente fiscal dos impostos de consumo em Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de fls. 2 e 3, no estabelecimento, á rua da Carioca n. 77, pertencente á firma Napoleão Lima & Comp.

Não foi, entretanto, apprehendido nenhum *specimen*, para prova material da infracção, visto que o termo de deposito de fls. 4, datado de 7 de setembro do anno findo, só foi assignado pela firma em 11 do mesmo, e ainda assim com a declaração de que "*as garrafas de que consta este deposito são de conta, e estavam dentro da fabrica, cujas se acham selladas por ordem do fiscal.*"

De accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria e á vista de varias decisões sobre o assumpto, como a constante da ordem da Directoria da Receita, numero 1.008, de 30 de dezembro do anno findo, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, suba o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de maio de 1923.

Auto n. 60, lavrado em 10 de fevereiro de 1923, contra Galvani, Figueiredo & Comp.

Contra Galvani, Figueiredo & Comp., estabelecidos á rua General Camara numero 273, foi lavrado o auto de fls. 2 por possuirem em seu *stock* chapéos sellados com estampilhas que não foram adquiridas na repartição competente.

Intimados a defender-se, apresentaram a petição de fls. 3 a 5, em que allegaram que a capitulação da infracção fôra alterada no auto, posteriormente á sua lavratura, do art. 50 para art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e bem assim que não compraram as estampilhas, estas lhes foram cedidas.

Ora, quanto á correcção do art. 50 para 51, não é de molde a acarretar nullidade do auto, visto que este está lavrado com a precisa clareza e, segundo o art. 191, § 1º, do supracitado decreto, «as incorrecções ou omissões do auto não acarretarão a nullidade do processo, *quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor*» Poderia o autuante deixar de fazer a correcção, porque ainda assim, diante da prova da contravenção, como se destaca do processo e da confissão dos accusados, — jamais poderiam estes ficar isentos da penalidade pela falta indicada.

No tocante á falta, segundo o aspecto que offerece, exige o regulamento, por motivos facilmente comprehensiveis, que a acquisição de estampilhas só se faça nas estações fiscaes competentes, e, se no art. 50 pune o vendedor ou cedente, logicamente a punição do art. 51 deve alcançar o comprador ou cessionario. A infracção está, como se infere do final deste artigo, em «não ser justificada a procedencia legal das estampilhas.»

Estando provada e confessada a infracção do citado artigo, com a circumstancia do infractor «negar-se terminantemente» a declarar o nome de quem lhe cedeu as estampilhas, por «não querer ver seu collega envolvido nas malhas de processo por contravenção, para o qual só inadvertidamente concorreu», impedindo assim o procedimento legal contra esse co-auctor da falta, — imponho a Galvani, Figueiredo & Comp., a multa de 1:200$000 — grão minimo do art. 51 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, se o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer no prazo de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, na fórma do art. 229, do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 4.032— Joaquim Borges Valladão. — Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer. Imponho ao repuerente a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 19.925—Annibal e Candido (menores). — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.474 — Antonio Malheiro da Silva.— Averbe-se a mudança.

N. 4.786 — Cohen & Cohen. — Archive-se.

N. 8.592 — Augusto Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Representação n. 429

Luiz Giglio.— Processe-se a collecta. A Fazenda Nacional fica resalvado o direito de cobrar o debito existente, caso fique futuramente provado tratar-se de successão.

Representação n. 1.349

Antonio Pereira Junior.—Já figurando regularmente inscripto desde agosto de 1920, nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 5.424 — Antonio Gonçalves de Mello Couto.—Inscreva-se o partir de abril do corrente anno, sob o valor locativo de 1:200$ para cada predio.

N. 5.393 — Antonio Luiz de Queiroz Junior. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.599—Arminda de Souza Pereira Guimarães.—Complete-se o lançamento a partir de novembro de 1921, sob o valor locativo de 1:440$, fazendo-se a rectificação do nome para Arminda de Souza Pereira Guimarães, nos livros da 1921 a 1923. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do art. 15 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 23.353.—Alexandrina Kummer. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.277—Bernardino Pinto da Silva. — Complete-se o lançamento sob o valor locacativo de 360$000, nos livros ainda nesta repartição (1920-1923) Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser completado ali o lançamento, a partir do mez de setembro de 1917 a 1919, sob o valor assim indicado e cobrado o imposto. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento, em vigor.

N. 5.475 — Balthazar dos Santos. — Proceda-se da fórma indicada pelo parecer.

N. 2.895—Amandio E. Lopes.—A' 2ª Sub-directoria, para indicar o numero da certidão a cancellar, visto que já foram remettidas á Directoria da Receita as referentes ao exercicio corrente.

N. 2.285—Candido Luiz Nogueira.—Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 2.157—J. Braga.—A' 2ª Sub-directoria para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões de 1923.

N. 3.059 — Gabriel Weill.— Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 3.701—V. de Souza.—As certidões do imposto de industrias e profissões, relativas ao exercicio de 1923, já se acham na Directoria da Receita. Volte, pois, á 2ª Sub-directoria, para dizer o numero da certidão a cancellar, para que se possa officiar áquella directoria.

N. 3.892 — Mauricio Ferreira Braga. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 5.246—Candida Maria da Siva.—Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 19.206—Daniel Alves.—Transfira-se.

N. 5.273—Daniel Joaquim.— Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 2.589—Eugenio Bellizzi.— De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.903—Eduardo Farinha.—Archive-se.

N. 2.092—Elisa Alonso Palhares da Costa. —Transfira-se.

N. 18.161 — Manoel Corrêa Dias. — Archive-se.

N. 5.376—Agostinho José Rodrigues.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento baixado com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, em vigor.

N. 1.074—Adão Gaspar & Comp.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 8.238—Agenor Corrêa de Castro.— Transfira-se.

N. 857—Annita Lima de Magalhães.— Transfira-se.

N. 948 A — Dias & Cunha.—De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 1977—Antonio Joaquim de Freitas. — Idem.

N. 17.070—Custodio B. Gonçalves Junior.—A' 2ª sub-directoria, para dizer qual o numero da certidão a ser cancellada.

N. 209—Diogenes Castilho de Mattos.—Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir.

N. 1.778—Emile Collin.—Faça-se a inscripção de accôrdo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional o direito de cobrar qualquer debito existente, caso futuramente fique provado tratar-se de successão.

N. 5.372—Eugenio Faria de Mello.—Faça-se a inscripção a partir do mez de abril ultimo, sob o valor locativo de 600$ annuaes.

N. 14.740—Flavsino Pereira Ramos e outros.—Transfira-se.

N. 1.419 - Fabricio Gomes Pedrosa.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 11.833—Francisco Auto Nunes.— A' 2ª sub-directoria, para dizer relativamente ao imposto de industrias e profissões do corrente exercicio.

N. 14.276—Francisco Dutra de Andrade Junior.—Transfira-se.

N. 4.579—Francisco Antonio Cordeiro.—Transfira-se.

N. 2.717—Galliac Desimone & Comp. De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 6.651 — J. M. Cohen & Behar. — Examinem e informem os Srs. escripturarios Edgard e Tavares.

N. 5.650—Companhia Graphica Brasileira. —De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, a cada um Delphino Botelho Machado e Companhia Graphica Brasileira, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 em vigor.

N. 979 — J. F. Alencar Lima.— Officie-se á Directoria da Receita, pedindo cancellamento da certidão n. 2.707, de 1922.

N. 3,324 — João José Leite Medeiros e outros. — A' 2ª Sub-directoria, para informar se foi pago o imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 17.625 — Manno & Amorim. — A' 2ª Sub-directoria para dizer relativamente ao imposto de indusirias e profissões, do 1º semestre do corrente exercicio.

Sem numero. — Luiz Peixoto — A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 15.151 — Manoel Fontoura. — De accôrdo com o parecer, concedo a baixa solicitada, para o corrente exercicio.

N. 3.428 — M. S. Guimarães — A' 2ª Sub-directoria, para informar o numero da certidão a ser cancellada.

N. 605 — Nehri Sinantab.— Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 2.548—Orestalyna de Menezes Sachs. —Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 361 — Antonio José Soares.— Faça-se a inscripção, de accôrdo com o parecer.

N. 943 — Euclydes Vieira da Silva. — Transfira-se.

N. 2.882—Sudovico Miscow.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 2.933 — J. R. Marques & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do art 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor.

N. 75 — George C. Tait. — Altere-se no corrente exercicio, para 16:200$ o valor locativo do negocio referido no parecer, annotando-se a baixa do deposito e cobrando-se a differença do imposto pelo modo indicado.

S/n — Casemiro J. Fernandes. — Intime-se a firma requerente a apresentar os balanços a contas correntes de lucros e perdas relativas aos periodos de 1920, 1921 e 1922, dentro do prazo de 15 dias.

N. 20.380 — Maria Izabel de Miranda Campello. — Archive-se.

N. 3.432 — Manoel Maia.— Transfira-se.

N. 3.652 — Oliveira, Osorio & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Officio n. 285 da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de 7 de abril de 1923 sobre o predio n. 75 da rua Leopoldo. — Archive-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de maio de 1923

N. [illegible]—Antonio Gonçalves.—Pague o debito.

N. 10.020—Joaquim Rodrigues Soares.—Pague o imposto do corrente exercicio.

N. 5.365—Albano Cardoso da Silva.—Prove o allegado.

N. 4.459—Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.—Pague o debito accusado.

N. 855—Luiz Cravo.—Idem.

N. 5.588—Amelia Soares do Bomfim.—Satisfaça a exigencia.

N. 15.140—João Teixeira.—Idem.

N. 20.389—José Fernandes de Souza.—Idem.

N. 5.677—Seraphim Vallandro.—Idem.

N. 17.991—Claudina Almeida Carvalho. —Idem.

N. 11.309—Antonio Soares.—Idem.

N. 7.184 — Antonio Coelho Duarte. — Idem.

N. 10.028—A. Rebello Irmão & Comp.—Idem.

N. 5.410—Ernesto Augusto de Amorim Lisboa.—Idem.

N. 1.862—Antonio Coelho & Comp.—Idem.

N. 15.367—Antonio Goulart da Silva.—Idem.

N. 4.936—Henrique da Gama Junior.—Idem.

N. 4.974—Paulino Silva.—Idem.

N. 16.085—Amancio Pousa Soto.—Idem.

N. 17.698—Antonio Valladão Catta Preta. —Idem.

N. 5.117—Augusto Vasconcellos Junior. —Idem.

Sem numero—João Miguel.—Idem.

N. 1.657—Bacibas Chain.—Satisfaça as exigencias, de accôrdo com a informação. Póde ser entregue, mediante recibo, o documento a que ella se refere.

N. 473—Maria da Gloria Ramos da Silva Sobrinho e outros.—Satistaça a exigencia da informação.

N. 17.842—Maria do Pinho Bomfim.—Idem.

N. 972—Vergueiro & Nunes.—Satisfaça a exigencia da informação.

N. 2.989 — Manoel Borba. — Intime-se Gastão Paulo Rubens, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, requerer transferencia de firma.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 5 de maio de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 230 — Accusando o vosso telegramma cummnicando o fallecimento do director geral do Thesouro, effectivo, coronel Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, tão justamente venerado pelo funccionalismo de Fazenda, compartilho, consternado, com todos os funccionarios desta repartição, do profundo pezar e luto que acabrunham a classe a que pertencemos.

— Srs. directores da Companhia Cruzeiro do Sul:

N. 231.— Notifico-vos a no prazo de cinco dias, contados desta data, remetter a esta inspectoria, sob as penas regulamentares, a guia do pagamento do imposto de renda, relativa ao mez de janeiro deste anno.

Telegrammas expeddios:

Ao delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção, determinando providenciar sobre remessa das guias do pagamento do imposto de renda relativas aos mezes de janeiro a dezembro de 1922, da Companhia de Seguros Paraense;

Identico ao delegado regional da 2ª Circumscripção, sobre guias de junho a dezembro de 1922 da "Caixa Popular" e ditas de janeiro e junho a dezembro de 1922 da "Maranhense";

Identico ao delegado regional da 5ª Circumscripção, sobre guias de dezembro de 1922 da "Italo-Brasileira", ditas de maio a julho de 1922 da "Montepio da Familia" e ditas de outubro e dezembro de 1922 da "Tranquillidade".

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado da Bahia:

N. 1.119 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao recurso de C. Neeser & Comp., dessa praça, solicitando abertura de credito em moeda estrangeira que lhe foi negado por essa delegacia regional.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.120 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, as inclusas cartas-patentes ns. 92, 93, 94, 95, 56, 58, 99 e 100, referentes ás filiaes do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, em Araraquara, Olympia, Rio Claro, São Manoel Botucatú, Avaré, Franca e Sorocaba, no Estado de São Paulo.

N. 1.121 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo as inclusas cartas-patentes ns. 97 e 101 referentes á filial e agencia do Banco Pelotense em Carangola, no Estado de Minas Geraes e em Cachoeira de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, respectivamente.

N. 1.122 — Tenho a honra de submetter á assignatura de V. Ex., com o respectivo processo, a inclusa carta-patente n. 91, referente á casa bancaria Minervino & Filhos, estabelecida na capital do Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

The London and Brazilian Bank, Ltd., requerimento de 3 de março de 1923, pedindo informações. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho. — Nos termos do parecer de fls. 4, selle com revalidação o requerimento inicial.

Assignou no dia cinco do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operar em cambiaes de accôrdo com o art. 34, n. 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o Banco Pelotense. Deposito: 160:526$, representado por 223 apolices da Divida Publica Nacional, sello, 322$000.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 917 a 921 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para: Francisco de Paula Oliveira Veado, Herminia da Costa Pereira, Camillo Lellis Santiago, Maria Christina Corrêa de Avellar e Alberto Espirito Santo.

N. 922 — Ao Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, solicitando o transporte de tres caixotes destinados as alfandegas do Pará e Ceará.

N. 923 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença de Jorge de Souza Queiroz.

N. 924 — Ao Sr. Wilhelm Entner, communicando que não existe á venda as obras solicitadas no bilhete postal de 30 de abril proximo findo.

N. 925 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando para os effeitos do respectivo empenho o preço dos trabalhos em execução neste estabelecimento.

N. 926 — Ao Sr. administrador dos Correios de Matto Grosso, informando sobre o *Diario Official*.

Ns. 927 e 928 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, devolvendo os processos de Fontes Garcia & Comp., que acompanharam os officios ns. 395 e 102.

Requerimentos despachados

Manoel Francisco dos Santos Junior. — Como requer.

José M. da Trindade. — Aguarde opportunidade.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 33 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia bruta de 3:219$ e liquida de 3:058$050, que se abona aos empregados desta Caixa que assignaram notas do Governo, fóra das horas do expediente, durante o mez de abril proximo findo.

Requerimentos despachados

N. 342 A — Alfredo Gouvêa de Menezes. — Deferido.

N. 103 E — Edwin Germano Luiz Lichit. — Deferido.

N. 242 Est. — Officio 14 da Delegacia Fiscal, no Paraná. — Seja cancellada a nota.

N. 233 D|a — Officio da Caixa Economica. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 182 M — Maria José de Magalhães Brito. — Nada ha que deferir quanto á transferencia já autorizada por despacho de 13 de março, pagando-se os juros de accôrdo com o parecer.

N. 113 F — Francisco de Paula Rodrigues Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 39 G — Gustavo Olyntho de Aquino. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 32 V — Valentim Ignacio da Silva. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 340 A — Adelina de Andrade Villela. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 159 C — Clotilde Aguiar da Costa. — Deferido.

N. 33 A — Ignacia de Andrade Villela. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

Dia 7

Sr. director da Despeza Publica:

N. 46 — Em resposta ao vosso officio n. 169, de 25 de abril ultimo, no qual solicitaes a annullação e transferencia para o Thesouro, da importancia de 175$, do credito distribuido a esta repartição para pagamento de juros de apolices, afim de attender ao pagamento de juros do segundo semestre de 1922, de sete apolices ao portador — cabe-me declarar-vos que, dependendo essa operação da baixa, no livro proprio, dos *coupons* relativos ás apolices de que trata o referido officio, e dependendo esta da numeração e typo das apolices, só poderá ser feita diante desses elementos, que foram omittidos no vosso pedido.

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 70 — De conformidade com a circular n. 53, de 25 de novembro de 1922, do Ministerio da Fazenda, solicito vossas providencias no sentido de ser inspeccionado o 4° escripturario desta Caixa, Florestan de Oliveira Lima, que deseja requerer licença, de accôrdo com o art. 17, da lei n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude.

— Sr. Dr. delegado do 5° districto policial:

N. 13 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 500$, em dous pedaços, estampa 10ª, serie 13ª, n. 67.350, que me enviastes com o officio n. 388, de 1 do corrente mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida.

— Sr. Francisco Castello Branco Nunes, inspector da Alfandega, na Bahia:

41 — Accuso recebida e agradeço a communicação constante de vosso officio, circular, de 20 de abril ultimo, de haverdes assumido o exercicio do cargo de inspector dessa Alfandega.

Requerimentos despachados

N. 221 M F — Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 222 M F — Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Seja cancellada a nota.

N. 199 M — Maria Magdalena Quintanilha. — Satisfaça a exigencia.

N. 144 A — Agueda Macieira Ferraz. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, depois de reconhecida a firma do doc. a fls. 6.

N. 345 A — Augusto Ernesto Carreira Lassance. — Cumpra-se o alvará.

N. 99 E — Emma Julia Korb. — Deferido.

N. 104 E — Eduardo Cavalcanti Albuquerque Sá. — Deferido.

N. 111 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 112 F — Farahilda de Azevedo Moss e outros. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 114 F — Francisco Gonçalves Velerio. — Cumpra-se o alvará.

N. 106 E — Eduardo de Souza Leite. — A' contabilidade para informar.

N. 39 H — Henrique Viegas. — Satisfaça as exigencias.

N. 40 H — Helena Cavalcanti de Vasconcellos. — Deferido.

N. 262 J — José Gonçalves Pereira da Costa. — Cumpra-se o alvará.

N. 264 J — Julia Alves de Magalhães Tavares Crespo. — Cumpra-se o alvará.

N. 268 J — Joaquim Machado de Mello (Dr.) — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 270 J — Joaquim Pereira Nunes. — Cumpra-se o alvará que só autoriza a transferencia das apolices e recebimento de juros a se venecrem.

N. 91 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 197 M — Maria Penha e outra. — Pague-se.

N. 50 B — Banco do Brasil. — Satisfaça a exigencia.

N. 31 V — Velasca Amorim da Rocha. — Deferido.

N. 67 F — Florisbella da Rosa Gomes. — Pague-se.

N. 34 I — Irmã Clotilde Bairry. — Cumpra-se o alvará.

N. 265 J — João Baptista de Castro Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 266 J — Joaquim Pacheco Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

N. 267 J — José Carlos Leite. — Satisfaça a exigencia.

N. 123 R — Rosa Fernandes dos Santos. — Pague-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu aviso n. 68, de 26 de março do corrente anno, que requisitou o pagamento de 40:733$846, correspondente aos juros garantidos á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação relativos á sua linha ferrea de Jaguará a Araguary, cumpre-me declarar a V. Ex. que o calculo desses juros se fez á taxa de 6 % ao anno sobre o capital de 4.047:715$913, produzindo no semestre de que se trata a importancia de 121:431$477.

Havendo sido apurado na respectiva tomada de contas, já approvada, o saldo de 80:697$531, o compromisso do Governo fica reduzido a 40:733$846, quantia cujo pagamento foi solicitado. Cumpre ainda communicar a V. Ex. que a divergencia para menos encontrada entre o capital acima de 4.047:715$913 e o de 8.430:000$, constante da dotação orçamentaria do exercicio passado, é devida a ter-se deduzido do capital total o de 4.382:284$087, sendo 1.882:284$087 correspondentes á parte em trafego de Jaguara e Uberaba — 1ª secção da linha de Jaguara a Araguary, na occasião da assignatura do contracto a que se refere o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, art. 3°, clausula XXXII, cuja extincção se deu a 30 de junho de 1920 e 2.500:000$, relativos ao deposito feito no Banco dos Lavradores do Estado de S. Paulo, em 16 de maio de 1891, para a construcção da 2ª secção da referida linha, entre Uberaba e S. Pedro de Uberabinha, cuja extincção occorreu em 15 de maio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração (aviso n. 95)

Requerimento despachado

Empreza de Navegação Hoepecke, pedindo approvação das tabellas para cobrança de fretes e passagens entre Laguna e Rio de Janeiro e portos intermediarios.— Compareça, com urgencia, á 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) *Dia 5 de maio de 1923*

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Transmittindo a V. Ex., por cópias inclusas, o officio n. 8, de 3 de abril ultimo, da Directoria Geral dos Correios, e o officio que a esta dirigiu a Secretaria Internacional da União Postal Universal, datado de Berna em 12 de fevereiro proximo passado, cabe-me solicitar a attenção de V. Ex. sobre a conveniencia da ratificação das Convenções firmadas pelos delegados do Brasil ao VII Congresso daquella União, reunido em Madrid em 1920, as quaes já foram approvadas por decreto n. 4.470, de 14 de janeiro do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 72).

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1923

Servulo Genofre e outros escreventes de 2ª classe da Central do Brasil, pedindo que a interinidade dos seus cargos seja contada a partir de 1º de janeiro de 1922, bem como a faculdade do gozo de ferias annuaes e do abono de faltas por motivo de molestia. —Como requerem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de maio de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 627, de 28 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Victoria de Carvalho, agente do correio de «Penido» no Estado de Minas Geraes, pedindo passe gratis para seus filhos frequentarem o grupo escolar Antonio Carlos (officio n. 111).

— Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 650 de 27 de fevereiro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Guerra por aviso n. 29, de 28 de abril ultimo, participa ter expedido as necessarias ordens no sentido de ser o predio situado no bairro do Rio Vermelho, na capital do Estado da Bahia, outrora occupado pela auditoria da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, entregue a essa repartição para installação da estação telegraphica daquella localidade conforme pedistes no vosso citado officio (officio n. 112).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio n. 257, de 24 de abril ultimo, dessa directoria, communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 5 do corrente mez, publicada no *Diario Official* do dia 6, foi rectificada a nova tabella de preços unitarios para pagamento dos serviços executados por meio de tarefas, conforme solicitação contida no citado officio (officio n. 44).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia para ser informada, a inclusa exposição na qual a Sociedade Mineira de Agricultura faz indicação de varias medidas, cuja adopção, no seu entender, deve contribuir para o melhoramento e regularidade do serviço de transporte de leite nas linhas dessa estrada (officio n. 45).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data de 4 do corrente mez, despachou favoravelmente o requerimento informado pelo vosso officio n. 720, de 31 de maio do anno proximo findo, no qual Servulo Genofre e outros escreventes de 2ª classe dessa estrada pediram que a interinidade dos seus cargos fosse a partir de 1 de janeiro de 1922, e a faculdade do goso de férias annuaes e do abono de faltas por motivo de molestia (officio n. 46).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, por cópia, para ser informada, a inclusa exposição na qual a Sociedade Mineira de Agricultura faz indicação de varias medidas cuja adopção, no seu entender, deve contribuir para o melhoramento e regularidade do serviço de transporte de leite nas linhas dessa estrada (officio n. 9).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que vos digneis providenciar afim de ser devidamente informada, a inclusa exposição na qual a Sociedade Mineira de Agricultura faz indicação de varias medidas, cuja adopção, no seu entender, deve contribuir para o melhoramento e regularidade do serviço de transporte do leite nas linhas da Companhia Leopoldina Railway e Rêde Sul Mineira (officio n. 76).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 2ª Secção — Officio Circular n. 716C/2 — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Declaro-vos que os serventuarios que occupam cargos creados posteriormente á lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, bem como aquelles que obtiveram vantagens instituidas pelo art. 150 da mesma lei, *ex-vi* do seu § 2º, estão sujeitos a partir de Janeiro do corrente anno, ao pagamento do imposto de 5 % sobre os seus vencimentos, consoante o disposto na regra 4ª, do art. 1º do decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.— Sr. agente do Correio de...

Por portaria de 4 do corrente, foi concedido um mez de licença ao praticante da Directoria Geral, Armando Borges Monteiro.

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1923

Arthur Gomes de Castro.— Submetta-se á inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 14 de abril ultimo, foram nomeados na 5ª Divisão, praticantes technicos, os praticantes Luiz Gonzaga de Figueiredo, José Benedicto de Moraes Lacerda e Antonio Germano de Andrade Pinto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1923

Antonio Gomes Santarem, Godofredo de Souza Meirelles e José Victorino de Aguiar, pedindo certidão.— Certifique-se.

Osorio da Silva, Jorge da Silva Carelli, Benedicto José Soares, Belmiro Bastos, pedindo transferencia.— Não ha vaga.

Alvaro Ignacio Teixeira, Ventura Campos de Azevedo, pedindo readmissão.— Não ha vaga.

José Thomaz de Oliveira e Virginio Pereira da Silva, idem idem.—Não convem.

José Cruz e outro, pedindo permuta de logares.— Archive-se.

Alcea Pereira Mentizingem, pedindo despacho de bagagem com 75 %.—Archive-se.

Virgilio Machado, propondo fornecimento de dormentes.— Archive-se.

Joaquim Bento Filho, pedindo transferencia.— Archive-se.

João Ferreira, José Corrêa dos Santos, Mario Eduardo de Paula, idem idem.— Indeferido.

Arlindo de Albuquerque, pedindo averbação em folha da consignação de 50$000.— Indeferido.

Amancio José dos Santos, fazendo identico pedido na importancia de 55$.00.— Indeferido.

Manoel Nogueira da Gama Netto, João Fernandes Duarte, pedindo collocação.— Indeferido.

Antonio Maciel & Comp., pedindo acceitação de 4.000 toalhas.— Idem. Providencie-se de acôrdo com o contracto.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., pedindo analyse do cimento marca «D» e R. Villa Real, fazendo identico pedindo do cimento marca «Transmarine».— Attendidos. Entregue-se, mediante recibo, a 1ª via do certificado.

Severo Dantas & Comp., pedindo admissão na concurrencia de lona, sob n. 52, — Idem. Archive-se.

Adhemar Francisco Alves, Hugo & Comp., João Baptista Machado e José da Silva, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Emygdio Pires, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Albertoni & Chichizola, pedindo restituição de saldo de leilão.—Idem a importancia de 11$100, producto liquido da venda do volume.

Farah & Murad, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Braulio Targine das Chagas, pedindo relevação de punição. — A' vista do que se contem no processo, resolvo deferir, como defiro o presente pedido.

Antonio Augusto de Mello Vianna, pedindo passe com 75 %.—Concedo.

Virginio Cardoso Martins, propondo fiança.—Acceito.

Dolabella & Portella, pedindo entrega de volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despezas a que estiver sujeita a expedição.

Mario Nogueira, pedindo abono extraordinario.—Os empregados das estações não teem séde definitiva de trabalho, estando sujeitos, pela natureza dos seus serviços, a remoções e substituições provisorias, sem que isso importe pagamentos de diarias.— Indeferido.

Braz Navarro Molina, pedindo restituição de uma petição e documentos. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Pio Alves Pequeno Junior, propondo os seus serviços profissionaes aos empregados desta estrada.—Deferido. Lavre-se termo, de accôrdo com o estabelecido.

Braulio Targino das Chagas, pedindo relevação de punição. — Idem, á vista do apurado.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo inclusão das lampadas marca «Tungsram», na concurrencia n. 35. — Foram attendidos. Archive-se.

Manoel Pinto da Fonseca, pedindo indemnização.-Pague-se a importancia de 73$000, por conta do praticante de conferente Nicacio da Silva Gomes.

Francisco Oliva da Fonseca, idem idem.— Idem a importancia de 62$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer, correndo por conta do fiel do trem Laureano Corte Real a respectiva indemnização.

Damazio & Cia., idem idem.—Idem a importancia de 57$376, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do praticante de conferente Joaquim Santos Marques a indemnização.

Leal & Silveira, idem idem.—Idem a importancia de 27$000, por conta de ex-praticante de conferente José Francisco dos Santos Junior, na pessoa do seu fiador.

Arthur Marques de Abreu, idem idem.— Idem a importancia de 3:060$000, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo indicados.

Francisco Oliva da Fonseca, idem idem. —Idem, por conta do praticante de conferente Jorge Nelson de Azevedo, a importancia de 62$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, na conformidade do que propõe a Sub-directoria do Trafego.

Antonio Simão, idem, idem.— Idem a importancia de 100$, por conta do conferente Jonas Pereira Jardim, que responderá tambem pelo frete do despacho.

José Pompeu & Irmão, idem, idem.— Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Companhia Central de Armazens Geraes, pedindo restituição da importancia de réis 124$500. - Restitua-se a importancia de 125$800, de accôrdo com a informação.

José Henrique Lopes, pedindo relevação de punição.— Fica reduzida a 15 dias a suspensão imposta ao requerente. Providencie-se.

Antenor Coelho da Silva, pedindo contagem de tempo em dobro.— O art. 45, n. 24 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, manda considerar de guerra os serviços prestados pelos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil que, no periodo da revolta de 1893 a 1894, tiverem recebido vencimentos dobrados em virtude de serviços extraordinarios. Nestes termos, defiro a petição.

Romualdo Cardoso Puga, pedindo despacho de bagagem com 75 %.— Sim, por equidade.

Seimões Macedo & Comp., pedindo reconsideração de despacho.— O despacho não consigna queijo de typo especial, razão por que soffreu a reducção natural. Não ha, portanto, que deferir.

Antonio Pereira Lopes, pedindo indemnização.—A' vista do informado, indeferido.

Banco Italo-Belga, pedindo seja cumprida a exigencia do art. 541 do Codigo de Contabilidade, nas procurações inclusas.—Deve comparecer á Secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 26 de abril de 1923

Julio Cesar Alves de Barcellos, conductor de 1ª classe, pedindo guia para inspecção de saude.—Indeferido, em face do art. 34 n. II da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALISAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 7 de maio de 1923

Schneider & Comp., pedindo isenção de armazenagem para o material de artilharia que mencionam.—Cobrem-se apenas 25 % da armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de maio de 1923

Milton Coelho e João Gonçalves Carneiro, pedindo registro dos seus diplomas de agronomos, respectivamente, pelas Escolas Agricola Luiz de Queiroz e Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de São Bento.— Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Serviço de Industria Pastoril no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contem o relatorio da invenção de «um processo para descornar bezerros e apparelho para executal-o», de Florencio Martinez Bala, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, póde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma machina aperfeiçoada para destruir as largartas que infestam os algodoeiros e outras plantas», de Pauline B. Weis, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pode ser objecto de patente;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella estação para comparecer nesta directoria geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «um novo forno electrico a gazes de madeira, para a reducção e fusão de minerio de ferro», de Uchôa, Meira & Comp., e de «um processo e apparelho de purificação prévia dos gazes de illuminação ou de fornos de coke destinados a serem tratados por liquefacção parcial» de l'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente;

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle instituto para comparecer nesta directoria geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «um novo processo para a producção de esponja de ferro e um apparelho para esse fim», de Edwin Bryan Thornhill e Hector George Sylvester Anderson, e de «um novo anil destinado á lavagem de roupas», de Fritz Haring e Hans Müller, e dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico do ministerio nesta directoria geral, no dia 8 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «um porta toalhas de mão, aperfeiçoado», de Joseph N. Burroughs, de «um medalhão ornamental de espessamento para espartilho e outros artigos de uso pessoal», de David Hale Fanning, de «um novo modelo de carta expressa», de Annibal Oliveira de Menezes, de «um cabide esticador de calças», de Henrique Pieper, de «um apparelho denominado — Bandeja Independencia—, destinado a cafés, botequins e casas particulares», de Anthero Vieira de Castro e de «um plano aperfeiçoado de seguro contra accidentes de estradas de ferro para os viajantes», de George E. Dickson, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Do engenheiro do ministerio nesta directoria geral no dia 8 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um novo divertimento sportivo, denominado «Raqueta Esporte», de Carlos Nunes de Aguiar Filho; de «um dispositivo aperfeiçoado para fabricar elementos de construcção com beton ou concreto», de Emile Preuss; de «aperfeiçoamentos em apparelhos de annuncio movel», de Henri, François, Etienne, Sylvain Dusseris; de «um novo encaixe para se adaptar ao barril das prensas enxugadoras de massas, especialmente da de mandioca para farinha», de João Oblak; de «um novo apparelho avisador de incendios», de Mario Sequeira; de «uma machina de fazer café», de Hermenegildo Bozalla; e de «um dispositivo mecanico de exhibição e annuncio», de Paul Hewlett, e dar, opportunamente, parecer, sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei, podem ser objecto de patente.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27 de abril de 1923

Um novo apparelho para preparo do gesso de Paris, hydraulico e alluminado, para construcção ou outro fim qualquer, do mineral brasileiro denominado Gypsita, de Luiz Raul de Senna Caldas (deposito n. 20.875);

Um apparelho e processo para a distillação de materias solidas, de Emil Piron e Virginius Zellinger Caracristi (deposito numero 20.876);

Um afiador rotativo de laminas de navalhas de segurança, de Frederico Surdi (deposito n. 20.877);

Processo do fabrico em conjuncto da glycerina e sabão sodico com materias graxas de origem animal ou vegetal, sem emprego de acidos e nem de autoclaves ou apparelhos semelhantes, de Francisco Luciano Feio (deposito n. 20.878);

Dia 28

Uma carroça hygienica para conducção de lixo, de Urbano C. de Mello e Souza (deposito n. 20.879);

Dia 30

Um dispositivo para prender estrados de camas e semelhantes ás suas cabeceiras, denominado Simplex, de Michele Rotondi (deposito n. 20.880);

Um novo systema de prender, por meio de uma chapa metallica, dentelada, curva, estrados de camas e semelhantes, ás suas cabeceiras, denominado Systema pratico, de Michele Rotondi (deposito n. 20.881);

Um novo genero de altos explosivos, denominado Superrupturita, de Alvaro Alberto da Motta e Silva (deposito n. 20.882);

Um apparelho (em conjuncto de peças conhecidas) productor de força motriz, com centralização de energia externa, denominado Auto Hydrolygia Pinheiro, de Manoel Andrade Pinheiro (deposito n. 20.883);

Um novo typo de carteira para acondicionamento de cigarros, cigarrilhas, charutos e artigos congeneres, de Sabbado D'Angelo (deposito n. 20.884);

Um novo aro pneumatico para rodas de vehiculos, de Louis Tischenbach (deposito n. 20.885);

Um perfurador de terra rotativo, da Hughes Tool Company, cessionaria de Howard Robard Hughes e Rudolph Charles Huldell (deposito n. 20.886);

Uma nova machina registradora de operações commerciaes, de Laszlo Molnar di Nagymagyar (deposito n. 20.887);

Um novo processo para conservar ovos frescos, de Earl Bryant Linton e Alfred Aquiline Lamotte (deposito n. 20.888).

Exame prévio

Carlos Nunes de Aguiar Filho, João Oblak, Mario Sequeira, Hermenegildo Bozalla, Paul Hawlett Egolf, Henri François Etienne Sylvain Dasseris, Emile Preuse, Joseph N. Burroughs, Georges E. Dickinson, Annibal Oliveira de Menezes, Henrique Pieper, David Hale Fanning e Anthero Vieira de Castro. — Comparecam nesta directoria geral no dia 8 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Fritz Haring, Hans Müller, Edwin Bryant Thornhill, Hector George Sylvester, L'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, Uchôa, Meira & Comp., Pauline B. Weiss e Florencio Martinez Burla. — Compareçam nesta directoria geral no dia 9 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Segunda secção

Por portaria de 30 de abril de 1923, foi concedida a Isa Horta Chaves, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, a licença especial de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data foi concedida a Archibaldo de Mello Campbel, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, licença, por nove mezes, para tratar de negocios de seu interesse, em prorogação da que obteve por acto de 11 de Janeiro ultimo e de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 2 de maio corrente, foi concedida a Antonio Accioly Peixoto, escripturario da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, licença, por dous mezes, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1923

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do encarregado das installações electricas desta Secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Dia 4 de maio de 1923

Solicitou-se ao director da Escola de Commercio de Bello Horizonte o seu parecer sobre o requerimento, que lhe foi remettido em que Manoel de Castro Leite pede matricula gratuita naquella escola em um dos logares á disposição deste ministerio.

— Transmittiram-se ao director do Serviço de Informações os dados estatisticos enviados a essa Secretaria de Estado pelo consulado geral da Hungria no Rio de Janeiro sobre o commercio exterior daquelle paiz no anno de 1921.

— Communicou-se:

Ao Dr. Epaminondas Torres, intendente municipal de S. Salvador, em referencia ao telegramma que dirigiu ao Sr. ministro em 10 de abril findo, que não póde ter menos de 50m×50m ou 40m×70m o terreno necessario para nelle ser construido o novo edificio destinado á Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que o Sr. ministro, por portaria de 16 de abril findo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a Joaquim de Paula Barbosa, mestre da officina de marcineiro daquella escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1923

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 283, de 5 de abril ultimo, junto vos restituo a inclusa folha de diarias do pessoal technico extranumerario desse serviço, relativa ao mez de março ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser indicada na mesma folha a importancia do imposto sobre vencimento, a que estão sujeitas as diarias em questão, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923 (officio n. 2.458).

Restituo-vos a folha de diarias, a que se refere o vosso officio n. 283, de 6 do corrente, afim de que seja feito o desconto de 5 %, imposto a que estão sujeitas as diarias, de accôrdo com o disposto no art. 1º, § 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 2.459).

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 257, de 28 de março proximo findo, que esta Directoria Geral providenciou para que fosse cancellado o empenho global n. 002, de 5 de fevereiro ultimo, cujo documento foi remettido com o officio numero 113 tambem de 5 de fevereiro, substituindo-o pelos empenhos ns. 022 a 037, cujas 3as vias encaminhastes a esta Secretaria de Estado, ficando estes ultimos tambem sujeitos á substituição, caso o Tribunal de Contas julgue ser motivo para a sua rejeição o facto de terem sido extrahidos em *modelo* differente do mandado adoptar (officio numero 2.460).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do vosso officio n. 341, de 30 de janeiro ultimo, resolveu que essa directoria proponha o limite que deve servir de base para a realização de despezas por esse Serviço, independentemente de autorização desta Secretaria de Estado, justificando a proposta que fizer nesse sentido (officio n. 2.461).

Restituindo-vos a conta de Martins & Marques, encaminhada com o vosso officio numero 1.405, de 20 do corrente, communico-vos que, tendo sido feito em fevereiro ultimo o fornecimento a que a mesma se refere, não podia ser effectuada em 26 de março a dedução da despeza respectiva porque a isso se oppõe o art. 231, § 1º do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.462).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo-vos o folha de ajuda de custo do funccionario desse Serviço, Otto de Magalhães Pecego, declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 529, de 16 de abril findo, que a referida folha não está certa porque no seu fecho deve ser declarada a importancia bruta da mesma que é a que se empenha e classifica e da qual deve ser descontado o imposto, afim de ser escripturado como renda, o que não se verificou, caso importar a folha em 950$000, com julgou essa Directoria.

Assim, cumpre ser feita a rectificação apontada, como foi recommendado no officio n. 2.037, de 11 de abril findo (officio numero 2.463).

Tendo o encarregado da Estação de Monta de Umbuzeiro communicado a esta directoria geral que precisava da importancia de 30:000$, para conclusão das obras de que carece a repartição a seu cargo e que já havia solicitado providencias sobre o assumpto a essa directoria geral, por telegramma de 5 de fevereiro ultimo, peço vos digneis de informar a respeito (officio numero 2.464).

Restituo-vos a folha, encaminhada com o vosso officio n. 706 de 24 do corrente, cuja despeza não póde ser classificada na verba 14ª, de exercicio vigente por pertencer ao exercicio de 1922, como vos foi declarado no officio n. 2.265 de 18 de abril findo (officio n. 2.465).

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento em que o agronomo Romulo Joviano pede o abono de uma ajuda de custo por ter sido transferido para o cargo de director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, no Estado do Paraná (officio n. 2.466).

Tendo o delegado desse serviço no Estado de Sergipe solicitado desta directoria geral providencias no sentido de ser concedido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado o credito de 2:040$000, por conta da verba 14ª, Titulo II — Material, — Sub-consignação «5», — Obras de installação etc.», para attender ao pagamento, no corrente anno, do aluguel da casa onde se acha installada a referida repartição, rogo vos digneis de informar acerca do pedido em questão (officio numero 2.467).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte.

Em referencia ao vosso officio n. 76, de 21 de março ultimo, junto vos restituo a

2ª via da conta de Alfredo Guilherme da Silva, sobre a qual deveis providenciar no sentido de ser enviada á delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, nos termos da portaria de 20 de março ultimo, da Contadoria Central da Republica (officio n. 2.468).

— Sr. Luiz Esquier, director da Estação Experimental de Viticultura e Enologia, em Caxias—Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 25 de abril ultimo, concebido nos seguintes termos: «Peço informar importancia necessaria acquisição bacellos videira citada vosso officio n. 92, dezembro ultimo (officio n. 2.459).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação, de Escada, Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 24 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accôrdo com a portaria de 25 de setembro de 1914, as diarias do director, chefe de secção, chefe de culturas, escripturario e porteiro dessa repartição, são, respectivamente, de 12$, 8$, 4$, 5$ e 4$000 (officio n. 2.470).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espirito Santo—Estado da Parahyba:

Em referencia ao vosso officio n. 200, de 14 de março ultimo, junto vos restituo a 2ª via da conta da The Texas Company, na importancia de 414$500, afim de que providencieis no sentido de ser a mesma conta enviada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de accôrdo com a portaria n. 7, de 20 de março ultimo da Contadoria Central da Republica (officio n. 2.471).

—Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Transmittindo o requerimento em que o Sr. João Baptista do Espirito Santo Cardoso, ex-delegado dessa directoria no Estado de Goyaz, pede reconsideração do despacho indeferindo o seu requerimento anterior, peço presteis sobre o pedido formulado as informações que julgardes necessarias (officio n. 2.472).

—Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 146 de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização que solicitastes para requisitar directamente da Companhia Western Telegraph, ou de outra nas mesmas condições, a expedição de telegrammas em objecto de serviço (officio numero 2.473).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 49 de 26 de fevereiro ultimo, junto vos restituo, devidamente assignado, o officio n. 612 de 14 de fevereiro do corrente anno, desta Directoria Geral (officio n. 2.474).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Restituo-vos as contas encaminhadas com o vosso officio n. 345, de 12 do corrente, para que providencieis sobre a rectificação da classificação da respectiva despeza (officio n. 2.475).

— Sr. inspector da Alfandega desta capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente duas caixas contendo balanças analyticas e respectivos pesos, pesando bruto 43 kilos, marca S. W., numeros 9.119/20, vindas da Allemanha pelo vapor *Cabedello*, consignadas ao Posto de Observação do Serviço de Industria Pastoril, em Bello Horizonte, repartição deste ministerio, e peço vos digneis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio numero 2.476).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1923

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 460, de 5 de fevereiro ultimo, consultando sobre o modo de proceder nos casos de comprovação de adeantamentos concedidos a funccionarios que por necessidade do serviço são obrigados a viajar não poucas vezes pelo interior do paiz mais de seis mezes consecutivos, declaro-vos que o art. 71 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, resalva os casos de força maior devidamente justificados; entretanto submetti a vossa consulta á apreciação da Contadoria Central da Republica, que em resposta encaminhou a esta directoria geral o officio que vos transmitto por cópia (officio n. 312).

—

D. C. 6.151 de 1923. — Ministerio da Fazenda. — Contadoria Central da Republica. —N. 273. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Em resposta ao vosso officio n. 247, de 7 do fluente, dou a seguir, o parecer desta Contadoria a respeito do assumpto nelle tratado. — A Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas reclama providencias para o caso dos seus funccionarios receberem adeantamentos e não lhes ser possivel as respectivas prestações de contas no prazo de 90 dias marcados pelo Regulamento do Codigo, visto como ha funccionarios que são obrigados a viajar por mais de seis mezes consecutivos. E' do Codigo, a fixação do prazo de 90, art. 71 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e a sua alteração só póde ser feita pelo Congresso. — Parece-me, entretanto, não ser de todo inexequivel o Codigo, nem nesse ponto nem em outros, a ponto de determinar a *paralysação de todos os trabalhos da Directoria*, como, com manifesto exagero, receia aquella repartição. — Havendo, em cada Estado, Delegacias Fiscaes que podem fazer os adeantamentos, e sendo possivel a prestação de contas tambem em cada Estado, perante ás respectivas delegações do Tribunal de Contas, entendo que com pequeno sacrificio pode o Codigo ser cumprido, com beneficios inestimaveis para a administração publica. Saudações.—*F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

—Sr. Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda-Modelo de Criação de Urutahy, Estado de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em officio n. 301, de 25 de abril proximo findo, solicitou providencias no sentido de serdes intimado para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que tiverdes a bem de vosso direito e produzir documento relativamente ao alcance de 45$880, verificado no processo de tomada de contas do adeantamento de 30:000$ feito ao Sr. José Maria dos Reis, em virtude do aviso numero 714 A, de 28 de fevereiro de 1913, e do qual recebestes conforme autorização contida no aviso 277, de 13 de fevereiro de 1914, a quantia de 22:436$881, sob pena de revelia (officio n. 313).

—Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas.

Communico-vos, em relação ao vosso officio n. 301, de 25 de abril proximo findo, que em officio desta data, esta directoria geral fez sciente ao Sr. Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, no Estado de Goyaz, dos termos do vosso supra citado officio, relativamente ao alcance de 45$880, verificado no processo de tomada de contas do adeantamento de 30:000$000, feito ao Sr. José Maria dos Reis, em virtude de aviso n. 714 A, de 28 de fevereiro de 1913, do qual o referido funccionario recebeu a quantia de 22:436$881 como supprimento (officio numero 314).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 1 de maio de 1923

Aos Srs. F. R. Moreira & Comp., nesta Capital, restituindo a conta na importancia de 550$, cujo pagamento deverá requerer, por exercicios findos (officio n. 2.026).

Ao gerente da Companhia Cantareira e Viação, restituindo a conta na importancia de 184$500, cujo pagamento deverá requerer, por exercicios findos (officio n. 2.027);

Ao director da São Paulo Railway, restituindo a conta na importancia de 48$200, para os fins acima (officio n. 2.028);

Ao director da Viação Ferrea do Rio Grande do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, restituindo a conta na importancia total de 1:612$380, para os fins já citados (officio n. 2.029);

Ao gerente da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Cº., restituindo a conta na importancia de 4:819$600, para identicos fins (officio n. 2.030);

Ao superintendente da Navegação, accusando o recebimento do officio n. 719, que solucionou o caso da substituição do observador da estação thermo-pluviometrica no pharol de Santa'Anna (officio numero 2.033);

Ao 2º pharoleiro da estação de Sant'Anna, enviando a portaria de nomeação para o cargo de observador da estação termo-pluviometrica alli installada (officio n. 2.031).

Ao Sr. Camerino de Oliveira Costa, em Sant'Anna, Estado do Rio, enviando a portaria concedendo 60 dias de licença sem vencimentos, de accôrdo com o pedido feito ao Sr. ministro (officio n. 2.032).

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo a primeira via do ponto do pessoal do Instituto Central, desta directoria, referente ao mez de abril findo (officio n. 2.034).

Ao observador da estação de Quixeramobim, enviando uma requisição para o transporte desse observador á estação de Iguatú, afim de inspeccional-a (officio n. 2.035).

Ao gerente da The Rio de Janeiro and S. Paulo Co., solucionando o caso a que se refere o officio n. 8.223, de 28 de abril findo (officio n. 2.036).

Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade, restituindo as contas da Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro, na importancia total de 3:795$ (officio numero 2.037).

Ao Sr. Genesio de Oliveira Nunes, em Caxias, Estado do Maranhão, confirmando o telegramma de hoje, envia a portaria de exoneração do cargo de observador da estação de Caxias, conforme pedido em telegramma de 27 de abril findo (officio numero 2.039);

Ao Sr. Salvador Ramos Trindade, enviando a portaria de nomeação para o cargo de observador da estação climatologica dessa localidade (officio n. 2.040):

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Luiz, communicando o desligamento do Sr. Genesio Nunes, do cargo de observador da estação climatologica alli installada e nomeação do Sr. Salvador Ramos Trindade para o alludido cargo (officio n. 2.041);

Ao agente da estação de Entre-Rios, Estado do Rio, enviando uma requisição para proceder ao redespacho do material desti-

nado ao agente da estação de Entre-Rios, Estado de Minas Geraes (officio n 2.042);

Ao director geral da Agricultura, solicitando transferencia de franquia para o Sr. Salvador Ramos Trindade, actual observador da estação de Caxias, Estado do Maranhão (officio n. 2.043);

Ao chefe da estação de Campos, accusando o recebimento do officio n. 25, relativamente á procuração para o recebimento de suas diarias (officio n. 2.044).

Ao observador da estação de Santa Maria Magdalena, enviando a portaria de exoneração do Sr. Ulysses de Castro Vieira do cargo de ajudante dessa estação, bem assim a de nomeação do Sr. Cleres Ernes de Castro, para o alludido cargo (officio numero 2.045);

Ao director geral de Agricultura, enviando o projecto de «Instrucções para Concurso», desta directoria, solicitando submettel-o á apreciação do Sr. ministro (officio numero 2.046);

Ao observador da estação de Piquete, de accôrdo com o officio n. 31, de 29 de abril findo, informando sobre o credito para o seu pagamento no corrente anno (officio numero 2.047);

Ao mesmo observador, relativamente á transferencia de ordem de pagamento, para a Collectoria Federal em Lorena (officio numero 2.048);

Ao superintendente do Serviço de Algodão do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo providenciar sobre a montagem da estação meteoro-agraria em Igarapé-Assú (officio n. 2.049);

Dia 2

Ao delegado do governo na Exposição Internacional do Centenario, solicitando permissão para que sejam mantidas accesas algumas luzes na Torre Meteorologica installada na Exposição, diariamente, até 22 horas, afim de serem executados os trabalhos relativos ás observações que serão alli effectuadas das 7 ás 22 horas (officio n. 2.050).

A' observadora da estação de Alto do Itatiaya, respondendo o officio n. 9 e informando sobre concessão de premio (officio n. 2.051).

Ao observador da estação de Carmo, accusando o officio n 14 e dando identica informação (officio n. 2.052).

Ao director da Estação Experimental do Trigo, em Ponta Grossa, respondendo o officio n. 515 e informando não poder attender ao pedido para melhoria de remuneração do pessoal da estação climatologica, annexa a esse departamento (officio n. 2.053).

Ao director geral de Agricultura, accusando o officio n. 1.164—D. A. 1.361—923, relativamedte ao registro de titulos scientificos (officio n. 2.054).

Ao chefe do Serviço Meteorologico do Estado de Minas Geraes, accusando o officio n. 118 e agradecendo a promessa de remessa de dados meteorologicos solicitados anteriormente (officio n. 2.055).

Ao observador da estação de Aracaty, respondendo o officio n. 10 e informando ter consultado a Directoria Geral dos Correios (officio n. 2.056).

Ao director geral dos Correios, consultando sobre a possibilidade desse departamento custear um estafeta distribuidor para fazer o serviço de entrega de correspondencia na estação de Aracaty, pelo menos duas vezes em cada mez, afim de facilitar o transporte postal (officio n. 2 057).

Ao observador da estação climatologica de São Carlos do Pinhal, accusando o officio n. 30 e informando que esta directoria aguarda devolução da portaria de sua licença (officio n. 2.058).

Ao observador da estação de Belém, respondendo o officio n. 24 e informando que esta directoria desconhece o modelo de «Guias de remessa» exigido pelo correio dessa localidade (officio n. 2.059).

Ao Sr. João Baptista Gurgel Pismel, em Faxina, enviando a portaria de sua exoneração do cargo de observador desta estação climatologica ali installada, conforme pedido em officio n. 6 (officio n. 2.060).

Ao director geral da Agricultura, solicitando transferencia de franquia para o Sr. Alcides Pires Fleury, em Faxina, Estado de São Paulo (officio n. 2.061).

Ao Sr. Alcides Pires Fleury, em Faxina, enviando portaria de nomeação para o cargo de observador da Estação Climatologica dessa localidade (officio n. 2.062).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando as primeiras vias com os pedidos e mais documentos das contas de Mayrink Veiga & Comp. e Casa Pratt, na importancia de 83)$ (officio n. 2.064).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.065).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via com os pedidos e mais documentos da conta da Casa Pratt, no valor de 600$ (officio numero 2.066).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.067).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via com os pedidos e documentos da conta de Oliveira Andrade & Comp., no valor de 55$200 (officio n. 2.068).

Ao director geral de Contabilidade, idetica remessa (officio n. 2.069).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo as terceiras vias de pedidos numeros 98, 99, 100, 101 e 102 (officio numero 2.070).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, identica remessa (officio numero 2.071).

Ao mesmo, as segundas vias dos pedidos sob ns. 94, 95, 96 e 97 (officio n. 2.072).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio 2.073);

Ao observador da estação de Campo Alegre, communicando a remessa de livros de registro constantes do officio n. 4.677, de 4 outubro findo (officio n. 2.074);

Ao prefeito da cidade do Cabo Frio, respondendo telegramma de hontem datado e informando ter resolvido acceitar o orçamento de 150$ para a installação de linha directa proposta pela Empreza de Electricidade (officio n. 2.075),

Ao chefe da estação de Campos, remettendo cópia do seu telegramma de 14 do mez findo, conforme pedido em officio n. 24 (officio n. 2.076);

Ao observador da estação de Macahé, remettendo 50 boletins para registro das perturbações atmosphericas (officio n. 2.077).

Ao Srs. F. Briguiet & Comp., nesta capital, solicitando acquisição de livros (memorandum n. 500);

—Telegrammas:

Ao observatorio da estação de Cabo-Frio, respondendo o officio de 27 do mez findo e de accôrdo com a sua declaração, os mappas solicitados serão organizados aqui no Instituto.

Ao observatorio da estação de Pinheiro, respondendo o officio n. 18 e declarando não ter autorizado abertura de sua correspondencia, o que certamente se deu por engano.

Informando sobre pagamentos, aos observadores das estações de: Campos Novos, Jaguariahyva, Curityba e Paranaguá.

Ao observador da estação de Macahé, pedindo fiscalisar o afixamento dos boletins da previsão do tempo enviados para o agente da estação da Leopoldina.

Ao chefe do serviço meteorologico de Minas, solicitando a fineza de providencias sobre suspensão dos telegrammas especiaes sobre pressão.

Ao observador da estação de Boa Vista, Tocantins, respondendo o telegramma de 28 de abril e informando sobre o desligamento do ajudante dessa estação.

Ao observador da estação de Caxias, informando que as portarias seguem pelo correio.

Ao observador da estação de Coxim, relativamente á repetição de seu telegramma;

Ao observador da estação de Parahyba, pedindo informar por quantos dias fica suspenso o serviço por motivo de pintura na estação;

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente á confecção das cartas de tempo;

Ao director da estação Experimental de Coroatá, pede resposta ao telegramma de 9 de abril, sobre indicação, nome, ajudante e condições de pagamento;

Ao observador da estação de Goyanna, informando que o thermometro de maxima será remettido logo que chegue do estrangeiro;

Ao chefe da estação de Campos, relativamente ao pagamento pela Collectoria de Campos e pedindo informações si 84 metros de frente abrangem casa ou somente terreno lateral;

Ao mesmo chefe, informando sobre clausulas suggeridas;

Ao mesmo chefe, informando que submetterá ao Sr. ministro a minuta do contracto e só após sua approvação, poderá autorizar realização.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de maio de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

1.740—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.169-C, de 10 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, á Casa Pratt, da importancia de 420$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, ao Juiz Federal no Estado da Bahia, para o serviço eleitoral, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo o documento de empenho organisado nos termos das instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.741—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 503-C, de 21 de fevereiro deste anno, solicitando seja restituida, a Fontes Garcia & Comp., a importancia de 1:210$, depositada, em 1922, como caução para garantia de fornecimentos ás repartições desse mesmo ministerio, de artigos do grupo 18, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do mez passado, se digne V. Ex. de informar ao mesmo Tribunal, si o contrato foi regularmente cumprido, conforme exige o art. 684 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.742—Tendo presente o aviso desse ministerio n. 681 C, de 5 de março ultimo consultando sobre a legalidade da abertura

do credito especial de 2:900$. para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito diversos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 de abril proximo findo, resolveu responder affirmativamente a alludida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.743 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins c[illegible]ientes, que este tribunal tendo present[illegible] aviso desse ministerio n. 532, de 14 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a Moreira Barbosa & Comp. e outros, da importancia total de 1:959$020, proveniente de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico resolveu, em sessão de 30 do mez passado, negar registro á alludida despeza, por não constar do processo a prova da concurrencia administrativa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 4

Officios:

Sr ministro da Fazenda:

N. 1.754—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo ás relações discriminativas de despezas de commissões sobre obrigações do Thesouro Nacional, do anno passado, organizadas pela Contadoria Central da Republica, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 104, de 6 de abril proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser classificada a despeza e ordenado o respectivo pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

N. 1.788—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os tres inclusos processos, relativos aos pagamentos, a Moreno Borlido & Comp. e outros, das importancias de 150$, 120$132, 5:287$500 e 2:455$, provenientes de fornecimentos, assignaturas de apparelhos telephonicos e serviços executados, em 1922, em proveito do Laboratorio Nacional de Analyses, do Thesouro Nacional e da Caixa de Amortização, resolveu, nas sessões de 20 e 23 do mez passado, deixar de tomar conhecimento dos alludidos processos, por não ter havido pedido de reconsideração formulado por V. Ex. e sim simples despachos do director da Despeza Publica,

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração-

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.787— Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.053, 5.511 e 84, de 2 de agosto e 3 de novembro do anno passado e 15 de janeiro deste anno, relativos ao pagamento, á Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, da importancia de 15:000$, proveniente de auxilio que lhe compete no 1° semestre de 1922, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, visto verificar-se que a quantia requisitada não representa a metade da subvenção votada.

Dia 5

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.802—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 513 e 533, de 9 e 14 de abril proximo findo, relativos aos adeantamentos, ao escripturario do Serviço de Hygiene Infantil, Rodolpho Fernandes Machado, e ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alaor Araujo de Oliveira, das importancias de 1:500$ e 400$, para que, no segundo trimestre deste anno, possam occorrer ás despezos de prompto pagamento das referidas repartições, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro aos alludidos adeantamentos, por não se acharem ainda comprovados os dous adeantamentos anteriores feitos aos funccionarios acima citados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.803—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os avisos desse ministerio ns. 500 e 553, de 6 e 17 de abril proximo findo, relativos aos adeantamentos aos delegados de saude dos 5° e 1° districto sanitarios, Drs. José Ignacio de Oliveira Borges e Leonel Justiniano da Rocha, das importancias de 225$, para que, durante o segundo trimestre deste anno, possam occorrer ás despezas de prompto pagamento daquelles districtos sanitarios, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro aos alludidos adiantamentos, por não se acharem ainda comprovados os dous adiantamentos anteriores feitos aos funccionarios acima citados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.804—Tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.024 C, de 31 de março ultimo, pedindo reconsideração do despacho, no processo do contracto celebrado com a firma Pimenta & Comp., para fornecimento de uniformes paca o pessoal, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, ordenou o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.805—Cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.235 C, de 13 de abril proximo findo, solcitando seja entregue, ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares, a importancia de 315$480, destinada ao pagamento do soldo na razão annual de 872$667, que compete, no periodo de 19 de fevereiro a 30 de junho deste anno, ao soldado daquella corporação, Arthur Guimarães Caldas, reformado por decreto de 19 do já citado mez de fevereiro, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida entrega, por haver sido negado esse expediente á tabella de distribuição geral dos creditos da verba 16ª do orçamento para o vigente exercicio a que pertence a despeza de que se trata.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.806—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 421, de 17 de março ultimo, relativo ao pagamento, a Moreira Barboza & Comp. e outro, da importancia total de 3:512$500, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de janeiro deste anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pelos seguintes fundamentos:

a) porque as segundas vias dos pedidos de ns. 19 e 34 não estão visadas pelo director da Contabilidade da repartição a que se referem;

b) porque a segunda via do pedido n. 34, já citada não está tambem visada pelo Almoxarifado Geral;

c) por não estar indicado no processo qual dos arts. 246, lettra *e*, citados no aviso, serviu de fundamento aos fornecimentos realizados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.807—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.125-C, de 6 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a Henrique Puerta & Filho, da importancia de 2:144$, proveniente de trabalhos de pintura realizados, no anno passado, no Manicomio Judiciario, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo o documento de empenho organizado nos termos das instrucções de 15 de junho de 1920, do Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1 808—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 486, de 31 de março ultimo, relativo ao pagamento, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outros, da importancia total de 702$293, proveniente de fornecimentos feitos, no mez de fevereiro, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, deixar de processar a despeza de que se trata, em face do que dispõe o art. 235, § 3° do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.815—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a Macedo & Irmão, da importancia de 3:500$, proveniente de serviços executados, no anno passado, em proveito da Estatistica Commercial, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que para taes serviços tivesse havido urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V, Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.816—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o officio n. 56, de 14 de abril proximo findo, da Caixa de Amortização, com a cópia do contracto celebrado com a Companhia Nacional de Electricidade, para fornecimento, no corrente anno, de artigos de illuminação e força electrica áquella repartição, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro ao alludido contracto, por não terem sido observados os dispositivos dos arts. 775, § 1°, lettra *d* e 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.817—Cabe-me communicar a V. Ex. que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a J. A. Salicrup da importancia de 4:000$. pelo fornecimento de uma machina de calcular, no anno passado, á 1ª Sub-directoria de Despeza Publica, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que para o referido fornecimento tivesse havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.809 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns 2.030, 3.182, 5.089 e 1.816, de 26 de maio, 21 de agosto, 8 de novembro de 1922 e 19 de

abril proximo findo, relativos aos pagamentos por «Depositos» á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara e a Vicente dos Santos Caneco & Comp. das importancias de 32:536$, 18:045$980 e 67:522$, provenientes de trabalhos executados no contra-torpedeiro *Amazonas* e fornecimento de uma lancha e um escaler, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro ás alludidas despezas, porque, comprehendendo serviços prestados em 1922, foram no emtanto classificadas no exercicio de 1921, na sua totalidade.

N. 1.810 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 1.744, de 12 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a J. Santos & Comp. e outro, da importancia de 4:846$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, a esse ministerio, rogo-vos informeis ao mesmo tribunal si as inclusas facturas não são as que acompanharam o aviso n. 1.284, de 15 de março deste anno, a cuja despeza foi recusado registro em sessão de 28 do mesmo mez, pelos motivos constantes do meu officio n. 1.265, de 3 do mez passado.

N. 1.811 — Havendo sido remettidas, por equivoco, a este tribunal, as 1ª e 3ª vias do documento de empenho n. 3, de 25 de abril proximo findo, na importancia de 100$700, cabe-me devolver-vos, inclusos, os alludidos documentos, visto como o art. 233, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica só se refere á remessa, ao mesmo tribunal, das segundas vias.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.812—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 900, de 26 de março ultimo, relativo á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, da importancia de 12:000$, á disposição do chefe, em commissão, do 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro á alludida distribuição, por não poder ser mais empenhada despeza de 1922, encerrado como está o anno financeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.813—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 655, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, ao engenheiro Bernardo José da Camara Junior, tarefeiro na construcção da linha de contorno ligando a parte em trafego da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ás installações da praça Silva Jardim, da importancia de 105:658$940, proveniente de trabalhos de sua tarefa executados no anno passado, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na consignação « Despezas em apolices da divida publica », da verba 18ª, do orçamento para o exercicio de 1920, revigorado para 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.814—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 141, de 6 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, a Salustiano Alves Coelho e outros, da importancia total de 663$750, proveniente de gratificações por substituições em março ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, porque, nos termos do art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 13.939, de 26 de dezembro de 1919, só é legal a substituição do porteiro pelo respectivo ajudante.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 1.789 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2 224, de 16 de abril proximo findo, solicitando que, mediante annullação, seja distribuida, ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Piauhy, Alagôas, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Goyaz, a importancia total de 10:800$, para attender ao pagamento de differenças de vencimentos de funccionarios que foram aproveitados em cargos de vencimentos inferiores aos que percebiam como addidos, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettida ao mesmo Tribunal a demonstração de que trata a ultima parte do vosso citado aviso e que não acompanhou o mesmo.

N. 1.790—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.304, de 18 de agosto do anno passado, em additamento ao de n. 1.643, de 4 de abril do mesmo anno, que solicitou o adeantamento de 50:000$, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace E. Williams, encarregado do estudo de captação de forças hydraulicas nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará, para attender a despezas com passagens, transportes, animaes, medicamentos, trabalhadores, diaristas, e o mais que se tornar necessario ao alludido serviço, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro ao expediente proposto no citado aviso n. 4.304, por não poder ser alterada a tabella já registrada pelo mesmo tribunal, na conformidade do artigo 163, n. 2, da lei de emergencia.

N. 1.791—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2 285, de 20 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 12:388$483, em quanto importa a inclusa folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, 92 assalariados do Jardim Botanico, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro á alludida despeza em face do artigo 134 da vigente lei da despeza.

N. 1.792—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.054, de 10 de abril proximo findo, relativo ao pagamento á Directoria dos Correios da importancia de 770$980, proveniente de fornecimento de sellos á Directoria Geral de Estatistica, neste anno, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, deixar de tomar conhecimento do processo, em vista do que dispõe o art. 235, § 4º do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.793 — Para que este tribunal possa deliberar sobre os vossos avisos ns. 1.741, 1.877 e 1.923, de 28 de março e 3 e 4 de abril deste anno, relativos aos pagamentos, a Borlido Maia & Comp. e outros das importancias de 4:072$120, 633$400 e 16:351$580, provenientes de fornecimentos, passagens e transportes concedidos, no anno passado, em proveito do Serviço de Povoamento, do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e do Serviço Geologico e Mineralogico, rogo-vos, de conformidade com os despachos proferidos nas sessões de 20 e 23 do mez passado, rubriqueis as inclusas relações de credores.

N. 1.794 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.379, de 17 de março ultimo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia, da importancia de réis 266$666, para attender ao pagamento do ajudante de inspector agricola Affonso Costa, no periodo de 5 a 20 de abril do anno passado, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á alludida distribuição, por não constar da relação dos empregados addidos, annexa ao orçamento de 1922, o nome do funccionario acima citado.

N. 1.795—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n 2 190, de 14 de abril proximo findo, relativo ao pagamento a Soares Lavrador & Comp. e a Fernandes Moreira & Comp., da importancia total de 2:357$820, proveniente de fornecimentos feitos, em 1922, ao Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não constar da ordem de pagamento a indicação da quantia devida a cada um dos credores.

N. 1.798—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos avisos ns. 1.360, 1.609, 1.651 e 1.655, de 16, 24 e 26 de março ultimo, relativos ao adeantamento, ao porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante, e aos funccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, Francisco de Paulo Boa Nova, Antonio José Alves de Souza e Aristoteles Alves Pinto, respectivamente, das importancias de 5:000$, 8:500$, 20:000$ e 20:000$, para attender á despezas, no corrente anno, dos respectivos serviços, resolveu, em sessão de 27 do mez passado, recusar registro aos alludidos adeantamentos, por não terem sido dirigidos os avisos directamente ao Tribunal, nos termos do art. 250 combinado com o de n. 290 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.799—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.994, de 6 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 930$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fizeram jús, no mez de janeiro deste anno, os geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, Aurelio de Bulhões Pedreira e Luiz Flores de Moraes Rego, por serviços prestados fóra da séde da repartição, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, porque ella não decorre necessariamente do contracto e, de accôrdo com o art. 136 da vigente lei da despeza, não podia ser legalmente autorizada.

N. 1.800—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 1.830, de 2 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 775$, em quanto importa a inclusa folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio do anno passado, os geologos contractados do Serviço Geologico e Mineralogico Luiz Flores de Moraes Rego e Luiz Lofgren, por serviços prestados fóra da séde da repartição, resolveu em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por impropriedade de classificação da mesma na verba 7ª, titulo III, consignação 1ª, para occorrer etc. do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922.

N. 1.801—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 2.025, de 7 de abril proximo findo, relativo ao pagamento á The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Company, da importancia de 25$, proveniente da mudança do apparelho telephonico «Villa 4.094», da rua major Avila n. 25, C-13, para a rua General Roca n. 178, residencia do director da secção Mario Fonseca, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, em face da divergencia que se nota entre a ordem de pagamento e a sua comprovação, quanto ao numero de facturas remettidas.

N. 1.818 — Tendo presente os avisos desse ministerio ns. 1.582, 1.583, 1.652,

e 1.663, de 22, 24 e 26 de março proximo findo, pedindo respectivamente os adeantamentos das importancias de 12 000$, ao meteorologista de 1ª classe da Directorio Geral de Meteorologia Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza; 3:600$. ao meteorologista de 3 classe Djalma Duarte de Figueiredo; 45:000$, ao auxiliar na Superintendencia do Abastecimento Arminio Sampaio da Cunha e 8:000$ ao geologo interino do Serviço Geologico e Mineralogico Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, deixou de ordenar o registro dos referidos adeantamentos, por não terem sido os avisos dirigidos directamente ao mesmo Tribunal, nos termos do art 260 combinado com o de n. 290, do Codigo de Contabilidade Publica.

Requerimento despachado

Durval de Souza Barthem, ex-agente postal em Tijucas, Estado de Santa Catharina, pedindo que o Tribunal autorise a baixa da respectiva fiança; dirigido á presidencia a 7 de abril de 1923.—Indeferido, á vista do parecer.

Dia 7

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.822—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio sem numero, de 24 de abril proximo findo, consultando si, em face do art. 109, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, póde ser aberto um credito especial de 7:393$571, para pagamento dos vencimentos que deixou de receber o escrivão do extincto posto fiscal de Juruá, no territorio do Acre, Marcellino Fernandes, rogo a V. Ex. se digne de remetter ao mesmo Tribunal o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, com o officio n. 47, de 26 de abril do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.823—De posse do aviso n. 63, de 14 de março proximo findo, em que V. Ex. solicita informações sobre o processo de que trata o meu officio n. 137, de 11 de janeiro deste anno, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o processo em questão, bem como todos os papeis relativos a actos a que este Tribunal recusa registro, ficou constituindo documento do archivo da directoria respectiva.

Si, entretanto, V. Ex. julgar necessario o referido processo, para qualquer estudo ou deliberação, poderei enviál-o.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.824—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, ao porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio José de Souza e Almeida, da importancia de 100$, de auxilio para aluguel de casa, referente ao mez de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 23 do meza passado, recusar registro á alludida despeza por não terem sido observados os dispositivos dos arts. 232 e 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protostos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.825—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, a Iturbides Esteves e outros, da quantia de 8:000$, proveniente de acquisição do terreno occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, situado no logar denominado «Corôa Grande», no municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, porque, tendo sido lavrada a escriptura em 1922, não podia a mesma correr á conta de—Depositos—de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.826—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Tiburcio Ferreira Lucas, da importancia de 20$, proveniente de diarias a que fez jús em 1921, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo na verba 28, do orçamento desse ministerio, por onde deveria correr a mesma despeza, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.827—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio civil a D. Amelia Maria de Almeida Gonzaga, filha viuva do contra-mestre, aposentado, da officina de carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José da Costa, resolveu, em sessão de 18 do mez passado, julgar legal a referida concessão e solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser rectificado o titulo annexo ao processo, quanto ao decreto em que assenta a pensão, que é o de n. 6.990, de 1908, e não o de n. 984, de 8 de novembro de 1890.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.828 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, por «Depositos», a Sebastião Collares Bessa, da importancia de 300$, proveniente de gratificação, por ter sido encarregado do alistamento eleitoral na comarca de Grão Mogol, no Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1921, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do mez passado, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem sanadas irregularidades apontadas na informação de fls. 7.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.829—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao auxiliar de amanuense da Directoria Geral dos Correios Manoel Ricardo da Silva Gomes da importancia de 294$618, proveniente de vencimentos, não recebidos, dos mezes de agosto a dezembro de 1919, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, porquanto da verba e consignação em que a mesma foi classificada no exercicio de 1919 não consta o logar de «auxiliar de amanuense».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.830—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importancia de 108$360, proveniente de passagens concedidas, em 1918, em proveito da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por impropriedade de classificação da mesma no credito aberto pelo decreto numero 13.125, de 7 de agosto de 1918, quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.831—Para que este tribunal possa deliberar sobre a concessão de montepio civil á D. Josephina da Rocha Oliveira, filha casada do continuo, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Domingos José da Rocha, de que trata o incluso processo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do mez passado, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser provada a inexistencia do pae invalido ou de mãe viuva do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.832—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento ao auxiliar de escripta, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Lopes da Silva Serra, da importancia total de 1:082$042, proveniente de differença de vencimentos de inactividade do periodo de 19 de abril de 1918 a 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, ordenar o registro da quantia de 230$222, classificada na verba 5ª, lettra *b*, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1922, recusando esse expediente, quanto á de 851$820, classificada na verba 30ª, por insufficiencia de saldo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.833 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 28, de 13 de abril proximo findo, em que o Ministerio da Guerra consulta si, na forma da autorização contida no art. 45, n. IX, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, póde ser aberto um credito de 2.500:000$, para promover o augmento da producção da Fabrica de Polvora sem Fumaça, para proseguimento das obras e augmento da producção da de Cartuchos e Artefactos de Guerra e para remodelar o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 20 do mez passado, se digne V. Ex. de remetter ao mesmo tribunal uma copia do aviso n. 43, de 6 do mesmo mez, desse ministerio, afim de se dar exacto cumprimento ao que dispõe o art. 93 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de maio de 1923

Officios:

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.819—Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 24, de 13 de abril proximo findo, encaminhando o recurso interposto pelo director geral dos Correios, de decisões proferidas por essa delegação, acerca de pagamentos de diarias a funccionarios, por serviços prestados fóra das horas do expediente, cujas despezas foram por essa delegação recusadas, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, dar provimento ao alludido recurso, pelos seguintes fundamentos:

a) porque o director dos Correios tem competencia para prorogar as horas do expediente de sua repartição e consequentemente para fixar a remuneração pelo excesso de trabalho;

b) porque o Codigo de Contabilidade Publica não impede que essa remuneração consista em uma diaria;

c) e finalmente, porque as diarias marcadas não excedem o limite de 120 no anno, fixado no art. 133 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.820 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o processo organizado pela

Delegação do mesmo tribunal nessa directoria, com os officios ns. 10 G e 11 G, de 17 de março ultimo, em que recorreis das decisões da mesma delegação sobre pagamento de diarias a funccionarios, por serviços prestados fóra das horas do expediente, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director do Serviço de Informação:

N. 1.821—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos officios ns. 409 e 433, de 12 e 13 de abril proximo findo, relativos ao pagamento, a Orlando Ribeiro Dantas, da importancia de 625$, proveniente de fornecimentos feitos, neste anno á essa repartição, resolveu, em sessão de 25 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não indicarem os referidos officios a estação pagadora, onde deve ser ella satisfeita.

—Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 1.796—Tendo presente o officio dessa directoria, n. 204, de 14 de abril ultimo, remettendo copia do contracto celebrado com o Sr. Alfredol sely, para servir na qualidade de chefe de culturas da Estação Experimental de Agrostologia do Districto Federal do Serviço de Industria Pastoril, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 do mez findo, recusou registro ao alludido contracto por não constar o limite das diarias, dos termos do art. 136, da lei numero 4.652, de 6 de janeiro deste anno.

N. 1.797 — Tendo presente o officio dessa directoria, n. 310, de 18 de abril ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado na directoria do Observatorio Nacional com Bastos Dias e Moreira Barbosa & Comp., para fornecimento de material photographico, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 27 do mesmo mez, recusou registro do referido contracto, por não constar do processo a prova da existencia legal da firma Moreira Barbosa & Comp.

Dia 7

Officios:

Sr. director de contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.834—Tendo presente o officio dessa directoria n. 306, de 14 de abril proximo findo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a directoria do Serviço de Povoamento e o Sr. Alvaro Dixon, para o fornecimento de pão á Hospedaria dos imigrantes da Ilha das Flores, no primeiro semestre do corrente anno, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 do mez, ordenou o registro do referido contracto.

—Sr. inspector geral de Illuminação Publica:

N. 1.835—De conformidade com o despacho do Sr ministro presidente, exarado no vosso officio n. 47, de 23 de março ultimo, solicitando seja annullado o empenho encaminhando com o officio n. 34, de 5 do citado mez de março, cabe-me devolver-vos, incluso, o documento acima referido, ficando substituido pelo que acompanhou o vosso officio n. 47.

—Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 1.836—De posse do vosso officio numero 1.108, de 10 de abril proximo findo, solicitando a devolução, a esse departamento, das segundas vias dos pedidos sob os numeros 4 e 5, relativos ao mez de fevereiro do corrente anno, das importancias de 72$ e 108$, cabe-me devolver-vos, inclusos, os alludidos documentos.

—Sr. director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 1.837—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no vosso officio n. 333, de 17 de abril proximo findo, solicitando a devolução, a essa repartição, do documento de empenho sob o numero 5, da importancia de 222$800, a favor de Mendes Pinto & Comp., cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido documento.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

SEXTA REUNIÃO COLLECTIVA REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO

Presentes os Srs. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação; Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Officio n. 5, de 18 do corrente, solicitando pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 178$001, relativas ao consumo de luz electrica na secção de carimbos, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos:

A delegação resolveu ordenar o registro da despeza, devendo, entretanto, por occasião do pagamento, ser completado o sello das referidas contas, visto ter sido o proporcional nellas apposto, inferior ao fixo devido por documento.

Tendo em vista ainda o mesmo processo, a delegação resolveu levar ao conhecimento do Sr. director da Estrada e do Tribunal de Contas o facto de haverem sido excedidos os prazos de que tratam os arts. 59, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade e 258, lettra *b*, do respectivo regulamento.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Segunda via do empenho n. 162, additivo ao de n. 31 archivado nesta delegação:

A delegação resolveu negar o Visto ao empenho additivo porque, não constando a especie do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, parece, dever ser applicado á hypothese o art. 234, que dispõe sobre empenhos posteriormente verificados menos perfeitos.

Processo de restituição da caução de 7:375$, prestada por Leonidio Pereira Dutra, para garantia da execução do pedido n. 266, de 1922:

A delegação resolveu negar assentimento á dita restituição não só por faltar no processo a declaração do titulo e saldo por conta dos quaes vae ella ser feita, elementos indispensaveis para a boa observancia dos arts. 468, 511 e 688, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como por não estarem sellados os documentos presentes pelo interessado.

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Officio n. 7, de 18 do corrente, em que se processa o pagamento da importancia de 1.218:483$411, a Sylvio Kronauer, proveniente do fornecimento de carvão feito por conta do contracto n. 5, deste anno:

A delegação resolveu negar registro á despeza por discordar a segunda via do empenho n. 31, archivada nesta delegação e relativa á importancia de 10.916:532$500, do que consta da clausula XVI do referido contracto que allude a 11.492:085$938.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E, para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

SETIMA REUNIÃO COLLECTIVA, REALIZADA AOS 23 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO

Presentes os Srs. Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação; Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Processo annexo ao officio n. 1, de 18 do corrente, relativo ao pagamento das contas da Empreza Fluminense de Força e Luz, na importancia de réis 3:554$700, provenientes de fornecimento de luz electrica no mez de janeiro ultimo.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo annexo ao officio n. 3, de 18 do corrente, relativo ao pagamento das contas da Companhia Industrial de Bello Horizonte, The Ouro P. Gold Mines of Brasil Ltd., Baeta & Mello, Adão Pereira de Araujo, Companhia Electrica e Viação Urbana Minas Geraes e Emprzea Luz e Força S. José dos Campos, na importancia total de 1:456$030, provenientes do fornecimento de luz electrica nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

A delegação resolveu negar registro ás despezas em relação ás estações cujo fornecimento é estimado em importancia superior a 5:000$, por não constar dos processos o contacto que deve ter sido feito na fórma dos artigos 49, lettra *a* do Codigo de Contabilidade e 738, § 1°, lettra *a* do respectivo regulamento; e, em relação áquellas em que foi estimado em quantia inferior, por não constar a concurrencia administrativa, conforme estabelece o art. 52 do dito Codigo, combinado com os de ns. 738, § 2°, lettra *d*, 757 e seguintes, do alludido regulamento; e ainda por faltar em ambos os casos o conhecimento de que trata o art. 58 do mesmo Codigo.

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Processo annexo ao officio n. 2, de 18 do corrente, relativo ao pagamento das contas da Empreza Fluminense de Força e Luz, na importancia de 3:030$800, provenientes de fornecimento de luz electrica no mez de fevereiro ultimo.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo annexo ao officio n. 4, de 18 do corrente, relativo ao pagamento das contas de Olyntho Belfort & Garcia, na importancia de 117$, proveniente de fornecimento de luz electrica nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo annexo ao officio n. 6, de 18 do corrente, relativo ao pagamento da conta da Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, na importancia de 230$750, proveniente do fornecimento de luz electrica no mez de fevereiro ultimo.

A delegação resolveu negar registro ás despezas por se tratar de fornecimento estimado em importancia inferior a 5:000$ e não constar dos processos a concurrencia administrativa estabelecida pelo art. 52 do Codigo de Contabilidade, combinado com os arts 738. § 2°, lettra *d*, 757 e seguintes do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, nem o conhecimento de que trata o art. 58 do referido Codigo.

A delegação resolveu ainda, tendo em vista todos os processos relatados, levar ao conhecimento do director da Estrada e do Tribunal de Contas o facto de haverem nelles sido excedidos os prazos de que tratam os arts. 59, lettra *b* do Codigo de Contabilidade e 258, lettra *b* do respectivo regulamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Chafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

OITAVA REUNIÃO COLLECTIVA REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MEZ DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO.

Presentes os senhores Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflör Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos.

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Proceso de pagamento das contas de Silvio Kronauer, na importancia de réis 1.218:483$411, proveniente do fornecimento de carvão feito por conta do contracto n. 5, deste anno. — A delegação resolveu manter sua decisão negando registro á despeza, por subsistirem os mesmos fundamentos.

O pedido de reconsideração baseia-se:

1°, em ter sido a despeza «préviamente empenhada em 21 de dezembro proximo passado».

A despeza não póde ter sido préviamente empenhada em 21 de dezembro proximo passado: nessa data não existia a lei por cuja conta vae correr.

2°, em não se verificar a hypothese do art. 234 do regulamento geral de Contabilidade Publica, por tratar-se de majoração e não de annullação de empenho.

O regulamento geral de Contabilidade Publica, não cogita de majoração, diminuição, additamento ou modificação de empenho. E sim, de annullação, no citado art. 234.

Admittida a majoração, diminuição, additamento ou modificação de empenho, não haveria mais documento desse natureza que substisse, pois nada impediria sua alteração.

Havida qualquer duvida sobre documento desta natureza, a unica hypothese prevista no Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre sua correcção é precisamente a do artigo invocado. E isso mesmo quiz o legislador que se fizesse com taes cautelas que determinou que «sua devolução fosse obrigatoriamente requisitada em officio» e «que deste constassem as razões da annullação».

A delegação, no desejo de cumprir seus deveres sem difficultar os serviços publicos, já procurou facilitar o pagamento do fornecimento de que se trata, evidentemente dá maior utilidade para a Estrada, deliberando sobre o empenho additivo n. 162, que foi recebido a 20 do corrente, antes do registro das referidas, contas, que deram entrada no dia anterior; e communicando á directoria da Estrada a não acceitação daquelle (officio n. 60, de 23 do corrente), antes do não registro destas (officio n. 62 de igual data); tendo no primeiro suggerido a maneira que lhe pareceu mais acceitavel de satisfazer as exigencias do Codigo de Contabilidade.

O art. 233 do Regulamento geral de Contabilidade Publica dispõe taxativamente que «só na hypothese de estarem em tudo conforme a segunda via existente em seu archivo com a primeira annexa ao processo poderá ser registrada a despeza».

Não é, pois, caso de reconsideração, tanto mais que é de notar-se que a clausula XVI do contracto lavrado em 7 de março, declare que já foi feito o empenho n. 31 na importancia de réis 11.492:085$938, quando este, conforme a segunda via archivada nesta delegação, só feito em 10 do mesmo mez, em importancia diversa, 10.916:532$500.

O delegado Sr. Moacyr Schafflör Camargo externou o seguinte voto:

«Justificando o meu voto no sentido de ser mantida a resolução de 20 deste mez, que negou registro á despeza, devo antes recapitular a questão, abordando ponto por ponto, por ter se estabelecido um verdadeiro emaranhado nas marchas e contramarchas do processo.

Visada e archivada a segunda via do empenho da despeza (n. 31) com o fornecimento de carvão, ignorava a delegação a importancia estimada no contracto e, por consequencia, a empenhar.

Mais tarde, negando o «visto» ao chamado empenho additivo teve a delegação opportunidade, tendo lhe sido possivel conhecer o contracto n. 5 firmado com o fornecedor, de verificar que a despeza empenhada pela segunda via archivada não correspondia, exactamente, á importancia declarada no mesmo contracto, em que se diz ter sido esta a empenhada sob o dito n. 31.

Ficaram, assim, evidenciadas varias irregularidades:

1ª — Que não se justificava o chamado empenho additivo sob a allegação constante do pedido de reconsideração, isto é, differença de cambio, porque o empenho foi feito posteriormente á assignatura do contracto;

2ª — Que ha evidente equivoco na primeira allegação do alludido pedido, de que o empenho fôra feito em 21 de dezembro do anno transacto o que seria impraticavel, não só por não ser ainda previsto o valor do contracto como porque a dotação no orçamento para o corrente anno, ainda em preparo no Congresso Nacional, não era conhecida, não podendo se realizar o acto de empenhar que é a deducção no respectivo credito já então distribuido e ainda porque a segunda via archivada tem esse acto datado de 10 de março proximo findo;

3ª — Que o pedido ora em apreço não visa a recusa de registro á despeza e sim a não acceitação do chamado empenho additivo, quando a resolução da delegação no presente processo não allude a este segundo empenho que constituiu um processo á parte (officio numero 60 de 23 de abril de 1923);

4ª — E demais aos empenhos precedem os actos originarios, que no caso seria o contracto de accôrdo com o artigo 232, paragrapho unico, letra *a*, afastada assim a hypothese de ter sido feito o empenho contractual a que se refere o artigo 229, § 2°, letra *a*, em dezembro do anno findo, quando aquelle não era existente nem conhecido o contractante.

Desfeita assim a confusão estabelecida, voto pela confirmação da decisão anterior que negou registro á despeza, fundando-me na divergencia entre a importancia empenhada e a fixada na clausula XVI do referido contracto.

Entretanto, para facilitar a solução de um processo que, pela sua natureza, diz de perto com o bom andamento dos serviços da estrada, sou de parecer que na communicação a ser feita á respectiva directoria deveria a delegação indicar os meios legaes para normalizar o processo ao ponto de merecer registro á respectiva despeza.

O chamado empenho additivo, sem exstencia legal, não estabelecida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica não é o meio habil para completar despeza mal empenhada. O artigo 234 do citado regulamento que trata da annullação do empenho, cuja segunda via já tenha sido remettida ao Tribunal de Contas ou suas delegações, indica a maneira de proceder em taes casos, como o caso vertente.

Assim, pedindo a attenção da Directoria da Estrada para o referido artigo e pela mesma sendo requisitada a segunda via do empenho errado em officio contendo, expressamente, as razões determinantes da annullação e por ella novo empenho sendo presente a esta delegação, estarão sanadas as causas que determinaram a recusa de registro á despeza, desprezando o chamado empenho additivo.»

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo de pagamento de 5:400$ a diversos especialistas technicos, por serviços prestados nos mezes de janeiro a março do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos fundamentos constantes do voto do relator exarado no processo; accrescendo não se tratar de um pedido de reconsideração, mas sim de processo totalmente diverso.

O primeiro referia-se ao pagamento de 3:600$ constante das guias de numeros 8 a 11; este, já não tem essas guias e diz respeito ao de 5:400$ inscripto nas guias de ns. 137 a 140, tendo mais um elemento novo — o memorandum do Sr. sub-director da 3ª Divisão.

Não é possivel deixar de adduzir, constando de uma informação que «a prova da execução do serviço se encontra nas guias de ns. 8 a 11» que ellas — agora retiradas do processo — nenhuma declaração continham nesse sentido.

O voto do relator foi o seguinte:

«Voto contra o registro por não se achar convenientemente liquidada a despeza, condição indispensavel para que se possa cumprir a ordem de pagamento da mesma despeza, conforme o

artigo 263 c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, pois que o presente processo, tratando de pagamento a instructores de machinas, que estão installadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, consubstancia pagamento por *serviços prestados á União*, cuja liquidação de despeza só póde ser feita respeitando-se o artigo 258 do regulamento alludido, isto é, mediante apresentação de contas acompanhadas do conhecimento de que tratam os artigos 237 e 238, do mesmo regulamento, ou de notas feitas na devida folha de pagamento, desde que se trate de funccionarios ou empregados (paragrapho unico do artigo 238).

No caso em apreço não está provado sue se trata de funccionarios da estrada, mas sim de technicos especialistas, e, nestas condições, a apresentação das contas e dos conhecimentos citados é indispensavel por serem documentos basicos da liquidação e por ter um delles de receber, no verso, as notas de que trata o § 4º, do art. 258 referido, processo este que não póde ser dispensado nem modificado, já que o codigo exige, em varios artigos, respeito ao por elle estabelecido na liquidação da despeza, conforme se vê dos 60 *c*, 66 *in-fine*, do codigo, 259, 238, do regulamento.

No processo tambem não se encontra a prova da execução do serviço, feita nos termos finaes do art. 237, e dispensal-a, como pretende a informação de fls. 6, por se encontrar allusão nas guias de pagamento do dito serviço, considero irregular semelhante prova por serem as guias meros documentos especiaes de sahida na escripturação do caixa geral e não poderem substituir o documento que o codigo creou no art. 237, referido, exigindo categoricamente que nelle haja, não só o nome do credor e serviço prestado, como tambem *o nome do funccionario que verificou a effectiva prestação do serviço*, circumstancia esta que não não se encontra no processo nem nas guias.

O empenho global da despeza foi feito para quatro mezes de gratificação, conforme nota no documento originario que é o officio de fls. 2, mas, como a respectiva segunda via não se achasse nesta delegação, nem fosse presente o conhecimento já citado e feita a devida classificação da despeza, esta delegação, primitivamente, negou registro á mesma.

Agora volta o processo novamente, sem as ultimas condições referidas, pois que a primeira dellas já se acha satisfeita, e como, pelo exposto, impossivel será dispensal-as, apesar do allegado na informação alludida, na qual se confunde liquidação de despeza com pagamento da mesma, o registro pedido ainda não póde ser feito.

— Processo do pagamento de réis 38:256$731 á Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas F. Matarazzo», relativo á indemnização da reclamação numero 6.977, de 1 de julho de 1918, proveniente de extravio de 97 fardos de algodão em rama despachados pela alludida sociedade.

A delegação resolveu ordenar o registro da despeza por terem sido satisfeitas as razões que determinaram a recusa do mesmo em reunião collectiva de 2 deste mez.

— O delegado Dr. Mario de Moraes Paiva externou o seguinte voto:

Vencido. A segunda via da despeza empenhada em 23 do corrente mez sob n. 167 e archivada nesta delegação, não é, como determina o art. 233, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, exactamente identica á primeira que se encontra no processo, por constar desta, á tinta carmin, a declaração «o empenho prévio foi feito em 1 de fevereiro, á vista da reclamação em causa» que, absolutamente, não consta da segunda via.

Assim, como se verifica da referida declaração, o empenho, de facto, foi effectuado em 1 de fevereiro e não em 23 de abril; accrescentando ainda, para corroborar tal affirmativa, a circumstancia de ter sido a guia de pagamento extrahida em 1 de fevereiro, por isso que não seria possivel que a citada guia precedesse á despeza empenhada, o que se observará com a acceitação do empenho de 23 de abril, desprezando-se a citada declaração.

Resumindo temos — ou uma guia de 1 de fevereiro ordenando o pagamento, antes do empenho, por ser este de 23 de abril—ou um empenho de 1 de fevereiro, data da alludida guia, mas em desaccôrdo com a segunda via archivada.

Por estes motivos, penso ser o caso previsto no § 3º do artigo 233 do regulamento citado, afim de ser convenientemente explicada a divergencia; portanto, embora vencido, mantenho o meu voto, negando o registro da despeza, antes de ser esclarecido este ponto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

NONA SESSÃO REALIZADA AO PRIMEIRO DIA DO MEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO GITAHY DE ALENCASTRO, CHEFE DA DELEGAÇÃO.

Presentes os senhores Dr. Mario Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Memorandum n. 64, da Thesouraria, em que se processa a restituição das cauções de 3:709$, á Companhia Ceramica Brasileira; 4:436$, a Henrique C. de Mendonça; e 507$, a Souza Baptista & Comp.

A delegação resolveu:

Quanto á primeira, remetter o processo á Recebedoria do Districto Federal para a cobrança do sello devido; e

Quanto ás duas ultimas, negar o assentimento ás restituições, não só por faltar-lhes o conhecimento de que trata o artigo 682, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica como por não haver no processo a declaração do titulo e saldo por conta dos quaes vão ellas ser feitas, elementos esses indispensaveis para a boa observancia dos artigos 468,511 e 688, do citado Regulamento; sendo que na ultima não consta o instrumento que habilita o requerente a pedir o levantamento.

Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Segunda via do empenho n. 162, additivo ao de n. 31:

A delegação resolveu restituir o mesmo á directoria da Estrada por achar-se o assumpto resolvido conforme consta do officio n. 69, de 28 de abril, hontem findo, e pedir providencias no sentido de ser evitado o facto de se acharem emendadas duas das datas exaradas na alludida via, visto ser a data elemento essencial para a contagem dos prazos fixados no Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação lavrei a presente. — *Mario Gitahy de Alencastro, Mario de Moraes Paiva, José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos, Moacyr Schafflor Camargo.*

Estatistica dos trabalhos no periodo de 27 de março a 30 de abril.

Expediente:		
Papeis recebidos		84
Officios expedidos:		
Ao Tribunal de Contas	12	
Ao director da Estrada	49	
A diversos	11	72
Reuniões collectivas		9
Resoluções da delegação:		
Negando registro	12	
Ordenando registro	2	
Negando assentimento á restituição de cauções	25	
Mantendo decisão anterior	1	
Respondendo consultas	3	
Negando «visto» a empenhos	5	
Visando empenhos	98	146
Pelo chefe da delegação:		
Despachos	2	
Empenhos visados	160	
Parecer	1	163
Papeis distribuidos aos delegados para relatar:		
Mario de Moraes Paiva	16	
José Portinho de Sá Freire	8	
Octaviano de Menezes Bastos	13	
Moacyr Schafflor Camargo	109	146

Moacyr S. Camargo secretario da Delegação. — Visto, *Mario Gitahy de Alencastro*, chefe da Delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Expediente de 2 de abril de 1923

Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 81 — Tendo presente o vosso officio n. 330, de 27 do mez passado, accusando o recebimento de cópia das tabellas de distribuição de creditos da verba 2ª, "Correios — para o corrente exercicio", peço-vos providencieis no sentido de ser devolvida a esta delegação a cópia da mesma tabella referente ás administrações postaes de Diamantina, Campanha, Theophilo Ottoni e Uberaba, que somente por equivoco foi remettida a essa administração.

— Sr. commandante da 7ª Circumscripção de Recrutamento:

N. 82 — Tendo presente o incluso processo, dessa chefia, solicitando o pagamento, por intermedio do 2º tenente Wenceslau Duque dos Reis, pela verba 8ª, consignação "Diversos serviços", do orçamento do Ministerio da Guerra para o corrente exercicio, da folha de vencimentos de janeiro e fevereiro ultimos do 2º tenente reformado Joel Alves de Oliveira, delegado districtal do Serviço de Recrutamento da Circumscripção em Rio Preto, na importancia liquida de réis

273$240, cabe-me communicar-vos que esta delegação resolveu, em sessão de 27 de março proximo passado, recusar registro á alludida despeza, pelos fundamentos constantes do despacho exarado no mesmo processo.

— Sr. commandante 10º batalhão de caçadores — Ouro Preto:

De posse vosso telegramma communico solução vosso pedido adeantamento, sujeito normas especiaes depende consulta telegraphica feita Tribunal de Contas. Communicarei resultado. Entretanto lembro á vista artigo 285 Regulamento Codigo de Contabilidade possibilidade pagamento pessoal ser feito mediante supprimento independente exame prévio desta delegação, caso esse Corpo possua thesouraria ou pagadoria.

Dia 3

Sr. director do Patronato Agricola "Casa dos Ottoni" — Serro:

N. 83 — Tendo presente o vosso officio n. 84, de 13 de março findo, remettendo as segundas vias de documentos de empenho de despezas de ns. 9 a 24, e que incluso vos devolvo, cabe-me communicar-vos que esta delegação, em sessão de 27 do mez alludido, resolveu recusar o "visto" aos mesmos empenhos, de accôrdo com o art. 3º das instrucções publicadas no *Diario Official* de 24 de dezembro de 1922, para as delegações, pelo seguinte fundamento:

Não conterem os referidos empenhos a declaração expressamente exigida no § 1º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica de ter sido a importancia da despeza deduzida do credito respectivo na sub-consignação indicada.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o estatuido no art. 235 do mencionado regulamento, quanto ao prazo a que deveis obedecer na remessa de taes documentos.

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslau Braz — Caxambú:

N. 84 — Cabe communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 77, de 12 de março ultimo, remettendo as segundas vias de documentos de empenhos de despezas sob ns. 24 a 28, resolveu, em sessão de 27 do mez alludido, recusar o "visto" aos mesmos empenhos, de accôrdo com o art. 3º, das instrucções para as delegações, approvadas pelo Tribunal de Contas e publicadas no *Diario Official*, de 24 de dezembro de 1922, pelo seguinte fundamento:

Não constar dos mencionados empenhos a declaração expressamente exigida no § 1º, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade de ter sido a importancia dos pedidos deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Dia 5

Sr. delegado do Serviço de Povoamento do 6º districto:

N. 85 — Tendo presente os vossos officio ns. 132, 213 e 280, respectivamente, de 1 de fevereiro, 5 de março e 22 do corrente mez, encaminhados a esta delegação pela delegacia fiscal e requisitando o pagamento de contas de Arthur Haas, no total de 900$, cabe-me devolver-vos, inclusos, os documentos que acompanharam os vossos officios alludidos, pelos seguintes motivos:

a) por não constar nos archivos desta delegação as segundas vias ou cópias do empenho da despeza em questão (§ 1º, do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade);

b) por não se acharem annexas as referidas requisições ás primeiras vias dos documentos originarios dos empenhos (§ 4º, do art. 235, citado);

c) por não ter obedecido o vosso mencionado officio n. 280, e estatuido na lettra *a*, do art. 268, do Regulamento supra dito.

Outrosim, chamo a vossa attenção:

1º, para o art. 261, do regulamento acima, o qual determina que somente a primeira via da conta deve acompanhar a ordem de pagamento, tendo as demais o destino no mesmo indicado;

2º, para a disposição da lettra *b*, do art. 258, do mesmo regulamento, que determina classificação da despeza no verso das contas;

3º, para o § 1º, do art. 235, segundo o qual a declaração de que a importancia da despeza foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada, deve ser feita em todas as vias do documento originario do empenho, e não na conta, conforme se verifica das que ora vos são devolvidas;

4º, finalmente, para os arts. 260 e 277, combinados, ordenando que as requisições de pagamento sejam remettidas directamente a esta delegação.

Dia 7

Sr. inspector agricola do 18º Districto:

N. 86 — Cabe-me devolver-vos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 235 e lettra *b*, do art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa conta de pagamento da importancia de 200$, ao Dr. Hermenegildo de Barros, de aluguel de casa, relativo ao mez de janeiro ultimo, para que seja cumprido o disposto nos arts. 232, 233 e 262, combinados e 260 e 277, tambem combinados, do mesmo regulamento.

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 87 — Cabe-me devolver-vos, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 253, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as inclusas contas de pagamento da importancia de 500$, ao Sr. Avelino Fernandes, de aluguel de casa, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, para que seja cumprido o disposto nos arts. 232, 233, 262, 261, 260 e 277, combinados, do mesmo regulamento.

— Sr. Dr. J. B. Randolpho de Paiva Junior, M. D. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 88 — Communico-vos que, nesta data, reassumi o exercicio do cargo de chefe da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, do qual me achava afastado por motivo de ferias.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 89 — Communico a V. Ex. que, nesta data, reassumi o exercicio do cargo de chefe interino da delegação do tribunal neste Estado, do qual me achava afastado por motivo de férias.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena:

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 51, de 19 de março ultimo, dirigido ao Sr. delegado fiscal, e no qual solicitaes o adeantamento da importancia de réis 6:892$160, para occorrer ao pagamento do pessoal dessa repartição nos mezes de janeiro e fevereiro findos, resolveu recusar registro, em sessão de anteontem, ao alludido adeantamento, por não constar da ordem que o requisitou a competente classificação da despeza, nos termos do art. 303, lettra *b*, do Codigo de Contabilidade Publica.

Junto remetto o processo relativo ao referido adeantamento.

— Sr. director da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte:

N. 91 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente os vossos officios ns. 151 e 152, de 15 de março ultimo, dirigido ao Sr. delegado fiscal, e solicitando adeantamento, no total de 1:000$, para occorrer ao pagamento de despezas na conformidade dos ns. 20 e 30 da verba 14ª, «Ministerio da Guerra», do orçamento para o vigente exercicio, ao Sr. 1º tenente pharmaceutico Agenor Torres de Magalhães, resolveu, em sessão de ante-hontem, recusar registro aos mencionados adeantamentos, por falta de distribuição de creditos para os numeros alludidos.

Incluso remetto os processos referentes aos mencionados adeantamentos e a vossa communicação de ter procedido ao empenho da importancia referida, visto ser sufficiente constar dos mesmos processos de adeantamentos a declaração de ter sido deduzida do credito respectivo a quantia requisitada.

Dia 10

Sr. inspector agricola do 18º districto:

N. 92 — Incluso vos devolvo, nos termos do officio n. 86, de 7 do corrente mez, desta delegação, os processos dessa inspectoria relativos ao pagamento no total de 400$, de aluguel de casa nos mezes de fevereiro e março findos, ao Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 261 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal:

N. 93 — Restituindo-vos a ordem n. 54, de 9 de março do corrente anno, da Directoria da Despeza Publica, expedida em additamento á de n. 36, de 20 do mez anterior, que não foi presente a esta delegação, cabe-me solicitar-vos a respeito os necessarios esclarecimentos.

N. 94 — Tendo sido satisfeita, pelos officios ns. 111 e 112, do Posto Experimental de Veterinaria desta Capital, de 7 do corrente mez, a exigencia desta delegação sobre a conveniente classificação da despeza requisitada, cabe-me devolver os inclusos officios ns. 74 e 75, de 24 de março ultimo, do mesmo posto, dirigidos a essa delegacia e aproveito a opportunidade para informar-vos que a mencionada despeza foi registrada em data de hontem.

N. 96 — Communico-vos que em sessão de 28 do mez passado, do Tribunal de Contas, foi registrado o credito de réis 13:954$838, distribuido á essa delegacia, por conta da verba 23ª, «Inspecção das Repartições de Fazenda», do orçamento do Ministerio da Fazenda, do corrente exercicio, para pagamento do pessoal encarregado do referido serviço, durante o corrente anno, credito esse já escripturado nesta delegação.

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 95 — Incluso vos devolvo, nos termos do officio n. 87, de 7 do corrente mez desta delegação, o processo dessa delegacia relativo ao pagamento da importancia de 250$, de aluguel de casa na

mez de março ultimo, ao Sr. Avelino Fernandes.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 261, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. administrador dos Correios da Campanha:

N. 97 — Tendo presente o vosso officio n. 301, de 3 do corrente mez, referente ao de n. 246, de 19 de março findo, cabe-me dizer-vos que não ha inconveniente no caso da vossa consulta que o empenho seja feito sem designação do nome do credor, uma vez que se observe o disposto na lettra C do art. 232, do Codigo de Contabilidade, visto que o nome do credor figurará opportunamente no documento da despeza e na requisição de pagamento.

— Sr. director do Posto Experimental de Veterinaria:

N. 98 — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 9 do corrente, remettendo, em duas vias, a folha de pagamento do pessoal diarista dessa repartição, relativa ao mez de março findo, cabe-me devolver-vos, incluso, a mencionada folha, por não constar da mesma o desconto a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal:

N. 98 — Solicito vossas providencias afim de que seja solucionado o officio desta delegação n. 58, de 13 de março ultimo.

Dia 14

Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Jubunal de Contas:

N. 100 — Tendo presente a communicação constante do vosso telegramma nior, M. D. director-secretario do Tri- de 10, confirmado pelo officio n. 153, da 2ª directoria desse tribunal, de 11, ambos do corrente mez, sobre o registro dos creditos, no total de 93:024$164, destinado ao pagamento de despezas, neste Estado, que correm á conta da verba 14ª ns. 12, 16, 20, 27, 29, 30 e 37, do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, cabe-me communicar-vos ter sido effectuada, nesta delegação, a escripturação dos alludidos creditos.

— Sr. director da 2ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturada nesta delegação a importancia de réis 93:024$164, credito a que se refere o vosso officio n. 153, de 11 do corrente mez.

— Sr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto:

N. 102 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão hontem realizada, deixou de approvar a comprovação do adeantamento de 57:719$892, cujo processo, remettido á delegacia fiscal pelo officio n. 138, de 22 de março ultimo, incluso vos restituo, com os motivos que determinaram a não approvação da applicação do quantitativo entregue, acima indicado.

Outrosim, solicito que informeis a esta delegação qual o dispositivo legal em que se funda o responsavel para pagar ao lente substituto Sr. Dr. Joaquim Furtado de Menezes a gratificação addicional de 60$, quando ao mesmo funccionario deixou de ser paga a quantia devida pelos seus vencimentos por se achar á disposição do Governo deste Estado, sem remuneração, pelo encargo que exerce nesse estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal:

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data fiz remessa ao director da Escola de Minas, de Ouro Preto, do processo de comprovação de adeantamento remettido a essa delegacia pelo officio n. 138, de 22 do mez findo, daquella escola, presente a esta delegação acompanhado do officio n. 5, de 4 do corrente mez, dessa delegacia.

A mencionada remessa é motivada no facto de ter esta delegação julgado illegal a applicação do adeantamento, na importancia de 57:719$892, em sessão hontem realizada.

Dia 16

Sr. commandante do 10º batalhão de caçadores, Ouro Preto:

N. 104 — Em vista do telegramma desse commando, de 8 do corrente mez, consulto si a esse commando foi effectuado o supprimento de numerario a que o mesmo se refere e, bem assim, no caso affirmativo, si fica prejudicado o pedido de adeantamento constante do vosso officio n. 1.545, de 24 de março findo.

Dia 17

Sr. delegado do Povoamento no 6º districto:

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o incluso processo de adeantamentos no total de 40:000$, a diversos, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro aos mesmos adeantamentos, pelos motivos constantes do despacho exarado no alludido processo.

— Sr. director do Posto Experimental de Veterinaria — Bello Horizonte:

N. 106 — Solicito informeis a esta delegação o motivo da divergencia constante das folhas de pagamento, relativas ao mez de março findo, do pessoal diarista desse posto, mencionando a que vos foi devolvida pelo officio n. 98, de 12 do corrente, desta delegação, a importancia de 5:646$, quando a que me enviastes com o officio n. 126, de 14, em resposta, corresponde ao total de 5:696$500, verificando-se, portanto, a differença a maior de 50$500.

— Sr. delegado fiscal:

N. 107 — Afim de se proceder á devida escripturação, solicito vossas providencias no sentido de que, com a possivel urgencia, essa delegacia forneça a esta delegação uma relação dos supprimentos feitos por conta do vigente orçamento da despeza, com a respectiva classificação, sendo conveniente que de todas as requisições de supprimentos se dê conhecimento a esta delegação, mencionando-se a quantia, verba, consignação, bem assim dos respectivos processos de comprovação.

— Sr. director da Escola Permanente de Lacticinos — Barbacena:

N. 108 — Solicito-vos que, com a possivel urgencia, informeis a esta delegação se no adeantamento de 14:171$932, se comprehende credito para pagamento da gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e, no caso affirmativo, qual a importancia a ser deduzida nas sub-consignações XVI e XXIV da verba 14ª, do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, pelas quaes correu o alludido adeantamento pedido no vosso officio n. 69, de 10 do corrente.

— Sr. director da 2ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 109 — Tendo presente o vosso officio n. 131, de 3 do corrente mez, communicando o registro do credito de 5:954$652, para pagamento dos vencimentos de inactividade ao Sr. Manoel Ferreira Velloso e, realizando a Directoria da Despeza Publica a distribuição á delegação fiscal deste Estado, do credito de 5:954$656, destinado ao mesmo pagamento, consulto-vos qual o motivo da differença resultante, de quatro réis.

Dia 18

Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 110 — Em resposta ao vosso officio n. 617, de 4 do corrente mez, vos restituo os inclusos documentos de empenho de despezas ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

— Sr. director do Patronato Agricola Wenceslão Braz:

N. 111 — Incluso vos devolvo as segundas vias dos documentos de empenho de despepezas de ns. 19 a 22, visto não ter sido obedecido por esse patronato o disposto na segunda parte do § 1º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

N. 112 — Incluso vos devolvo as segundas vias dos documentos de empenho obedecido esse aprendizado o modelo expedido pela Contadoria Central da Republica e publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro do corrente anno.

Dia 26

Sr. administrador dos Correios de Uberaba:

N. 113 — Incluso remetto cópia da tabella de distribuição de credito, dessa administração, registrados nesta delegação.

(Identicos, ns. 114, 115 e 116, da mesma data, ás Administrações de Campanha, Diamantina e Theophilo Ottoni, respectivamente.)

Dia 27

Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 117 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação resolveu, em sessão de 19 do corrente mez, recusar "visto" aos inclusos empenhos de despezas em numero de 35, dessa administração, pelos fundamentos constantes do despacho de fls.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a ultima parte do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão:

N. 118 — Em resposta aos vossos officios ns. 115, 116 e 117, todos datados de 11 do corrente e dirigidos ao Sr. delegado fiscal, referentes ao pagamento das importancias de 480$800, 94$800 e 88$, respectivamente, á Companhia Dias Cardoso e aos Srs. Lunardi Estevão e A. G. Gravatá, de fornecimentos a essa delegacia, communico-vos, para os devidos fins, que esta delegação, em sessão de 19, resolveu recusar registro ás alludidas despezas, pelos fundamentos constantes dos despachos exarados nos inclusos processos.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Barbacena:

N. 119 — Em resposta aos vossos officios ns. 75, 83, e 90, de 5, 6, e 10 do corrente, respectivamente, remettendo as segundas vias dos documentos de empenho de despezas sob ns. 1 a 36, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 19, resolveu recusar registro aos alludidos

documentos, pelos fundamentos constantes dos despachos exarados nos inclusos processos.

— Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural em Minas:

N. 120 — Em resposta ao vosso officio n. 130, de 11 do corrente mez, requisitando o pagamento da importancia de 387$200 ao Sr. Leonardo A. Gutierrez, de fornecimentos a esse serviço, communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, em sessão de 19, resolveu recusar registro á mencionada despeza, pelos fundamentos constantes do despacho exarado no incluso processo.

— Sr. delegado do Povoamento do 6° districto:

N. 121 — Em resposta ao vosso officio n. 315, de 11 do corrente mez, solicitando o pagamento de folha do pessoal diarista do Nucleo Colonial Inconfidentes, relativa ao mez de março ultimo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que essa delegação, em sessão de 19, resolveu recusar registro á despeza de 883$500, importancia da referida folha, pelo motivo constante do despacho exarado no incluso processo.

— Sr. director do Patrimonio Agricola Wenceslau Braz:

N. 122 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que esta delegação resolveu, em sessão de 19, manter a decisão de 27 de março findo, que recusou «visto» no incluso documento de empenho da despeza, n. 24, desse patronato, por subsistirem os seus fundamentos.

Telegramma:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Consulto, em vista decisão tribunal, aviso 839 C, Ministerio Justiça, em sessão dia 21 março, se despezas casos previstos artigo 246, lettras *a*, *b*, *c* e *d*, regulamento Codigo, estão dispensadas contracto, uma vez urgencia não permitta espera demorado processo contracto.

Dia 24

Sr. delegado fiscal:

N. 123 — Levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 19, esta delegação resolveu, para maior facilidade da respectiva escripturação, que se officiasse a essa delegacia no sentido de que sejam submettidos a registro prévio os supprimentos que importem em deducção das verbas orçamentarias ou de quaesquer creditos, providencia que, aliás, constitue additamento ao meu officio n. 107, de 14 do corrente mez, cuja solução aguardo com a possivel urgencia, afim de resolver processos della dependentes.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Minas Geraes:

N. 124 — Em solução ao vosso officio n. 61, de 19 do corrente mez, remettendo cópia de dous contractos, que junto vos devolvo, celebrados por essa repartição com o Sr. Henrique de Cerqueira Sorrila, sob ns. 1 e 2, cabe-me dizer-vos que, de accôrdo com as instrucções do Tribunal de Contas, constantes do officio n. 561 de 9 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, ás suas delegações só compete julgar da legalidade dos contractos feitos pelos delegados fiscaes para fornecimentos ou serviços em materia de sua competencia e até o limite dos creditos que para esse fim lhes tenham sido distribuidos, sendo, que «todos os outros», como no caso, «devem ser submettidos ao julgamento do tribunal».

— Sr. commandante da 8ª brigada de infantaria:

N. 125 — Tendo presente o vosso officio n. 133, de 18 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que foi registrado, nesta delegação, o credito de 18:000$000 para occorrer a despezas de que trata o vosso mencionado officio.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 126 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 257, de 20 do corrente mez, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias de empenho de despezas que remettestes a esta delegação, sob ns. 156 a 162, 171 a 175 e 187.

— Sr. delegado fiscal:

N. 127 — Chamo a vossa attenção para a decisão do Tribunal de Contas, já publicada, relativa a supprimentos aos pagadores da Repartição Geral dos Telegraphos, na Capital Federal e nos Estados, a seguinte: que, «desde que os creditos estão em ser, o expediente regular, de accôrdo com a legislação, e a solicitação, ao trbiunal, da distribuição das importancias que se forem tornando necessarias ás delegacias fiscaes; e, quando se tratar de creditos distribuidos á Contabilidade, devem ser *previamente* annullados, quando seja necessaria a sua applicação nos Estados.

Essa resolução, confirmada em sessão de 21 de março ultimo, conforme se vê da decisão ao aviso n. 64, da Viação, publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez, tem por fim impedir que as delegacias fiscaes cumpram os saques ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos, sendo que, nesse sentido, o tribunal solicitou providencias aos Ministerios da Fazenda e da Viação. Assim, a repartição a vosso cargo, quanto a supprimentos dessa natureza, só poderá attender áquelles que se comportarem dentro dos limites dos creditos que forem distribuidos.

Dia 25

Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte:

N. 128 — Em solução ao vosso officio n. 278, da 1ª secção, de 10 do corrente, cabe-me dizer que os supprimentos de numerario continuam a ser feitos pela delegacia fiscal, *dentro dos limites dos creditos que lhe tenham sido distribuidos*, sendo que, conforme esta delegação já solicitou do Sr. delegado fiscal, é de conveniencia que se lhe dê prévio conhecimento dos que forem concedidos, afim de serem devidamente escripturados.

— Sr. Dr. Carlos Pereira da Silva, delegado do Povoamento no 5° Districto:

N. 129 — Tendo presente a communicação constante do vosso officio numero 353, de 23 do corrente mez, communicando-me haverdes reassumido o exercicio das funcções de delegado do Serviço do Povoamento neste Estado, cabe-me agradecer-vos a gentileza dessa participação.

Dia 26

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 130 — Em resposta ao vosso officio n. 253, de 13 do corrente mez, hontem recebido, cabe-me dizer-vos que até a presente data esta delegação não teve occasião de tomar conhecimento de supprimentos ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos, com ou sem distribuição de creditos. Entretanto, tomando providencia sobre o assumpto, a proposito da solução dada pelo tribunal a uma representação do chefe da delegação junto áquella repartição, resolvi levar ao conhecimento do delegado fiscal, que, conforme decidira aquelle instituto, decisão confirmada em sessão de 21 de março (aviso n. 64, do Ministerio da Viação, *Diario Official* de 19 de abril), as delegacias fiscaes não podem attender a saques ordenados pela Repartição Geral dos Telegraphos, sinão dentro dos limites dos creditos que lhes foram distribuidos, cabendo prévia solicitação de distribuição de creditos ao tribunal, quando estes estiverem em ser, ou a respectiva annullação na escripturação da repartição a que estiverem distribuidos, quando os supprimentos sejam em importancia maior que o credito existente na delegacia.

— Sr. delegado fiscal:

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os membros desta delegação estiveram presentes todo o mez.

Outrosim, vos scientifico que gozei seis dias de férias.

DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Expediente do mez de março de 1923

Dia 2:

Foi concedido registro ao supprimento de 8:000$, á Caixa Economica de Porto Alegre, para as despezas de custeio, no corrente anno, por conta dos juros de 1|2 %.

Dia 5:

Foi autorizada a restituição de uma caução de 10:236$300, á viuva J. L. da Silva & Comp., de Porto Alegre, visto haver cumprido um contracto de fornecimento á 3ª Região Militar, conforme pediu a Inspectoria da referida Região Militar.

Dia 6:

Foi autorizada a restituição da caução de 550$, ao Dr. Antonio de Vasconcellos, visto haver sido cumpridas todas as clausulas do contracto, feito com a Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, para calçamento do passeio do edificio da mesma delegacia fiscal, conforme requisição feita.

Dia 19:

Foi ordenado o registro das seguintes despezas:

Adeantamento de 62:500$, para as despezas com o trabalho de levantamento da Carta Geral do Brasil, cuja despeza corre pela verba 14, n. 34, do orçamento vigente da Guerra.

— De uma folha de diarias, na importancia de 280$, a um official, que serviu, no mez de fevereiro ultimo, na commissão da Carta Geral do Brasil, em serviço de campo.

— De uma folha para pagamento de diarias correspondentes ao mez de fevereiro ultimo, ás praças que estiveram em serviço de campo na commissão da Carta Geral do Brasil, na importancia total de 5:056$000.

Dia 21:

Foi autorizado o registro das seguintes despezas:

De 2:000$, á Companhia Alliança do Sul, de aluguel do predio n. 66, da rua Sete de Setembro, occupado em janeiro do corrente anno, pela Alfandega de Porto Alegre.

— De 2:000$, á mesma, do aluguel do referido predio, relativo ao mez de fevereiro ultimo.

Dia 24:

Foi concedido registro á despeza de 60$, feita pela 3ª Região com o enterramento de um militar, em fevereiro ultimo.

ACTA N. 2 — REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1923

Em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e tres, presentes os Srs. delegados Antonio Pinto de Araujo Corrêa, chefe, interino; Dr. Adolpho Costa Madruga, Alberto Cardoso de Mattos e José Alcides Bonenid, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Dr. Adolpho Costa Madruga:

Officio n. 108, de 24 de março de 1923, do commando da 3ª Região, 3ª divisão, pedindo para serem visadas as vias de empenho e annexadas aos documentos para a retirada do 1º trimestre, das «massas» daquella repartição.

Depois de discutido o assumpto, foi negado registro ás seguintes despezas, que correm por conta da verba 14, «Material» e respectivas consignações e subconsignações, do orçamento vigente da Guerra, constante do alludido pedido, como se segue:

N. 37, para acquisição de expediente para o quartel general, 3:000$000;

N. 31, para custeio e despezas do auto de conducção do commandante da região, 300$000:

N. 30, para illuminação do quartel general, 795$000;

N. 29, para agua para o quartel general, 300$, e para o quartel da escolta de ordenanças, 240$000;

Despezas especiaes para forragens e ferragens, 7:722$ pelas seguintes razões: *a*) porque nesta delegação ainda não consta ter o Tribunal de Contas feito a distribuição dos creditos respectivos; *b*) porque tambem não consta terem sido distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, os competentes creditos, conforme preceitúa o art. 222, §§ 1º e 2º do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica da União; *c*) porque tratando-se de despeza por conta da verba material susceptivel, por conseguinte, de alteração ou diminuição de creditos nos respectivos orçamentos, conforme tem procedido o Congresso Nacional, sobre o assumpto, não é admissivel o registro, tomando-se por base a distribuição de creditos do exercicio anterior; *d*) porque estando os adeantamentos sujeitos ao empenho prévio e competente registro desta delegação, não encontra dispositivo algum, quer no Codigo de Contabilidade Publica, quer no regulamento do Tribunal de Contas, que autorize o registro, independente de distribuição de creditos respectivos; *e*) porque nenhuma despeza publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido deduzida a importancia da mesma, cuja dedução será feita na repartição a que pertencer a dotação orçamentaria ou que tenha sido distribuido o credito por conta da consignação de caracter geral; *f*) porque a lei só autoriza o pagamento a titulo provisorio, tomando-se por base a distribuição do credito do exercicio anterior, quando se tratar de vencimentos de pessoal, ajudas de custo ou gratificações legaes, e finalmente, negou tambem registro ao adeantamento da importancia de 1:065$, pela consignação «Diversas despezas — Acquisição de material para limpeza do material bellico, não só pelos fundamentos expostos, como tambem por se achar a despeza indevidamente classificada.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deú por findos os trabalhos e suspendeu a sessão.

Dia 28:

Foi concedido registro ás seguintes despezas:

De 270$ a Henrique Zapp, proveniente de fornecimento de moveis á Delegacia Fiscal;

De 180$ a mesmo, de moveis fornecidos á Delegacia Fiscal;

De 100$ a Honorio Nascimento, pela lavagem do edificio da Delegacia Fiscal.

Dia 31:

Foi concedido registro á despeza de 220$ para pagamento a Ricardo Scheinhenzuber, de trabalhos feitos em moveis do edificio da Delegacia Fiscal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª sessão, em 7 de maio de 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO E ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os requerimentos em que o advogado Dr. Olympio de Carvalho e Joaquim Teixeira de Souza pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos do *habeas-corpus* n. 8.960 e do recurso extraordinario n. 1.164 sendo negada a primeira, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Leoni Ramos, e concedida a segunda, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Viveiros de Castro.

Não tomou parte na votação o Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.949 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Juan Fllios; reccorrido, o Juizo Federal da Segunda Vara. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Ns 8.983 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Vital Ferreira dos Santos; reccorrido, o juiz de direito de Carangola. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.984 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes André Rodrigues da Silva e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.996 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes Santinoni & Galassi; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Usou da palavra o advogado Dr. Astolpho Rezende.

N. 8.960 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, a paciente Rosalina Maciel; recorrido o Tribunal da Relação — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 8.969 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, o Dr. Antonio Augusto Machado. — Foi adiado o julgamento a requerimento do advogado do paciente, Dr. Arlindo Leoni.

N. 9.044 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente João Rodrigues de Assumpção; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.854 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, major Juvenjano de Azevedo Mello. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 8.881 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Benedicto Octavio de Bulhões; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.029 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Bernardino Peres. — Foi adiado o julgamento para a sessão de 14 do corrente.

N. 8.998 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Edmundo Pereira de Oliveira; recorrido, o Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.008 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Waldemar João de Medeiros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 8.999 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, Luiz da Rocha Lima; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.013 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, José Santos. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 9.019 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Eugenio Rufino de Paula. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Alfredo Pinto, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.046 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alvaro Coelho dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.022 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Elpenor de Machado Mendonça. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 9.039 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alberto

Augusto Tolly.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

N. 9.004—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o juizo federal; recorrido, o paciente Amancio Nicolau de Moraes.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 9.004 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.005—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Julio Henrique dos Santos;

N. 9.006—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Manoel Joaquim Rodrigues;

N. 9.007—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Agenor José Franco;

N. 9.009—Rio de Janeiro —Relator. o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Pedro Gomes da Silva;

N. 9.010—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Mahomet Gomes da Silva;

N. 9.011—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Sebastião Herin.

N. 9.012—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Jorge Baptista Borges;

N. 9.013—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Pautilo Monteiro de Carvalho;

N. 9.014—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Natalino Baptista da Costa;

N. 9.015—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Eurico Honorato da Silva;

N. 9.016—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Lydio de Souza Rangel;

N. 9.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Oscar Antonio Catharino;

N. 9.018 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Francisco Hermelio Fontes.

N. 9.020 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; pacientes, Sebastião Luiz da Silva e outros.

N. 9.021 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Alcibiades Alves da Costa.

N. 9.023 — Rio de Janeiro — Relator, Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Anestor dos Passos Lima.

N. 9.024 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro, paciente, Amilar Martins de Sá.

N. 9.025 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Francisco Kronemberger.

N. 9.026 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Guilherme Justeu.

N. 9.030 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Penna Gouveia.

N. 9.031 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Moysés de Barros.

N. 9.032 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Henrique Olympio Foster.

N. 9.034 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Pedro Planz Filho.

N. 9.035 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Francisco Fernandes.

N. 9.036 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, João Antonio Lopes.

N. 9.037 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, João Paulino.

N. 9.038 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto: paciente, Rodrigues de Barros Filho.

N. 9.040—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Daniel Nascimento.

N. 9.048—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Alfredo Ramos Pereira.

Revisão criminal

N. 2.342—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionario, Antonio Candido Martins.—Deu-se provimento ao recurso para mandar o réo a novo jury, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.— O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 7 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADA PELO SR. DESEMBARGADOR CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.891 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Torquato João Alves; appellado, Dr. Domingos Pillar Ribas.

Deu-se provimento para julgar não provados os embargos e subsistente a penhora, contra o voto do desembargador Cicero Seabra que negava provimento.

N. 4.346 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra, appellante, Antonio Francisco da Silva; appellado, J. J. da Silva Torres.

Deu-se provimento para julgar-se provados os embargos de terceiro contra o voto do relator, que negava provimento. Designado para o accordam o desembargador Saraiva Junior.

N. 4.537 — (Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior. appellante, Augusto Monteiro Meirelles; appellada, Rita Gomes Teixeira (representada hoje por seus herdeiros habilitados).

Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.945—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante o Banco Portuguez do Brasil; appellados, Castro & Alves.

Deu-se provimento para julgar-se procedente a acção contra o voto do desembargador Saraiva Junior.

N. 5.241— (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Alfredo de Azevedo Alves; appellada, a Companhia Aurea Brasileira.

Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.541 (desistencia)—Relator, o Sr desembargador Saraiva Junior; appellante, Jacques Coelho Guinodie (representado por sua viuva e por sua mãe e unica herdeira); appellado, João Bento Nery Cadaval, inventariante do espolio de Adelina de Moraes Silva.—Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.547—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Luiz da Costa Barros e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.562 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Joaquim Simões Estrella; appellados, Peixoto & Vasconcellos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.598 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Luiz Lucio e sua mulher Amelia Marcuso Lucio.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.604—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Arthur Padovani e sua mulher D. Bedicta Maria Sorte.—Negou-se provimento, unanimemente

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 5.909, 5.172 e 5.569—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.924, 4.966, 4.134, 4.758 4.954, 5.129 e 5.329.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 3.448, 5.252 e 5.424.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.000, 5.426, 5.593, 5.607, 5.527, 5.398 e 5.580.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.923, 5.189, 5.462, 5.468, 5.494 e 5.524

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.587, 5.241, 5.397, 5.541, 5.604, 5.842 e 5.547.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 4.923, appellante (1º) Antonio Silva, 2º appellante, Maria Pimentel Nunes; appellados, os mesmos e Antonio Thomé Nunes, 5.189, appellantes, José Poley e sua mulher; appellados, Adelermo Sanches e sua mulher; 5.462, appellante, David Pinto Ribeiro; appellado, Antonio Vicente Ferreira, 5.468 appellante, Dr. Adellino da Silva Pinto; appellado, Wadyh Simão; 5.494, appellante, o Juizo; appellado, Eugenio João Leiki e sua mulher; 5.524, appellante, Companhia Aurea Brasileira; appellados, Brandão & Comp., serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 10 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira,*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios da rua General Gomes Carneiro n. 101 e rua Elconi de Almeida n. 56, pertencentes ao espolio do Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o

prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 de maio do corrente anno, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás trese horas, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação os predios da rua General Gomes Carneiro n. 101 e rua Eleoni de Almeida n. 56, pertencentes ao espolio do Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, descriptos e avaliados pela seguinte fórma: — «Predio de sobrado sito rua General Gomes Carneiro numero cento e um, construido de pedra, cal e tijolos, paredes lateraes de meiação, coberto de telhas nacionaes em feitio de beira de telhado, tendo no pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril e no sobrado tres ditas de sacadas com gradil de ferro corrido, portadas de cantaria, medindo de largura 6m,05 por 36m,50 de comprimento, inclusive o puxado. Dividido o pavimento terreo em duas salas e tres quartos assoalhados e forrados, duas áreas descobertas, saleta, corredor e cozinha ladrilhados. O pavimento superior divide-se em duas salas, corredor e tres quartos assoalhados e forrados, cozinha, despensa e W. C. ladrilhados e mais um sotão com janellas para o telhado, dividido em dous commodos assoalhados e forrados; nos fundos quintal murado, dividido para ambos os pavimentos. Este predio é de construcção antiga, sem o pé direito da lei e edificado no alinhamento da rua em terreno que mede de largura 6m,05 por 44m,00 de comprimento. Avaliado em quarenta contos de réis (40:000$). — Predio assobradado sito á rua Eleoni de Almeida n. 56, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, parede de meição por um lado, tendo na frente tres janellas de peitoril e ao lado duas portas com escada de cantaria e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, medindo 7m,65 de largura por 9m,75 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado, construido de uma vez de tijolos, com uma parte de janella para o lado, medindo 5m,30 de comprimento por 4m,80 de largura, dividido em copa, cozinha e dispensa ladrilhadas e um quarto assoalhado e forrado. Fóra ha telheiro com tanque e caixa d'agua. Este predio é de construcção antiga e se acha em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, fechado por muralha, tendo entrada por um portão de ferro, dando para uma escadaria de pedra, seguindo-se em dous *plateaux;* mede o terreno 11m,00 de largura e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito.— Avaliado em dezoito contos de réis (18:000$). — A venda dos predios acima descriptos foi requerida pelo inventariante do espolio para commodidade da partilha, tendo concordado todos os interessados e o Dr. curador de Orphãos; e quem pretender arrematar os ditos immoveis deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submetterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos os pretendentes de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei, e de que todas as despezas correrão por conta do arrematante, inclusive o laudemio, se fôr devido. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de vinte dias, e affixado o presente no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* — Confere com o original. Pelo escrivão, *Oswaldo Machado,* E. juramentado. (2.500)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Presidente Barroso ns. 41 e 43, pertencentes ao espolio de José Fernandes da Silva, de quem é inventariante Leonardo Lopes Alves.

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo, em seguida a audiencia do dia 8 de maio proximo, ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima de 50:000$, pelos seguintes immoveis: predio assobradado á rua Presidente Barroso n. 41, feitio de platibanda, com dous mezzaninos gradeados e duas janellas na fachada e porta de entrada, construido de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo 4 m. 40 c. de largura por 13 m. 75 c. de comprido, dividido em duas salas, dous quartos, área coberta, corredor assoalhado e forrado, com um puxado em seguida, medindo 6 m. 15 c. de comprimento por 3 m. 15 c. de largura, dividido em cozinha e privada, ladrilhados, um quarto assoalhado, tendo depois uma meia agua com tanque e chuveiro, em regular estado de conservação, carecendo de pinturas, edificado em terreno que mede 4 m. 40 c. de largura por 23 m. 50 c. de comprimento; predio á rua Presidente Barroso numer 43, com todos os caracteristicos e medições e occupando igual área de terreno conforme a descripção do predio n. 41, acima descripto. O imposto de laudemio se a elle forem sujeitos os terrenos dos predios descriptos, correrá por conta do arrematante, sendo a venda feita á dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica em nome do referido espolio á disposição deste juizo. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1923. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* (Estava sellado devidamente). Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.* (2.437)

Juizo de Direito de Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Rebello que a assembléa foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. Rio, 5 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (2.993)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. S. Vasconcellos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de A. S. Vasconcellos, que a assembléa foi adiada para o dia 10 do corrente ás 14 horas. Rio, 2 de maio de 1923.— O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Gambôa

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 4 do corrente o Dr juiz adiou para o dia 8 de maio de 1923, ás horas no Forum á rua dos Invallidos n. 152.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923.—Pelo escrivão, *João B. Rêllo.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Lothar Kastrup foi adiada para o dia 18 de maio proximo, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum,* á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.990)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Junquilhos n. 11, Santa Thereza, penhorados no executivo que o Dr. Carlos de Macedo move contra João Gelabert de Simas e Joanna Maria Gelabert de Simas, na fórma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o porteiro dos Auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no executivo que neste juizo se processa, em que é executante o Dr. Carlos de Macedo e executados João Gelabert Simas e Joanna Maria Gelabert de Simas e constante da avaliação do teor seguinte: predio á rua Junquilhos n. 11, Santa Thereza, com terreno á frente, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada para accesso, tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira em fórma de chalet e coberto de telhas franqezas, entrada ao lado para onde dão tres janellas e duas portas. Construcção antiga de frontal de tijolos e madeira de lei sobre baldrames de pedra e cal, formando dous corpos,

achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados e cimentados, medindo o 1º corpo 5m,10 de frente por 10m,40 de fundos seguindo puxado com 4m,60X4m,50. O 2º corpo é construido em piano mais elevado e mede de frente 4m.60X6m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 7m,30X30m, de fundos mais ou menos, em morro acima, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio que precisa de reparos e limpezas geraes deram o valor de 28:000$000, (vinte e oito contos de réis), que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 22:400$000 (vinte e dous contos e quatrocentos mil réis), preço por quanto vae a esta 3ª praça e não encontrando licitante sobre este preço será então vendido a quem mais offerecer. E quem o mesmo quizer arrematar, que compareça no dia, hora e local acima designados, ficando advertido que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de abril de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.*

(3.032)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso aos credores de Alberto Gonçalves de Figueiredo, (successores de Ferreira & Gonçalves).

O escrivão coronel Dario communica aos credores de Alberto Gonçalves de Figueiredo que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.041)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto Gonçalves Figueiredo (successor de Ferreira & Gonçalves), na fórma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Pring Torres & Comp., devidamnete instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto Gonçalves Figueiredo (successor de Ferreira & Gonçalves), por sentença deste juizo, de 5 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 19 de janeiro de 1923. Foram nmeados syndicos os credores Pring Aorres & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala da saudiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). — Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(2.442)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Alberto Gonçalves de Figueiredo, (successores de Ferreira & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Alberto Gonçalves de Figueiredo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (3.041)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça com o prazo de uma audiencia, para venda e arrematação do predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, penhorado ao espolio do Dr. Alcindo Guanabara, em autos do executivo hypothecario que lhe move o marechal Agricola Ewerton Pinto, cessionario do Dr Alfredo Ellis.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 do corrente, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo marechal Agricola Ewerton Pinto ao espolio do finado Dr Alcindo Guanabara na fórma abaixo. Predio de sobrado sito á rua Fialho n. 37, esquina da rua Benjamin Constant, com terreno á frente, dividido das ruas por muralhas e balaustres, com dous portões de ferro, seguindo escadas de pedra para accesso, tendo na fachada dous mezzaninos com grades na parte correspondente ao porão, no primeiro pavimento duas portas que deitam para uma varanda ladrilhada e coberta, a qual circula esse pavimento e no segundo duas janellas, sendo uma larga com balcão saliente e balaustres, platibanda e coberto de telhas francezas. Pela fachada da rua Fialho seis janellas de peitoril no primeiro pavimento e no segundo cinco ditas, tambem de peitoril, seguindo puxado com uma janella em cada pavimento, tendo mais por este lado dous portões de ferro construcção antiga e solida de pedra, cal e tijolos, em regular estado, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, existindo na parte, do quintal meias aguas, abrigando banheiro, tanque para lavagem, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente no primeiro corpo 8m,70 por 8m,10, seguindo o segundo com 10m,70 por 9m,00, tendo na parte dos fundos um puxado com dous pavimentos, medindo 7m,55 por 4m,30. O terreno mede de frente na linha da rua Benjamin Constant 16m,50, canto em recuo com 2m,10 pela rua Fialho, 58m.65 até a rua Dr. Candido Mendes, para onde tambem faz frente, todo em morro acima, formando plateaux sustentados por muralhas, achando-se todo fechado por muros a confrontar por um lado com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 125:000$000. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Tito Dias de Moraes. 5-4-923. — Oscar Euzebio Rodrigues Rôxo. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio, 7 de maio de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

(3.040)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que julgou rehabilitado o fallido Dr. Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo abaixo transcripta foi julgado rehabilitado o fallido Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Vistos estes autos e attendendo aos documentos de fls. 3 e seguintes, ao disposto nos arts 144 e seguintes da lei n. 2.024, de 1908 e a que nenhuma reclamação foi feita pelos interessados, no prazo do edital publicado, conforme certifica o escrivão (fls. 27 v.) considero rehabilitado o fallido Dr. Luiz Antonio F. Tinoco e mando se façam as publicações e as diligencias recommendadas no art. 147 e seu paragrapho da citada lei Custas como de direito. Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é publicada a sentença que julgou rehabilitado o fallido Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1923. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Reconheço a firma do juiz Dr. Cesario da Silva Pereira. Rio, 7 de maio de 1923. — *Pedro E. de Castro.* — Rio, 24 de abril de 1923. — 24-4-1923. — *João de Souza Pinto Junior.*

(3.039)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Francisco Tancredi & Comp., estabelecidos á rua São José n. 72.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Giannini Acherinto & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de 28 de abril proximo passado, decretada a fallencia da firma Francisco Tancredi & Comp., representada pelo socio Francisco Tancredi, fixando o seu termo legal a começar de 7 de março do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de maio corrente, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 1 de maio de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (3.036)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 1ª praça, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Dr. Octavio do Rego Lopes a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor da Segunda Pretoria Civel, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processa e correm seus devidos e legaes termos nos autos de execução de uma acção ordinaria movida pelo Dr. Octavio Rego Lopes a Honorio Acosta e Irmãos Acosta e que por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civel. O doutor Octavio do Rego Lopes nos autos da acção que move a Honorio Acosta e Irmãos Acosta, estando a mesma em termos de execução e já tendo sido feita a avaliação, vem requerer a V. Ex. a expedição dos editaes de primeira praça do immovel penhorado. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. José Pimentel Duarte. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital para venda e arrematação dos bens penhorados pelo supplicante aos supplicados, com o prazo de 20 dias e cujos bens constam de um predio á rua do Catete duzentos e oitenta e dous, que é de sobrado com tres pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no primeiro pavimento, tres portas, sendo duas para a loja e uma de accesso para o sobrado, e em cada pavimento superior duas janellas pequenas e uma oval do centro; mede seis metros e cincoenta e cinco centimetros de largura por vinte metros, pouco mais ou menos de comprimento, inclusive a pequena area existente nos fundos, o primeiro pavimento compõe-se de uma loja e um outro compartimento, W C, e area; o segundo de duas salas, cozinha, despensa, banheiro e latrina e o terceiro pavimento de tres quartos e uma sala. O terreno tem as mesmas dimensões do predio. Avaliação, 70:000$. Preço por quanto vão a praça os respectivos bens e quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer em juizo, na rua Barbara Alvarenga n. 25, ás treze horas, depois de finda a audiencia do dia oito de maio do corrente anno, quando será levado á praça de venda e arrematação pelo official que serve de porteiro, que de tudo lavrará uma certidão, para constar. Dado e passado nesta cidade e cartorio, aos .. de ... de 1923. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, subscrevo. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Malcher da Cunha.* (2.573)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Cardoso a Rocha Bezerra & Companhia, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presnete edital de segunda praça, com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia oito do mez de maio proximo futuro, ás onze horas, ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de quatorze contos e seiscentos mil réis, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a trese contos cento e quarenta mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Antonio Cardoso a Rocha Bezerra & Companhia representados pelo socio concordatario Manoel Gomes da Rocha, e que são os seguintes: um motor electrico, com a força de dez cavallos, do fabricante F. F. Braga, um conto de réis; um motor electrico, com a força de dez cavallos do fabricante Blueppebele, um conto e duzentos mil réis; um motor electrico, com a força de vinte cavallos, do fabricante Blueppebele, dous contos de réis; uma pequena serra circular, do mesmo fabricante, quatrocentos mil réis; um motor electrico, com a força de vinte cavallos, do mesmo fabricante, dous contos de réis; uma grande machina de apparelhar madeiras, com quatro face tendo em cada uma das faces o distico J. A. Fay Egan Co., oito contos de réis. Total, quatorze contos e seiscentos mil réis, que, com o abatimento de dez por cento fica reduzido a trese contos cento e quarenta mil réis, por quanto irão á segunda praça deste juizo, no dia, hora e local referidos, onde deverá comparecer quem os mesmos pretender arrematar. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito de maio de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Pedro Ferreira de Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira de Serrado.* (3.037)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, que, tendo Henrique Pereira da Fonseca Junior, proprietario do predio á rua D. Anna Nery numero tresentos e trinta e cinco, provado a ausencia do inquilino capitão Eliezer Henrique da Costa e requerido a sua citação por edital, mandei passar o presente, pelo qual é o referido capitão Eliezer Henrique da Costa citado para, no prazo de vinte dias, que lhe serão assignados em audiencia, desoccupar o predio á rua D. Anna Nery numero tresentos e trinta e cinco, de propriedade do requerente, sob pena de despejo judicial e á sua custa, ficando, outrosim, o supplicado sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de egual teôr, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa: Sexta Pretoria Civel, 1 de Maio de 1923. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (3.028)

Supremo Tribunal Militar

Acta da 26ª sessão judiciaria, em 7 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL LUIZ MEDEIROS

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiappe Rubim, Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida a leitura do accordão referente ao recurso criminal n. 63, foram relatados e julgados os seguintes processos:

São Paulo—Appellação n. 248; relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, a promotoria da 8ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Pedro Galvão França, soldado do 5º batalhão de caçadores, absolvido do crime de insubmissão.

Julgamento em sessão secreta.

Ceará — Appellação n. 250; relator, o Sr. ministro João Pessôa; appellante, a promotoria da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, o conselho de justiça da 3 Circumscripção Judiciaria Militar, o qual julgou nullo o processo a que respondeu o insubmisso Julio Severino.

O tribunal preliminarmente julgou nullo o processo por ter sido o insubmisso julgado incapaz para o serviço do Exercito.

Capital Federal—Appellação n. 251; relator o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, Antonio Baptista Saroldi, soldado da força militar do Districto Federal, condemnado no gráo medio do artigo 117 do Codigo Penal Militar.

O tribunal negou provimento, contra o voto do Sr. ministro Arrochellas Galvão, que condemnou no gráo sub-medio do referido artigo.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao reo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e afixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de abril proximo findo:

Bibliotheca—Obras offerecidas, 21; adquiridas, 3. Encadernações e reencadernações, 28. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 34; Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 5.

Archivo — Documentos consultados, 61 catalogados, 255.

Mappotheca — Mappas consultados, 14; offerecidos, 5.

Museu Historico — Visitantes 47 objectos offerecidos, 12.

Sala publica de leitura—Consultas, 119.

Secretaria—Officios, cartas e telegrammas recebidos, 93; officios, cartas e telegrammas expedidos, 104.

Observações — A sala de leitura publica está sempre franqueada ao publico, nos dias uteis, das 11 ás 3 horas da tarde.

As consultas á mappotheca e ao archivo encerram-se ás 2 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, todos estabelecidos nesta Capital, para o fornecimento de machina de medir pelles, algodões, brins, flanella, panno kaki, metins, etc., cujas propostas foram apresentadas em sessão da Commissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a vinte e tres de março findo.

Aos trinta dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, estabelecidos, respectivamente, á rua da Alfandega, numero noventa e sete, rua Rodrigo Silva, numero oito, rua Fonseca Telles, numero dezoito a trinta, rua Sete de Setembro, numero cincoenta e sete, Avenida Passos, numeros oitenta e oito e cento e dezeseis, rua dos Ourives, numero trinta e cinco e rua Buenos Aires, numeros setenta e seis e setenta e oito, rua da Quitanda, numero trinta e cinco, rua do Carmo, numero cincoenta e tres e rua Sachet, numero quinze, todos nesta Capital afim de assignarem o presente «termo de contracto», para o fornecimento dos artigos, abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada em vinte e tres do mez de março findo pela Commissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor general ministro da Guerra em despacho de treze, exarado no processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil tresentos e quarenta e quatro, ainda de treze, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado, no referido processo a dezeseis, tudo do mez de abril corrente e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Mendonça & Companhia treze mil metros de metim, cinzento, a tres mil novecentos e setenta réis, cada metro, no valor de cincoenta e um contos seiscentos e dez mil réis (51:610$000); com Salvador Sciammarella, duzentos e quarenta e dous mil metros de algodão morim, a mil e quinhentos réis, cada metro, na importancia de tresentos e sessenta e tres contos de réis (363:000$000), sete mil metros de aniagem, a mil e tresentos réis, cada metro, no valor de nove contos e cem mil réis (9:100$000); mil metros de brim branco fino, a sete mil réis, cada metro, na importancia de sete contos de réis (7:000$000) e mil e cem metros de brim branco regular, a quatro mil réis, cada metro, no valor de quatro contos e quatrocentos mil réis (4.400$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos o total de tresentos e oitenta e tres contos e quinhentos mil réis (383:500$000); com Ferreira, Souto & Companhia uma machina para medir pelles (carneira, vaqueta, sola), com a largura de dous metros e um, tendo de comprimento dous metros e seis, com apparelho regulador de precisão, filete differencial para approximação até um|cem de millimetro e apparelho de ajustagem para espessura dos couros, força um|tres H. P., por onze contos e quinhentos mil réis (11:500$000); com Salgado Guimarães & Companhia, vinte e oito mil metros de cadarço branco de onze millimetros, a cento e quarenta e cinco réis, cada metro, na importancia de quatro contos e sessenta mil réis (4:060$000) e mil metros de zuarte, a dous mil e novecentos réis, cada metro, no valor de dous contos e novecentos mil réis (2:900$000), sommando estes dous grupos de artigos seis contos novecentos e sessenta mil réis (6:960$000); com Moraes & Alves, seiscentos metros de algodão em pasta, a mil réis, cada metro, na importancia de seiscentos mil réis (600$000); com Antonio Maciel & Companhia, dez mil metros de algodão mescla, a dous mil e oitocentos e sessenta réis, cada metro, no valor de vinte e oito contos e seiscentos mil réis (28:600$000); com Pimenta & Companhia, setecentos metros de entretella fina, a dous mil e tresentos réis, cada metro, na importancia de um conto seiscentos e dez mil réis (1:610$000), mil e cem metros de entretella grossa, a quatro mil réis, cada metro, no valor de quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400$000), seiscentos metros de metim listrado, a seis mil e quatrocentos réis, cada metro, na importancia de tres contos oitocentos e quarenta mil réis (3:840$000) e tresentos metros de metim preto, a cinco mil e quinhentos réis, cada metro, no valor de um conto seiscentos e cincoenta mil réis (1:650$000), perfazendo estes quatro grupos de artigos o total de onze contos e quinhentos mil réis (11:500$); com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, sessenta e oito mil metros de algodão para forro, a mil quinhentos e vinte réis, cada metro, na importancia de cento e tres contos tresentos e sessenta mil réis (103:360$000) — e trinta e cinco mil metros de panno kaki regular, a vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito réis, cada metro, no valor de oitocentos e sessenta e sete contos novecentos e trinta mil réis (867.930$000), sommando estes dous grupos de artigos, novecentos e setenta e um contos duzentos e noventa mil réis (971:290$000), e com Ferreira Passarello & Companhia, cento e oitenta e dous mil metros de algodão cretonne, a mil oitocentos e vinte réis, cada metro, no valor de tresentos e trinta e um contos duzentos e quarenta mil réis (331:240$000); trinta e um mil metros de flanella kaki regular, a dezesete mil e oitocentos réis cada metro, na importancia de quinhentos e cincoenta e um contos e oitocentos mil réis (551:800$000) trinta e cinco mil metros de metim kaki, a mil novecentos e cincoenta réis, cada metro, no valor de sessenta e oito contos duzentos e cincoenta mil réis (68:250$000), cinco mil metros de panno kaki regular, a vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito réis, cada metro, na importancia de cento e vinte e tres contos novecentos e noventa mil réis (123:990$000); e dez mil metros de sarja kaki, a quinze mil novecentos e cincoenta réis, cada metro, no valor de cento e cincoenta e nove contos e quinhentos mil réis (159:500$000), perfazendo estes cinco grupos de artigos a quantia de mil duzentos e trinta e quatro contos setecentos e oitenta mil réis (1.234:780$000).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados existentes nesta Repartição, devendo ser entregues nesta Directoria, correndo a despeza de entregas por conta dos referidos negociantes.

Terceira — O prazo para a entrega de todos os artigos de que trata o presente «Termo de contracto», será no maximo, de quatro mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor general director geral desta Directoria, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciam-

marella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, e Ferreira Passarello & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, os recibos das cauções de cinco contos oitenta mil e quinhentos réis (5:080$500), vinte e um contos seiscentos e setenta e cinco mil réis (21:675$000), um conto cento e cincoenta mil réis (1:150$000)), um conto de réis (1:000$000), um conto de réis (1:000$000), dous contos oitocentos e sessenta mil réis (2:860$000), um conto cento e cincoenta mil réis (1:150$000), cincoenta e um contos sessenta e quatro mil e quinhentos réis (51:064$500) e sessenta e quatro contos duzentos e trinta e nove mil réis (64:239$000), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», só podendo as mesmas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto serão restituidas depois deste assignado pelas firmas commerciaes contractantes e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só produzirá os seus effeitos, depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este «Termo de contracto» é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na lettra *c* do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União declara-se que a despeza com a acquisição dos artigos de que trata este contracto, inclusive a machina para medir pelles, destinada á officina de corrieiros desta directoria, correrá á conta da verba quatorze — Material, consignação — Fardamento equipamento e arreios — e subconsignação vinte e sete do actual orçamento, para o corrente anno.

Oitava — Todo e qualquer artigo deste contracto que fôr rejeitado, pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, comtanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste «Termo de contracto».

Nona — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, signatarios deste Termo de contracto, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, e não prorogado, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença de typos e não substituidos dentro do prazo que fôr marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste «Termo de contracto» será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, de accôrdo com as leis vigentes, apresentadas primeiramente a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem processadas.

Decima terceira — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, pagarão, em estampilhas do Thesouro Nacional, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», respectivamente, as quantias de cento e quatro mil réis (104$000), setecentos sessenta e oito mil réis (768$000), vinte e quatro mil réis (24$000), quatorze mil réis (14$000), mil e quinhentos réis (1$500), cincoenta e oito mil réis (58$000), vinte e quatro mil réis (24$000), um conto novecentos quarenta e quatro mil réis (1:944$000) e dous contos quatrocentos e setenta mil réis (2:470$000), como sellos proporcionaes á importancia do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar e cuja totalidade dos artigos, constantes do presente contracto, monta a dous mil setecentos contos tresentos e quarenta mil réis (2.700:340$000). E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente "Termo de contracto" que assigna com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia. E eu, capitão intendente da Guerra Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas oitenta e tres estampilhas federaes, no valor total de cinco contos quatrocentos e sete mil e quinhentos réis (5:407$500), assim inutilizadas: Rio de Janeiro — trinta — quatro — mil novecentos e vinte e tres — em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Ferreira Passarello & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Carlos Bicchieri, por procuração de Pimenta & Companhia, Pedro Moreira de Souza, Ferreira, Souto & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, por procuração de Salvador Sciammarella, Bernardino Teixeira da Fonseca, por procuração de Antonio Maciel & Companhia, F. França Armani e por procuração de Moraes, Alves & Companhia, Vicente Ragone e as das testemunhas Lauro Loureiro de Souza, capitão de administração, e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de Administração. — Confere com o original. — Capitão intendente de guerra *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salvador Sciammarella, Ferreira, Souto & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Moraes & Alves, Antonio Maciel & Companhia, Pimenta & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e Ferreira Passarello & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de contracto» que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica exhibiram os recibos das importancias, caucionadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e de que trata a clausula quarta. — Capitão intendente de Guerra, *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. — 2ª Sub-Directoria — Empenho n. 193 — Fica empenhada a quantia de dous mil setecentos contos e tresentos e quarenta mil réis (2.700:340$) á conta da verba 14 — Material — Fardamento — 27 — Fardamento e calçado etc., do actual orçamento, afim de attender ás despezas decorrentes do presente contracto, ficando o saldo reduzido respectivamente a tres mil setecentos e doze contos novecentos e setenta e um mil cento vinte e tres réis (3.712:971$123).

Segunda Sub-Directoria, em 7 de maio de 1923. — O 2º official, *Carlos Lage Sayão*. Visto: *Petra*, sub-director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

Grupo 18

Objectos de expediente

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, exceppto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constantes do grupo dezoito — Objectos de expediente — pertencente á concurrencia publica annunciada em edital de quatorze de abril de mil novecentos e tres inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas:

A. Gomes Pereira & Comp., para cumpprimento da clausula decima, do citado edital, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres, encerrou-se ás dezeseis horas do dia cinco de maio de mil novecentos e vinte e tres, a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para fornecimento do grupo dezoito, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, ao Corpo de Bombeiros e ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, em cinco de maio de 1923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da 2ª secção — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento durante o anno de 1923 ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia sete de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foi recebida a proposta da firma A. Gomes Pereira & Comp., unica inscripta na concurrencia para fornecimento do grupo dezoito — Objectos de expediente — durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Fderal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, depois de verificada a idoneidade do concurrente, foi aberto o involucro e lida a proposta da unica firma inscripta em presença dos interessados e do presidente da reunião que a authenticou com a sua rubrica, em todas as folhas e, por fim, remettida para o *Diario Official*, afim de ser publicada. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria da Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião senhor José Vicente Gomes Flôres Junior, director geral, interino, da Directoria da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, senhor Antonio Navarro da Fonseca, e por mim.

Directoria da Contabilidade, em sete de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino, presidente. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

PROPOSTA

Do grupo 18º — Objectos de expediente, durante o anno de 1923 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e repartições subordinadas, excepto Policia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica:

5. Barbante pardo, novello, seiscentos réis... $600
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados de 12 x 13, um, setecentos réis. . . . $700
16. Ditos, ditos, ditos, ditos, 21 x 13, impresso, um, mil duzentos e cincoenta réis. . . . 1$250
17. Ditos ditos, ditos, ditos, 25 x 11, em branco, um, oitocentos réis. $800
18. Ditos, ditos, ditos, ditos, 25 x 11, impresso, um, mil e trezentos réis. . . . . 1$300
19. Ditos, ditos, ditos, ditos, 32 x 12, em branco, um, novecentos réis. $900
20. Ditos, ditos, ditos, ditos, 32 x 12, impresso, um, mil e trezentos réis. . . . . 1$300
21. Ditos, ditos, ditos, ditos, pautado, impresso em relévo, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
22. Ditos, ditos, ditos, ditos, pautado para carta, um, dous mil réis. . . . . 2$000
30. Canetas de madeira, typo Faber, sortidas, uma, duzentos e cincoenta réis. $250
32. Ditas, ditas de borracha, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
45. Cartão *memorandum* impresso 15 x 10, cento, dous mil réis. . . . . 2$000
46. Ditas, ditas, de borracha, 20 x 12, cento, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
47. Ditos, ditos, impressos 22 x 16, cento, tres mil réis. . . . . 3$000
48. Ditos, ditos, impressos, 25 x 77, cento, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
49. Ditos, ditos, em branco, pautado, 12 x 8, cento, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
61. Cabeciadas de seda, peça, trinta mil réis. . 30$000
69. Descanço ou supporte para carimbo, pequeno, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
70. Ditos, ditos, ditos, medios, um, dez mil réis. . . . . 10$000
71. Ditos, ditos, ditos, grande, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
100. Escalas de madeira de dobrar, de dous metros, metro, dous mil e quinhentos réis. 2$500
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas, tres mil réis. . . . . 3$000
122. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma, oito mil réis. . . . . 8$000
123. Ditas, ditas, ditas, bicolor, uma, dez mil réis. . . . . 10$000
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um, mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 1$950
127. Ditos, ditos, ditos, médio, um, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250
128. Ditos, ditos, ditos, pequeno, um mil e cem réis. . . . . 1$100
129. Ditos, ditos, solida, vidro grande, um, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
130. Ditos, ditos, ditos, vidro pequeno, um, dous mil réis. . . . . 2$000
(Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um, mil e quinhentos réis). . . 1$500
134. Grampos para papel, typo self, pequeno, caixa, mil quatrocentos e oitenta réis. . 1$480
135. Ditos, ditos, ditos, medios, caixa, mil seiscentos e noventa réis . . . . . 1$690
136. Grampos para papel, typo self grandes, caixa, dous mil novecentos e noventa réis. . . . . 2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um, tresentos e cincoenta réis. $350
147. Lousa simples, pequena, uma, oitocentos e cincoenta réis. $850
148. Lousa simples, média, uma, mil réis. . . . 1$000
149. Lousa simples, grande, uma, mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 1$250
215. Livro, 100 folhas, encadernado em couro, formato 40 x 27, um, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
216. Ditos, ditos, ditos, ditos, riscado, 40 x 27, um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
217. Ditos, ditos, ditos, ditos, impresso, 40 x 27, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000
218. Ditos, ditos, ditos, ditos, 48 x 80 um, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
219. Ditos, ditos, ditos, ditos, 48 x 30, riscado, um, sessenta mil réis. . . . . 60$000
220. Ditos, ditos, ditos, ditos, 48 x 30, impresso, um, setenta e seis mil réis. . . . . 76$000
221. Ditos, ditos, ditos, ditos, 53 x 32, um, sessenta e oito mil réis. . . . . 68$000
222. Ditos, ditos, ditos, ditos, 53 x 32, riscado um, setenta e dous mil réis. . . . . 72$000

223. Ditos, ditos, ditos, ditos, impresso, 53 x 32, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
224. Ditos, ditos, ditos, ditos, 57 x 40, um, setenta mil réis. . . . . 70$000
225. Ditos, ditos, ditos, ditos, 57 x 40, riscado, um, oitenta mil réis. . . . . 80$000
226. Ditos, ditos, ditos, ditos, 57 x 40, impresso, um, noventa mil réis. . . . . 90$000
236. Mollas de ferro para prender papeis grandes, uma, dous mil e oitocentos réis. . . 2$800
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um, mil quinhentos e cincoenta réis 1$550
244. Pasta de couro para mesa pequena, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis. . 34$500
245. Ditas,ditas, ditas, grande, uma, quarenta e dous mil e quinhentos réis: . . . . . 42$500
252. Ditas, ditas de camurça para transportar papeis com dous fechos, uma, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
253. Ditas, ditas, de marroquim para transportar papeis, com dous fechos, uma, cincoenta mil réis. . . . . 50$000
261. Porta barbante de ferro, um, doze mil réis 12$000
263. Peso de crystal para papeis, um, doze mil réis. . . . . 12$000
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
274 A. Papel de linho para portarias e decretos gravado, resma, trinta e cinco mil réis. 35$000
292. Papel carbono superior, folha, cento e cincoenta e cinco réis. $155
322. Tela para pintura a oleo, fina em rolo metro, por cincoenta de largura, metro, dezoito mil réis. . . . . 18$000
323. Tela para pintura a oleo grossa em rolo metro, por cincoenta de largura, metro, doze mil e quinhentos réis. . . . . 12$500
324. Tela para copia de plantas em rolo de um metro por cincoenta de largura, metro, seis mil e quinhentos réis. . . . . 6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um, oito mil réis. . . . . 8$000
328. Tinteiros de ferro simples, um, nove mil e seiscentos réis. . . . . 9$600
329. Tinteiros de vidro duplo, um, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
331. Tinteiros de madeira duplo, um, dezoito mil réis. . . . . 18$000
348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, meio kilo, vinte e sete mil e quinhentos réis. . . . . 27$500

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *A. Gomes Pereira & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

CONTRACTO N. 26 — 1923 (*)

Livro n. 7, fls. 101

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Braga & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 20, «Accessorios de automoveis», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923)

«Aos trinta (30) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreira Braga & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro (n. 24), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 20, «Accessorios de automoveis», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos Diarios Officiaes ns.: 43, de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres, a folhas sete mil tresentos e noventa e cinco (7 395) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Braga & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20, «Accessorios de automoveis», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo, e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

3. Camaras de ar 30×3, «Michelin», uma. . . . . 20$000
4. Camaras de ar 30×3 1/2, «Michelin», uma. . . . 21$500
5. Camaras de ar 32×4, «Michelin», uma. . . . . 28$000
15. Copos para graxa ns 4 e 6, um. . . . . 1$990
19. Juntas metallicas para vellas, uma. $039
20. Metal patente, kilo. . . . . 6$900
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um. . . . 21$500
22. Pneus anti 30×3, «Michelin», um. . . . . 107$000
23. Pneus anti 30×3 1/2, «Michelin», um. . . . . 169$000
31. Pneus anti 32×4, «Cord», um. . . . . 290$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzdas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em duas apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000$000 cada uma antes da respectiva assignatura, representando a importancia de um conto, oitocentos e sete mil e noventa réis, (1:807$090), conforme provaram com o documento numero seiscentos e quatorze (614|591), (5.252), de trinta (30) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª), do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de «trinta e seis contos cento e quarenta e um mil oitocentos e dezeseis réis» (36:141$816) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dois (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral: «Custeio do automovel do director geral»	500$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: «Conducção e eventuaes, etc. etc»	1:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, etc. etc.»	20:141$816
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Conservação e custeio dos dispensarios, machinas e vehiculos»	2:400$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, accessorios e peças de automoveis, etc.»	3:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.»	9:100$000
No total de	36:141$816

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta e quatro mil réis, (74$000). — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923 — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Moreira Braga & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 31 — 1923

Livro n. 1 — Fls. 106

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Firmino Fontes & Irmãos, para o fornecimento do grupo n. 15, «Ferragens e artigos de ferragistas», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922), e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos cinco (5) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na secção de Contabilidade da Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca numero nove (9), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 15, «Ferragens e artigos de ferragistas», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* n. 287, nove (9) de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folha quatrocentos e oitenta e nove (489) e seguintes, juntamente com relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Firmina Fontes & Irmãos, neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 23, «Ferragens e artigos de ferragistas», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas

4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	$190
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1/2, um	5$400
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo	1$490
11.	Aldrabas de metal, sortidas, kilo	6$700
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	2$100
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	1$400
14.	Ancinhos, 8 dentes, um	1$100
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um	16$800
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	26$400
17.	Arame de ferro galvanizado q. g., kilo	$990
18.	Arame de metal q. g., kilo	4$700
19.	Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	1$070
21.	Alumem em pó, kilo	$340
22.	Arame de cobre, kilo	2$400
23.	Bacias de ferro esmaltado, 30 cm. de diametro, uma	2$500
28.	Balzames de ferro sortidos, kilo	1$600
29.	Balzames de cobre sortidos, kilo	4$400
30.	Batedores de arame para ovos, kilo	$400
34.	Bules esmaltados, para 5 litros, um	9$700
35.	Bules esmaltados, para 1 litro	3$400
36.	Caixa automatica com syphão e puxador, completa, uma	23$900
38.	Capacho de grade até 1m,50, um	12$400
41.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 centimetros de diametro, uma	4$960
43.	Idem, idem, de 26 centimetros de diametro, uma	7$400
47.	Caldeirão de ferro agathe com 40 centimetros de bocca, um	29$000
49.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	12$500
53.	Cabos sortidos para formões, um	$170
57.	Cabos de ipê para ancinho, um	$170
58.	Canecas de ferro agathe, 8 ½ de bocca, uma	1$640
59.	Canecas de ferro agathe para 1/2 litro, uma	1$870
60.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	1$480
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	3$390
71.	Chave ingleza de 8", uma	6$900
72.	Chave griffa, grande, uma	34$700
73.	Chave griffa pequena, uma	18$900
74.	Coadores de metal para chá, um	$370
75.	Coadores grandes para hervas, um	$990
77.	Colheres de metal branco nevada, para sopa, duzia	23$700
78.	Idem de aluminio para sopa, duzia	4$700
79.	Idem, idem para chá ou café, duzia	1$100
80.	Cabides de metal nickelado, um	$890
81.	Cadeados fortes, um	1$290
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	4$300

83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma. . . . . 1$900
84. Idem, idem, pequenas, uma . . . . . 1$100
85. Conchas de ferro estanhado de 9 cm. uma. . . . $740
86. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma. 1$240
87. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma. . . 1$270
88. Deposito para lixo, de ferro galvanizado, para 5 kilos, um. . . . . 7$400
89. Idem, idem, para 10 kilos, um . . . . . 9$100
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma. . $010
98. Enxadão marca «Jacaré» legitima, uma . . . . 7$400
99. Espumadeiras de ferro estanhado, de 8 a 12 centimetros, uma. $740
100. Idem, de ferro esmaltado, 8 a 12 cm., uma. . $880
101. Escala articulada de 2 metros, uma . . . . . 1$700
102. Escala articulada de 1 metro, uma $790
103. Escova com peso para encerar, uma . . . . . 10$400
109. Furadores de sacco, um. . . . . 1$100
110. Forcado de aço, um. . . . . 6$700
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina, para cozinha, uma. . . . . 4$400
115. Faca com cabo de metal, para mesa, duzia. . 17$900
118. Foices Greaves, uma. . . . . 5$400
119. Fogareiro para alcool, um. $970
120. Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um . . . . 26$700
124. Garfo de metal branco, para mesa, duzia. . . . 17$800
125. Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia. . . . . 11$900
127. Ganchos de metal, grandes, um $070
128. Garrafão para 5 litros, um . . . . . 3$700
131. Lima chata bastarda de 8", uma . . . . . 1$180
132. Lima murça, de 6", uma . . . . . 1$580
133. Lima de 1/2 canna bastarda, de 8", uma . . . 1$590
134. Lima de 1/2 cana murça, de 8", uma . . . . . 1$590
137. Lima de 3 quinas, pequenas, uma $370
142. Machadinha «Collin» com cabo, uma . . . . . 4$800
143. Machado Greaves, 5 libras, um . . . . . 10$300
152. Pedra pomes em pedra, kilo $980
153. Pás para lixo, reforçadas, uma . . . . . 1$340
158. Parafusos de metal com porca, sort., kilo . . 5$900
159. Parafusos de metal de fenda, sort., kilo . . . 4$700
160. Parafusos de ferro com porca, sort., kilo . . 4$100
163. Peneiras de arame, grandes, uma . . . . . 3$400
164. Peneiras de arame, pequenas, uma . . . . . 1$400
173. Panellas de ferro agathe 26, uma . . . . . 7$400
174. Raspadeiras para animaes, uma . . . . . 1$270
175. Rebites de ferro, kilo . . . . . 2$100
177. Regadores grandes de folha reforçados, um. . 7$900
178. Regadores pequenos de folha reforçados, um 2$900
179. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma . . . . . 2$470
180. Sabão liquido superior, kilo . . . . . 1$470
184. Sacca-rolhas, um $890
187. Talhadeira de ¾, uma . . . . . 1$400
189. Tijelas de ferro esmaltado 10 centimetros de bocca, uma $820
197. Verrumas sortidas Fray, jogo . . . . . 7$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos, a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade,

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas nesta contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto setecentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e dous réis (1:757$402), conforme provaram com o documento numero seiscentos e vinte e seis (626/601), de quatro (4) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de trinta e cinco contos cento e quarenta e oito mil e quarenta réis (35:148$040), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações, da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica", do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres.

Secretaria Geral:

"Moveis, material, concertos, installações e eventuaes para o serviço" . . . . . 3:600$000
"Custeio do automovel do director geral" . . . . . 200$000

Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc.:

"Material para conclusão das officinas" . . . . . 2:100$000
"Papel para impressão e eventuaes" . . . . . 1:400$000
"Custeio das officinas, etc., etc." . . . . . 1:048$040

Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, etc.:

"Adaptações, moveis, apparelhos e eventuaes" . . . 600$000

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:

"Installação, material e custeio dos dispensarios" 2:000$000
"Conducção e eventuaes, etc. etc." . . . . . 600$000
"Para continuação dos serviços, já installados, em diversos Estados, etc." . . . . . 400$000

Hospital S. Sebastião:

"Conservação do material" . . . . . 400$000
"Roupas, moveis e utensilios de enfermarias" . . . 800$000
"Eventuaes, etc., etc." . . . . . 200$000

Hospital Dom Pedro II:

"Dietas e despezas de prompto pagamento" . . . . . 900$000
"Conservação do material" . . . . . 500$000
"Roupas e utensilios de enfermarias" . . . . . 500$000
"Obras de adaptação, novas installações, etc., etc." 1:400$000

Serviço de Hygiene Infantil:

"Custeio do serviço, installações, etc., etc." . . . 1:000$000

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

"Material de expediente, concertos e eventuaes, etc." . . . . . 500$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

"Conservação e acquisição de material, etc." . . . 3:600$000

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
"Acquisição de medicamentos, utensilios, etc, etc."	1:000$000
"Apparelhamento, construcção, installação, etc."	1:000$000
"Conservação e custeio dos dispensarios, etc"...	1:000$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:	
"Material e despezas eventuaes"	300$000
Serviço de Fiscalização de Leite:	
"Acquisição e custeio de material de transporte, etc."	700$000
Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:	
"Moveis, material, concertos e accessorios, etc."	300$000
Laboratorio Bromatologico:	
"Material, moveis, concertos, etc., etc.".....	200$000
Laboratorio Bacteriologico:	
"Livros, apparelhos, materiaes e eventuaes".....	200$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:	
"Moveis, concertos, conservação, etc.".....	400$000
"Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro"	2:000$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima	
"Combustivel, custeio, conservação e concertos".	3:000$000
Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro:	
"Moveis, conservação, etc."	100$000
Serviço de Marinha Mercante:	
"Moveis, utensilios, concertos, etc"	100$000
Hospital Paula Candido:	
"Roupas, moveis, utensilios diversos".....	200$000
"Conservação do material"	300$000
Lazareto da Ilha Grande:	
"Objectos de expediente e despezas eventuaes".....	200$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural:	
"Material de expediente e eventuaes para o serviço geral"	600$000
Serviço do Districto Federal:	
"Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço"	1:500$000
Serviço de Enfermeiras:	
"Material de expediente e eventuaes"	200$000
Escola de Enfermeiras:	
"Material, custeio e eventuaes"	200$000
No total de	35:148$040

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas, Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta mil réis (70$000). Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque*. — *Firmino Fontes & Irmãos*. — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez*. — *João Pereira de Abreu*.

CONTRACTO N. 25 — 1923

Livro n. 1, fls. 100

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mestre & Blatgé S. A., para o fornecimento do grupo n. 20, «Accessorios de automoveis», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos sete (7) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Mestre & Blatgé S. A., estabelecidos á rua do Passeio numeros quarenta e oito a cincoenta e quatro (48 a 54), e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 20, «Accessorios de automoveis», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 11 (onze) de março de mil novecentos e vinte e tres, a folhas sete mil tresentos e noventa e seis (7.396) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até ao dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000 quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mestre & Blatgé S. A., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20, «Accessorios de automoveis», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Numero de ordem — Especie — Preço	
9. Camaras de ar, 815 x 105, «Michelin», uma.....	26$500
10. Camaras de ar, 880 x 120, «Michelin», uma.....	33$500
11. Camaras de ar, 915 x 105, «Michelin», uma.....	48$500
12. Camaras de ar, 920 x 120, «Michelin», uma.....	35$500
17. Espatulas para collocar pneus, uma.....	5$700
26. Pneus anti, 815 x 105, «Michelin», um.....	176$500
27. Pneus anti, 880 x 120, «Michelin», um.....	253$000
28. Pneus anti, 915 x 105, «Michelin», um.....	248$000
29. Pneus anti, 920 x 120, «Michelin», um.....	260$000
33. Velas diversas para automoveis, uma.....	6$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista

direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.*

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta réis (2:226$260), conforme provaram com o documento numero seiscentos e trinta e sete (637-|-610), de sete (7) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quarenta e quatro contos quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos réis, serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral: «Custeio do automovel do director geral»	500$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: «Conducção e eventuaes, etc. etc.»	2:525$200
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição do material para o serviço, etc.»	26:000$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. «Conservação e custeio dos dispensarios, machinas e vehiculos»	3:000$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, accessorios e peças de automoveis, etc.»	2:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.»	10:500$000
Total	44:525$200

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — Por procuração de Mestre & Blatgé, S. A., *Guilherme Eickhorn.* — Testemunhas, *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 14

Contracto celebrado com Francisco Santoro, Dolabella & Portella, Francisco Xavier Larena, Oliveira Barbosa & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., José Alves Nogueira, Nicanor Genoval Duque, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei para bitolas larga e estreita, necessarios á 5ª divisão, em 1923.

Aos 4 dias do mez de maio de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma estrada e os senhores Francisco Santoro, residente na estação de Sertão, Estado do Rio de Janeiro; Dolabella & Portella, á rua da Quitanda n. 152, sobrado, nesta Capital; Francisco Xavier Larena, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes; Oliveira Barbosa & Como., á rua do Rosario n. 102, nesta Capital; M. Lopes da Silva & Comp. á rua da Assembléa n. 37, tambem nesta Capital; José Alves Nogueira, na estação de Sabará, Estado de Minas Geraes e Nicanor Genoval Duque, na estação de Lavrinhas, municipio de Pindeiros, Estado de São Paulo, elegendo todos os contractantes a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 153, de 26 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 19, realizada em 15 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 8 de novembro de 1922, foi publicado no *Diario Official* n. 259, do dia immediato, tendo sido corrigido, por duas vezes, em 14 deste ultimo mez e 14 de janeiro proximo passado, respectivamente, conforme *Diario Official* ns. 264 e 12, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 14, de 16 do citado mez de janeiro, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de bitolas larga e estreita, necessarios á 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, no corrente anno, o seguinte:

Francisco Santoro

140.000 dormentes de bitola larga, de 2m.65 × 0m.20 × × 0m,14, a 5$300 cada um	754:600$	
15.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m.18 × × 0m,13, a 3$690 cada um	55:350$	
15.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m.18 × × 0m,13, a 3$780 cada um	56:700$	
65.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m.18 × × 0m,13, a 3$850 cada um	250:250$	1.116:900$000

Total do fornecimento, mil cento e dezeseis contos e novecentos mil réis.

Dolabella & Portella

25.000 dormentes de bitola estreita, de 1m.85 × 0m,18 × 0m,13, a 3$800 cada um	95:000$000

Total do fornecimento, noventa e cinco contos de réis.

Francisco Xavier Larena

45.000 dormentes de bitola estreita, de 1m.85 × 0m,18 × 0m,13, a 3$580 cada um	161:100$000

Total do fornecimento, cento e sessenta e um contos e cem mil réis.

Oliveira Barbosa & Comp.

10.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13, a 3$460 cada um	34:600$000

Total do fornecimento, trinta e quatro contos e seiscentos mil réis.

M. Lopes da Silva & Comp.

5.000 dormentes de bitola larga, de 2m.65 × 0m.20 × × 0m,14, a 5$240 cada um	26:200$

5.000 dormentes de bitola larga, de 2m.65 × 0m,20 × × 0m,14, a 5$360 cada um	26:800$	
5.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m,18 × × 0m,13, a 3$790 cada um	18:950$	71:950$000

Total do fornecimento, setenta e um contos, novecentos e cincoenta mil réis.

José Alves Nogueira

3.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m,18 × × 0m,13, a 3$500, cada	10:500$	
7.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m,18 × × 0m,13, a 3$800 cada um	26:600$	37:100$000

Total do fornecimento trinta e sete contos e cem mil réis.

Nicanor Genoval Duque

10.000 dormentes de bitola estreita, de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13, a 3$700 cada um	37:000$000
Total do fornecimento, trinta e sete contos de réis	
Importancia total do contracto. . . .	1.553:650$000

Mil quinhentos e cincoenta e tres contos, seiscentos e cincoenta mil réis (Rs. 1.553:650$000)

Segunda — Os dormentes serão entregues á margem da linha em trafego, dentro das cercas da estrada, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em successivos espaços de tempo de trinta (30) dias, em porções iguaes, taes que, todo o fornecimento esteja terminado em 15 de dezembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega, inclusive os impostos federaes, estaduaes e municipaes a que estiverem sujeitos os dormentes, bem como a descarga, empilhamento e auxilio durante a marcação dos mesmos dormentes.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz,Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé-tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tán, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do certão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçapiranga, cabriuna ou caporeiba, canella parda, cangerana, capebano, carucanheim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, mangaló, marantiba, oitys, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião de arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Quarta — No ramal de Santa Cruz e no de Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e de Jacarehy a Norte, só serão acceitas madeiras de primeira qualidade.

Quinta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular ,e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Sexta — Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Setima — Excepcionalmente, e com autorização da directoria da estrada, poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados em tal caso, a terceira via da nota de marcação só será entregue aos contractantes depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

Oitava — A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e o empilhamento immediato, serão feitos por pessoal dos contractantes, á custa dos mesmos, ou por pessoal da estrada quando assim reclamarem os contractantes, devendo, neste ultimo caso, a importancia dos salarios desse pessoal, ser paga pelos contractantes antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via. Permanente á Contabilidade O marcador será sempre empregado da estrada e por ella pago.

Nona — Os contractantes se obrigam a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes, salvo o estabelecido na clausula 4ª. Na falta de madeiras de segunda classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de dormentes de primeira classe, com a bonificação de 2 % para os que excederem da porcentagem fixada; na falta, porém, de madeiras de primeira classe os contractantes poderão substituir os dormentes por outras de segunda classe, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer, e o de 10 %, quando exceder a essa porcentagem.

Decima — Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Decima primeira — Não sendo feita a entrega, de accôrdo com o estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 15ª, deste contracto, e um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima segunda — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da communicação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Decima terceira — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da estrada.

Decima quarta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto denegue registro ao presente contracto.

Decima quinta — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, como estabelecia o edital da concurrencia, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar: Francisco Santoro, 55:850$, em cincoenta e cinco apolices nominativas, de 1:000$ cada uma, do decreto n. 15.018, de 21 de setembro de 1921, de ns. 546.837 a 546.891; uma apolice de 500$, tambem nominativa, do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, de n. 44, e duas de 200$ cada uma, sendo, uma de n. 215, do decreto numero 11.399, de 15 de setembro de 1915, e a de n. 3.017, do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, ambas nominativas, conforme recibo n. 106, de 16 de abril de 1923. — Dolabella & Portella, 4:750$000, em cinco apolices, ao portador, de 1:000$000 cada uma, de ns. 217.310 a 217.312, do emprestimo de 1921, 133.188 e 133.189 do emprestimo de 1920 com os coupons de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 97, de 13 de abril de 1923. — Francisco Xavier Larena, 8:055$000, em oito apolices ao portador, de 1:000$000 cada uma, de ns. 58.190 a 58.197, do emprestimo de 1917, com os coupons de julho de 1923 e seguintes e cincoenta mil réis (50$000) em moeda corrente, respectivamente, conforme os recibos ns. 90 e 1.488, de 7 de abril do corrente anno. — Oliveira Barbosa & Comp., 1:730$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.593, de 11 de abril de 1923. — M. Lopes da Silva & Comp., (Campos, Cadena & Comp., successores de M. Lopes da Silva & Comp.) 3:600$000, em quatro apolices, ao portador, de 1:000$000 cada uma, de ns. 4.606 a 4.609 do emprestimo de 1917 com os coupons de julho do corrente anno e seguintes, conforme recibo n. 99, de 13 de abril de 1923. — José Alves Nogueira, 1:855$000 em duas apolices, ao portador de 1:000$000 cada uma, de ns. 12.174 e 20.970, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 96, de 13 de abril de 1923. —

Nicanor Genoval Duque, 1:850$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 1.710, de 16 de abril de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima sexta — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de mil quinhentos e cincoenta e tres contos, seiscentos e cincoenta mil réis (1.553:650$000), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 172, correrá por conta da consignação «Material» — 16.200:000$000 — da verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orçamento da Despeza para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto no livro proprio, sob n. 29, á fls. 142 á 144 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director desta estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1923. — *Caetano Lopes Junior*, director. — Por procuração de José Alves Nogueira, *Luiz Caetano Ferreira*. — *Dolabella & Portella*. — *Oliveira Barbosa & Comp.* — *Francisco Santoro*. — *Campos, Cadena & Comp.*, successores de M. Lopes da Silva & Comp. — Por procuração, de Nicanor Genoval Duque, *José Gervasio*. — *Francisco Xavier Larena*.

Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha da Motta*, 3º escripturario e *Oscar de Cavalleiro Lago*, 4º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 48$000.

Nota — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de tres contos, cento e doze mil réis, 3:112$000, foi pago por verba na Recebedoria do Districto Federal, conforme as guias ns. 6.119, 6.185, 5.815, 5.804, 6.027, 4.424 e 6.121, datadas de 16, 17, 11, 11, 14, 23 e 16 de abril de 1923, respectivamente.

Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, chefe de secção, interino. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 15

Contracto celebrado com Andrade & Normando e Dolabella & Portella, para o fornecimento de lenha á 4ª Divisão, no corrente anno:

Aos 4 dias do mez de maio de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma estrada, e os Srs. Andrade & Normando e Dolabella & Portella, residentes, respectivamente, na cidade de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, e rua da Quitanda n. 152, nesta Capital, que ambos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram considerados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 152, de 26 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 36, realizada em 20 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 29 de dezembro de 1922, foi publicado no *Diario Official* n. 308, de 31 do mesmo mez, e corrigido em 9 de janeiro seguinte, conforme o *Diario Official* n. 8 tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 19, de 21 deste mesmo mez, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, durante o anno de 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª Divisão, até 30 de novembro de 1923, o seguinte:

Andrade & Normando:

Para Lassance:

6.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 5$400 o metro cubico . . . . . 27:000$000

Para Pirapóra:

12.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 5$400 o metro cubico . . . . . 64:800$000

(Importancia do fornecimento: Noventa e um contos e oitocentos mil réis) . . . . 91:800$000

Dolabella & Portella:

Para Cattoni:

7.000 metros cubicos de lenha de 0m,80 de comprimento por 0m,06 a 0m,18 de grossura, a 5$500 o metro cubico . . . . . 38:500$000

(Importancia do fornecimento: Trinta e oito contos e quinhentos mil réis) . . . . 38:500$000

(Importancia total do contracto: Cento e trinta contos e tresentos mil réis 130:300$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entrege nos vagões desta estrada, depois de medido e acceito, á margem da linha em trafego, em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto a que se destinar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de novembro do corrente anno, correndo por conta dos contratractantes todas as despezas até o local da entrega, inclusive empilhamento e carregamento, e bem assim, os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que o mesmo material estiver sujeito.

Terceira — A lenha deverá ser direita, sem galhões, sã, de boa qualidade e secca, e terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a dezoito centimetros. Será disposta em pilhas regulares, com as alturas de um metro e um metro e cincoenta centimetros, não podendo cada pilha conter mais de duzentos metros cubicos.

Quarta — O empilhamento da lenha se fará em terrenos préviamente preparados, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

Quinta — A medição da lenha se fará por occasião do recebimento, cabendo então aos contractantes um documento que dará direito á apresentação da conta mensal.

Sexta — Não se acceitará lenha proveniente das especies em seguida indicadas nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel: Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacabú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, caribú, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, taúba, imbaúba, Imbabú, imbirussú, imbaiba, itatibuia, imbiribefe, imbio branco imbiramba branca, mollura, mulula maria molle ou páo de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassana, manandú ou salvajão, sasanindu, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

Setima — Não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com os contractantes para deducção de porcentagem conveniente, até o maximo de dez por cento (10 %).

Oitava — A estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de vinte e quatro horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando tambem o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido.

Nona — Fica dispensada de carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estações indicadas pela estrada.

Decima — A estrada não se obriga a receber lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego.

Decima primeira — No caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições especificadas no

presente contracto, poderá ser imposta aos contractantes uma multa de quinhentos mil reis (500$) na primeira falta; na segunda, outra multa de um conto de reis (1:000$) e na terceira, o presente contracto poderá ser rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação, com perda da respectiva caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Decima segunda — Sendo imposta aos contractantes uma multa, deverão elles entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da communicação, por escripto, para tal fim, sem o que lhes será deduzida essa importancia da caução que houver depositado, na forma da clausula 16ª, do presente contracto, ficando suspensos os seus direitos de contractantes, até que restabeleçam a mesma caução.

Decima terceira — As multas serão impostas pela directoria desta estrada, á vista das informações prestadas pela respectiva divisão.

Decima quarta — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Decima quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto denegue registro ao presente contracto.

Decima sexta—Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, como estabelecia o edital da concurrencia, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar: *Andrade & Normando*—4:590$, em cinco apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 95.207 a 95.211, do emprestimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 93, de 11 de abril de 1923; *Dolabella & Portella* — 1:925$, em duas apolices, ao portador, de 1:000$ cada uma, de ns. 133.190, do emprestimo de 1920 e 177.191, do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 98, de 13 de abril de 1923.

Essas cauções só serão restituidas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima setima — A despeza resultante do presente contracto, na importancia total de cento e trinta contos e trezentos mil réis (130:300$) cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 173, correrá por conta da consignação «Combustivel, lubrificantes, etc.», verba 6ª, «Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil», 27.000:000$ da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada, de accôrdo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da despeza para 1923).

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 29, a fls. 145 a 147, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director desta estrada e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da mesma estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1923. — *Caetano Lopes Junior*, director. — *Dolcbella & Portella*. — *Andrade & Normando*. — Testemunhas: *Luiz Carlos Noronha da Motta*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 300$000). — Confere. *F. Fernando de Souza*, chefe de secção, interino. — Está conforme. *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto. *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 16

Contracto celebrado com o Sr. João de Moraes Galvão para fornecimento de tóros de madeira de lei, em 1923.

Aos quatro dias do mez de maio de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Caetano Lopes Junior, director da mesma Estrada e o Sr. João de Moraes Galvão, estabelecido á rua Libero Badaró n. 12, no Estado de S. Paulo, que elege esta Capital para domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominado «contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 151, de 26 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta, unica apresentada na concurrencia publica n. 38, realizada em 16 de fevereiro do corrente anno, por ser vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 17 de janeiro ultimo, foi publicado no *Diario Oficial* n. 16, do dia immediato, tendo sido corrigido em 24 do mesmo mez, conforme o *Diario Official* n. 22, e publicado o edital de transferencia da referida concurrencia no *Diario Official* n. 35, de 9 de fevereiro seguinte, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 41, de 17 deste mez, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o fornecimento de tóros de madeira de lei e vigas necessarias ás 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, o seguinte:

Para a 4ª divisão

Officinas:

100 metros cubicos de tóros de ipé tabaco, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m.40 × 0m.40, a 108$ o metro cubico	10:800$000	
200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m.20 e esquadria minima de 0m.40 × 0m.40, a 212$ o metro cubico	42:400$000	
1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, em tóros, com o comprimento minimo de 5m.00 e esquadria minima de 0m.50 × 0m.50 e maxima de 1m.30 × 1m.30, a 159$ o metro cubico	159:000$000	
150 metros cubicos de tóros de de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m.20 e esquadria minima de 0m.40 × 0m.40, a 222$ o metro cubico	33:300$000	

Deposito do Norte:

400 metros cubicos de tóros de cedro vermelho de 4m.00 a 5m.00, a 147$ o metro cubico	58:800$000	
300 metros cubicos de tóros de peroba parda de 4m.00 a 8m.00, a 154$ o metro cubico	46:200$000	
60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m.00 a 14m.00, a 220$ o metro cubico	13:200$000	
600 metros cubicos de tóros de peroba rosa, de 4m.00 a 8m.00, a 97$ o metro cubico	58:200$000	421:900$000

Para a 5ª divisão:

800 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro de 0m,45, a 157$ o metro cubico	125:600$000	
800 metros cubicos de peroba rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro de 0m,45, a 98$ o metro cubico	78:400$000	
200 metros cubicos de qualquer das seguintes madeiras: massaranduba, canellão e guaritá, de 4m.20 de comprimento minimo e diametro de 0m,40, a 79$ o metro cubico	15:800$000	

Vigas de madeira de lei:		
70 vigas, de 6m.00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de de 0m,25×0m,25,até0m.40×0m,40, a 104$ o metro cubico	7:280$000	
70 vigas, de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m.25×0m,25, até 0m.40×0m. 40, a 116$ o metro cubico	8:120$000	
60 vigas, de 10m.10 a 12m.00 de comprimneto, esquadria minima de 0m,30×0m,30, até 0m.40×0m.40, a 126$ o metro cubico	7:560$000	242:760$000
Importancia total do contracto — Seiscentos e sessenta e quatro contos, seiscentos e sessenta mil réis		664:660$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue: na estação do Norte, o que se destina á 4ª divisão, e á margem da linha o da 5ª divisão, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado em 30 de novembro do corrente anno, ou antes, correndo por conta do contractante todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — O contractante deverá entregar toda a madeira em perfeito estado. Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior ou sendo a madeira em estado não perfeito, ficará a Estrada com o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo a differença de preço para mais por conta do contractante, que ficará ainda sujeito a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto para tal fim. Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução de que trata a clausula 7ª, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para fiel garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital da concurrencia, a *importancia de trinta e tres contos*, duzentos e trinta e tres mil réis (33:233$000), em trinta e quatro apolices, de um conto de réis (1:000$000) cada uma, ao portador, de ns. 23.242 a 23.250, 39.322 a 39.324, 49.110 a 49.121 e 55.408 a 55.417, todas do emprestimo de 1917, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes, correspondente a 5 °|° sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme recibo n. 120, de 18 de abril de 1923.

Essa caução só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia total de seiscentos e sessenta e quatro contos e seiscentos e sessenta mil réis, (664:660$000), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n 174, correrá por conta da consignação "Material" — verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000$000, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o disposto no artigo n. 93 da citada Lei. (Orçamento da Despeza para 1923.)

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 29, á fls. 147 verso a 149 verso, com os termos de abertura e encerramento, assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado pelo interessado, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1923. *Caetano Lopes Junior*, director. — *João de Moraes Galvão*.

Testemunhas: Vicente Abramo, commerciante, rua São Bento n. 59, São Paulo, e Oscar de Cavalleiro Lago, 4º escripturario.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 2 estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 40$000.

Nota: — O sello proporcional do presente contracto, na importancia de um conto trezentos e trinta mil réis, (1:330$), foi pago por verba na Recebedoria do Districto Federal, conforme guia n. 6.244, de 18 de abril de 1923.

Confere, *Arthur Fernandes de Souza*, chefe de secção. — Está conforme, *João Kahl Junior*, pelo official. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catteté, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio da Cattete, em audiencias, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; senadores José Euzebio, Bernardo Monteiro, e Affonso Camargo, deputados Heitor de Souza, Ascendino Cunha, Francisco Valladares, Prado Lopes e Bueno Brandão, Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil, e general Ribeiro da Costa, commandante da região militar.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia, e general Silva Pessôa, commandante da Policia Militar do Districto Federal.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua promoção, o Sr. capitão de mar e guerra Pedro Mont Sarrat.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, major Daltro Filho, na sessão solemne da Academia Brasileira de Lettras, para a recepção do novo academico Dr. Gustavo Barroso.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do presidente da Republica da Polonia, em resposta ao telegramma de congratulações que enviou por motivo do anniversario da promulgação da Constituição daquella nação, o seguinte despacho telegraphico:

«Varsovia, 5 — Profundamente sensibilizado pelos votos que V. Ex. teve a gentileza de enviar-me, em seu nome e em nome da grande Nação Brasileira, tenho a honra de agradecer-lhe, de todo o coração, os seus sentimentos amistosos. — *Wojciechowski*.»

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, tem recebido grande cópia de telegrammas de congratulações pelos termos de sua mensagem enviada ao Congresso Nacional. Entre elles contam-se os seguintes:

Itajubá, 5 — Queira acceitar minhas sinceras felicitações pela excellente mensagem. — *W. Braz*.

Rio, 4 — Não podendo fazel-o pessoalmente, venho trazer a V. Ex. minhas sinceras felicitações por sua magnifica, franca e brilhante mensagem que acabo de ler. — Senador *Alfredo Ellis*.

Juiz de Fóra, 4 — Queira V. Ex. acceitar minhas cordiaes felicitações pelo substancioso, franco e patriotico documento apresentado ao Congresso Nacional, hontem, expondo com serenidade a situação geral do paiz, com indicação das medidas que reputa necessarias ao seu engrandecimento e progresso de par com as que vem realizando com o mesmo fim. Saudações attenciosas. — General *Eduardo Socrates*.

Nitheroy, 4 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela importante mensagem com que abriu a actual reunião do Congresso Nacional. Respeitosas saudações. — *Aurelino Leal*.

Rio, 5 — Apresento a V. Ex. minhas calorosas felicitações pela brilhante e patriotica mensagem. — Senador *Adolpho Gordo*.

Rio, 5 — Tenho immensa satisfação de apresentar ao eminente amigo felicitações cordiaes pela sua brilhante e substanciosa mensagem, mais uma vez confirma alta envergadura politica do escolhido da Nação na memoravel e recente campanha. — Deputado *Carlos de Campos*.

Bello Horizonte, 6 — Acabo ler toda magnifica mensagem que robusteceu confortadora segurança de que bem andamos nós que, em expressiva acclamação, sem precedente, em Minas, indicámos V. Ex. para esse alto posto de sacrificio pelo Brasil. Respeitosas saudações. — *Mello Vianna*, secretario do Interior.

Rio, 5 — Congratulo-me com V. Ex. pela brilhante mensagem dirigida ao Congresso em notavel documento politico, que veiu confirmar os altos creditos, que merecidamente gosa de escrupuloso administrador, e demonstrar o empenho e zelo applicados no estudo dos publicos negocios em todos os seus ramos, despertando ao mesmo tempo fundadas esperanças de, em breve, vermos abrir-se para a Nação uma éra de bem estar e tranquillidade, tão necessarios ao seu desenvolvimento e progresso. — Desembargador *Palma*.

Rio, 5 — Congratulo-me e felicito eminente chefe e amigo pela patriotica e detalhada mensagem dirigida ao Congresso Nacional. — General *Ribeiro da Costa*, commandante da 1ª Região Militar.

Rio, 6 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela brilhante mensagem, onde são abordados com proficiencia e grande elevação de vistas, os mais palpitantes problemas que interessam a vida da Nação. Respeitosas saudações. — Coronel Dr. *Ivo Soares*.

Rio, 5 — Apresento a V. Ex. minhas effusivas felicitações pela sua brilhante mensagem. Peço licença para communicar-lhe a magnifica impressão recebida seu patriotico alvitre adopção provisoria do Codigo Commercial projecto elaborado pelo insigne e saudoso mestre Inglez de Souza. Respeitosas saudações. — Dr. *José Figueira de Almeida*.

Tambem dirigiram telegrammas de felicitações a S. Ex. os Srs. Dr. Herman Fleiuss, capitão Azeredo Coutinho, Virgilio Barbosa, Jeronymo Nunes Fernandes, de Sylvestre Ferraz; J. A. Nogueira, de Bello Horizonte; Roberto Simões, de S. Paulo; Vieira Marques, de Viçosa; Souza Tosta e E. H. Drummond, de Bragança; Dr. Thiers Cardoso, de Campos; Gustavo Ribeiro, de Taubaté; Guilherme Marback, da Bahia; engenheiro Pedro Dutra Filho, de Sapucaia; Carlos Alberto Machado, Joaquim Zeno, R. H. Brandford, Edmundo Silva e Manoel Felippe, de Recife; Dr. Lindolpho Xavier, Tobias Coelho, Dr. Alvim Mello, Costa Pires Dr. Fernando Figueira, Eduardo Barbosa, José Roberto Leite Penteado Filho, Francisco Prado, deputado estadoal no Ceará; major Villanova Machado, José Braz Ventura, Antonio Passos, Rubens Leitão, Alcebiades Moura, Horacio Machado, Mario Newton Figueiredo, Antonio de Paula Affonso, Indalecio Constancio Junior, J. Rezende Silva, Alcides Bezerra, Stockler Coimbra, Dr. Araujo Castro e Francisco de Paula Machado.

— Por motivo do anniversario do descobrimento do Brasil, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Recife, 3 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex., no dia de hoje, consagrado ao descobrimento da nossa grande Patria, attenciosos cumprimentos e sinceras congratulações, com os melhores votos pela felicidade de V. Ex. e do seu esclarecido Governo. Respeitosas e cordiaes saudações. — *Sergio Loreto*, governador de Pernambuco.»

«Recife, 3 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela grande data de hoje, que relembra o centenario da creação do Parlamento Brasileiro. Attenciosas cordiaes saudações. — *Sergio Loreto*, governador de Pernambuco.»

«Bahia, 3 — Cumpro o dever de levar a V. Ex. minhas saudações pela data que hoje transcorre. Attenciosas saudações. — *J. J. Seabra*, governador.»

«Belem, 3 — A proposito da nossa primeira data da historia, tenho a honra de congratular-me com V. Ex., a quem respeitosamente saudo — *Souza Castro*, governador.

«Goyaz, 3 — Queira V. Ex. acceitar cordiaes congratulações pela passagem da data que recorda o descobrimento do Brasil. Attenciosas saudações. — *Rocha Lima*, presidente do Estado.»

«Garanhuns, 3 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da data de hoje. Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima*, presidente de Alagoas.»

«Florianopolis, 3 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações pela data do descobrimento do nosso caro Brasil, que hoje commemoramos. Attenciosas saudações. — *Pereira de Oliveira*, governador.»

«S. Luiz, 3 — Apresento a V. Ex. minhas congratulações pela data gloriosa que hoje transcorre. Saudações cordiaes. — *Godofredo Vianna*, presidente.»

«Aracajú, 3 — Queira V. Ex. acceitar meus effusivos cumprimentos pela data commemorativa da descoberta do Brasil, cujos altos destinos se acham superiormente orientados pelo poder da Republica que o eminente Chefe da Nação tão dignamente representa. — *Graccho Cardoso*, presidente.»

«Victoria, 3 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da data auspiciosa que hoje commemoramos. Attenciosas saudações. — *Nestor-Gomes*, presidente.»

«Mendes, 3 — Congratulo-me com Vossa Ex. pela data do descobrimento do Brasil e pela abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional. — General *Rondon*.»

— Pelo mesmo motivo o Sr. Presidente da Republica recebeu tambem telegrammas dos Srs. coronel Pereira Lobo, ex-governador de Sergipe; deputado Alfredo Pinheiro, Dr. Pache de Faria, Dr. José Sexto, juiz substituto federal no Maranhão; desembargador Medeiros Filho, presidente do Superior Tribunal de Justiça de Santa Catharina; commandante Alencastro Graça, senador Lopes Gonçalves, Dr. Edmundo Ludolf, juiz federal em Matto Grosso; Octavio Lessa e demais membros da Junta de Alistamento Militar de Bento Gonçalves; Centro Syrio-Libanez, de Nitheroy; João Martinez e F. Ibiapina.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia util, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães — Saude Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Seccas e Corpo Diplomatico — Jardim Botanico e Horto Florestal.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19º ao 23º dia util (expediente das 11 ás 15 horas).

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 41ª loteria do plano 24, 100ª extracção do anno de 1923, realizada em 7 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

27.719	100$000
6.348	500$000
59.452	100$000
6.710	500$000
36.648	200$000
43.636	100$000
78.945	200$000
39.431	100$000
58.884	200$000
551	500$000
2.275	100$000
19.160	100$000
2.878	100$000
23.208	100$000
55.170	100$000
14.353	100$000
78.410	100$000
27.278	100$000
9.964	200$000
68.625	200$000
66.857	200$000
78.409	500$000
1.132	100$000
45.392	100$000
3.036	200$000
42.139	100$000
52.120	200$000
76.225	2:000$000
63.433	100$000
64.180	100$000
70.328	100$000
45.776	5:000$000
38.710	100$000
18.365	200$000
25.388	100$000
19.469	100$000
29.932	100$000
29.221	100$000
79.900	100$000
34.602	500$000
2.133	1:000$000
67.090	100$000
61.617	20:000$000
44.669	100$000
12.095	100$000
42.724	100$000
37.965	100$000
69.073	200$000
76.218	100$000
1.399	100$000
38.090	100$000
3.478	2:000$000
23.952	100$000
40.990	100$000
30.121	100$000
37.088	1:000$000
53.386	100$000
40.422	100$000
46.482	100$000
31.510	100$000
14.576	100$000
26.631	100$000
76.742	100$000
21.037	100$000
19.392	100$000
60.722	200$000
14.570	100$000
50.008	100$000
9.840	100$000
76.322	100$000
40.934	100$000
62.920	100$000
34.777	200$000
10.418	100$000
32.105	200$000
8.511	100$000
20.035	100$000
75.952	100$000
16.817	100$000
69.944	100$000
73.672	200$000
2.407	200$000
66.901	1:000$000

Approximações

61.616 e 61.618	400$000
45.775 e 45.777	300$000
3.477 e 3.479	200$000
76.224 e 76.226	200$000
2.132 e 2.134	100$000
37.087 e 37.089	100$000
66.900 e 66.902	100$000

Dezenas

61.611 a 61.620	50$000
45.771 a 45.780	40$000
3.471 a 3.480	30$000
76.221 a 76.230	30$000
2.131 a 2.140	20$000
37.081 a 37.090	20$000
66.901 a 66.010	20$000

Todos os numeros terminados em 17 teem 6$ e os terminados em 7 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 17.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel a principio, aggravando-se no correr das 24 horas; chuvas e alguma probabilidade de trovoadas.

Temperatura — Noite mais fresca; em declinio de dia, com maxima entre 27 e 29 gráos. Ventos — Predominarão os dos quadrantes sul e oeste por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo instavel, com chuvas e trovoadas em todo o Estado, salvo a léste, onde de bom passará a instavel, com chuvas, e sujeito a trovoadas. Temperatura em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira — perturbado e mais fresco.

Estados do Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados, com chuvas, sobretudo no littoral. A temperatura declinará em toda a parte e mais accentuadamente no extremo sul. Os ventos predominarão dos quadrantes léste e sul. O extremo sul da Argentina já soffreu a invasão da onda de frio hontem referida.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita o tempo foi bom, com alguma nebulosidade, não se tendo verificado até 15 horas a passagem para o instavel, prevista para o fim do periodo. A temperatura foi estavel á noite e ainda elevada de dia. A média das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foi maxima 31°.0 minima 20°.3. Os ventos sopraram de NW a SW, predominando, porém, calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Tempo bom. Chuviscou e chuveu esta manhã em diversos pontos desta zona. Zona centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se no Estado do Rio, declinou em Minas e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Angra dos Reis e chuviscou em Itaperuna. Chuveu hontem em alguns pontos de Minas. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura foi setavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Exceptuando o Estado do Rio Grande, chuveu esta manhã em algumas localidades e hontem em muitos pontos desta zona.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Parahybuna, Guararema e Jacarehy e baixando lentamente no resto do curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú e Araxá, instavel em Passa Quatro e Poços de Caldas, tendo a temperatura declinado. Chuveu hontem em Caxambú e Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 26°.0 e 13°.0 em Caxambú; 27°.0 e 19°.0 em Passa Quatro; 25°.0 e 15°.4 em Araxá e 23°.4 e 14°.3 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 34°.0 em Cuyabá e 32°.5 em Grajahú.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 22/0 em S. José do Rio Pardo e 16|8 em Turyassú.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em S. Paulo e em parte da Bahia, pequenas vagas no Districto Federal, Santa Catharina e em parte da Bahia e Estado do Rio; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Pitanguy, Mar de Hespanha, Goyaz, Catalão, S. C. do Pinhal, Avaré; ha mais de 30 dias: S. Francisco (Minas) e Pirapóra.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12h30m) — Cor. dos quadrantes S até 300 ms. com velocidade maxima de 7.2 ms.; W com velocidade maxima de 11.5 ms. até 4.050 ms., altura em que o balão desappareceu em A. Cumulus á distancia horizontal de 10 kilometros 790 metros.

Em Mendes (E. do Rio) — (9h.30 m) — Cor. Ne com velocidade maxima de 5.2, N. até 1.050 ms. com velocidade maxima de 7.6 ms., finalmente W até 4.800 ms. com vel. max. de 13 ms., onde o balão desappareveu por effeito da distancia horizontal de 11 kilometros 740 ms.

Em Campos (9h.30m) — Cor. NW á 4.500 ms. com velocida maxima de 11.4 ms., altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 9.700 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: em geral instavel com mormaço.

Temperatura: noite mais fresca manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 29 e 31 gráos.

Ventos: normaes com possivel viragem para o norte.

Estado do Rio — Tempo: em geral instavel com mormaço.

Temperatura: noite mais fresca, manter-se-ha elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira: aggravar-se.

Estados do Sul — Tempo: tendenrá a melhor no Rio Grande: manter-se-ha perturbado nos demais Estados com chuvas e trovoadas. A temperatura declinará sensivelmente no Rio Grande e progressivamente nos demais Estados. Os ventos serão do quadrante sul com fortes rajadas no Rio Grande e rondarão progressivamente para o mesmo quadrante nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador á noite com chuvas e em geral instavel de dia com longos periodos de insolação, o que não permittiu que a previsão feita, embora realizada em grande parte, se verificasse no fim do periodo. A temperatura foi estavel á noite, tendo tido ligeiro declinio de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 29°.3, minima 19°.8. Os ventos sopraram de WSW á noite e SE após 14 horas, tendo reinado calmaria nos demais periodos.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas e parte de Pernambuco; bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaramiranga e Pão de Assucar, e choviscou em Parahyba e Garanhuns. Hontem choviscou nesta ultima localidade. Temperatura estavel.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta, zona tendo chovido e choviscado esta manhã em Friburgo, Macahé, Rezende e Cabo Frio. A temperatura declinou ligeiramente em Minas e Rio de Janeiro e manteve-se estavel em Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel do Paraná para o sul. Choveu e trovejou esta manhã em Guarapuava e S. Luiz Gonzaga, tendo chovido hontem em grande parte de S. Paulo. A temperatura soffreu ligeiro declinio.

Tendencia no nivel das aguas do rio Parahyba — Mantendo-se mais ou menos estacionario em todo o curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá, Passa Quatro, Caxambú e Poços de Caldas, tendo chovido hontem nestas duas ultimas localidades. As temperaturas extremas foram: Caxambú 25°.0 e 14°.0; Passa Quatro, 25°.0 e 14°.0; Araxá 25°.0 e 15°.6 e 24°.4 e 12°.2 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 35°.0 em Coxim e 34°.0 em Goyaz.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 21|2 em Guarapuava e 20|0 em Rezende.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Ilhéos e Santos, onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuva — Ha mais de 15 dias: Pitanguy, Mar de Hespanha, Goyaz, Catalão, S. Carlos do Pinhal e Avaré. Ha mais de 30 dias: S. Francisco (Minas) e Pirapóra.

Dados aerologicos — No Districto Federal (12h.30m.) — Corrrente S. a 450 metros, com velocidade maxima de 20.0 metros; N a 1.650 ms. com velocidade maxima de 6.5 ms. e finalmente W com velocidade maxima de 18.0ms. até 6.900 ms., altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 19.300 metros.

Em Mendes — Devido estar o céo encoberto por nuvens muito baixas não foi feita a sondagem.

Em Campos (9h.30m.) — Corrente W até 2.850 ms., com velocidade maxima de 6.8 ms., altura em que o balão desappareceu em A. K. á distancia horizontal de 2.980 metros.

Em Santos (9h.30m.) Corrente N a 1.650 ms. com velocidade maxima de 6.5 ms.; W a 3.450 ms. com velocida- 6.5 ms.; ½ a 3.450 ms. com velocidade maxima de 10.0 ms., altura em que o balão desappareceu em S. K. a distancia horizontal de 4.340 metros.

Em Franca (9h.30m.) — Corrente NE a superficie com velocidade maxima de 4 ms., N a 600 ms. com velocidade maxima de 4,2 ms., W a 4.800 ms. com velocidade maxima de 17.4 ms. altura em que o balão desappareceu em C. S. á distancia horizontal de 1.674 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de maio de 1923

Zona Norte—Tempo bom. Chuviscou e choveu esta manhã em diversos pontos desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se no Estado do Rio, declinou Minas e foi estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Angra dos Reis, chuviscou em Itaperuna. Choveu hontem em algus pontos de Minas.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo, instavel nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados Excepuado e Estado do Rio Grande, choveu esta manhã em algumss localidades e hóntem em muitos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de maio de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	759.7	22.0	-1.5	E	3	7	Chão.	I. (b. manhã)	30.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza	57.9	29.0	4.0	SE	3	6	—	B.	30.0	21.5		
Quixeramobim	61 0	27.0	—	E	2	10	—	I. (b. manhã)	31.6	22.0		
Natal (X)												
Parahyba	67.0	26.2	1.1	SE	2	5	—	B.	30.0	21.9		
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	60.8	26.5	-0.6	E	2	8	—	B. (c. manhã)	27.6	21.9	0.7	Chs. pm.
Bahia	60.0	27.0	0.0	SW	2	5	Peqs. vagas.	B. (c. manhã)	29.1	22.0	3.6	C. am. pm.
Caetité	60.3	21.0	—	SE	1	8	—	I.	25.0	18.0	1.2	Ch.
Januaria	60.0	24.0	-1.0	C	0	2	—	B.	31 0	14.0		
Bello Horizonte	62 6	20 0	-1.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	25.2	16.2		
Theophilo Ottoni	61 2	25.0	3.0	—	—	5	—	B	28.0	18.0		
Uberaba	60.5	22.0	0.0	NE	3	6	—	B (b.o. manhã)	28.0	17.0		
Caxambú	66.5	17.0	1.0	E	2	9	—	B. (b. n. o. m.)	25.0	13 0		
Poço de Caldas	63.3	17.0	-2.0	NE	2	8	—	I.	23.4	14.3	0.9	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	56.5	27.0	0.0	N	1	7	—	B.	34.0	22.0	7.3	R. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	60.0	25.6	0.0	C	0	3	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	30.6	21.6	0.0	B. am. pm.
Campos	60.6	25.0	2.0	NW	3	2	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0		
Friburgo	60.9	22.0	5.0	C	0	0	—	B.	24.0	13.0		
Petropolis (X)												
Rezende	60.0	20.0	-2.0	C	0	10	—	B. (b. n. o. m.)	29.0	19.0	0.1	Chs. pm.
Cabo Frio	60.5	26 0	0.0	C	0	8	Chão.	B. (o. b. mad.)	25.0	21.0	—	V. pm.
Therezopolis	59.0	25.0	1.5	N	2	1	—	B. (i. manhã)	22.5	15.0		
S. Paulo	60.6	19.0	1.5	C	0	5	—	B.	29.0	16.0	5.0	B. am.
Santos	61.5	24.0	-1.0	S	2	7	Vagas.	I. (b. manhã)	29.0	21.0	3.6	C. t. pm.
Paranaguá	60.5	20.0	—	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	—	18.0	—	C. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	61.4	15.0	-4.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	22.0	14.0		
Florianopolis	59.4	19 6	-2.8	S	1	10	Peqs. vagas.	I. (i. manhã)	23.8	18.8	5.8	C. am. pm.
Lages	—	13.4	-1.1	C	0	8	—	I.	—	10.0	5.7	C. pm.
Porto Alegre	60.0	19.0	0.0	C	0	10	—	I. (b. manhã)	25.0	17.0	8.0	
Uruguayana (X)												
Montevidéo	60.2	15.0	—	NW	2	—						
Buenos Aires	60.0	18.0	—	NE	2	—						
Passa Quatro	62.7	19.0	—	NE	1	2	—	B.	26.0	13 0	1.3	
Araxá	—	21.2	0.4	NE	1	3	—	B. (b. manhã)	25.4	15 4		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mau, Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da forca do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porte de Copacabana	0.0	31.5	20.7	Encantado	0.0	29.0	20.0
Bangú	0.0	32.0	18.4	Gavea			
Nitheroy	—	31 0	20.9	Deodoro			
Rio Comprido	0.0	31.3	21.3	Corcovado			
Engenho de Dentro	0.0	29.7	20.7	Santa Cruz			
Penha							

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central – Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo instavel em Alagoas e parte de Pernambuco; bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Guaramiranga e Pão de Assucar, e chuviscou em Parahyba e Garanhuns. Hontem chuviscou nesta ultima localidade. Temperatura estavel.

Zona Centro — Tempo instavel no Estado do Rio e bom nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem em grande parte desta zona, tendo chovido e chuviscado esta manhã em Friburgo, Macaé, Rezende, e Cabo Frio. A temperatura declinou ligeiramente em Minas e Rio de Janeiro e manteve-se estavel em Goyaz e Matto Grosso.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel no Paraná para o sul. Choveu e trovejou esta manhã em Guarapuava e S. Luiz Gonzaga, tendo chovido hontem em grande parte de S. Paulo. A temperatura soffreu ligeiro declinio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de maio de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda	57.7	24.0	—	C	0	10	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0		
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	6..0	23.0	—	C	0	7	—	B. (b. manhã)	30.0	21.0		
Natal	62.0	27.0	—	SE	4	6	—	I.	28.0	21.0		
Parahyba	65.4	27.0	0.8	SE	3	6	—	I. (ch. mad.)	29.1	19.9	0.5	
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	26.0	—	SE	3	9	—	I. (c. manhã)	32.0	20.0		
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caeitité (X)												
Januaria	57.3	25.0	1.0	C	0	2	—	B.	32.0	14.0		
Bello Horizonte	6 .0	21 0	1.0	C	0	9	—	B. (o.b. manhã)	27.6	13 8		
Theophilo Ottoni	61.0	23.0	-2.0	C	0	10	—	I	28 5	19.0		
Uberaba	60.0	23 0	1.0	NE	2	7	—	B (o. b. mad.)	29.0	18.0		
Caxambú	65.4	17.0	-2.0	C	0	0	—	B	25.0	14.0	7.1	C. pm.
Poços de Caldas	65.2	19.2	2.2	C	0	2	—	B. (o. manhã)	24 4	12 2	1.5	C. pm.
Goyaz	—	25 0	—	C	0	3	—	B. (b. manhã)	34.0	14 0		
Santa Luzia	—	24.4	—	C	0	5	—	B.	29.7	16.8		
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	60.8	26.0	—	C	0	4	Chão.	B.	33.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central)	60.0	24.3	-1.3	C	0	4	Chão	I. (l. manhã)	31.8	20.8	0.7	Chs. pm.
Campos	60.1	25.0	0.0	SW	2	10	—	B (o. i. man.)	32.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo	59.9	20.0	-2.0	C	0	4	—	B. (c. manhã)	26.0	16.0	7.5	C. t. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	59 0	20 0	0.0	C	0	10	—	I. (c. manhã.)	29.0	18 0	20.0	C. r. pm.
Cabo Frio	59.6	25.0	0.0	C	0	1	Chão.	B. (c. manhã.)	30 0	21.0	0.3	
Therezopolis	58.5	20.5	0.0	—	—	—	—	B.	24.5	15 5	7.5	C. r. t. pm.
S. Paulo	60.3	16.0	-3.0	C	0	10	—	I.	25.0	13.5		
Santos	61.0	23 0	-1.0	W	3	3	Pqs. vagas.	B.	28.0	19.0	1.6	C. t. pm.
Paranaguá	59.0	20.0	—	C	0	10	Tranquillo.	I.	—	18.0		
Guaranuava	—	15.0	—	NW	3	10	—	C. (c. manhã.)	21.0	14.3	21.2	C. pm.
Curytiba (X)												
Florianopolis	55.6	20.6	—	N	1	10	Chão.	I. (l. manhã.)	24.2	19.8		
Lages	—	14.9	—	E	2	10	—	I.	—	10 3		
Porto Alegre	57.0	16.0	-3.0	C	0	7	—	B. (o.o. mad.)	23.0	17.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												
Araxá	—	22.8	1.6	SE	1	4	—	B. (b. manhã)	25.0	15.6		
Passa Quatro	61.3	19.0	—	C	0	1	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: ●, chuva; ✱, neve; ≡, nevoa secca; ≡, nevoeiro denso; ≡, nevoeiro tenue; ≈, saraiva; ❄, geada; ⚡, trovoada com relampagos; t, trovoes; ⚡, relampagos; ○, orvalho; ▽, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	1.2	31.4	20.1
Bangú	3.8	30.1	21.2	Gavea			
Nitheroy	8.9	32.0	17.0	Deodoro			
Rio Comprido	—	31.5	20.2	Corcovado			
Engenho de Dentro	1.4	31.5	20.9	Santa Cruz			
Penha	1.4	31.5	20.6				

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hinghland Laddie*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Itapacy*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Amanhã:

Pelo *Almanzorra*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA GAMBÔA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM DOZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos doze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio sito á rua Sachet numero trinta e sete, segundo andar, nesta Capital, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria os seguintes senhores accionistas da Companhia Gambôa: Raul Carlos da Silva Telles, portador de vinte acções de numeros um a vinte, representadas pelas cautelas numeros vinte e vinte e um; Alberto Nunes de Sá, portador de vinte acções de numeros sessenta e um a oitenta, representadas pela cautela numero sete; Dr. Alberto Haas, portador de quatro acções de numeros noventa e sete a cem, representadas pelas cautelas numeros dous a cinco; Francisco Costa, portador de uma acção numero oitenta e um, representada pela cautela numero trinta; João Lima de Abreu, portador de quatro acções numeros oitenta e dous a oitenta e cinco, representadas pelas cautelas numeros trinta e um a trinta e quatro; doutor Godofredo Moretzsohn, portador de uma acção numero oitenta e seis, representada pela cautela numero trinta e cinco; Alfredo Mayrinck da Silva Veiga, portador de dez acções numeros oitenta e sete a noventa e seis, representadas pelas cautelas numeros trinta e seis a quarenta e cinco; Miguel Liebmann, portador de quarenta acções numeros vinte e um a trinta, trinta e um a quarenta e quarenta e um a sessenta, representadas, respectivamente, pelas cautelas numeros seis, oito e nove, todos estes senhores accionistas representando o total das acções da Companhia Gambôa, Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital, á rua da Gambôa numero cento e dez, ora fallida, cuja fallencia corre pela Terceira Vara Civel.

Aberta a sessão, o director commercial da mesma companhia, senhor Miguel Liebmann, declarou que tinha convocado a presente reunião por circulares dirigidas aos senhores accionistas para lhes participar a marcha dos seus interesses na dita companhia e do processo de fallencia, que a mesma soffre, o que passava a expôr. Decretada a fallencia, a fabrica tinha continuado a trabalhar com fiscalização do respectivo syndico senhor José Raoul e approximando-se a assembléa geral dos credores, achava que, no intuito de se salvaguardarem os interesses dos mesmos credores, se deviam medir as forças do seu activo e passivo, afim de se fazer uma proposta compativel com essas forças, de fórma a poder a companhia entrar em uma nova phase de actividade, livre das difficuldades com que vinha arcando e que lhe era impossivel vencer. Disse mais o mesmo senhor director que lhe parecia que a maxima percentagem que a Companhia Gambôa poderia propôr aos seus credores seria de quarenta por cento, em quatro prestações de dez por cento cada uma, a tres, seis, nove e doze mezes, formula esta em que com a congregação dos elementos ainda existentes ligados aos auxilios de seus amigos poderia liquidar a sua situação, e assim vinha pedir a opinião de todos os senhores accionistas presentes. Usou da palavra a seguir o accionista senhor Raul Carlos da Silva Telles, que disse achar que os demais senhores accionistas deviam approvar a proposta indicada pelo senhor Miguel Liebmann para liquidação dos debitos da companhia para com os seus credores, a ser apresentada na assembléa geral dos mesmos a realizar-se no Juizo da Terceira Vara Civel, adduzindo que ficava o mesmo Sr. director Miguel Liebmann com plenos poderes de administração e convocando immediatamente, após a homologação da concordata, nova assembléa para reforma de estatutos, assumptos geraes e eleição de administração. Posto a votos o pedido e o que foi adduzido, a assembléa approvou. O senhor accionista Alberto Nunes de Sá propõe que sejam reconhecidos e approvados todos os actos do senhor director commercial Miguel Liebmann, quer no acceite, quer na satisfação de obrigações, que se acham nos autos de fallencia e foram apresentadas á assembléa. A proposta do senhor Nunes de Sá foi approvada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Em seguida foi lavrada a presente acta, que vae assignada por todos os presentes.

Acha-se devidamente registrada sob n. 6.254 na Junta Commercial. — *Miguel Liebmann.—João Lima de Abreu.— A. Haas.—Nunes de Sá.— G. Moretzsohn. — A. Mayrinck Veiga. — F. Costa. — R. Telles.* (3.025)

The Motor Union Insurance Company Limited

Casa matriz em Londres, Inglaterra

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Caixa		112:415$622
Apolices da Divida Publica (preço de custo)		667:773$900
Contas a receber		86:104$586
Juros a receber		18:350$000
Stock		3:511$000
Seilos		1:522$700
Moveis e utensilios		21:019$000
Deposito de titulos da Divida Publica:		
No London & River Plate Bank Ltd	534:000$000	
No Thesouro Nacional	200:000$000	734:000$000
Depositos		40$000
Casa matriz		125:455$094
		1.790:221$902

Passivo

Capital:		
Capital desta filial		600:000$000
Titulos da Divida Publica depositados		734:000$000
Contas a pagar		9:055$230
Imposto de fiscalização		4:466$531
Reservas:		
Reservas estatuarias	188:720$779	
Reservas extra-estatuarias	51:124$000	
Reservas diversas	54:796$707	294:641$486
Lucros e perdas:		
Lucros transferidos para o anno seguinte		148:057$655
		1.790:221$902

(3.033)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA DEUS, AMOR, LUZ E CARIDADE

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º A Sociedade Espirita Deus, Amor, Luz e Caridade, fundada no Districto Federal em 28 de março de 1923, é uma agremiação doutrinaria e beneficente, composta de illimitado numero de socios de ambos os sexos e a sua duração será por tempo indeterminado, sendo a séde da sociedade obrigatoriamente na rua Imperial n. 165 (estação do Meyer).

Art. 2.º Tem por fim:

a) desenvolver, pela propaganda do estudo pratico, evangelico e philosophico, o espiritismo codificado por Allan Kardec;

b) soccorrer os necessitados pela fórma estabelecida no capitulo 8º;

c) crear escolas espiritas e primarias para os filhos das pessoas sem recursos.

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de sete membros, a saber: um presidente, um 1º e um 2º secretario, um 1º e um 2º thesoureiro e um 1º e um 2º procurador.

Ao presidente compete representar ou fazer representar a sociedade e defendel-a em juizo ou fóra delle.

Art. 23. Os socios desta agremiação não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria.

Art. 34. No caso de extinguir-se a sociedade, os seus bens serão entregues á Federação Espirita Brasileira.

(3.024)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 35 64	5 1/2
Sobre Paris	$627	$631
Sobre Hamburgo	—	000 30
Sobre Italia	—	$454
Sobre Portugal	—	$421
Sobre Nova York	—	9$4[illegible]
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$469
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$860
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$780
Sobre Hespanha (pesetas)		1$446
Sobre Suissa (francos)		1$712
Sobre Belgica (francos)		$544
Sobre Hollanda (florim)		3$696
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$535
Sobre Palestina e Syria		$635
Sobre Canadá		—
Sobre Polonia		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$2[illegible]2
Sobre Austria		000,16

Moedas

Escudos (papel)	$475
Libras (papel)	45$470
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	815$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	740$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	768$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	950$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	560$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	160$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000$, 6 %, nom	795$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, 7 %, port	950$000
Banco dos Funccionarios Publicos	57$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	180$000
Banco do Commercio	190$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	3[illegible]$750
Companhia Confiança Industrial	230$000
Companhia Docas de Santos, port.	490$000
Debentures da Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	152$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	196$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação	Termo 2ª cotação	Termo 3ª cotação	Total de vendas
Maio	1 30$300	2 30$200	—	3.000 saccas
Junho	5 27$500	2 25$500	—	7.000 saccas
Julho	5 25$500	6 26$150	—	11.000 saccas
Agosto	2 24$600	9 24$700	—	11.000 saccas
Setembro	23$700	23$600	—	
Outubro	22$300	22$200		
	saccas	saccas		
Vendas	13.000	19 000	—	32.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 32$000.
Mercado, frouxo.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.397 saccas.
Vendas: total 3.332 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 7 de maio de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	Termo 1ª cotação comprador	Termo 2ª cotação vendedor	Termo 2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	76$300	75$600	76$500	75$800	
Junho	73$000	71$500	73$000	71$700	
Julho	71$000	69$000	71$000	69$000	
Agosto	69$000	66$800	67$500	66$500	
Setembro	65$500	64$300	S/vend.	64$200	
Outubro	65$000	61$000	S/vend.	61$200	
	Saccas		Saccas		
Vendas	—	—	—	—	— saccas

Mercado: Firme — Calmo.
Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades 1.278 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 5

Assucar

Entradas de Sergipe	5.125 saccos
Entradas de Pernambuco	2.400 saccos
Entradas de Maceió	1.500 saccas
Total	9.026 saccos
Sahidas	6.012 saccas
Existencia	144.883 saccas

Mercado: sustentado. — Preço do branco crystal hoje 1$300 a 1$320.

Algodão

Entradas de Pernambuco	250 fardos
Entradas de S. Paulo	181 fardos
Total	431 fardos
Sahidas	327 fardos
Existencia	16.813 fardos

Mercado: estavel.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	64$000 a 65$000
Primeiras sortes	58$000 a 60$000
Medianos	55$000 a 56$000
Paulista	53$000 a 55$000

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de maio de 1923.....	1.804:720$610
Renda arrecadada em 7 de maio de 1923.....	326:861$249
	2.131:581$859
Em igual periodo de 1922.	1.548.721$095
Differença para mais em 1923.....	582.860$764

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 1:

Em ouro.....	91:705$968
Em papel.....	93.595$925
Total.....	185:301$891
Renda arrecadada de 1 a 7.	1.148:880$038
Em igual periodo de 1922...	1.233:795$148
Differença a maior em 1922	81:915$145

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.175

J. Stone & Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Lilipt». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir dynamos e ventiladores electricos, que sejam machinismos ou peças de machinismos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 9.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.034)

N. 9.179

Thomas de la Rue & Company, Limited, (sociedade anonyma), estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Onoto». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel (excepto papeis para forração), artigos de papelaria e de encadernação. Na expressão papelaria estão incluidas as pennas e canetas automaticas desde que não sejam de metaes preciosos ou imitação de metaes preciosos, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 24 de agosto de 1908, sob n. 2.169. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.*° (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 13 horas e 45 minutos do dia 27 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.034)

N. 19.109

Teixeira, Borges & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 110, apresentam para registro a marca supra, destinada a distinguir as latas e garrafas de azeite de seu commercio, e cujos caracteristicos são os seguintes: na frente da lata, de fórma rectangular, leem-se os seguintes dizeres: na parte superior, «Aguia do Atlantico» e, na parte inferior, «Azeite Portuguez». O rectangulo é formado por uma vinheta, tendo como ornamento, nos angulos, galhos de oliveira, com fructos pendentes; no primeiro plano do desenho vê-se, á direita, na parte inferior, a Torre de Belém, sobre o Tejo, e ao alto, em ultimo plano, á esquerda, o Pão de Assucar, á entrada da barra do Rio de Janeiro; no centro do rectangulo vê-se um avião, em posição ascendente. Na parte posterior da lata a marca se distingue pela seguinte fórma: ao centro de um rectangulo, igual ao já descripto, vê-se uma figura de camponeza portugueza, vestida a caracter, trazendo um cantaro na cabeça; leem-se nesta face da lata, ao alto, o distincto «Azeite de Portugal» e, na parte inferior, os dizeres «Conteúdo um litro». Estes dous rotulos, constitutivos da marca, serão usados em conjunto, nas latas e garrafas de azeite de qualquer capacidade e formato, do commercio dos abaixo assignados, podendo ser impressos, gravados ou lithographados em qualquer côr e tamanho. Sobre tres estampilhas no valor de 1$200: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922.— *Teixeira, Borges & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e cinco minutos do dia 22 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.027)

N. 19.119

Cunha Neves & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 140, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir manteiga, de seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Rabi», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922.—*Cunha Neves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.038)

N. 19.120

Cunha Neves & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 140, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir a manteiga do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Renascença», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922.— *Cunha Neves & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.120, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (3.038)

N. 19.121

Cunha Neves & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 140, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir manteiga, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Faceira», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. —*Cunha Neves & Comp*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.038)

N. 19.122

Cunha Neves & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 140, apresentam a marca supra que adoptaram para distinguir condimento culinario, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Bom Gosto», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — *Cunha Neves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.122 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.038)

N. 19.131

Sylvio Lima, domiciliado á rua Quinze de Novembro n. 82, Nitheroy, apresenta a marca supra, que poderá variar de côres e dimensões, a qual consiste em uma etiqueta de fórma elliptica, formando um desenho de ornato, por uma ordem de filetes, vendo-se no centro, sobre nuveis, o nome caracteristico «Vinagre dos Lords». Na parte superior, entre tres circulos ligados á direita e outros tantos á esquerda, vê-se a divisa «Sciencia e Labor» e na inferior o desenho de um aeroplano voando sobre a entrada da barra do Rio de Janeiro. A referida marca servirá para distinguir vinagre do commercio do requerente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Nitheroy, 25 de novembro de 1922. —*Sylvio Lima.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.050)

N. 19.154

Evandro Vaz Dias, estabelecido á rua Candido Mendes n. 32, adopta para distinguir cervejas, vinhos, conservas, doces seccos e em calda, aguas mineraes e pastelaria de seu commercio a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Pensão Windsor», entre aspas, dentro de uma elipse. A referida marca poderá variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Evandro Vaz Dias.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 28 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.154 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.030)

N. 19.166

Sylvio Lima, domiciliado á rua Quinze de Novembro n. 82, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Vinagre Lisboa», entre aspas. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir vinagre de seu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Nitheroy, 30 de novembro de 1922. — *Sylvio Lima.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 20 minutos do dia 1 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.166 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.030)

N. 19.167

Lourenço, Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 49, Nitheroy, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, lendo-se superiormente o nome caracteristico «Casa do Barateiro», seguido de dizeres referentes a sua firma, séde e artigos do seu commercio; ao lado esquerdo do dito vê-se uma moldura dentro dentro da qual está a figura de uma mulher tendo os braços erguidos sustentando um globo de luz, sobre este se leem os dizeres: «Casa do Barateiro». A referida marca poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir parafusos, machados, pregos, martellos, serrotes, enxós, pás, picaretas, ancinhos, enxadas, dobradiças, fechaduras, aldrabas, formões, plainas, bacias, chaves de parafuso, louças, panellas, porcellanas, crystaes, brinquedos, tintas, cimento, encanamentos de chumbo e ferro e fogos de artificio, de seu commercio. Nitheroy, 1 de dezembro de 1922. — *Lourenço, Rodrigues & Comp.* (sobre estampilhas de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 20 minutos do dia 1 de dezembro de 1922.

Registrada sob n. 19.167 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.035)

N. 19.171

Hardman & C°., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á avenida Rio Branco n. 39, 1° andar, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «RVIK», encimada por uma corôa real. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir bacalhão, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1922 — *Hardman & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 3 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.171 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.034)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 04

Certifico que a marca «Casa Chrystal», para distinguir louças, porcellanas, crystaes, christofle, vidros, ferro esmaltado, talheres, trens de cozinha e artigos congeneres, registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob numero quatrocentos e quatro, por Candido Ribeiro, e depositada nesta junta em dezoito de setembro de mil novecentos e dezenove, foi transferida deste para seu successor J. Ribeiro, por despacho desta Junta de dezenove do corrente.

Secretaria da junta Commercial da Capital Federal, 25 de abril de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2° official. (3.042)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2°, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados com as condições abaixo mencionadas:

1ª, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2ª, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3ª, o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4ª, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido e obedecerão ás seguintes symbolizações:

a) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução—B = 3,00 × 4,70 — H = 4,50

Dimensões para os esbocetos $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração para cada grupo, réis 45:200$000.

b) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B = 50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

c) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução—B = 60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração por figura, 8:000$000.

d) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;

Dimensões para execução—B = 1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{4}$ da execução.

Remuneração por grupo, 25:000$000.

e) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B = 30×30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução

Remuneração por unidade, 8:000$000.

f) Monumento a Tiradentes, na praça em frente. Dimensões para e execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração, 35:000$000.

5ª, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os retoques que forem necessarios;

6ª ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados;

7ª, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8ª, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9ª os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10ª, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11ª, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12ª, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13ª, o concurrente que, por meio de imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14ª, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que foram depositados os esbocetos;

15ª, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados á confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, ao gabinete do delegado geral (Palacio Monroe 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro—1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY INTERNACIONAL DE RECOMPENSAS

NORUEGA

Relação official dos expositores premiados

Grupo II — Classe 8

1. Hans Berge (Kristiania) — *Films* cinematographicos — Medalha de ouro.

Grupo III — Classe 16

2. A. Gulowsen (Kristiania) — Motor a oleo crú «Grei» — Grande premio.
3. A|S de Forenede Motor-fabriker-Motores a petroleo — Grande premio.

Classe 17

4. A|S Eureka Mekaniske Verksted (Kristiania) — Bombas — Grande premio.

Grupo IV — Classe 19

5. National Industri A|S (Drammen) — Motores electricos — Medalha de prata.

Classe 20

6. A|S Hafslund (Kristiania) — Carbureo de calcium e ferro silicium — Grande premio.
7. Meraker Elektriske Kraft & Smelteverk (Kristiania) — Carbureto de calcium, ferro chromo e ferrosilicium — Grande premio.
8. Norsk Aluminiumindustri A|S (Kristiania) — Alluminium — Grande premio.

Classe 22

9. A|S Elektrisk (Kristiania) — Apparelhos e material telephonico — Grande premio.

Classe 23

10. A|S Elektrisk Bureau (Kristiania) — Aquecedores — Medalha de ouro.

Grupo V — Classe 24

11. A|S Dalen Portland-Cementfabrik (Sikien) — Cimento — Medalha de ouro.
12. A|S Cementfabriken Norge Ce-No (Kristiania) — Projecto do Pavilhão Norueguez — Medalha de ouro.
13. Christiania Portland Cementfabrick — Kristiania) — Cimento — Diploma de honra.

Classe 25

14. Rudolf Emanuel Jacobsen (Kristiania) — Projecto do pavilhão norueguez — Medalha de ouro.

Classe 29

15. A|S Akers Mek. Verksted (Kristiania) — Navios — Grande premio.
16. Nylands Verksted (Kristiania) — Navios — Grande premio.
17. Porsgrund Mek Verksted (Porsgrund — Navios — Diploma de honra.
18. Trondhjems Mek. Verksted (Trondhjem) — Navios — Grande premio.

Grupo X — Classe 49

19. Aug. Thoring A|S (Stavanger) — Anzóes — Medalha de ouro.
20. Brodrene Aarsaether A|S (Aalesund) — Oleo de figado de bacalháo — Grande premio.
21. Christian Johnsen (Kristiansund) — Adubos de peixe, colla de peixe — Medalha de ouro.
22. Henr. Hoff. (Aalesund) — Oleo de figado de bacalháo — Medalha de ouro.

Grupo XI — Classe 50

23. A|S Turbo-Separator (Kristiania) — Desnatadeira «Star» — Medalha de ouro.

Classe 53

24. Astrup & Co. (|S (Kristiansund) — Bacalháo — Grande premio.
25. Brodrene Aarsaether A|S (Aalesund) — Bacalhão — Medalha de ouro.
26. Christian Johnsen (Kristiansund) — Bacalháo — Grande premio.
27. Henr. Hoff (Aalesund) — Bacalhão — Grande premio.
28. J. Bratholm (Aalesund) — Bacalhau — Medalha de ouro.
29. Nicolay Volckmar (Kristiansund) — Bacalhau — Grande premio.
30. Oscar Larsen A. S. (Aalesund) — Bacalhau — Grande premio.
31. Standar Export & Import Co. Ltd. (Stavanger) — Sardinhas — Medalha de prata.
32. Sunde, Garshol & C.ª (Aalesund) — Bacalhau — Medalha de prata.
33. The Oversea Canning C.ª Ltd. (Kristiania) — Coservas de peixe — Medalha de ouro.
34. United Sardine Factories A. S. (Bergen) — Conservas de peixe — Grande premio.

Classe 55

35. Loitens Braenderis Destillation (Kristiania) — Aguardente — Grande premio.

36. H. Poulsen & Co's Destillation Aktieselskap (Kristiania) — Aguardente — Grande premio.

Classe 56

37. Halvard Draegni (Sogn) — Xaropes — Medalha de ouro.

Classe 57

38. Hansa Bryggeri (Bergen) — Cervejas — Grande premio.

Grupo XII — Classe 58

39. Fredriksstad Stenhuggeri (Fredriksstad) — Pedra — Medalha de ouro.

40. Norsk Spraengstofindustri A. S. (Kristiania) — Explosivos — Grande premio.

Classe 60

41. A. S. Kristiania Spikerverk (Kristiania) — Pregos — Medalha de ouro.

42. A. S. Nordisk Aluminiumindustri (Kristiania) — Artigos em aluminium — Diploma de honra.

43. Kristiania Kunst og Metalst operi (Kristiania) — Artigos em aluminium — Medalha de ouro.

44. O. Theodorsen (Kristiania) — Grampon de segurança para madeiras de construcção — Medalha de prata.

Grupo XIII — Classe 64

45. Chr. Knag (Bergen) — Moveis — Grande premio.

Classe 65

46. A. S. Selvbonende Gulvbeleg (Kritiania) — Gulvbeleg — Medalha de prata.

Grupa XV — Classe 83

47. De Norke Papirfabrikanters Foréning (Kristiania) — Papel — Grande premio.

48. Den Norske Traemasseforening (Kristiania) — Pasta de madeira — Grande premio.

49. Niels Juul & C.° Ltd. A. S. (Kristiania) — Productos de papel — Fóra de concurso, membro do jury.

50. Norsk Celluloseforening (Kristiania) — Cellulose — Grande premio.

51. Union Paper C.° Ltd. (Kristiania) — Papel, cellulose, e pasta de madeira — Grande premio.

Classe 84

52. Den Norske Remfabrik (Kristiania) — Correias para transmissão — Grande premio.

53. Fredrikke Schmedling (Trondhjem) — Couros em alto relevo — Medalha de ouro.

Grupo XVI — Classe 90

54. Aksel Holmsen (Kristiania) — Artigos em esmalte — Diploma de honra.

Grupo XVII — Classe 106

55. Norske Mineralkilder — Agua mineral natural — Medalha de ouro.

Grupo XIX — Classes 108 e 109

56. Norske Kvinders Nationalraad (Kristiania) — Ensino domestico e hygiene — Grande premio.

Grupo XIX — Classe 110

57. Borgens Husflidsforsning (Bergen) — Trabalhos manuaes — Medalha de ouro.

58. Norks Husflids Venner (Trondhjem) — Trabalhos manuaes — Medalha de prata.

Grupos XXI e XXII — Classes 114 a 118

59. De Mekaniske Verksteders Landsforening (Kristiania) — A publicação: Pernindustri — Medalha de ouro.

60. Fiskeridirektoren (Bergen) — Aquicultura e estatistica — Grande premio.

61. Norges Oplysningskontor for Naeringsveiene (Kristiania) — Materiaes destinados ás informações commerciaes — Grande premio.

62. Norges Rederferbund (Kristiania) — Navegação noruegueza — Grande premio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — O delegado geral, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O secretario geral do Jury Superior, *Arno Konder*. — De accôrdo. *C. F. Sandberg*, commissario geral da Noruega.

Corpo de Bombeiros

ACTA DE CONCURRENCIA

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, reunido na Casa da Ordem deste corpo, de accôrdo com o art. 326 do regulamento em vigor, o conselho de que trata o mesmo artigo, composto dos senhores coronel commandante Marciano de Oliveira e Avila, como presidente; tenentes-coroneis Alfredo Carneiro, fiscal geral, e Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, inspector do serviço sanitario; major Antonio Lopes da Silva Moraes Junior, director da Contadoria; major graduado José Pedro dos Santos, assistente, interino, do pessoal; capitães Ernesto de Andrade, director, interino, do material, e Ormindo Rocha, thesoureiro-pagador; 1° tenente Eloy Monteiro, intendente, e o 2° tenente Emygdio Dias Vieira, secretario, que a presente acta lavra, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Depois de julgadas as firmas inscriptas todas idoneas, deu-se inicio á abertura das propostas recebidas para o fornecimento a este corpo, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital publicado á pagina numero onze mil cento e trese do *Diario Official* de quinze do mez de abril findo e reproduzido no dos dias dezoito, vinte, vinte e cinco, vinte e sete e vinte e nove do mesmo mez, e verificou-se terem concorrido ao grupo n. 1 (uniformes) as firmas: Pimenta & Companhia, Moraes, Alves & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia e M. Araujo & Companhia. Ao grupo n. 3 (calçado) concorreu a firma Ferreira, Souto & Companhia. Ao grupo n. 5 (madeiras) concorreram as firmas: José da Silva & Companhia, Arthur Donato & Companhia e Domingos Joaquim da Silva & Companhia, Ltd. Ao grupo n. 7 (gazolina) concorreram as firmas: The Atlantic Refining Company of Brazil, Stander Oil Co. of Brazil e Fonseca, Almeida & Companhia. Ao grupo n. 8 (expediente) concorreram as firmas: Villas Boas & Companhia e A. Placido Marques & Companhia. Ao grupo n. 9 (correeiro) concorreram as firmas: Souza Baptista & Companhia e J. Teixeira & Companhia. Ao grupo n. 11 (carvão) concorreu a firma Belmiro Rodrigues & Companhia. Ao grupo n. 12 (artigos de automovel) concorreram as firmas: Companhia Commercial e Maritima, Moreira, Braga & Companhia, A. Oliveira Brito & Companhia, Isnard & Companhia e Castro d'Almeida & Companhia. Ao grupo n. 13 (material electrico) concorreram as firmas: Barroso Winther & Companhia; Mayrink Veiga & Companhia, Companhia Nacional de Electricidade e J. Teixeira & Companhia, Walther Schmidt & Companhia. Ao grupo n. 15 (lubrificantes) concorreram as firmas: Fontes Garcia & Companhia, Heraclito & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Walther Schimidt & Companhia e Isnard & Companhia. Ao grupo n. 17 (ferragens) concorreram as firmas: Mayrink Veiga & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia, Alberto de Almeida & Companhia, Marques Couto & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, J. Teixeira & Companhia, Walther Schimidt & Companhia e Fonseca, Almeida & Companhia. Ao grupo n. 19 (drogas) concorreram as firmas: Freire Guimarães & Companhia, Garcia Lima & Companhia e Geraldes & Faria. Tendo sido a firma M. Araujo & Companhia julgada idonea para o fornecimento de capacetes por ser esse artigo do seu ramo de negocio, foi a sua proposta aberta e rubricada; mas verificando-se depois que, além de ter dado preço para aquelle artigo, tambem o fizera para outros constantes do mesmo grupo, sem que para esses apresentasse documentos provando nelles negociar, resolveu o conselho não tomar em consideração a sua proposta, quanto a esses artigos. E nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos, do que, para constar e em obediencia ao art. 752 do Codigo de Contabilidade, eu Emygdio Dias Vieira, 2° tenente secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os membros do conselho. Sala das sessões, na Casa da Ordem do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em 4 de maio de 1923. — *Marciano de Oliveira e Avila*, coronel commandante. — *Alfredo Carneiro*, tenente-coronel, fiscal geral. — Dr. *José Joaquim de Azevedo Brandão*, inspector do serviço sanitario. — Major *Antonio Lopes da Silva Moraes Junior*, director da Contadoria. — Major graduado *José Pedro dos Santos*, assistente, interino, do pessoal. — Capitão *Ernesto de Andrade*, director, interino, do material. — Capitão *Ormindo Rocha*, thesoureiro-pagador. — 1° tenente *Eloy Monteiro*, intendente. — 2° tenente *Emygdio Dias Vieira*, secretario.

GRUPO N. 1 — UNIFORMES

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Camisa de meia, uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, nove mil réis	9$000
Capacete de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um, vinte e tres mil réis	23$000
Capote de panno com capuz, c. de altura, um, cento e vinte mil réis	120$000
Collarinhos diversos tamanhos, um, mil cento e cincoenta réis	1$150

Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, quatro mil novecentos e sessenta réis..... 4$960
Fardamento de panno azul ferrete, d. t., um, cento e quinze mil réis..... 115$000
Lenço de algodão, um, mil duzentos e noventa réis 1$290
Meias de algodão diversos tamanhos, par, mil e quinhentos réis. . . .. 1$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Pimenta & Comp., *Pedro Moreira de Souza.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Camisa de meia, uma, seis mil e seiscentos réis... 6$600
Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, oito mil e setecentos réis..... 8$700
Capacete de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Capote de panno com capuz, c. de altura, um, cento e vinte e dous mil réis..... 122$000
Collarinhos diversos tamanhos, um, mil e oitenta réis. . . .. 1$080
Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, seis mil réis. . ..... 6$000
Fardamento de panno azul ferrete, d. t., um, cento e quinze mil e quinhentos réis..... 115$500
Lenço de algodão, um, mil duzentos e quarenta réis 1$240
Meias de algodão, diversos tamanhos, par, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Moraes, Alves & Comp., *Vicente Nagore.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

1. Camisa de meia, uma, seis mil e quatrocentos réis. . . .. 6$400
2. Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
3. Capacte de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um . ..... —
4. Capote de panno com capuz, c. altura, um, cento e dezenove mil réis..... 119$000
5. Collarinhos, diversos tamanhos, um, mil e cem réis. . . .. 1$100
6. Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, cinco mil réis ..... 5$000
7. Fardamento de panno azul ferrete, d. t., um, cento e quatorze mil réis..... 114$000
8. Lenço de algodão, um, mil e duzentos réis..... 1$200
9. Meias de algodão, diversos tamanhos, par, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Camisa de meia, uma, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, oito mil e quatrocentos réis..... 8$400
Capacete de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um, vinte e dous mil e quinhentos réis. 22$500
Capote de panno com capuz, c. de altura, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Collarinhos. diversos tamanhos, um, mil duzentos e cincoenta réis. . ..... 1$250
Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Fardamento de panno azul ferrete, d. t., um, cento e vinte mil réis..... 120$000
Lenço de algodão, um, mil e tresentos réis..... 1$300
Meias de algodão, diversos tamanhos, par, mil e tresentos réis. . ..... 1$300

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Luiz Mendonça & Comp., *Salvador Guedes.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Camisa de meia, uma, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Capacete de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um, dezoito mil e quatrocentos réis..... 18$400
Capote de panno com capuz, c. de altura, um, cento e dezoito mil e novecentos réis..... 118$900
Collarinhos, diversos tamanhos, um, mil e cem réis 1$100
Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Fardamento de panno azul ferrete, d. t., um, cento e treze mil e novecentos réis..... 113$900
Lenço de algodão, um, mil cento e noventa réis... 1$190
Meias de algodão, diversos tamanhos, par, mil e quatrocentos réis . . .. 1$400

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Antonio Garcia Novaes.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Camisa de meia, uma, seis mil réis..... 6$000
Camisa de morim, diversos tamanhos, uma, quatorze mil réis . . .. 14$000
Capacete de couro, typo e dimensões iguaes ao modelo, um, dezesete mil réis..... 17$000
Collarinhos, diversos tamanhos, um, dous mil réis 2$000
Cuéca de cretone, diversos tamanhos, uma, sete mil réis . . .. 7$000
Lenço de algodão, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Meias de algodão, diversos tamanhos, par, dous mil e quinhentos réis . . .. 2$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de M. Araujo & Comp., *João Pereira de Sequeira.*

GRUPO N. 3 — CALÇADOS

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Botinas de couro de vaqueta com elastico, inteiriças, par, dezenove mil oitocentos e noventa réis 19$890
Botinas de lona branca, com elastico, inteiriças, par, dezenove mil oitocentos e noventa réis.. 19$890

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Ferreira Souto & Comp.*

GRUPO N. 5 — MADEIRAS

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Pinho de riga em couçoeira, 0,228 × 0,076, metro, oito mil e duzentos réis..... 8$200
Pinho do Paraná em couçoeira, 0,228 × 0,076, metro, tres mil quinhentos e quarenta réis..... 3$540
Friso de peroba de Campos, 0,10 × 0,03, metro, mil quinhentos e noventa réis..... 1$590
Friso de peroba de Campos, 0,20 × 0,03, metro, tres mil cento e oitenta réis..... 3$180
Friso de pinho de Riga, 0,10 × 0,03, metro, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Friso de pinho de Riga, 0,20 × 0,03, metro, quatro mil tresentos e noventa réis..... 4$390
Friso de cedro, 0,10 × 0,01, metro, mil e cem réis. 1$100
Raios de guarabú, 0,08 × 0,08, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis..... 2$480
Raios de guarabú, 0,10 × 0,10, um, tres mil e setecentos réis . . .. 3$700
Taboa de canella, refugo, larga, duzia, setenta e dous mil e novecentos réis..... 72$900
Taboa de canella, escolhida, duzia, oitenta e dous mil e novecentos réis..... 82$900
Taboa de cedro, 0,015 × 0,60, metro, nove mil réis 9$000
Taboa de cedro, 0,020 × 0,60, metro, doze mil réis 12$000
Taboa de cedro, 0,025 × 0,60, metro, dezoito mil réis . . . . 18$000
Taboa de cedro, 0,03 × 0,60, metro, vinte mil réis 20$000
Taboa de peroba de Campos, 0,015 × 0,60, metro, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
Taboa de peroba, 0,025 × 0,60, metro, oito mil cento e cincoenta réis..... 8$150
Taboa de peroba, 0,03 × 0,60, metro, nove mil oitocentos e quarenta réis..... 9$840
Madeira de lei de 0,228 × 0,076, metro, quatro mil réis . . .. 4$000
Vinhatico, taboas ou pranchões, m³, quatrocentos e noventa e oito mil réis..... 498$000
Tora de cedro, serrada, m³, quatrocentos e noventa mil réis . . .. 490$000

Tora de peroba de Campos, serrada, m³, quatrocentos e trinta mil réis . . . 430$000
Tora de oleo vermelho, serrada, m³, quatrocentos e noventa mil réis . . . 490$000
Tora de guarabú, serrada, m³, quatrocentos e trinta mil réis . . . 430$000
Tora de ipê tabaco, m³, quinhentos e noventa mil réis . . . 590$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *José da Silva & Comp.*

Proposta para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Pinho do Paraná em couçoeira, 0.228 × 0,076, metro, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Friso de peroba de Campos, 0,10 × 0,03, metro, mil quinhentos e cincoenta réis . . . 1$550
Friso de cedro, 0,10 × 0,01 metro, mil e duzentos réis . . . 1$200
Raios de guarabú, 0,08 × 0,08, um, dous mil e duzentos réis . . . 2$200
Raios de guarabú, 0,10 × 0,10, um, vinte mil réis . . . 20$000
Taboa de canella, refugo, larga, duzia, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
Taboa de canella, escolhida, duzia, oitenta e cinco mil réis . . . 85$000
Taboa de cedro, 0,15 × 0,60, metro, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
Taboa de cedro, 0,20 × 0,60, metro, onze mil reis . . . 11$000
Taboa de cedro, 0,25 × 0,60, metro, doze mil réis . . . 12$000
Taboa de cedro, 0,03 × 0,60, metro, quatorze mil e quinhentos réis . . . 14$500
Taboa de peroba de Campos, 0,15 × 0,60, metro, tres mil e oitocentos réis . . . 3$800
Taboa de peroba, 0,25 × 0,60, metro, seis mil e tresentos réis . . . 6$300
Taboa de peroba, 0,03 × 0,60, metro, sete mil e quinhentos réis . . . 7$500
Madeira de lei de 0,228 × 0,076, metro, tres mil e seiscentos réis . . . 3$600
Vinhatico, taboas ou pranchões, m³, duzentos e quarenta mil réis . . . 240$000
Tora de cedro, serrada, m³, duzentos e oitenta e cinco mil réis . . . 285$000
Tora de peroba de Campos, serrada, m³, duzentos e sessenta mil réis . . . 260$000
Tora de oleo vermelho, serrada, m³, tresentos e cincoenta mil réis . . . 350$000
Tora de guarabú, serrada, m³, tresentos e vinte mil réis . . . 320$000
Tora de ipê tabaco, m³, duzentos e sessenta mil réis . . . 260$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Arthur Donato & Companhia.*

Proposta para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preço por extenso — Preço em algarismo

Pinho de riga em couçoeira, 0.228 × 0.076, metro, nove mil oitocentos e cincoenta réis . . . 98$850
Pinho branco em couçoeira, 0.228 × 0,076, metro, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . 16$400
Pinho do Parana em couçoeira, 0,228 × 0,076, metro, tres mil e seiscentos réis . . . 3$600
Friso de peroba de Campos, 0,10 × 0,03, metro, mil oitocentos e noventa réis . . . 1$890
Friso de peroba de Campos, 0,20 × 0,03, metro, tres mil setecentos e setenta réis . . . 3$770
Friso de pinho de Riga, 0,10 × 0,03, metro, dous mil seiscentos e oitenta réis . . . 2$680
Friso de pinho de Riga, 0.20 × 0.03, metro, tres mil quinhentos e cincoenta réis . . . 3$550
Friso de cedro, 0,10 × 0,01, metro, mil e quinhentos réis . . . 1$500
Raios de guarabú, 0,08 × 0.08, um, cinco mil réis . . . 5$000
Raios de guarabú, 0,10 × 0,10, um, sete mil réis . . . 7$000
Taboa de canella, refugo, larga, duzia, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
Taboa de canella, escolhida, duzia, noventa mil réis . . . 90$000
Taboa de cedro, 0.015 × 0.60, metro, seis mil setecentos e cincoenta réis . . . 6$750
Taboa de cedro, 0,020 × 0,60, metro, nove mil réis . . . 9$000
Taboa de cedro, 0.025 × 0.60, metro, onze mil duzentos e cincoenta réis . . . 11$250
Taboa de cedro, 0,03 × 0,60, metro, treze mil e quinhentos réis . . . 13$500
Taboa de peroba de Campos, 0.015 × 0.60, metro, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500
Taboa de peroba 0,025 × 0,60, metro, sete mil e quinhentos réis . . . 7$500
Taboa de peroba, 0,03 × 0,60, metro, nove mil reis . . . 9$000
Madeira de lei de 0,228 × 0,076, metro, tres mil e setecentos réis . . . 3$700
Vinhatico, taboas ou pranchões, m³, tresentos mil réis . . . 300$000
Tora de cedro, serrada, m³, seiscentos e cincoenta mil réis . . . 650$000
Tora de peroba de Campos, serrada, m³, quinhentos mil réis . . . 500$000
Tora de oleo vermelho, serrada, m³, tresentos e sessenta mil réis . . . 360$000
Tora de guarabú, serrada, m³, seiscentos e cincoenta mil reis . . . 650$000
Tora de ipê tabaco, m³, tresentos mil réis . . . 300$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Limitada, *America Rodrigues Vieira.*

GRUPO N. 7 — GAZOLINA E KEROZENE

Especificação dos artigos — Preço por extenso — Preço por algarismo

Gazolina, caixa com 36 litros, trinta e cinco mil e novecentos réis . . . 35$900
Gazolina tambor com 200 litros, cento e sessenta e seis mil e quinhentos réis . . . 166$500
Kerozene «Brilhante», caixa com 36 litros, vinte e oito mil e duzentos réis . . . 28$200

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração, Atlantic Refinig of Brasil, *Abel de Sá Leitão.*

Especificação dos artigos — Preço por extenso — Preço por algarismo

Gazolina caixa com 36 litros, caixa, trinta e dous mil novecentos e cincoenta réis . . . 32$950
Gazolina, tambor com 200 litros, litro, setecentos e trinta e oito réis . . . $738
Kerozene «Brilhante», caixa com 36 litros, caixa, vinte e oito mil réis . . . 28$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Standart Oil Co. of Brasil. Por procuração, *E. Guimarães.*

Especificação dos artigos — Preço por extenso — Preço por algarismo

Gazolina caixa com 36 litros, trinta e sete mil réis . . . 37$000
Gazolina tambor com 200 litros, cento e quarenta e nove mil réis . . . 149$000
Kerozene, caixa com 36 litros, vinte e oito mil e quinhentos réis . . . 28$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Declaramos que no preço da gazolina em tambores não está incluido no preço o valor do tambor, cujos tambores são de propriedade dos proponentes: serão restituidos vasios aos fornecedores no local onde estiverem.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

GRUPO N. 8 — EXPEDIENTE

Proposta para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923

Especificação dos artigos — Preço por extenso — Preço por algarismo

Bouvard de madeira, grande, um, tres mil réis . . . 3$000
Borracha para machina de escrever, uma, mil e quinhentos réis . . . 1$500
Borracha de 2 usos, uma, mil e cem réis . . . 1$100

Cesta de vime para papeis, uma, seis mil réis.. 6$000
Caneta de madeira, Faber, uma, quinhentos réis.. $500
Caneta de borracha, Faber, uma, dous mil réis... 2$000
Colchete de metal, The Power n. 0 a 2 c. 100, uma, mil e quatrocentos réis. . ..... 1$400
Enveloppes para pagamento, igual a amostra, mil, trinta e cinco mil réis. . . .. 35$000
Enveloppe de linho para carta, cento, seis mil réis. . . .. 6$000
Enveloppe para officio, igual a amostra, cento, oito mil réis. . . .. 8$000
Escrivaninha base de ferro, 2 tint. nacional, uma, trinta mil réis. . . .. 30$000
Esponja para molhador, uma, mil oitocentos réis 1$800
Folha impressa para pagamento de praças, cento, quatrocentos oitenta mil réis. . . .. 480$000
Folha impressa para pagamento de officiaes, cento, quatrocentos e oitenta mil réis..... 480$000
Fita de uma cor para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis. . . .. 7$500
Fita de duas cores para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis. . ..... 7$500
Gomma arabica liquida, nacional, vidro grande, um, mil e oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
Grampo de metal para papeis, caixa, uma, mil e oitocentos réis. . . .. 1$800
Giz em bastão, grosa, oito mil réis..... 8$000
Lapis graphito, HH, HHH e HHHH, duzia, dez mil e quinhentos réis. . . .. 10$500
Lapis preto, Faber, 1, 2 e 3, duzia, tres mil e oitocentos réis. . . .. 3$800
Lapis bicolor, n. 717, duzia, onze mil réis..... 11$000
Lapis de borracha, Faber, duzia, dezoito mil réis. 18$000
Marróquim para encadernação 1ª, pelle, trinta e quatro mil réis. . . .. 34$000
Molhador de vidro com cylindro rotativo, um, seis mil réis. . . .. 6$000
Papel de linho, para carta, cento, oito mil réis.. 8$000
Papel carbono, um só lado, para machina de escrever, cento, dez mil réis. . ..... 10$000
Papel almasso 33 linhas, 6 k., resma, uma, dezesete mil e oitocentos réis . . .. 17$800
Papel almasso, 7 kilos, resma, uma, vinte mil e oitocentos réis. . . .. 20$800
Papel almasso, 8 kilos, resma, uma, vinte e quatro mil réis. . . .. 24$000
Papel de linho 33 linhas resma, uma, vinte e sete mil réis. . . .. 27$000
Papel de linho sem pauta, igual a amostra, resma, dezoito mil réis. . . .. 18$000
Papel assetinado pauta estreita, igual a amostra, resma, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Papel cartonado para embrulho, 60 L, mão de 25 folhas, uma, cinco mil réis. . ..... 5$000
Papel matta-borrão, grosso, 120 lbs. folha, uma, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Papel matta-borrão, fino, 50 lbs., folha, uma, cento e quarenta réis. $140
Papel Roneo, caixa de 500 folhas, uma, oito mil e duzentos réis. . . .. 8$200
Papel couro, qualquer côr, folha, uma, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Papel commum para machina de escrever, resma, uma, quinze mil e quinhentos réis. . ..... 15$500
Papel de impressão, aspero, kilo, mil oitocentos réis. . . .. 1$800
Papel de impressão, assetinado, BB, kilo, dous mil e duzentos réis. . . .. 2$200
Papel de impressão, pergaminhado, BB, kilo, dous mil e novecentos réis. . . .. 2$900
Panno preto de linho, m. 2, seis mil quinhentos réis. . . .. 6$500
Pasta de oleado, 1ª, 0,50 × 0,38, uma, nove mil réis. . . .. 9$000
Pasta de marroquim lombo de aço, uma, trese mil réis. . . .. 13$000
Papelão de n. 12 a 30, kilo, dous mil e seiscentos réis. . . .. 2$600
Pegador de metal para papel, um, dous mil e quinhentos réis. . . .. 2$500
Pegador de ferro envernisado, um, tres mil réis.. 3$000
Penna Mallat n. 10 e 12, caixa de 100, uma, sete mil réis. . . .. 7$000
Raspadeira-canivete com cabo de osso, Redger, uma, onze mil réis. . . .. 11$000
Regua de borracha, 0,60, uma, cinco mil réis..... 5$000
Tinta para escrever, J. A. Sardinha, litro, quatro mil e duzentos réis. . . .. 4$200
Tinta carmim, J. A. Sardinha, litro, quatro mil e duzentos réis. . . .. 4$200
Tinta para escorver, Stephens, litro, doze mil réis 12$000
Tinta carmim para cabº de bochº, A. Maurin, vidro, mil e quinhentos réis. . ..... 1$500
Tinta para carimbo, côres diversas, vidro, mil e quinhentos réis. . . .. 1$500
Tinta para impressão, preta, kilo, oito mil réis.. 8$000
Tinta para impressão, côres diversas, kilo, trinta mil réis. . . .. 30$000
Tinta em bisnaga para duplid. Roneo n. 10, uma, quinze mil réis. . . .. 15$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., *Amancio Rib. de Souza.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Numero de ordem dos artigos — Especificação dos artigos — Quantidade — Preços

1. Bouvard de madeira, grande, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
2. Borracha para machina de escrever, uma, seiscentos e noventa réis..... $690
3. Borracha de 2 usos, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis. . . .. 1$450
4. Cesta de vime para papeis, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . .. 3$400
5. Caneta de madeira, Faber, uma, tresentos e cincoenta réis. $350
6. Caneta de borracha, Faber, uma, novecentos réis. $900
7. Colchete de metal, The Power n. 0a2 c.100 uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
8. Enveloppes p. pagamento igual a amostra, mil, vinte e um mil réis..... 21$000
9. Enveloppe commercial de côr, cento, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
10. Enveloppe de linho para carta, cento, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
11. Enveloppe para officio igual a amostra, cento, sete mil e seiscentos réis..... 7$600
12. Escrivaninha base ferro, 2 tint. nacional, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
13. Esponja para molhador, uma, mil e quinhentos réis. . . .. 1$500
14. Folha impressa para pagamento, praças, cento, duzentos e quarenta e oito mil réis..... 248$000
15. Folha impressa para pagamento, officiaes, cento, duzentos e quarenta e oito mil réis 248$000
16. Fita de uma côr para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
17. Fita de duas cores para machina de escrever, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
18. Gomma arabica liquida, nac. v. grande, um, dous mil réis..... 2$000
19. Grampo de metal para papeis, caixa, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis..... 1$450
20. Giz em bastão, grosa, quatro mil e quinhentos réis. . . .. 4$500
21. Lapis graphito, HH, HHH e HHHH, duzia, trese mil e quinhentos réis..... 13$500
22. Lapis preto, Faber, 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
23. Lapis bicolôr, n. 717, duzia, onze mil réis..... 11$000
24. Lapis de borracha, Faber, duzia, quatorze mil e oitocentos réis. . . .. 14$800
25. Marróquim para encadernação 1ª, pelle, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
26. Molhador de vidro com cylindro rotativo, um, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
27. Papel de linho para carta, cento, sete mil réis 7$000
28. Papel em bobina para machina de sommar, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
29. Papel carbono, um só lado, para machina de escrever, cent., oito mil e oitocentos réis. 8$800
30. Papel almasso 33 linhas, 6 k., resma, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis..... 23$800
31. Idem, idem, 7 kilos, resma, uma, vinte e oito mil réis. . . .. 28$000
32. Idem, idem, 8 kilos, resma, uma, trinta e oito mil réis. . . .. 38$000
33. Papel de linho 33 linhas, resma, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500

34. Papel de linho sem pauta igual amostra, resma, vinte e sete mil e quinhentos réis.... 27$500
35. Papel assetinado pauta estreita, igual a amostra resma, uma, sessenta e oito mil réis. 68$000
36. Papel cartonado para embrulho, 60 L, mão de 25 folhas, uma, cinco mil e tresentos réis 5$300
37. Papel matta-borrão, grosso, 120 lbs. folha, uma, quinhentos e noventa réis..... $590
38. Papel matta-borrão, fino, 50 lbs., folha, uma, tresentos e cincoenta réis..... $350
40. Papel couro, qualquer côr, folha, uma, quinhentos e noventa réis..... $590
41. Papel commum para machina de escrever, resma, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
42. Papel de impressão, aspero, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
43. Papel de impressão, assetinado, BB, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
44. Papel de impressão, pergaminhado, BB, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
45. Panno preto de linho, m. 2, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
46. Pasta de oleado, 1ª, 0,50 x 0,38, uma, sete mil réis..... 7$000
47. Pasta de marroquim lombo de aço, uma, quinze mil réis..... 15$000
48. Papelão de n. 12 a 30, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
49. Pegador de metal para papel, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
50. Pegador de ferro envernisado, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
51. Penna Mallat n. 10 e 12, caixa de 100, uma, seis mil e quatrocentos réis..... 6$400
52. Raspadeira-canivete com cabo de osso, Rodger, uma, quatorze mil réis..... 14$000
53. Regua de borracha, 0,60, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
54. Tinta para escrever, J. A. Sardinha, litro, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
55. Tinta carmim, J. A. Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
56. Tinta para escrever, Stephens, litro, onze mil réis..... 11$000
57. Tinta carmim para cabº. de bochº. A. Maurin, vidro, dous mil e duzentos réis..... 2$200
58. Tinta para carimbo, côres diversas, vidro, novecentos réis..... $900
59. Tinta para impressão, preta, kilo, seis mil réis 6$000
60. Tinta para impressão, côres diversas, kilo, dezenove mil réis..... 19$000
61. Tinta em bisnaga para dupliqº. Roneo n. 10, uma, dezeseis mil réis..... 16$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Cicero Ribeiro de Souza.*

GRUPO N. 9 — ARTIGOS DE CORREIARIA

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Especificação dos artigos — Preços por extenso — Preços por algarismos	
Agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25, um, mil e duzentos réis.....	1$200
Agulhas para machina Koch, qualquer numero, uma, mil e duzentos réis.....	1$200
Atanado de 1ª, kilo, dez mil e quinhentos réis.....	10$500
Argola (meia) metal amarello para catapl. 0,005, duzia, dez mil réis.....	10$000
Argola de metal amarella para rabicheira, duzia, quinze mil réis.....	15$000
Balmaz envernizado numeros sortidos, kilo, dezeseis mil réis.....	16$000
Cêra virgem, kilo, quatro mil e novecentos réis...	4$900
Corda de linha 3 m|m de grossura, novello, dez mil réis.....	10$000
Costinha de osso, um, quatro mil e quinhentos réis.	4$500
Compasso para riscar verniz, um, vinte mil réis...	20$000
Carneira branca, lisa n. 00, uma, cento e trinta mil réis.....	130$000
Carretel de linha, linho, Campbell, numeros sortidos, um, doze mil réis.....	12$000
Fio branco para machina Barrous, qualquer numero, libra, vinte e seis mil réis.....	26$000
Fio amarello para machina, libra, vinte e nove mil réis.....	29$000
Fio preto para machina, libra, trinta e sete mil réis	37$000
Fio branco patente, 2 B, maço 24 novellos, um, trinta e oito mil réis.....	38$000
Fio branco pat. rot. azul H. 1 B, maço 24 novellos, um, trinta e oito mil réis.....	38$000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 novellos, um, noventa mil réis.....	90$000
Faca para machina cortar sola, Blanchard, uma, treze mil réis.....	13$000
Faca direita para corrieiro, Blanchard, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7$500
Faca de volta, Blanchard, uma, onze mil e oitocentos réis.....	11$800
Lona branca enfestada nacional, metro, quinze mil réis.....	15$000
Lona branca enfestada ingleza, metro, vinte e tres mil réis.....	23$000
Machina para cortar sola, Blanchard (art. 60), uma, cem mil réis.....	100$000
Oleado panno couro, Extra n. 24, metro, vinte e quatro mil réis.....	24$000
Pingalim de junco, um, vinte e dous mil e quinhentos réis.....	22$500
Riscador de madeira, um, cinco mil réis.....	5$000
Sovellas sortidas para corrieiro, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2$500
Sovellões sortidos, um, cinco mil réis.....	5$000
Sola de Santos marca A, kilo, seis mil e setecentos réis.....	6$700
Sola branca eng. lisa, prep. carn. Sert. Per, kilo, seis mil e setecentos réis.....	6$700
Sola preta com o mesmo preparo, kilo, sete mil e setecentos réis.....	7$700
Sola franceza, kilo, dez mil réis.....	10$000
Tapetes de lã para carros, côres sortidas, m. 2, noventa e cinco mil réis.....	95$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa, nove mil e quinhentos réis.....	9$500
Tinta preta nacional, garrafa, tres mil réis.....	3$000
Taxas de chulear, sortidas, pacote, tres mil e duzentos réis.....	3$200
Vasadores redondos para charneira, sortidos, um vinte e dous mil réis.....	22$000
Vasadores ovaes para charneira, sortidos, um, treze mil réis.....	13$000
Vasadores para apertar ilhoses, simples, um, treze mil réis.....	13$000
Vaqueta grossa, lustrosa, kilo, vinte e dous mil réis	22$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Souza Baptista & Comp. — *J. Dias Pereira.*

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços por extenso — Preços em algarismo	
Agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25, um, mil e tresentos réis.....	1$300
Agulhas para machina Koch, qualquer numero, uma, vinte e quatro mil réis.....	24$000
Atanado de 1ª, kilo, dezoito mil novecentos e quarenta réis.....	18$940
Argola (meia) metal am. p. catapl. 0,005, duzia, quatorze mil e seiscentos réis.....	14$600
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia, quinze mil e oitocentos réis.....	15$800
Cêra virgem, kilo, cinco mil novecentos e quarenta réis.....	5$940
Costinha de osso, um, dous mil novecentos e oitenta réis.....	2$980
Compasso para riscar verniz, um, seis mil e oitocentos réis.....	6$800
Carneira branca, lisa, n. 00, uma, quinze mil oitocentos e quarenta réis.....	15$840
Fio branco para machina Barrous, qualquer numero, libra, vinte e seis mil novecentos e quarenta réis.....	26$940
Fio preto para machina, libra, vinte e seis mil novecentos e quarenta réis.....	26$940
Fio branco patente, 2 B, maço 24 novel., um, trinta e nove mil e quatrocentos réis.....	39$400
Fio branco patente, rot. azul, H. 1 B, maço 24 nov., um, trinta e dous mil e quatrocentos réis.....	32$400

Fio de cores, patente, n. 20, maço de 40 nov., um, vinte e seis mil novecentos e oitenta réis..... 26$000
Faca direita para corrieiro, Blanchard, uma, seis mil réis ..... 6$000
Faca de volta, Blanchard, uma, seis mil réis..... 6$000
Lona branca enfestada, nacional, metro, trinta mil réis ..... 30$000
Lona branca enfestada, ingleza, metro, quarenta e nove mil e oitocentos réis..... 49$800
Oleado panno couro, Extra n. 24, metro, dezenove mil e quatrocentos réis..... 19$400
Pingalim de junco, um, quatorze mil réis..... 14$000
Sovellas sortidas para corrieiro, uma, quinhentos e quarenta réis $540
Sovellões sortados, um, seiscentos e vinte réis..... $620
Sola de Santos marca A, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Sola branca eng. lisa, prep. carn. Sert. Per, kilo, dez mil cento e oitenta réis..... 10$180
Sola preta com o mesmo preparo, kilo, trese mil e setecentos réis ..... 13$700
Sola franceza, kilo, quatorze mil e oitocentos réis.. 14$800
Tapetes de lã para carros, cores sortidas, m. 2, trinta e seis mil reis..... 36$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa, dez mil réis ..... 10$000
Tinta preta nacional, garrafa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Taxas de chulear, sortidas, pacote, mil cento e vinte réis ..... 1$120
Vasadores redondos para charneira, sortidos, um, sete mil réis ..... 7$000
Vasadores para apertar illóses, simples, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
Vaqueta grossa, lustrosa, kilo, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta réis ..... 44$480

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.

GRUPO N. 11

Carvão mineral

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços por extenso — Preços em algarismo

New-Castle, tonelada, cento e noventa e dous mil réis ..... 192$000
Cardiff, tonelada, cento e sessenta e dous mil réis.. 162$000
Forja, tonelada, cento e noventa e dous mil réis.. 192$000
Coke, tonelada, cento e trinta e dous mil réis..... 132$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

GRUPO N. 12 — ACCESSORIOS DE AUTOMOVEIS

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Especificação dos artigos — Unidade — Preços

Agulhas para valvulas de camara de ar, duzia, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Aros de ferro para rodas 30 × 3, um, dezenove mil novecentos réis ..... 19$900
Aros de ferro para rodas 880 × 120, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Aros de ferro para rodas 920 × 120, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Aros de ferro para rodas 935 × 135 um, trinta mil réis ..... 30$000
Arruelas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo, onze mil réis ..... 11$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m/m, duzia, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
Idem idem de 26 a 30 m/m, duzia, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem idem de 32 a 40 m/m, duzia, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem idem de 42 a 50 m/m, duzia, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem idem de 52 a 60 m/m, duzia, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem idem de 62 a 70 m/m, duzia, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem idem de 72 a 80 m/m, duzia, tres mil réis.. 3$000
Idem idem de 82 a 90 m/m, duzia, tres mil réis.. 3$000
Idem idem de 92 a 100 m/m, duzia, tres mil réis 3$000
Bobinas para magneto 4 c. typo Bosch, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis..... 225$000
Bobinas para magneto 6 c. typo Bosch, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000
Botões completos para buzina «Klaxon», um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Boias para carburador «Zenith», 30 a 35, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Buzina «Klaxon» de metal amarello, grande, uma, tresentos e noventa mil réis..... 390$000
Cajados para capota, um, dez mil réis..... 10$000
Camara de ar de 30 × 3, Mechilin, uma, vinte e um mil e tresentos réis..... 21$300
Camara de ar de 32 × 4 1/2, Mechilin, uma, trinta seis mil réis ..... 36$000
Camara de ar 33 × 4, Mechilin, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Camara de ar de 760 × 90, Mechilin, uma, vinte e dous mil e novecentos réis..... 22$900
Camara de ar de 880 × 120, Mechilin, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis..... 37$500
Camara de ar de 920 × 120, Mechilin, uma, trinta e nove mil réis..... 39$000
Camara de ar de 935 × 135, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis..... 43$500
Camara de ar para bicycletta, uma, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Carvão para magneto quadrado ou redondo, um, noventa réis $900
Celluloide transparente, metro quadrado, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Cola para borracha, kilo, dez mil e quinhentos réis 10$500
Copos para graxa de 00 a 2, um, tres mil réis.. 3$000
Copos para graxa de 4 a 6, um, cinco mil réis.. 5$000
Corrente para transmissão 20 × 12 × 11, metro, noventa mil réis ..... 90$000
Corrente para transmissão 26 × 14 × 14, metro, noventa mil réis ..... 90$000
Corrente para transmissão 33 × 19 × 16, metro, noventa mil réis ..... 90$000
Corrente para transmissão 33 × 19 × 16, metro, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Corrente para transmissão 38 × 21 × 16, metro, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Corrente para transmissão 40 × 22 × 25, metro, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Corrente para transmissão 45 × 22 × 25, metro, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Corrente para transmissão 52 × 25 × 20, metro cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Coutros para embriagem, um, quatorze mil réis.. 14$000
Carburador Zenith francez, de 36 m/m, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Discos para buzinas «Klaxon», um, dezeseis mil réis 16$000
Espatula para collocar pneumaticos, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$000
Espatula de gorro para collocar pneumaticos, uma, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Embraçadeiras de 18 a 30, uma, duzentos e cincoenta réis $250
Embraçadeiras de 32 a 50, uma, tresentos réis.. $300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma, quinhentos réis.. $500
Embraçadeiras de 71 a 100, uma, seiscentos réis.. $600
Espheras de aço qualquer tamanho, kilo, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Fio para magneto 6 m/m com capas, metro, mil e cem réis ..... 1$100
Fio para magneto 7 a 8 m/m, com duas capas, metro, mil e quinhentos réis..... 1$500
Fio para magneto 9 a 11 m/m com duas capas, metro, mil e seiscentos réis..... 1$600
Gigleur para carburador Zenith 80 a 100, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Lanternas electricas de metal amarello para recta-guarda, uma, trinta mil réis..... 30$000
Leques de ferro para capota, um, cento e cincoenta mil réis ..... 150$000
Lona metallica, metro, doze mil réis ..... 12$000
Lampadas 1/2 Wattter para qualquer numero de velas, uma, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Lampadas para autos, qualquer numero de velas, uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Lampadas torpedos, para interior dos autos, qualquer numero de velas, uma, dous mil réis.. 2$000

Lampadas de um polo, qualquer numero de velas, uma, dous mil réis	2$000
Magneto Bosche D. R. 4, um, seiscentos e trinta mil réis	630$000
Magneto Bosche Z. L. 4, um, quinhentos e oitenta mil réis	580$000
Magneto Bosche Z. R. 6, um, seiscentos e trinta mil réis	630$000
Pneu liso 30 × 3 Mechilin corda, um, cem mil e quinhentos réis	100$500
Pneu liso 32 × 4 1/2 Mechilin corda, um, duzentos e setenta e um mil réis	271$000
Pneu liso 33 × 4 Mechilin corda, um, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000
Pneu liso 760 × 90 Mechilin corda um cento e trinta mil réis	130$000
Pneu liso 880 × 120 Mechilin corda, um, duzentos e trinta e quatro e quinhentos réis	234$500
Pneu liso 895 × 135 Mechilin corda, um, duzentos e noventa e dous mil réis	292$000
Pneu liso 920 × 120 Mechilin corda, um, duzentos e quarenta e quatro mil réis	244$000
Pneu liso 935 × 135 Mechilin corda, um, tresentos e nove mil réis	309$000
Pneumatico para bicycletta, um, quatorze mil réis	14$000
Pera M. B. n. 12, uma, seis mil réis	6$000
Rodas auxiliares «Spepney», 30 × 3, uma, oitenta e oito mil réis	88$000
Rodas auxiliares «Spepney», 760 × 90, uma, cento e vinte e tres mil réis	123$000
Rolemants á bilis S. K. F. 200 a 208, um, quinze mil réis	15$000
Rolements á bilis S. K. F. 209 a 214, um, trinta e oito mil réis	38$000
Rolements á bilis S. K. F. 300 a 306, um, trese mil réis	13$000
Rolements á bilis S. K. F. 307 a 312, um, quarenta e um mil réis	41$000
Rolements á bilis S. K. F. 313 a 315, um, sessenta e um mil réis	61$000
Rolements á bilis S. K. F. 316 a 319, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
Rolemants á bilis S. K. F. 401 a 412, um, noventa e nove mil réis	99$000
Rolements á bilis S. K. F. 413 a 415, um, cento e seis mil réis	106$000
Terminaes para fio de 9 m|m, duzia, dous mil e quinhentos réis	2$500
Terminaes para fio de 11 m|m, duzia, dous mil e quinhentos réis	2$500
Embraçadeiras para tubo de 25 a 50 m|m, uma, tresentos réis	$300
Embraçadeiras para tubo de 55 a 65 m|m, uma, quinhentos réis	$500
Embraçadeiras para tubo de 66 a 70 m|m, uma, quinhentos réis	$500
Fio duplo n. 14 c| revestimento de metal, metro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Vacum para ½ litro, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
Vacum para 1 litro, um, duzentos e trinta mil réis	230$000
Velas magneto oleo n. 6, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Velas magneto oleo n. 7, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Velas para ⅞, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Velas pognon platinadas, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Velas pognon platinadas B, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Velas magneto, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Velas Champion, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Velas Bosch, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
Torneira recta com porca de junção para gazolina, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tapete avelludado de qualquer côr, m. 2, um, cincoenta e um mil réis	51$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro, mil e quinhentos réis	1$500
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m|m, metro, dez mil réis	10$000
Idem de 55 a 60 m|m, metro, dezeseis mil réis	16$000
Idem de 80 a 90 m|m, metro, vinte mil réis	20$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, *Mario Lopes Alencar*.

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Agulhas para valvulas de camara de ar, duzia, mil e oitocentos réis	1$800
Aros de ferro para rodas 30 X 3, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Aros de ferro para rodas 32 X 4 1|2, um, vinte e oito mil réis	28$000
Aros de ferro para rodas 880 X 120, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Aros de ferro para rodas 920 X 120, um trinta e sete mil réis	37$000
Aros de ferro para rodas 935 X 135, um, trinta e oito mil réis	38$000
Arruelas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo, trinta mil réis	30$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m|m, duzia, mil e quinhentos réis	1$500
Idem, idem de 26 a 30 m|m. duzia, mil e oitocentos réis	1$800
Idem, idem, de 32 a 40 m|m., duzia, dous mil réis	2$000
Idem, idem de 42 a 50 m|m., duzia, dous mil e quinhentos réis	2$500
Idem, irem, de 52 a 60 m|m., duzia, dous mil e oitocentos réis	2$800
Idem, de idem, de 62 a 70 m|m., duzia, tres mil réis	3$000
Idem, idem, de 72 a 80 m|m., duzia, quatro mil réis	4$000
Idem, idem, de 82 a 90 m|m., duzia, seis mil réis	6$000
Idem, idem, de 92 a 100 m|m., duzia, sete mil réis	7$000
Bombas de ar para encher pneumatico duplas, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Bombas de ar pasa encher pneumatico trpli, uma, cincoenta mil réis	50$000
Botões completos para buzina «Klaxon», um, quinze mil réis	15$000
Boias para carburador «Zenith», 30 a 55, uma, oito mil réis	8$000
Bronze phosphoroso em barra, tarugos ou buchas, kilo, oito mil réis	8$000
Buzina «Klaxon» de metal amarello grande, uma, tresentos mil réis	300$000
Cajados para capota, um, oito mil réis	8$000
Camara de ar de 30 X 3 Mechilin, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19$800
Camara de ar de 32 X 4 1|2, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33$500
Idem, idem, de 33 X 4 Mechilin, uma, vinte oito mil e quinhentos réis	28$500
Idem, idem, de 760 X 90 Mechilin, uma, vinte um mil e quinhentos réis	21$500
Idem, idem, de 880 X 120 Mechilin, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33$500
Idem, idem, de 920 X 120 Mechilin, uma, trinta seis mil e quinhentos réis	36$500
Idem, idem, de 935 X 135, uma, quarenta mil réis	40$000
Idem idem, para bicycleta, uma, doze mil réis	12$000
Cantoneira de latão ou cobre com friso para estribo, kilo, quarenta mil réis	40$000
Carvão para magneto quadrado ou redondo, um, mil e quinhentos réis	1$500
Celluloide transparente, metro quadrado, trinta mil réis	30$000
Cola para borracha, kilo, onze mil réis	11$000
Copos para graxa de 00 a 2, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Copos para graxa de 4 a 6, um, quatro mil réis	4$000
Couros para embriagem um, quatorze mil réis	14$000
Carburador Zenith francez de 66 m|m., um, cento e setenta mil réis	170$000
Carburador Zenith francez de 55 m|m., um, duzentos e trinta mil réis	230$000
Discos para buzinas «Klaxon», um, dezesete mil réis	17$000
Espatula para collocar pneumaticos, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Espatula de garfo, para collocar pneumaticos, uma tres mil réis	3$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma, quinhentos réis	$500
Embraçadeiras de 32 a 50, uma, seiscentos réis	$600
Embraçadeiras de 51 a 60, uma, oitocentos réis	$800
Embraçadeiras de 71 a 100, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Espheras de aço, qualquer tamanho, kilo, oitenta mil réis	80$000

Fio para magneto de 6 m|m., com capas, metro, setecentos e cincoenta réis	$750
Fio para magneto de 7 a 8 m|m., com duas capas, metro, novecentos réis	$900
Fio para magneto de 9 a 11 m|m., com duas capas, metros, mil e quatrocentos réis	1$400
Gigleur para carburador Zenith, 80 a 100, um, cinco mil réis	5$000
Junções para cajados, uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Lona metallica, metro, dezoito mil réis	18$000
Lampadas, 1|2 watter para qualquer numero de velas, uma, tres mil réis	3$000
Lampadas para autos, qualquer numero de valas, uma, dous mil réis	2$000
Lampadas torpedos, para int. de autos, qualquer numero de velas, uma, dous mil réis	2$000
Lampadas de um polo, qualquer numero de velas, uma, dous mil réis	2$000
Magneto Bosche Z. L. 4, um, seiscentos e oitenta mil réis	680$000
Magneto Bosche, Z. R. 6, um, oitocentos e cincoenta mil réis	850$000
Pneu liso 30 X 3 Mechilin corda, um, noventa e quatro mil réis	94$000
Pneu liso 32 X 4 1|2 Mechilin corda, um, duzentos cincoenta e quatro mil réis	254$000
Pneu liso 33 X 4 Mechilin corda, um, duzentos sessenta e quatro mil réis	264$000
Pneu liso 760 X 90 Mechilin corda, um, cento vinte e um mil réis	121$000
Pneu liso 880 X 120 Mechilin corda, um, duzentos e dezenove mil réis	219$000
Pneu liso 895 X 135 Mechilin corda, um, duzentos setenta e tres mil réis	273$000
Pneu liso 920 X 120 Mechilin corda, um, duzentos vinte e oito mil réis	228$000
Pneu liso 935 X 135 Mechilin corda, um, duzentos oitenta e oito mil réis	288$000
Pneumatico para bicycleta, um, nove mil réis	9$000
Pera M. B. n. 12, uma, quinze mil réis	15$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880 X 120, uma, cem mil réis	100$000
Rodas auxiliares «Spepney», 920 X 120, uma, cento e dez mil réis	110$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935 X 135, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Rodas auxiliares «Spepney», 30 X 3, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
Rodas auxiliares «Spepney», 32 X 4 1|2, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Rodas auxiliares «Spepney», 760 X 90, uma, oitenta mil réis	80$000
Rolements á bilis S. K. F. 200 a 208, um, quinze mil réis	15$000
Rolements á bilis S. K. F. 209 a 214, um, vinte e oito mil réis	28$000
Rolements á bilis S. K. F. 300 a 306, um, dezoito mil réis	18$000
Rolements á bilis S. K. F. 307 a 312, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Rolements á bilis S. K. F. 313 a 315, um, cincoenta mil réis	50$000
Terminaes para fio de 9 m/m, duzia, mil e duzentos réis	1$200
Terminaes para fio de 11 m/m, duzia, mil e seiscentos réis	1$600
Embraçadeiras para tubo de 25 a 50 m/m, uma, setecentos réis	$700
Embraçadeiras para tubo de 55 a 65 m/m, uma, novecentos réis	$900
Embraçadeiras para tubo de 66 a 70 m/m, uma, mil e duzentos réis	1$200
Fio duplo n. 14 c/revestimento de metal, metro, cinco mil réis	5$000
Vacum para 1/2 litro, um, cento e trinta mil réis	130$000
Vacum para 1 litro, um, cento e trinta mil réis	130$000
Velas magneto oleo n. 6, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Velas magneto oleo n. 7, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Velas para 7/8, uma, sete mil réis	7$000
Velas pognon platinadas, uma, nove mil réis	9$000
Velas pognon platinadas B, uma, seis mil réis	6$000
Velas magneto, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Velas Champion, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Velas Bosch, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Torneira recta c/porca de juncção para gazolina, uma, oito mil réis	8$000
Tapete avelludado de qualquer côr, m2, sessenta e oito mil réis	68$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro, tres mil réis	3$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro, quatorze mil réis	14$000
Idem de 55 a 60 m/m, metro, dezoito mil réis	18$000
Idem de 80 a 90 m/m, metro, vinte e dous mil réis	22$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Moreira, Braga & Comp.*

Agulhas para valvulas de camara de ar, duzia, mil e cem réis	1$100
Aros de ferro para rodas 30×3, um, trinta mil réis	30$000
Aros de ferro para rodas, 32×4 1/2, um, quarenta mil réis	40$000
Aros de ferro para rodas, 880×120, um, quarenta mil réis	40$000
Aros de ferro para rodas, 920×120, um, quarenta mil réis	40$000
Aros de ferro para rodas, 935×135, um, quarenta e nove mil réis	49$000
Arruelas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo, seis mil réis	6$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m/m, duzia, dous mil réis	2$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 26 a 30 m/m, duzia, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 32 a 40 m/m, duzia, dous mil e oitocentos réis	2$800
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 42 a 50 m/m, duzia, tres mil réis	3$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 52 a 60 m/m, duzia, tres mil e quinhentos réis	3$500
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 62 a 70 m/m, duzia, tres mil e oitocentos réis	3$800
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 72 a 80 m/m, duzia, quatro mil réis	4$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 82 a 90 m/m, duzia, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 92 a 100 m/m, duzia, cinco mil réis	5$000
Bobinas para magneto 4 c. typo Bosch, uma, oitenta mil réis	80$000
Bobinas para magneto 6 c. typo Bosch, uma, noventa mil réis	90$000
Bombas de ar para encher pneumatico, duplas, uma, trinta e oito mil réis	38$000
Bombas de ar para encher pneumatico, tripli, uma, quarenta e cinco mil réis	45$000
Botões completos para buzina «Klaxon», um, nove mil réis	9$000
Boias para carburador «Zenith», 30 a 55, uma, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Bronze phosphoroso em barra, tarugos ou buchas, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Buzina «Klaxon» de metal amarello grande, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Cajados para capota, um, sete mil e quinhentos réis	7$500
Camara de ar de 30×3, Mechilin, uma, dezenove mil e quinhentos réis	19$500
Camara de ar de 32×4 1/2, Mechilin, uma, trinta e quatro mil réis	34$000
Camara de ar de 33×4 Mechilin, uma, vinte oito mil e quinhentos réis	28$500
Camara de ar de 760×90 Mechilin, uma, vinte e um mil réis	21$000
Camara de ar de 880×120 Mechilin, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Camara de ar de 920×120 Mechilin, uma, trinta e sete mil réis	37$000
Camara de ar de 935×135, uma, quarenta e um mil réis	41$000
Camara de ar para bicycleta, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Cantoneira latão ou cobre com friso para estribo, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
Carvão para magneto quadrado ou redondo, um, mil e quinhentos réis	1$500

Celluloide transparente, metro quadrado, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Cola para borracha, kilo, doze mil e oitocentos réis 12$800
Copos para graxa, de 00 a 2, um, tres mil réis.. 3$000
Copos para graxa, de 4 a 6, um, quatro mil réis. 4$000
Corrente para transmissão, 40×22×25, metro, cento e quarenta mil réis..... 140$000
Corrente para transmissão, 45×22×25, metro, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Corrente para transmissão, 52×25×20, metro, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Couros para embriagem, um, vinte e seis mil réis. 26$000
Carburador Zenith francez de 36 m/m, um, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
Carburador Zenith francez de 55 m/m, um, tresentos e quarenta mil réis..... 340$000
Discos para businas «Klaxon», um, dezoito mil réis. 18$000
Espatula para collocar pneumaticos, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Espatula de garfo para collocar pneumaticos, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma, quatrocentos réis. $400
Embraçadeiras de 32 a 50, uma, quinhentos réis. $500
Embraçadeiras de 51 a 60, uma, seiscentos réis. $600
Embraçadeiras de 71 a 100, uma, mil réis..... 1$000
Espheras de aço, qualquer tamanho, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Fio para magneto 6 m/m, com capas, metro, oitocentos réis $800
Fio para magneto 7 a 8 m/m, com 2 capas, metro, novecentos réis $900
Fio para magneto, 9 a 11 m/m, com 2 capas, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
Gigleur para carburador Zenith, 80 a 100, um, cinco mil réis ..... 5$000
Juncções para cajados, uma, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Lanternas electricas de metal amarello, para retaguarda, uma, trinta e oito mil réis..... 38$000
Leques de ferro para capota, um, doze mil réis.. 12$000
Lona metallica, metro, dezenove mil réis..... 19$000
Lampadas 1/2 watt, para qualquer numero de velas, uma, quatro mil réis..... 4$000
Lampadas para autos, qualquer numero de velas, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Lampadas torpedos, para interior de autos, qualquer numero de velas, uma, tres mil réis... 3$000
Lampadas de um pólo, qualquer numero de velas, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Magneto Bosche, D.R. 4, um, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000
Magneto Bosche, Z.L. 4, um, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
Magneto Bosche, Z.R. 6, um, seiscentos mil réis. 600$000
Pneu liso 30×3 Unit-States, um, noventa e quatro mil réis ..... 94$000
Pneu liso 32×4 1/2 Unit-States, um, duzentos e quarenta e oito mil réis..... 248$000
Pneu liso 33×4 Unit-States, um, duzentos e quatro mil réis ..... 204$000
Pneu liso 760×90, Unit-States, um, cento e vinte cinco mil réis ..... 125$000
Pneu liso 880×120, Unit-States, um, duzentos mil réis ..... 200$000
Pneu liso 895×135 Unit-States, um, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Pneu liso 920×120 Unit-States, um, duzentos e dez mil réis ..... 210$000
Pneu liso 935×135 Unit-States, um, duzentos e sessenta e sete mil réis..... 267$000
Pneumatico para bicycleta, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Pera M.B. n. 12, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Rodas auxiliares «Spepney», 880×120, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
Rodas auxiliares «Spepney», 920×120, uma, cento e quinze mil réis..... 115$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935×135, uma, cento e trinta mil réis..... 130$000
Rolements á bilis S. K. F. 200 a 208, um, trese mil réis ..... 13$000
Rolements á bilis S. K. F. 209 a 214, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Rolements á bilis S. K. F. 300 a 306, um, dezenove mil réis..... 19$000
Rolements á bilis S. K. F. 307 a 312, um, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Rolements á bilis S. K. F. 313 a 315, um, oitenta mil réis ..... 80$000
Rolements á bilis S. K. F. 316 a 319, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Rolements á bilis S. K. F. 401 a 412, um, quarenta e nove mil réis ..... 49$000
Rolements á bilis S. K. F. 413 a 415, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Terminaes para fio de 9 m|m, duzia, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Terminaes para fio de 11 m|m, duzia, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Embraçadeiras para tubo de 25 a 50 m|m, uma, seiscentos réis $600
Embraçadeiras para tubo de 55 a 65 m|m, uma, seiscentos réis $600
Embraçadeiras para tubo de 66 a 70 m|m, uma, oitocentos réis $800
Fio duplo n. 14 com revestimento de metal, metro, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Vacum para ½ litro, um, cento e quinze mil réis 115$000
Vacum para 1 litro, um, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Velas para ⅞, uma, seis mil e oitocentos réis... 6$800
Velas Champion, uma, seis mil e novecentos réis 6$900
Velas Bosch, uma, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Torneira recta com porca de juncção par gasolina, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Tapete avelludado de qualquer côr m. 2, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m|m, metro, dezoito mil réis 18$000
Idem de 55 a 60 m|m, metro, vinte e sete mil réis 27$000
Idem de 80 a 90 m|m, metro, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *A. Oliveira Brito & Comp.*

Agulhas para valvulas de camara de ar, duzia, seiscentos réis $600
Aros de ferro para rodas 30 × 3, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Aros de ferro para rodas 32 × 4 1/2, um trinta e tres mil réis..... 33$000
Aros de ferro para rodas 880 × 120, um, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Aros de ferro para rodas 920 × 120, um, vinte e sete mil réis ..... 27$000
Aros de ferro para rodas 935 × 135, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Arruelas de pressão Gower, qualquer tamanho, kilo, sete mil réis..... 7$000
Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m/m, duzia, setecentos réis..... $700
Idem idem, de 26 a 30 m|m, duzia, oitocentos réis $800
Idem idem, de 32 a 40 m|m, duzia, novecentos réis. $900
Idem idem, de 42 a 50 m|m, duzia, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem idem, de 52 a 60 m|m, duzia, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem idem, de 62 a 70 m|m, duzia, dous mil réis.. 2$000
Idem idem, de 72 a 80 m|m, duzia, dous mil oitocentos réis ..... 2$800
Idem idem, de 82 a 90 m|m, duzia, tres mil réis... 3$000
Idem idem de 92 a 100 m|m, duzia, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Bobinas para magneto 4 c., typo Bosch, uma, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Bobinas para magneto 6 c., typo Bosch, uma, duzentos e oitenta e cinco mil réis..... 285$000
Bombas de ar para encher pneumatico, duplas, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Bombas de ar para encher pneumatico, tripli, uma quarenta mil réis ..... 40$000
Botões completos para busina «Klaxon», um, vinte mil réis ..... 20$000
Boias para carburador «Zenith», 30 a 55, uma, cinco mil réis..... 5$000
Bronze phophoroso em barra, tarugos ou buchas, kilo, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Buzina «Klaxon», de metal amarello, grande, uma, trezentos e trinta mil réis..... 330$000
Cajados para capota, um, oito mil e quinhentos réis 8$500

Camara de ar de 30 × 3, Mechilin, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Camara de ar de 32 × 4 1/2 Mechelin, uma, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Camara de ar de 33 × 4, Mechelin, uma, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Camara de ar de 760 × 90, Mechelin, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Camara de ar de 880 × 120, Mechelin, uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500
Camara de ar de 920 × 120, Mechelin, uma, trinta eseta mil réis ..... 37$000
Camara de ar de 935 × 135, Mechelin, uma, quarenta mil e quinhentos réis ..... 40$500
Camara de ar para bycicleta, uma, doze mil réis ..... 12$000
Cantoneira, latão ou cobre com friso para estribo, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Carvão para magneto, quadrado ou redondo, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Celluloide transparente, metro quadrado, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Cola para borracha, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Copos para graxa, de 00 a 2, um, dous mil réis ..... 2$000
Copos para graxa, de 4 a 6, um cinco mil réis ..... 5$000
Corrente para transmissão 20 × 12 × 11, metro, quarenta mil réis ..... 40$000
Corrente para trransmissão 26 × 14 × 14, metro, sessenta mil réis ..... 60$000
Corrente para transmissão 33 × 19 × 16, metro, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Corrente para transmissão 38 × 19 × 16, metro, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Corrente para transmissão 38 × 21 × 16, metro, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Corrente para transmissão 40 × 22 × 25, metro, cento e dez mil réis ..... 110$000
Corrente para transmissão 45 × 22 × 25, metro, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Corrente para transmissão 52 × 25 × 20, metro, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Couros para embriagem, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Carburador Zenith, francez, de 36 m|m, um, cento e noventa mil réis ..... 190$000
Carburador Zenith, de 55 m|m, um, tresentos e cincoenta mil réis ..... 350$000
Discos para businas «Klaxon», um, trinta mil réis 30$000
Espatula para collocar pneumaticos, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Espatula de garfo, para collocar pneumaticos, uma, mil réis ..... 1$000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma, duzentos réis $200
Embraçadeiras de 32 a 50, uma, quatrocentos réis $400
Embraçadeiras de 51 a 60, uma, quinhentos réis $500
Embraçadeiras de 71 a 100, uma, setecentos réis $700
Espheras de aço, qualquer tamanho, kilo, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Fio para magneto 6 m|m, com capas, metro, oitocentos e cincoenta réis $850
Fio para magneto 7 a 8 m|m, com 2 capas, metro, novecentos réis $900
Fio para magneto 9 a 11 m|m, com 2 capas, metro, novecentos e cincoenta réis $950
Gigleur para carburador Zenith, 80 a 100, um, seis mil réis ..... 6$000
Juncções para cajados, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Lanternas electricas de metal amarello, para retaguarda, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Leques de ferro para capota, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Lona metallica, metro, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Lampadas 1|2 watter, para qualquer numero de velas, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Lampadas para autos, qualquer numero de velas, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Lampadas torpedos, para interior dos autos, qualquer numero de velas, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Lampadas de um polo, qualquer numero de velas, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Magneto Bosche D. R. 4, um, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000
Magneto Bosche Z. L. 4, um, quinhentos e sessenta mil réis ..... 560$000
Magneto Bosche Z. R. 6, um, seiscentos mil réis ..... 600$000
Pneu liso 30 × 30, Unit-States, um noventa mil réis ..... 90$000
Pneu liso 32 × 4 1/2, Uni-States, um, duzentos e quarenta e tres mil réis ..... 243$000
Pneu liso 33 × 4, Unit-States, um, duzentos mil réis ..... 200$000
Pneu liso 760 × 90, Unit-States, um, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Pneu liso 880 × 120 Unit-States, um, duzentos mil réis ..... 200$000
Pneu liso 895 × 135 Unit-States, um, duzentos e quarenta e oito mil réis ..... 248$000
Pneu liso 920 × 120 Unit-States, um, duzentos e oito mil réis ..... 208$000
Pneu liso 935 × 135 Unit-States, um, duzentos e sessenta e dous mil réis ..... 262$000
Pneu liso 30 × 3 Mechelin corda, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Pneu liso 32× 4 1|2 Mechelin, corda, um, duzentos e cincoenta e cinco mil réis ..... 255$000
Pneu liso 33 × 4 Mechelin, corda, um, duzentos e doze mil réis ..... 212$000
Pneu liso 760 × 90 Mechelin, corda, um, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Pneu liso 880 × 120 Mechelin, corda, um, duzentos e vinte e um mil e quinhentos réis ..... 221$500
Pneeu liso 895 × 135 Mechelin, corda, um, duzentos e setenta e seis mil réis ..... 276$000
Pneu liso 920 × 120 Mechelin, corda, um, duzentos e trinta e um mil réis ..... 231$000
Pneu liso 935 × 135 Mechelin, corda, um, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
Pneumatico para bicycleta, um, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
Pera M. B. n. 12, uma, seis mil réis ..... 6$000
Rodas auxiliares «Spepney», 880 × 120, uma setenta mil réis ..... 70$000
Rodas auxiliares «Spepney», 920 × 120, uma setenta mil réis ..... 70$000
Rodas auxiliares «Spepney», 935 × 135, uma, noventa mil réis ..... 90$000
Rodas auxiliares «Spepney», 30 × 3, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
Rodas auxiliares «Spepney», 32 × 4 1|2, uma, setenta mil réis ..... 70$000
Rodas auxiliares «Spepney», 760 × 90, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
Rolements á bilis S. K. F. 200 a 208, um, oito mil réis ..... 8$000
Rolements á bilis S. K. F. 209 a 214, um, vinte mil réis ..... 20$000
Rolements á bilis S. K. F. 300 a 306, um, oito mil réis ..... 8$000
Rolements á bilis S. K. F. 307 a 312, um, vinte mil réis ..... 20$000
Rolements á bilis 313 a 315, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Rolements á bilis S. K. F. 316 a 319, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Rolements á bilis S. K. F. 401 a 412, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Rolements á bilis S. K. F. 413 a 415, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Terminaes para fio de 9 m|m, duzia oitocentos réis $800
Terminaes para fio de 11 m/m, duzia, novecentos réis $900
Embraçadeiras para tubo de 25 a 50 m/m, uma, tresentos réis $300
Embraçadeiras para tubo de 55 a 65 m|m, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Embraçadeiras para tubo de 66 a 70 m/m, uma, quinhentos réis $500
Fio duplo n. 14 c| revestimento de metal, metro, quatro mil réis ..... 4$000
Vacum para 1/2 litro, um, cem mil réis ..... 100$000
Vacum para 1 litro, um, cento e doze mil réis ..... 112$000
Velas magneto oleo n. 6, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Velas magneto oleo n. 7, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Velas para oleo 7|8, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Velas pagnon platinadas, uma, sete mil réis ..... 7$000
Velas pagnon platinadas B., uma, oito mil réis ..... 8$000
Velas magneto, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Velas Champion, uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Velas Bosch, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Torneira recta c/ porca de juncção para gasolina, uma, sete mil réis ..... 7$000

Tapete avelludado de qualquer côr m. 2 sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro, dous mil réis ..... 2$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro doze mil réis ..... 12$000
Idem de 55 a 60 m/m, metro, quatorze mil réis ... 14$000
Idem de 80 a 90 m/m, metro, vinte e cinco mil réis ..... 25$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Isnard & Comp.*

Arruelas de cobre e amianto para juntas, de 18 a 24 m|m, duzia, dous mil e setecentos réis... 2$700
Idem idem de 26 a 30 m|m, duzia, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Idem idem de 32 a 40 m|m, duzia, quatro mil réis 4$000
Idem idem de 42 a 50 m|m, duzia, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Idem idem de 52 a 60 m|m, duzia, cinco mil réis 5$000
Bobinas para magneto 4 c., typo Bosch, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
Bobinas para magneto 6 c., typo Bosch, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
Bombas de ar para encher pneumatico, duplas, uma, trinta mil réis..... 30$000
Boias para carburador «Zenith», 30 a 55, uma, sete mil réis..... 7$000
Bronze phosphoroso em barra, tarugos ou buchas, kilo, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Camara de ar de 30 × 3, Mechilin, uma, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Camara de ar de 32 × 4 ½, Mechilin, uma, quarenta e um mil e quinhentos réis..... 41$500
Camara de ar de 33 × 4, Mechilin, uma, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Camara de ar de 880 × 120, Mechilin, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis..... 43$500
Camara de ar de 920 × 120, Mechilin, uma, quarenta e cinco mil e quinhentos réis..... 45$500
Camara de de 935 × 135, uma, quarenta e nove mil e novecentos réis..... 49$900
Cantoneira latão ou cobre c| friso para estribo, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Carvão para magneto quadrado ou redondo, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
Celluloide transparente, metro quadrado, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Copos para graxa de 00 a 2, um, tres mil e trezentos réis..... 3$300
Copos para graxa de 4 a 6, um, sete mil e trezentos réis..... 7$300
Couros para embriagem, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
Carburador Zenith francez de 36 m|m, um, cento e setenta e um mil réis..... 171$000
Carburador Zenith francez de 55 m|m, um, duzentos e cincoenta e dous mil réis..... 252$000
Fio para magneto 6 m|m com capas, metro, setecentos réis..... $700
Fio para magneto 7 a 8 m|m, com 2 capas, metro oitocentos réis..... $800
Fio para magneto 9 a 11 m|m, com 2 capas, metro, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Gigleur para carburador Zenith 80 a 100, um, cinco mil réis..... 5$000
Lona metallica, metro, trinta e um mil réis..... 31$000
Lampadas ½ Watt para qualquer numero de velas, uma, quatro mil réis..... 4$000
Lampadas para autos, qualquer numero de velas, uma, quatro mil réis..... 4$000
Lampadas torpedos para int. autos, qualquer numero de velas, uma, dous mil e trezentos réis..... 2$300
Lampadas de um polo, qualquer numero de velas, uma, quatro mil réis..... 4$000
Magneto Bosch D. R. 4, um, seiscentos e setenta e cinco réis..... 675$000
Magneto Bosch Z. L. 4, um, um conto e cincoenta mil réis..... 1:050$000
Magneto Bosch Z. R. 6, um, oitocentos e dez mil réis..... 810$000
Pneu liso 30 × 3 Unit-States, um, cento e dezenove mil réis..... 119$000
Pneu liso 32 × 4 ½, Unit-States, um, tresentos e oito mil réis..... 308$000
Pneu liso 33 × 4, Unit-States, um, duzentos e vinte e tres mil réis..... 223$000
Pneu liso 880 × 120 Unit-States, um, duzentos sessenta e tres mil réis..... 263$000
Pneu liso 895 × 135 Unit-States, um, tresentos e vinte e sete mil réis..... 327$000
Pneu liso 920 × 120 Unit-States, um, duzentos e setenta e cinco mil réis..... 275$000
Pneu liso 935 × 135 Unit-States, um, tresentos e quarenta e sete mil réis..... 347$000
Pneu liso 30 × 3 Mechilin corda, um, cento e dezenove mil réis..... 119$000
Pneu liso 32 × 4 ½ Mechelin corda, um, tresentos e oito mil réis..... 308$000
Pneu liso 33 × 4 Mechilin corda, um, duzentos e vinte e tres mil réis..... 223$000
Pneu liso 880 × 120 Mechilin corda, um, duzentos e sessenta e tres mil réis..... 263$000
Pneu liso 895 × 135 Mechilin corda, um, tresentos e vinte e sete mil réis..... 327$000
Pneu liso 920 × 120 Mechilin corda, um, duzentos e setenta e cinco mil réis..... 275$000
Pneu liso 935 × 135 Mechilin corda, um, tresentos e quarenta e sete mil réis..... 347$000
Rolements á bilis S. K. F. 200 a 208, um, dezesete mil réis ..... 17$000
Rolements á bilis S. K. F. 209 a 214, um quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Rolements á bilis S. K. F. 300 a 306, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Rolements á bilis S. K. F. 307 a 312, um, quarenta e nove mil e quatrocentos réis ..... 49$400
Rolements á bilis S. K. F. 313 a 315, um, setenta e dois mil réis ..... 72$000
Rolements á bilis S. K. F. 316 a 319, um, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000
Rolements á bilis S. K. F. 401 a 412, um, quarenta e um mil réis ..... 41$000
Rolements á bilis S. K. F. 413 a 415, um, cento e vinte e sete mil réis ..... 127$000
Terminaes para fio de 9 m|m, duzia, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500
Vacum para 1|2 litro, um, cento e sessenta e dous mil réis ..... 162$000
Vacum para 1 litro, um, cento e sessenta e dous mil réis ..... 162$000
Velas Bosch, uma, sete mil réis ..... 7$000
Tubo de borracha e lona para ligação de radiador, de 25 a 50 m|m, metro, doze mil réis.... 12$000
Idem de 55 a 60 m|m, metro, dezeseis mil réis.... 16$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

GRUPO 13 — MATERIAL E OBJECTOS DE ELECTRICIDADE

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preço por extenso — preço por algarismo	
Abat-jour holophone de vidro", um, quatorze mil réis	14$000
Bastão de zinco para pilhas, bastão, novecentos e oitenta réis	$980
Botão de madeira para campainha, um, quinhentos e oitenta réis	$580
Buchas de ebonite de 3|8", um, sessenta réis.....	$060
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, cincoenta réis	$050
Cabo monophasico revest. chumbo 1|2 m|m, metro, mil duzentos e oitenta réis.....	1$280
Cabo triphasico revest. chumbo de 3 m|m, metro, sete mil e oitocentos réis	7$800
Chloridrato de amoneo, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Cleat de porcellana com parafusos para 2 fios, par, duzentos e quarenta réis	$240
Fio de cobre com isolamento de borracha, 2 capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1|2 m|m, metro, tresentos e quarenta réis.....	$340
Fio cobre alcat. Water Proff 1 1|2 m|m a 3, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m|m, metro, oitocentos e quarenta réis	$840
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m|m, metro, mil e quinhentos réis	1$500
Fio francez para campainha, kilo, quatorze mil réis	14$000

Fio simples preto, para lustre n. 18, metro, cento e oitenta réis $180
Fio duplo reves. chumbo isol. bor. 1 1|2 m|m, metro, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Fio isolado a seda para magneto, kilo, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo, cento e vinte mil réis ..... 120$000
Fita isolante de panno parafinado, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampéres, um, quatrocentos e quarenta réis $440
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampéres, um, oitocentos e quarenta réis $840
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampéres, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampéres, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Garra de latão par abat-jour, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Gazes atachement isolado, um, cinco mil réis ..... 5$000
Interruptor rotat. 1 direcção, 5 a 10 ampéres, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Interruptor rotativo 3 direcções 5 a 10 ampéres, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Interruptor bi-polar p. fus. de rolha 25 ampéres, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Interruptor triphas. p. fus. de rolha 30 ampéres, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Interruptor pendente metal 1 a 2 direcções, um, sete mil réis ..... 7$000
Lampada filamento carbonico rosca commum 5 velas, fabricação a escolha do Corpo, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Receptaculos de porcellana rosca commum, um, oitocentos réis $800
Roseta com cleats de 4 fusiveis, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Rosetas para fusiveis, para forro, uma, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Supporte metal com chave e rosca commum, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Supporte metal inclinado com chave, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Supporte metal mignon, rosca ou baioneta, um, quatro mil réis ..... 4$000
Supportes de porcellana e rosca commum, Water Prooff, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Sulfato de cobre, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Tubo de aço flexivel de 1|2", metro, tres mil réis ..... 3$000
Tubo de louça para forro de 3, 4 e 6", um, oitocentos réis $800
Tomada de corrente, typo de embutir, uma, dezesete mil e oitocentos ..... 17$800
Tomada de corrente, porcellana systema pino e rosca, uma, sete mil réis ..... 7$000
Tomada de corrente p. supporte rosca, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Tulipa de vidro, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Verniz isolante Compond, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Verniz estrangeiro p. lamp., qualquer côr, litro, vinte e tres mil réis ..... 23$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Barroso, Winter & Comp.*

Abat-jour holophone de vidro 10", um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Bastão de zinco para pilhas, bastão, quatrocentos e cincoenta réis $450
Botão de madeira para campainha, um, oitocentos réis $800
Buchas de ebonite de 3/8" uma, quarenta e cinco réis $045
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, quarenta réis $040
Cabo monophasico revest. chumbo 1/2 m|m, m., mil e duzentos réis ..... 1$200
Cabo triphasico revest. chumbo de 3 m/m, metro, nove mil réis ..... 9$000
Carvão para pilha «Leclanché» legitimo, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Chloridrato de amoneo, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Cleat de porcellana com parafuso, para dous fios, par, tresentos réis $300

Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta, de 1 1|2 m|m, metro, tresentos e vinte e oito réis $328
Fio de cobre alcatroado Water Proff 1 1|2 m|m a 3, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m|m, metro, quatrocentos e vinte réis $420
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m|m, metro, nove centos e oitenta réis $980
Fio francez para campainha, kilo, trese mil réis ..... 13$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro, duzentos e trinta réis $230
Fio duplo reves. chumbo isol. bor. 1 1|2 m|m, metro, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Fio isolado a seda para magneto, kilo, cento e cincoenta e quatro mil réis ..... 154$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
Fita isolante de panno parafinado, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampéres, um, tresentos e quarenta réis $340
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um, quatro mil réis ..... 4$000
Garra de latão para abat-jour, uma, tresentos e setenta réis $370
Gazes atachement isolado, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Interruptor rotativo, uma direcção, 5 a 10 amp., um, tres mil réis ..... 3$000
Interruptor rotativo, tres direcções, 5 a 10 amp., um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Interruptor bi-polar para fusiveis de rolha, 25 amp., um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Interruptor triphasico para fusivel de rolha, 30 amp., um, sete mil e tresentos réis ..... 7$300
Interruptor pendente de metal, uma a duas direcções, um, cinco mil réis ..... 5$000
Lampada de filamento carbonico, rosca commum, 5 velas, fabric. á escodha do Corpo, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma, nove mil réis ..... 9$000
Pesa-acido para accumuladores, um, nove mil réis ..... 9$000
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um, setecentos e sessenta réis $760
Roseta com cleats de quatro fusiveis, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Roseta para fusiveis, para forro, uma mil e cem réis ..... 1$100
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 1$500
Supportes de metal com chave e rosca commum um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Supporte de metal inclinado, com chave, um, tres mil réis ..... 3$000
Supporte de metal mignon rosca ou baioneta, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Supportes de porcellana e rosca commum, Walter Prooff, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Sulfato de cobre, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Tubo de aço flexivel de 1/2", metro, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
Tubo de louça para forro, de 3, 4 e 6", um, tresentos réis $300
Tomada de corrente, typo de embutir, uma, dez mil réis ..... 10$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma, novecentos e quarenta réis $940
Tomada de corrente para supporte, rosca, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma, seis mil réis ..... 6$000
Tulipa de vidro, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Verniz isolante Compond, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Verniz estrangeiro para lampadas, qualquer cor, litro, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Voltimetro para accumulador até 20 volts., um, dezoito mil réis ..... 18$000
Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo, tres mil réis ..... 3$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. Magalhães.*

Abat-jour holophono de vidro 10", um, doze mil réis	12$000
Bastão de zinco para pilhas, bastão, seiscentos e vinte réis	$620
Botão de madeira para campainha, um, seiscentos e trinta réis	$630
Buchas de ebonite de 3/8", uma, oitenta réis	$080
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, quarenta réis	$040
Cabo monophasico revestido de chumbo ½ m|m, metro, mil e duzentos réis	1$200
Cabo triphasico revestido de chumbo, de 3 m|m, metro, oito mil e novecentos réis	8$900
Carvão para pilha "Leclanché", legitimo, um, mil quinhentos e cincoenta réis	1$550
Chloridrato de ammoneo, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Creat de porcellana com parafuso para dous fios, par, duzentos e dez réis	$210
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 ½ m|m, metro, tresentos e noventa e seis réis	$396
Fio de cobre alcatroado Water Prooff 1 ½ m|m a 3, kilo, sete mil e duzentos réis	7$200
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m|m, metro, quatrocentos e vinte réis	$420
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m|m, metro, mil e seiscentos réis	1$600
Fio francez para campainha, kilo, quinze mil réis	15$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro, duzentos e trinta réis	$230
Fio duplo reves, chumbos com isolamento de borracha de 1 ½ m|m, metro, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Fio isolado a seda para magneto, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Fita isolante de panno parafinado, kilo, quatorze mil réis	14$000
Fusiveis de rolha, de 3 a 30 ampères, um, tresentos e quarenta réis	$340
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um, mil quinhentos e dez réis	1$510
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um, quatro mil réis	4$000
Garra de latão para abat-jour, uma, tresentos e noventa e nove réis	$399
Gazes atachement isolado, um, tres mil e tresentos réis	3$300
Interruptor rotativo, uma direcção, 5 a 10 ampères, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Interruptores rotativo, tres direcções, 5 a 10 ampères, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Interruptores bi-polar para fusivel de rolha, 25 ampères, um, tres mil e novecentos réis	3$900
Interruptores triphasicos para fusivel de rolha, 30 ampères, um, sete mil e duzentos réis	7$200
Interruptores de pendente, metal, uma a duas direcções, um, tres mil e novecentos réis	3$900
Lampadas de filamento carbonico, rosca commum, cinco velas, fabricante a escolha do Corpo, uma, dous mil tresentos e vinte réis	2$320
Pilha "Leclanché", modelo pequeno, uma, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Pesa-acido para accumuladores, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
Receptaculo de porcellana rosca commum, um, setecentos e cincoenta réis	$750
Roseta com cleat de quatro fusiveis, uma, mil cento e sessenta réis	1$160
Rosetas para fusiveis, para forro, uma, mil cento e sessenta réis	1$160
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente, um, tres mil e oitocentos réis	3$800
Supportes de metal com chave e rosca commum, um, mil e quinhentos réis	1$500
Supporte, metal inclinado com chave, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Supporte de metal mignon, rosca ou baioneta, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Supportes de porcellana e rosca commum, Water Prooff, um, dous mil e cem réis	2$160
Sulfato de cobre, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Tubo de aço flexivel de ½", metro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tubo de louça para forro, de 3, 4 e 6", um, duzentos réis	$200
Tomada de corrente, typo de embutir, uma, seis mil e noventos réis	6$900
Tomada de corrente, porcellana systema pino e rosca, uma, mil e duzentos réis	1$200
Tomada de corrente para supporte de rosca, uma, mil e cincoenta réis	1$050
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Tulipa de vidro, uma, mil réis	1$000
Verniz isolante Compond, kilo, sete mil réis	7$000
Verniz estrangeiro, para lampadas, qualquer côr, litro, dezoito mil réis	18$000
Voltimetro para accumulador, até 20 volts, um, dezeseis mil e oitocentos réis	16$800
Zinco em chapa de 0,007 de expessura, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Luiz G. Pinheiro*, presidente.

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Abat-jour holophone de vidro 10", um, dezenove mil e quatrocentos réis	19$400
Bastão de zinco para pilhas, bastão, não	$
Botão de madeira para campainha, um, oitocentos e sessenta réis	$860
Buchas de ebonite de 3/8", uma, cento e trinta réis	$130
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, tresentos réis	$300
Cabo monophasico revest, chumbo de 1/2 m/m, um mil e oitocentos réis	1$800
Cabo triphasico revest. chumbo de 3 m/m, metro, quatro mil seiscentos e oitenta réis	4$680
Carvão para pilha "Leclanché", legitimo, um, não	$
Chlorydrato de amoneo, kilo, não	$
Cleat de porcellana com parafuso para dous fios, par, duzentos e quarenta e cinco réis	$245
Fio de cobre com isolamento de borracha, duas capas de panno alcatroado, branca ou preta de 1 1/2 m/m, metro, quatrocentos e noventa réis	$490
Fio de cobre alcat Water Proof, de 1 1/2 m/m a 3, kilo, dez mil e oitocentos réis	10$800
Fio flexivel de algodão, de 1 a 2 m/m, metro, novecentos réis	$900
Fio flexivel de seda, de 1 a 2 m/m, metro, dous mil e cem réis	2$100
Fio francez para campainha, kilo, vinte mil réis	20$000
Fio simples, preto, para lustre, n. 18, metro, duzentos e quarenta e cinco réis	$245
Fio duplo revest. chumbo isol. bor. 1 1/2 m/m, metro, mil novecentos e quarenta réis	1$940
Fio isolado a seda para magneto, kilo, noventa e seis mil réis	96$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo, vinte e dous mil e quatrocentos réis	22$400
Fita isolante de panno parafinado, kilo, dezeste mil quatrocentos réis	17$400
Fusiveis de rolha de 3 a 20 ampères, um, quatrocentos e oitenta e cinco réis	$485
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um, mil e quinhentos réis	1$500
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2$480
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um, tres mil e setecentos réis	3$700
Garra de latão para abat-jour, uma, quatrocentos e oitenta e cinco réis	$485
Gazes atachement isolado, um, não	$
Interruptor rotativo, uma direcção, 5 a 10 ampères, um, mil tresentos e oitenta réis	1$380
Interruptor rotativo, tres direcções, 5 a 10 ampères, um, cinco mil quinhentos e quarenta réis	5$540
Interruptor bi-polar para fusiveis de rolha, 25 ampères, um, cinco mil quinhentos e quarenta réis	5$540
Interruptor triphas. para fusivel de rolha, 30 ampères, um, doze mil quatrocentos e quarenta réis	12$440

Interruptor pendente de metal, uma a duas direcções, um, quatro mil novecentos e quarenta réis. . . . . 4$940
Lampada filamento carbonico, rosca commum, cinco velas, fabric. a escolha do Corpo, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Pilha "Leclanché", modelo pequeno, uma, não. . . . $
Pesa-acido para accumuladores, um, não. . . . . $
Receptaculos de porcellana, rosca commum, um, um mil réis . . . . . 1$000
Roseta com cleats de quatro fusiveis, uma, mil tresentos e sessenta réis. . . . . 1$360
Rosetas para fusiveis, para forro, uma, mil duzentos e vinte e cinco réis. . . . . 1$225
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente, um, tres mil e setecentos réis. . . 3$700
Supportes de metal com chave e rosca commum, um, dous mil duzentos e quarenta réis. . . . . 2$240
Supporte, metal inclinado com chave, um, dous mil novecentos e noventa réis. . . . . 2$990
Supporte de metal mignon, rosca ou baioneta, um, mil novecentos e quarenta réis. . . . . 1$940
Supportes de porcellana e rosca commum, Water Proof, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 2$480
Sulfato de cobre, kilo, não. . . . . $
Tubo de aço flexivel de 1/2", metro, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
Tubo de louça para forro de 3, 4 e 6", um, mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 1$480
Tomada de corrente, typo de embutir, uma, sete mil seiscentos e oitenta réis. . . . . 7$680
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma, mil seiscentos e noventa réis. . . . 1$690
Tomada de corrente para supporte, rosca, uma, mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 1$640
Tomada de corrente, ebonite para automovel, uma, mil setecentos e quarenta réis. . . . . 1$740
Tulipa de vidro, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Verniz isolante Compond, kilo, vinte e quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 24$400
Verniz estrangeiro para lampada, qualquer côr, litro, vinte e oito mil e quatrocentos réis. . . . . 28$400
Voltimetro para accumulador até 20 volts, um, não . . . . . $
Zinco em chapa de 0,007 de expessura, kilo, não. . $

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.

Proposta apresentada para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Abat-jour holophone de vidro 10, um, quinze mil réis . . . . . 15$000
Bastão de zinco para pilhas, bastão, setecentos e cincoenta réis $750
Botão de madeira para campainha, um, novecentos e cincoenta réis $950
Buchas de ebonite de 3/8", uma, noventa réis. . . . $090
Bushinh de louça para rosetas de ferro, um, cem réis $100
Cabo monophasico revest. chumbo 1/2 mm., metro, mil e cem réis. . . . . 1$100
Cabo triphasico revest. chumbo de 3 mm., metro, doze mil e quinhentos réis. . . . . 12$500
Cleat de porcellana com parafuso para 2 fios, par, tresentos e cincoenta réis. $350
Fio de cobre com isolamento de borracha, 2 capas de panno alcatroado, branca ou preta, de 1 1/2 mm., metro, setecentos réis. $700
Fio de cobre alcat. Water Proff, 1 1/2 mm. a 3, kilo, onze mil réis. . . . . 11$000
Fio flexivel de algodão de 1 a 2 mm., metro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Fio flexivel de seda de 1 a 2 mm., metro, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Fio francez para campainha, kilo, dezoito mil réis 18$000
Fio simples preto, para lustre n. 18, metro, tresentos e cincoenta réis. $350
Fio duplo revest. chumbo isol. bor., 1 1/2 mm., metro, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Fio isolado a seda para magneto, kilo, tresentos e sessenta mil réis . . . . . 360$000
Fita isolante de borracha do Pará, kilo, quarenta e dous mil réis. . . . . 42$000
Fusiveis de rolha de 3 a 30 ampères, um, seiscentos e cincoenta réis. $650
Fusiveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um, mil e cem réis . . . . . 1$100
Fusiveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Fusiveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
Garra de latão para abat-jour, uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Interruptor rotat. 1 direcção, 5 a 10 amp., um, dous mil e tresentos réis. . . . . 2$300
Interrupt. rotativo 3 direcções, 5 a 10 amp., um, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
Interrup. bi-polar p. fus. de rolha 25 amp., um, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Interrup. triphas. p. fus. de rolha 30 amp., um, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
Lampada filamento carbonico rosca commum, 5 velas, fabric. á escolha do Corpo, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Pilha «Leclanché», modelo pequeno, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Receptaculos de porcellana rosca commum, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Rosetas para fusiveis, para forro, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Supporte de metal, inclinado, com interruptor, formato corrente quatro mil e oitocentos réis 4$800
Supporte de metal com chave e rosca commum, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Supporte de metal, inclinado, com chave, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Sulfato de cobre, kilo, dous mil e tresentos réis. . . 2$300
Tubo de aço flexivel de 1/2", metro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Tubo de louça para forro de 3, 4 e 6", um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Tomada de corrente, typo de embutir, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Tomada de corrente para supporte, rosca, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Tulipa de vidro, uma, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Verniz isolante Compond, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
Verniz estrangeiro para lamp., qualquer côr, litro, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Mauricio de Oliveira*.

GRUPO N. 15

Lubrificantes

Proposta apresentada por Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923.

Oleo de mocotó, litro, dous mil e quinhentos réis. . 2$500
Oleo de ricino neutro, litro, dous mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 2$250
Oleo mobil A, para autos, caixa, cento e vinte e nove mil réis . . . . . 129$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e vinte e nove mil réis . . . . . 129$000
Oleo fino, para autos, marca a escolha do Corpo, caixa, setenta mil réis . . . . . 70$000
Oleo grosso, para autos, marca a escolha do Corpo, caixa, setenta mil réis . . . . . 70$000

Capital Federal, 7 de maio de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta apresentada por Heraclito & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923.

Oleo de mocotó, litro, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
Oleo de ricino neutro, litro, tres mil duzentos e oitenta réis . . . . . 3$280
Oleo mobil A, para autos, caixa, cento e vinte e cinco mil réis . . . . . 125$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e trinta e dous mil réis . . . . . 132$000

Oleo fino, para autos, marca a escolha do Corpo, caixa, quarenta e um mil e quinhentos réis... 41$500
Oleo grosso, para autos, marca a escolha do Corpo, caixa, quarenta e seis mil e duzentos réis.... 46$200

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira.*

Proposta apresentada por Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923.

Oleo de mocotó, litro, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
Oleo de ricino neutro, litro, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Oleo mobil A, para autos, caixa, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e trinta e dous mil réis ..... 132$000
Oleo fino, pare autos, marca a escolha do Corpo, caixa, oitenta e oito mil réis..... 88$000
Oleo grosso, para autos, marca a escolha do Corpo, caixa, noventa mil réis ..... 90$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto.*

Proposta apresentada por Walter Schmidt & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923.

Oleo de mocotó, litro, dous mil e quinhentos réis 2$500
Oleo de ricino neutro, litro, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
Oleo mobil A, para autos, caixa, cento quarenta e quatro mil reis ..... 144$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e quarenta e oito mil e quinhentos réis ..... 148$500
Oleo fino, para autos, marca á escolha do Corpo, caixa, 1.003, cincoenta e um mil réis ..... 51$000
Oleo grosso, para autos, marca á escolha do Corpo, caixa, 6.004, cincoenta e tres mil e quinhentos réis ..... 53$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Walter Schmidt & Comp.*

Para substituir o Mobil Oil A, offerecemos o oleo Heary, caixa, 89$500.

E para Mobil Oil B, o Extra Heary, caixa, 94$500.

Sujeitamo-nos á experiencia certos de que substituem com vantagem os typos acima pedidos. — *Walter Schmidt & Comp.*

Proposta apresentada por Isnard & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923.

Oleo de mocotó, litro, dous mil e tresentos réis ... 2$300
Oleo de ricino neutro, litro, tres mil setecentos e cincoenta réis ..... 3$750
Oleo mobil A, para autos, caixa, cento e dezesete mil réis ..... 117$000
Oleo mobil B, para autos, caixa, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
Oleo fino, para autos, marca á escolha do Corpo, caixa, cincoenta mil réis ..... 50$000
Oleo grosso, para autos, marca á escolh ado Corpo, caixa, setenta e cinco mil réis ..... 75$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Isnard & Comp.*

GRUPO N. 17 — FERRAGENS

Proposta apresentada por Mayrinck Veiga & Comp. para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preço.

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, seis mil réis ..... 6$000
Almotolias de cobre para 1 litro, uma, seis mil réis ..... 6$000
Alicates "Universal", 8" um, tres novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
Alicates cortar aoo lado c/ cabo isol. c/ 8", um, cinco mil e cem réis ..... 5$100
Aldrabas de ferro envernisado, pollegada, setenta réis $070
Aldrabas de latão, pollegada, c[illegible]ntos réis $200
Alargadores conicos de 20 m/m, um, dezesete mil réis ..... 17$000
Alargadores conicos de 21 m/m, um, dezoito mil réis ..... 18$000
Alargadores conicos de 22 m|m, um, vinte mil réis ..... 20$000
Alargadores conicos de 23 m/m, um, vinte tres mil réis ..... 23$000
Alargadores conicos de 24 m/m, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Alargadores conicos de 25 m/m, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Alargadores parallelos de 20 m/m, um, onze mil tresentos e oitenta réis ..... 11$380
Alargadores parallelos de 21 m/m, um, doze mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 12$450
Alargadores parallelos de 22 m/m, um, quatorze mil novecentos e noventa réis ..... 14$990
Alargadores parallellos de 23 m/m, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Alargadores parallelos de 24 m/m, um, dezoito mil oitocentos e cincoenta réis ..... 18$850
Alargadores parallelos de 25 m/m, um, dezoito mil setecentos e cincoenta réis ..... 18$750
Apitos de metal com bola, um, um mil réis ..... 1$000
Arruelas de ferro sortidas, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Arestas de ferro, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Aço para mola de carro, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Arame de ferro, qualquer grossura, galv., kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Baldes de agathe com valvula, 0,30 de bocca, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Baldes de ferro galv. cravado, 14", ingls, um, cinco mil réis ..... 5$000
Baldes de ferro galv. cravado 10", ingls., um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Balmazes de ferro, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Balmazes de cobre, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Balmazes pretos, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Bandeja de metal, pollegada, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Bandeja envernisada, pollegada, seiscentos réis $600
Barbante em chicote, kilo, sete mil réis ..... 7$000
Betumadeiras de aço de 2", uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Broca conica de 1/2", uma, cinco mil réis ..... 5$000
Broca conica de 1/8", uma, mil e noventa e seis réis ..... 1$096
Broca conica de 5/32", uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Broca conica de 3/4, uma, nove mil réis ..... 9$000
Breu claro em pó, kilo mil e oitocentos réis ..... 1$800
Breu claro em pedra, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Cabos para picaretas «americanos», um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Cabo de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Cabo de aço trançado de 1|8" a 3|8", kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 9$450
Cabo de aço 7|16" a 1", kilo, nove mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 9$450
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Cadarço de algodão 0,035 para malas, peça, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Cadeados de latão com duas chaves, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Cadeados de ferro com duas chaves, «Yale» tamanho igual amostra, um, doze mil réis ..... 12$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, seis mil réis ..... 6$000

Capachos de côco de 0,70x0,40, um, quatorze mil réis ..... 14$000
Capachos de côco 0,80x0,50, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Carrinhos "americanos" de ferro, um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Carrinhos c/ caixão madeira «americano», um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Colla da Bahia, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Collecção de algarismos de zinco, 13 m/m, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Collecção de algarismos de zinco, 18 m/m, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Colheres para pedreiro de 8", uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Colheres para pedreiros, de 12", uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Colheres metal «Nevada» legitima p. sopa, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Colheres metal «Nevada» legitimas para chá, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Corda de linho nacional qualquer dimensão, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Gremones de ferro completos de 2 e 3 m., um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Cresotatina, lata, mil e novecentos réis ..... 1$900
Cruzwaldina, lata, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Cravos 7 ch., milheiro, vinte mil réis ..... 20$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, doze mil réis ..... 12$000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Chaves para fendas «americanas», uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Chaves para fenda c/ catraca «americanas», uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, seiscentos réis $600
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, oitocentos réis $800
Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma, oitocentos réis $800
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Chumbo em lençol, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Chumbo em barra, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Chumbo em tubo para agua, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Dobradiças de ferro «americanas», 1 1/2", par, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Dobradiças de ferro «americanas» 2", par, dous mil réis ..... 2$000
Dobradiças de ferro "americanas", 2 1/2", par, dous mil e cem réis ..... 2$100
Dobradiças de ferro «americanas», 3", par, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Dobradiças de metal, corôa 2", par, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Dobradiças de metal corôa 2 1/2" a 3", par, quatro mil réis ..... 4$000
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Dobradiças de latão 1/2", par, mil e tresentos réis ..... 1$300
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e novecentos réis ..... 1$900
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Estopa branca, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Escarrador hygienico de alluminio, com pé, um, zoito mil réis ..... 18$000
Enxofre em bastão, kilo, quatrocentos e dez réis $410
Facas, cabo de madeira, «Anjos», para mesa, duzia, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Facas punhal para cozinha, 16", uma, quinze mil réis ..... 15$000
Facas para cortar capim, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900

Fecho de ferro com dobradiça, palmo, setecentos réis $700
Fechaduras a gorges, qualquer tamanho, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Fechaduras de caixão, com trinco, qualquer tamanho, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Fechaduras de ferro para gaveta, qualquer tamanho, uma, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Fechaduras de latão para gaveta, qualquer tamanho, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Fechaduras de ferro para caixa, qualquer tamanho, uma, tres mil réis ..... 3$000
Fechaduras de trinco, com maçaneta de metal, qualquer tamanho, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Fechaduras de trinco, com maçaneta de louça, qualquer tamanho, uma, sete mil réis ..... 7$000
Foices «Collina», qualquer dimensão, uma, sete mil e cem réis ..... 7$100
Formões sortidos 1/8 a 2", um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Folhas de serra para ferro de 12 x 1/2, uma, quinhentos e oitenta réis $580
Ferro pat., chapa bar., verg., red., ou quad., kilo, tres mil réis ..... 3$000
Ferro pat., em cant., meia canna e tres quinas, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Ferro em chapa preta, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Ferro em viga V. T. L. e double T., kilo, seis mil réis ..... 6$000
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Garfos de metal «Nevada», legitimos, duzia, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Giz, kilo, oitocentos réis $800
Gomma lacca clara, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Gomma lacca branca, extra, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
Gomma arabica granulada, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Gomma arabica em pó, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Grampos para cerca, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Kaol, litro, nove mil réis ..... 9$000
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, oitenta réis $080
Lixa esmeril Davis, para ferro, qualquer numero, folhas, quatrocentos réis $400
Limas parallelas murças de 8" (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Limas parallelas murças de 10" (ingleza), uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Limas parallelas murças de 12" (ingleza), uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Limas parallelas murças de 14" (ingleza), uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Limas parallelas bastardas de 8" (ingleza), uma, dous mil e oitocenots réis ..... 2$800
Limas parallelas bastardas de 10" (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Limas parallelas bastardas de 12" (ingleza), uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Limas parallelas bastardas de 14" (ingleza), uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Limas tres quinas de 3" (ingleza, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Limas tres quinas de 4" (ingleza), uma, mil e noventos réis ..... 1$900
Limas tres quinas de 6" (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Limas tres quinas de 8" (ingleza), uma, tres mil réis ..... 3$000
Limas tres quinas de 9" (ingleza), uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Limas lanceteiras de 3" (ingleza), uma, oitocentos réis $800
Limas lanceteiras de 4" (ingleza), uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limas lanceteiras de 5" (ingleza), uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Limas lanceteiras de 8" (ingleza), uma, dous mil réis ..... 2$000
Limas faca de 4" (ingleza), uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Limas faca de 5" (ingleza), uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Limas faca de 6" (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Limas facas de 7" (ingleza), uma, tres mil réis ..... 3$000
Limas faca de 8" (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

Limas faca de 9" (ingleza), uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Limatões redondos bastardos, 1/8 x 4" (ingl.), um, novecentos réis $900
Limatões redondos bastardos, 1/4 x 6" (ingl.), um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limatões redondos bastardos, 3/8 x 10" (ingl.), um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Limatões redondos bastardos, 3/4 x 16" (ingl.), um, oito mil réis ..... 8$000
Limatões redondos bastardos, 5/8 x 14" (ingl.), um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Limatões redondos bastardos, 1 x 18" (ingl.), um, onze mil réis ..... 11$000
Limatões murços, 1/8 x 4" (ingl.), um, novecentos réis $900
Limatões murços, 1/4 x 6" (ingl.), um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limatões murços, 3/8 x 10" (ingl.), um, dous mil réis ..... 2$000
Limatões murços, 3/4 x 16" (ingl.), um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Limatões murços, 5/8 x 4" (ingl.), um, tres mil e cem réis ..... 3$100
Limatões murços, 1 x 18" (ingl.), um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Limatões quadrados bastardos, 1/8 x 4" (ingl.), um, novecentos réis $900
Limatões quadrados bastardos, 1/4 x 6" (ingl.), um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limatões quadrados bastardos, 3/8 x 10" (ingl.), um, dous mil e cem réis ..... 2$100
Limatões quadrados bastardos, 3/4 x 16" (ingl.), um, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Limatões quadrados bastardos, 5/8 x 14" (ingl.), um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Limatões quadrados bastardos, 1 x 18" (ingl.), um, seis mil réis ..... 6$000
Limatões quadrados murços, 1/8 x 4" (ingl.), um, novecentos réis $900
Limatões quadrados murços, 4 x 6" (ingl.), um, um, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Limatões quadrados murços, 3/8 x 10" (ingl.), um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Limatões quadrados murços, 3/4 x 13" (ingl.), um, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Limatões quadrados murços, 5/8 x 14" (ingl.), um, seis mil réis ..... 6$000
Limatões quadrados murços, 1 x 18" (ingl.), um, seis mil réis ..... 6$000
Lamparina a gazolina para soldar, de 1/2 litro, «Primus», uma, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Lamparina a gazolina para soldar, «Primus», de um litro, uma, oitenta e tres mil réis ..... 83$000
Lamparina a alcool, n. 1, uma, doze mil réis ..... 12$000
Lamparina a alcool, n. 2, uma, dezeseis mil réis 16$000
Lavorine, litro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Laminas de aço para respador, triangular, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Machos de tarracha, de 3/16, jogo de 3, um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Machos de tarracha, de 1/8, jogo de 3, um, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Machos de tarracha, de 1/4, jogo de 3, um, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Machos de tarracha, de 1/2, jogo de 3, um, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Macho de tarracha de 3/4, jogo de tres, um, sete mil e duzentos ..... 7$200
Metro escala de madeira com molas, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Metro escala de aço com molas, um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Moringue de barro completo, um, quatro mil réis. 4$000
Metal Nickel XXXX, kilo, vinte mil réis ..... 20$000
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Oleo fino para relogio, vidro, sete mil e cincoenta réis ..... 7$050
Pás ingleza, aço, com bico e quadrada n. 4, uma, sete mil novecentos e cincoenta réis ..... 7$950
Pás duplas americanas, uma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Parafusos de ferro com porcas de machina de 1"×3/16, um, cento e noventa réis $190
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×3/8, um, quatrocentos e setenta réis $470
Parafusos de ferro com porca qualquer dimensão, kilo, seiscentos réis $600
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Parafusos de ferro com fenda 1 1/4 a 2", grosa, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Parafuso de ferro com fenda de 2 1/4 a 4", grosa, nove mil réis ..... 9$000
Parafusos de latão com fenda qualquer dimensão, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
Palinha n. 2 para cadeira 200,0 chicote, sete mil réis ..... 7$000
Palinha n. 3, para cadeira 200,0, chicote, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Pedra pomes, kilo, dous mil e cem réis ..... 2$100
Pedra pomes em pó, kilo, quatrocentos réis $400
Pixe, kilo, seiscentos réis $600
Picareta de aço inglez, uma ..... 6$300
Plainas de ferro americanas ns. 2, 3 e 4, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Plainas de volta n. 113, uma, vinte e seis mil réis. 26$000
Potassa commercio, kilo, mil réis ..... 1$000
Pontas de paris 12 a 24 linhas, kilo, tres mil réis. 3$000
Pontas de paris 27 a 36 linhas, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Pontas de paris 42 a 84 linhas, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Porcas de ferro qualquer dimensão, kilo, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Pregos de cobre qualquer dimensão, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Raspadores triangulares, com cabos, um, seis mil réis ..... 6$000
Raspadeiras para animaes toda de ferro, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Rebites de ferro qualquer dimensão, kilo, seis mil e cem réis ..... 6$100
Rebites de cobre qualquer dimensão, kilo, trese mil réis ..... 13$000
Regadores de folha pintados para 10 litros, um, cinco mil réis ..... 5$000
Registro de passagem de 1/2", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Registro de passagem de 3/4", um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Registro de passagem de 1", um, dez mil réis ..... 10$000
Registro de passagem de 1 1/4", um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Rupy, litro, quatro mil réis ..... 4$000
Sabão virgem, kilo, oitocentos réis $800
Sapolio nacional, pau, quatrocentos réis $400
Sapolio estrangeiro, pau, seiscentos e cincoenta réis. $650
Serrote de traçar de 12", um, dez mil réis ..... 10$000
Serrotes Greaves de 24", um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Serrotes de costas de 14", um, vinte e dous mil réis. 22$000
Serrotes de ponta de 15", um, quinze mil réis ..... 15$000
Sulphato de cobre em pedra, kilo, dous mil réis. 2$000
Targetes de metal para carro, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Taxas de ferro americanas, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Talha de barro para 15 litros, uma, dez mil réis ..... 10$000
Tela de arame zinco de 1 1/6", malha de 1" M 2, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Tela de arame zinco 3/32", malha de 1 1/2", M 2, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Tela de arame zinco 3/32", malha de 2", M 2, uma, dous mil réis ..... 2$000
Tela de arame zinco 1/3", malha de 2 1/2", M 2, uma, dous mil réis ..... 2$000
Tela metallica qualquer grossura, kilo, quarenta e quatro mil e oitocentos réis ..... 44$800
Trena de aço, ingleza, 10, 15, 20 e 30 m. preço por metro, nove mil réis ..... 9$000
Trena de cad Cheterman, com fita metallica, 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Torquezas para ferrador de 16", uma, oito mil réis. 8$000
Torneira de estanho de 1/2", para talha, uma, dous mil réis ..... 2$000
Torneira de metal de 1/2", para quinto, uma, sete mil réis ..... 7$000
Torneira de metal de 3/4", para quinto, uma, doze mil réis ..... 12$000
Torneira de boia 1/2", uma, nove mil réis ..... 9$000
Torneira de boia 3/4", uma, dez mil réis ..... 10$000
Torneira de pressão de 1/2", uma, sete mil réis ..... 7$000
Torneira de pressão de 3/4", uma, doze mil réis ..... 12$000
Torneira de manivella de 1/2", uma, oito mil réis ..... 8$000
Torneira de manivella de 3/4", uma, doze mil réis ..... 12$000
Torcida para lanterna archote, metro, dous mil réis. 2$000
Verruma de 2 m|m, uma, setecentos réis $700
Verruma de 3 m|m, uma, novecentos réis $900

Verruma de 4 m|m, uma, novecentos réis	$900
Verrumas de 5 m|m, uma, mil réis	1$000
Verrumas «Fri» com cabo de madeira, jogo, quinze mil réis	15$000
Vidro opaco de 1 gros. qualquer dimensão D. C. 2, um, tresentos réis	$300
Vidro opaco 2 gros. qualquer dimensão, D. C. 2, um, quinhentos réis	$500
Vidros transp. 1 grossura qualquer dimensão D. C. 2, um, quatrocentos réis	$400
Vidros transp. 2 grossuras qualquer dimensão, D. C. 2, um, quinhentos réis	$500
Vidros transp. 3 grossuras qualquer dimensão, D. C. 2, um, seiscentos réis	$600
Vidros transp. 4 grossuras qualquer dimensão, D. C. 2, um, oitocentos réis	$800
Zaz-traz, litro, quatro mil réis	4$000
Zinco chapa de 2 m|m, kilo, tres mil e duzentos réis.	3$200
Zinco chapa de 4 m|m, kilo, tres mil e duzentos réis.	3$200
Zinco chapa de 5 m|m, kilo, tres mil e duzentos réis.	3$200
Zinco liso em folha, kilo, tres mil e seiscentos réis.	3$600
Zinco liso em lençol, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *F. L. Magalhães*.

Proposta apresentada por Castro d'Almeida & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Almotolias de cobre para 1 litro, uma, seis mil e duzentos réis	6$200
Alicates "Universal" 8", um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Alicates cortar ao lado com cabo isol. c| 8", um, nove mil réis	9$000
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, tresentos e cincoenta réis	$350
Aldrabas de latão, pollegada, setecentos réis	$700
Aluminio em chapa para estribo, metro, dezenove mil e novecentos réis	19$900
Alargadores conicos de 20 m/m, um, quinze mil e duzentos réis	15$200
Alargadores conicos de 21 m/m, um, dezeseis mil e duzentos réis	16$200
Alargadores conicos de 22 m/m, um, dezoito mil e oitocentos réis	18$800
Alargadores conicos de 23 m/m, um, dezenove mil e oitocentos réis	19$800
Alargadores conicos de 24 m/m, um, vinte e um mil réis	21$000
Alargadores conicos de 25 m/m, um, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
Alargadores parallelos de 20 m/m, um, dezeseis mil réis	16$000
Alargadores parallelos de 21 m/m, um, dezesete mil réis	17$000
Alargadores parallelos de 22 m/m, um, vinte mil réis	20$000
Alargadores parallelos de 23 m/m. um, vinte e dous mil réis	22$000
Alargadores parallelos de 24 m/m, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Alargadores parallelos de 25 m/m, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25$500
Apitos de metal com bola, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Arruelas de ferro sortidas, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Arestas de ferro, kilo, tres mil e novecentos réis.	3$900
Asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, trese mil réis	13$000
Arame de ferro, qualquer grossura, galv., kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Baldes de agath com valvula 0,30 de bocca, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Baldes de ferro galv. cravado, 14", inglez, um, cinco mil setecentos e cincoenta réis	5$750
Baldes de ferro galv. cravado 10", inglez um, tres mil e novecentos réis	3$900
Balmazes de ferro, kilo, doze mil réis	12$000
Balmazes de cobre, kilo, quatorze mil réis	14$000
Balmazes pretos, kilo, doze mil réis	12$000
Barbante em chicote, kilo, sete mil réis	7$000
Betumadeiras de aço de 2", uma, tres mil réis	3$000
Broca conica de 1/2", uma, seis mil réis	6$000
Broca conica de 1/8", uma, mil e quinhentos réis.	1$500
Broca conica de 5/32", uma, mil e oitocentos réis.	1$800
Broca conica de 3/4", uma, dez mil réis	10$000
Breu claro em pó, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Breu claro em pedra, kilo, mil réis	1$000
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, dez mil réis	10$000
Cabos para picaretas "americanos", um, mil e duzentos e cincoenta réis	1$250
Cabo de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e duzentos réis	5$200
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, tres mil novecentos e oitenta réis	3$980
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, mil e novecentos réis	1$900
Cadeados de latão, com duas chaves, um, sete mil réis	7$000
Cadeados de ferro com duas chaves, "Yale", tamanho igual a amostra, um nove mil réis	9$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis	3$750
Capachos de côco de 0,70 × 0,40, um, nove mil réis.	9$000
Capachos de côco de 0,80 × 0,50, um, trese mil réis	13$000
Carrinhos "americanos" de ferro, um, sessenta e oito mil réis	68$000
Carrinhos com caixão de madeira "americanos", um, quarenta e oito mil réis	48$000
Cola da Bahia, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Collecção de algarismos de zinco, 13 m/m, uma, mil e seiscentos réis	1$600
Collecção de algarismos de zinco, 18 m/m, uma, mil e novecentos réis	1$900
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma, quatro mil réis	4$000
Colheres para pedreiro de 8", uma, quatro mil e cem réis	4$100
Colheres para pedreiros de 12", uma, seis mil réis	6$000
Colheres de metal "Nevada", legit. para sopa, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Colheres de metal "Nevada", legit., para chá, uma, mil e seiscentos réis	1$600
Corda de linho nacional, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, novecentos réis	$900
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, dous mil réis	2$000
Cremones de ferro completos de 2 e 3 m., um, oito mil réis	8$000
Cresofalina, lata, mil tresentos e noventa réis	1$390
Cruswaldina, lata, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e um mil réis	21$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, dezoito mil réis	18$000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Chaves para fendas "americanas", uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Chaves para fenda com catraca "americanas", uma, sete mil réis	7$000
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, quinhentos réis	$500
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, setecentos réis	$700
Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma, setecentos réis	$700
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, vinte e oito mil réis	28$000
Chumbo em lençol, kilo, mil quinhentos e noventa réis	1$590
Chumbo em barra, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Chumbo em tubo para agua, kilo, mil novecentos e oitenta réis	1$980
Dobradiças de ferro "americanas", 1 1/2", par, quatrocentos réis	$400
Dobradiças de ferro «americanas», 2", par, quinhentos réis	$500
Dobradiças de ferro "americanas", 2 1/2", par, seiscentos réis	$600
Dobradiças de ferro "americanas", 3", par, oitocentos réis	$800
Dobradiças de metal, corôa 2", par, dous mil e quinhentos réis	2$500

Dobradiças de metal corôa 2 1/2" a 3", par, tres mil réis . . . . . 3$000
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par, mil réis . . . . . 1$000
Dobradiças de latão de 1/2", par, seiscentos réis . . $600
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Enxadas de aço de 3 1/2" L., uma, oito mil réis . . 8$000
Estanho em verguinhas "Carneiro", kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Estopa branca, kilo, mil seiscentos e trinta réis . . . 1$630
Escarrador hygienico de aluminio com pé, um, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Enxofre em bastão, kilo, setecentos réis $700
Faca para cortar capim, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Fecho de ferro com dobradiça, palmo, seiscentos e cincoenta réis $650
Fechaduras a gorges, qualquer tamanho, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Fechaduras de caixão com trinco, qualquer tamanho, uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Fechaduras de ferro para gaveta, qualquer tamanho, uma, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Fechaduras de latão para gaveta, qualquer tamanho, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Fechaduras de ferro para caixa, qualquer tamanho, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Fechaduras de trinco com maçaneta de metal, qualquer tamanho, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Fechaduras de trinco com maçaneta de louça, qualquer tamanho, uma, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Formões sortidos 1/8 a 2", um, quatro mil réis . . . 4$000
Folhas de serra para ferro de 12 × 1/2, uma, quatrocentos e oitenta réis $480
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850
Garfos de metal "Nevado", legitimos, duzia, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000
Giz, kilo, novecentos réis $900
Gomma lacca clara, kilo, vinte e quatro mil réis . . 24$000
Gomma lacca branca extra, kilo, quarenta mil réis . 40$000
Gomma arabica granulada, kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Gomma arabica em pó, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Grampos para cerca, kilo, mil duzentos e trinta réis 1$230
Kaol, litro, seis mil setecentos e oitenta réis . . . . . 6$780
Lixa para madeira, qualquer tamanho, folha, setenta réis $070
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folhas, tresentos e noventa réis $390
Limas parallelas murças de 8" (ingleza), uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Limas parallelas murças de 10" (ingleza), uma, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Limas parallelas murças de 12" (ingleza), uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Limas parallelas murças de 14" (ingleza), uma, sete mil réis . . . . . 7$000
Limas parallelas bastardas de 8" (ingleza), uma, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Limas parallelas bastardas de 10" (ingleza), uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas parallelas bastardas de 12" (ingleza), uma, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
Limas parallelas bastardas de 14" (ingleza), uma, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
Limas tres quinas de 3" (ingleza), uma, setecentos e setenta réis $770
Limas tres quinas de 4" (ingleza), uma oitocentos réis $800
Limas tres quinas de 6" (ingleza), uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Limas tres quinas de 8" (ingleza), uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Limas tres quinas de 9" (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas lanceteiras de 3" (ingleza), uma, oitocentos réis $800
Limas lanceteiras de 4" (ingleza), uma, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
Limas lanceteiras de 5" (ingleza), uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Limas lanceteiras de 8" (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limas faca de 4" (ingleza), uma, mil tresentos e oitenta réis . . . . . 1$380
Limas faca de 5" (ingleza), uma, mil oitocentos e noventa réis . . . . . 1$890
Limas faca de 6" (ingleza), uma, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Limas faca de 7" (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas faca de 8" (ingleza) uma, tres mil réis . . . 3$000
Limas faca de 9" (ingleza), uma, quatro mil réis . . 4$000
Limatões redondos bastardos, 1/8 × 4" (inglez), um, oitocentos e cincoenta réis $850
Limatões redondos bastardos, 1/4 × 6" (inglez), um, mil e cem réis . . . . . 1$100
Limatões redondos bastardos, 3/8 × 10" (inglez), um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limatões redondos bastardos, 3/4 × 16" (inglez), um, oito mil e quatrocentos réis . . . . . 8$400
Limatões redondos bastardos, 5/8 × 14" (inglez), um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Limatões redondos bastardos, 1 × 18" (inglez), um, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Limatões murços 1/8 × 4" (inglez), um, mil e cincoenta réis . . . . . 1$050
Limatões murços, 1/4 × 6" (inglez), um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limatões murços, 3/8 × 10" (inglez), um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Limatões murços, 3/4 × 16" (inglez), um, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
Limatões murços, 5/8 × 4" (inglez), um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Limatões murços. 1" × 18" (inglez), um, onze mil e setecentos réis . . . . . 11$700
Limatões quadrados bastardos, 1/8 × 4" (inglez), um, novecentos réis $900
Limatões quadrados bastardos 1/4 × 6" (inglez), um, mil e cem réis . . . . . 1$100
Limatões quadrados bastardos, 3/8 × 10" (inglez), um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limatões quadrados bastardos, 3/4 × 16" (inglez), um, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
Limatões quadrados bastardos, 5/8 × 14" (inglez), um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Limatões quadrados bastardos, 1" × 18", (inglez), um, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
Limatões quadrados murços, 1/8 × 4" (inglez), um, mil e cincoenta réis . . . . . 1$050
Limatões quadrados murços, 4" × 6" (inglez), um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limatões quadrados murços, 3/8 × 10" (inglez), um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Limatões quadrados murços, 3/4 × 13" (inglez), um, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Limatões quadrados murços, 5/8 × 14" (inglez), tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Limatões quadrados murços, 1" × 18" (inglez), onze mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 11$750
Lamparina a gasolina para soldar, de 1/2 litro, «Primus», uma, cincoenta e cinco mil réis . . . 55$000
Lamparina a gosolina para soldar, «Primus», de um litro, uma, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
Lamparina a alcool n. 1, uma, quatorze mil réis . . 14$000
Lamparina a alcool n. 2, uma, dezesete mil réis . . . 17$000
Laminas de aço para raspador, triangular, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Machos de tarracha, de 3/16, jogo de 3, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Machos de tarracha, de 1/8, jogo de 3, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Machos de tarracha, de 1/4, jogo de 3, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Machos de tarracha, de 1/2, jogo de 3, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Machos de tarracha, de 3/4 jogo de 3, um, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
Metal Nickel XXXX, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, oito mil e cem réis . . . . . 8$100
Oleo fino para relogio, vidro, mil e quinhentos réis 1$500
Pá ingleza, aço, c. bico e quadrada, n. 4, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Pás duplas americanas, uma, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
Parafusos de ferro com porca, qualquer dimensão, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Parafusos de ferro com fenda, até 1", grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600

Parafusos de ferro com fenda, de 1 1/4" a 2", grossa, seis mil réis ..... 6$000
Palhinha n. 2, para cadeira, 200,0, chicote, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Palhinha n. 3, para cadeira, 200,0, chicote, seis mil reis ..... 6$000
Pedra pomes, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Pedra pomes em pó, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600
Pixe, kilo, quinhentos e vinte réis..... $520
Picareta de aço inglez, uma, sete mil e cem réis..... 7$100
Potassa commercio, kilo, novecentos e vinte réis..... $920
Porcas de ferro, qualquer dimensão, kilo, oito mil e cem réis ..... 8$100
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Papelão chita, kilo, oito mil réis..... 8$000
Raspadores triangulares com cabos, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Rebites de cobre, qualquer dimensão, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Registro de passagem de 1/2", um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Registro de passagem de 3/4", um, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
Rupi, litro, dous mil novecentos e cincoenta réis..... 2$950
Sabão virgem, kilo, novecentos réis..... $900
Sapolio nacional, pau, quinhentos e cincoenta réis $550
Sapolio estrangeiro, pau, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Serrote de traçar de 12", um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Serrotes Greaves de 24", um, vinte e dous mil réis 22$000
Serrotes de costas de 14", um, nove mil réis..... 9$000
Serrotes de ponta de 15", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Serra de fita de 1/2", metro, quatro mil réis..... 4$000
Serra de fita de 3/4", metro, cinco mil réis..... 5$000
Sulphato de cobre em pedra, kilo, dous mil réis..... 2$000
Tela metallica, qualquer grossura, kilo, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Trena aço inglez, 10, 15, 20 e 30 m., preço por metro, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Trena de cad. Cheterman, com fita metallica, 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro, mil e novecentos réis ..... 1$900
Torneira de estanho de 1/2", para talha, uma, tres mil réis ..... 3$000
Torneira de metal de 1/2", para quinto, uma, seis mil e seiscentos réis ..... 6$600
Torneira de metal de 3/4", para quinto, uma, doze mil réis ..... 12$000
Torneira de metal de 1", para quinto, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Torneira de boia de 1/2", uma, seis mil réis..... 6$000
Torneira de boia de 3/4", uma, nove mil réis..... 9$000
Torneira de pressão de 1/2", uma, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Torneira de pressão de 3/4", uma, doze mil réis..... 12$000
Torneira de manivella de 1/2", uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Torneira de manivella de 3/4", uma, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
Verruma de 2 m/m, uma, quinhentos réis..... $500
Verruma de 3 m/m, uma, seiscentos réis..... $600
Verruma de 4 m/m, uma, setecentos réis..... $700
Verrumas de 5 m/m, uma, setecentos e cincoenta réis $750
Verrumas «Fri» com cabo de madeira, jogo, seis mil réis ..... 6$000
Zaz-traz, litro, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Zinco chapa de 2 m/m, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Zinco liso em folha, kilo, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Zinco liso em lençol, kilo, tres mil e seiscentos réis 3$600

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

Proposta apresentada por Alberto d'Almeida para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Especificação dos artigos — Preços

Alicates "Universal", 8", um, seis mil réis ..... 6$000
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado, com 8", um, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, noventa réis $090
Aldrabas de latão, pollegada, tresentos réis $300
Alargadores conicos de 20 m/m, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Alargadores conicos de 21 m/m, um, dezenove mil reis ..... 19$000
Alargadores conicos de 22 m/m, um, vinte mil réis 20$000
Alargadores conicos de 23 m/m, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Alargadores conicos de 24 m/m, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Alargadores conicos de 25 m/m, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Alargadores parallelos de 20 m/m, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Alargadores parallelos de 21 m/m, um, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Alargadores parallelos de 22 m/m, um, vinte mil réis ..... 20$000
Alargadores parallelos de 23 m/m, um, vinte e um mil réis ..... 21$000
Alargadores parallelos de 24 m/m, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Alargadores parallelos de 25 m/m, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Apitos de metal com bola, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Arruelas de ferro sortidas, kilo, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Arestas de ferro, kilo, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Arame de ferro, qualquer grossura, galvanizado, kilo, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Baldes de agathe com valvula 0,30 de bocca, um, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 14", ingls., um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Baldes de ferro galvanizado, cravado, 10", ingls., um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Balmazes de ferro, kilo, tres mil e novecentos réis 3$900
Balmazes de cobre, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Balmazes pretos, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Bandeja de metal, pollegada, mil e tresentos réis..... 1$300
Bandeja envernizada, pollegada, tresentos réis..... $300
Barbante em chicote, kilo, seis mil e quinhentos réis 6$500
Betumadeiras de aço de 2", uma, dous mil réis... 2$000
Broca conica de ½", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Broca conica de ⅛", uma, dous mil réis ..... 2$000
Broca conica de 5/32, uma, dous mil e duzentos réis 2$200
Broca conica de ¾", uma, nove mil e novecentos réis ..... 9$900
Breu claro em pó, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Breu claro em pedra, kilo, mil réis ..... 1$000
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Cabos para picaretas "americanos", um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, nove mil réis ..... 9$000
Cadeados de latão com duas chaves, um, oito mil réis ..... 8$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Capachos de côco de 0.70×0.40, um, dez mil réis... 10$000
Capachos de côco de 0,80×0,50, um, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Carrinhos "americanos" de ferro, um, noventa mil réis ..... 90$000
Carrinhos com caixão de madeira, "americano", um, oitenta mil réis ..... 80$000
Colla da Bahia, kilo, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Collecção de algarismos de zinco, 13 m/m, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Collecção de algarismos de zinco, 18 m/m, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Colheres para pedreiro de 8", uma, cinco mil réis 5$000
Colheres para pedreiro de 12", uma, seis mil réis 6$000
Colheres de metal "Nevada", legitimas, para sopa, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Colheres de metal "Nevada", legitimas, para chá, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Corda de linho nacional, qualquer dimensão, kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, mil réis 1$000
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Cremones de ferro completos de 2 e 3 m., um cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500

Cresotalina, lata, mil e quatrocentos réis	1$400
Cruzwaldina, lata, mil e quinhentos réis	1$500
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e um mil réis	21$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, doze mil réis	12$000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, quatorze mil réis	14$000
Chaves para fendas "americanas", uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Chaves para fenda com catraca, "americanas", uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, oitocentos réis	$800
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, setecentos réis	$700
Chaves em bruto para fechadura de trinco uma, oitocentos réis	$800
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, dezenove mil réis	19$000
Chumbo em lençol, kilo, tres mil réis	3$000
Chumbo em barra, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Chumbo em tubo para agua, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
Dobradiças de ferro "americanas", 1 ½", par, duzentos e cincoenta réis	$250
Dobradiças de ferro, "americanas", 2", par, tresentos e noventa réis	$390
Dobradiças de ferro "americanas", 2 ½", par, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Dobradiças de ferro "americanas", 3", par, seiscentos e vinte réis	$620
Dobradiças de metal, corôa, 2", par, mil e oitocentos réis	1$800
Dobradiças de metal, corôa, 2 ½", a 3", par, dous mil e quinhentos réis	2$500
Dobradiças de ferro de 3 ½, par, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Dobradiças de latão de ½", par, mil réis	1$000
Dobradiças de latão de 1 ½", par, mil e cem réis	1$100
Enxadas de aço de 3 ½ L., uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
Estanho em verguinhas "Carneiro", kilo, quinze mil réis	15$000
Estopa branca, kilo, dous mil e cem réis	2$100
Escarrador hygienico de alluminio com pé, um, vinte e quatro mil réis	24$000
Enxofre em bastão, kilo, setecentos e cincoenta réis	$750
Facas cabo de madeira "Anjos", para mesa, duzia, trinta mil réis	30$000
Facas punhal para cozinha, de 16", uma, nove mil e quinhentos réis	9$500
Faca para cortar capim, uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Fecho de ferro com dobradiça, palmo, quinhentos e oitenta réis	$580
Fechadura a gorges, qualquer tamanho, uma, dez mil réis	10$000
Fechaduras de caixão com trinco, qualquer tamanho, uma, quatro mil réis	4$000
Fechadura de ferro para gaveta de qualquer tamanho, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Fechadura de latão para gaveta, de qualquer tamanho, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Fechadura de ferro para caixa, de qualquer tamanho, uma dous mil e quinhentos réis	2$500
Fechadura de trinco com maçaneta de metal, de qualquer tamanho, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
Fechadura de trinco com maçaneta de louça, de qualquer tamanho, uma, sete mil réis	7$000
Formões sortidos de ⅛ a 2", um, tres mil réis	3$000
Folhas de serra para ferro de 12 × ½, uma, quinhentos e oitenta réis	$580
Garfos de metal "Nevado" legitimos, duzia, quarenta e cinco mil réis	45$000
Giz, kilo, oitocentos réis	$800
Gomma laca clara, kilo, vinte e cinco mil réis	25$000
Gomma lacca branca, extra, kilo, trinta e tres mil réis	33$000
Gomma arabica granulada, kilo	4$800
Grampos para cerca, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Kaol, litro, sete mil réis	7$000
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, setenta e cinco réis	$075
Lixa esmeril Davis, para ferro, qualquer numero, folha, tresentos e cincoenta réis	$350
Limas parallelas murças de 8", (ingleza), uma, dous mil e tresentos réis	2$300
Limas parallelas murças de 10", (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Limas parallelas murças de 12", (ingleza), uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
Limas parallelas bastardas de 10", (ingleza), uma, tres mil réis	3$000
Limas parallelas murças de 14", (ingleza), uma, seis mil e tresentos réis	6$300
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma dous mil réis	2$000
Limas parallelas bastardas de 12", (ingleza), uma, quatro mil réis	4$000
Limas parallelas bastardas de 14", (ingleza), uma, seis mil réis	6$000
Limas tres quinas de 3", (ingleza), uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Limas tres quinas de 4", (ingleza), uma, oitocentos e cincoenta réis	$850
Limas tres quinas de 6" (ingleza), uma, mil e duzentos réis	1$200
Limas tres quinas de 8", (ingleza), uma, dous mil réis	2$000
Limas tres quinas de 9", (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limas lanceteiras de 3", (ingleza), uma, mil e duzentos réis	1$200
Limas lanceteiras de 4", (ingleza), uma, mil e quatrocentos réis	1$400
Limas lanceteiras de 5", (ingleza), uma, mil e oitocentos réis	1$800
Limas faca de 4", (ingleza), uma, mil e oitocentos réis	1$800
Limas faca de 5", (ingleza), uma, dous mil réis	2$000
Limas faca de 6", (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Limas faca de 7", (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limas faca de 8", (ingleza), uma, tres mil réis	3$000
Limatões redondos bastardos de ⅛ × 4", (inglez), um, novecentos réis	$900
Limatões redondos de ¼ × 6", (inglez), um, mil e duzentos réis	1$200
Limatões redondos bastardos de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e tresentos réis	2$300
Limatões redondos bastardos de ¾ × 16", (inglez), um, seis mil réis	6$000
Limatões redondos bastardos de ⅝ × 14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Limatões murços de ⅛ × 4", (inglez), um, mil réis	1$000
Limatões murços de ¼ × 6", (inglez), um, mil e duzentos réis	1$200
Limatões de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limatões murços de ¾ × 16", (inglez), um, seis mil e quinhentos réis	6$500
Limatões de ⅝ × 4", (inglez), um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Limatões quadrados, bastardos, de ⅛ × 4", (inglez), um, novecentos réis	$900
Limatões quadrados, bastardos, de ¼ × 6", (inglez), um, mil e duzentos réis	1$200
Limatões quadrados, bastardos, de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e tresentos réis	2$300
Limatões quadrados, bastardos, de ¾ × 16", (inglez), um, seis mil réis	6$000
Limatões quadrados, murços, de ⅝ × 14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Limatões quadrados, murços, de ⅛ × 4", (inglez), um, um mil réis	1$000
Limatões quadrados, murços, de ¼" × 6", (inglez), um, mil e duzentos réis	1$200
Limatões quadrados, murços, de ⅝ × 14", (inglez), um, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Lamparina a gasolina para soldar, de ½ litro "Primuns", uma, sessenta mil réis	60$000
Lamparina a gasolina para soldar, "Primuns", de um litro, uma, oitenta mil réis	80$000
Lamparina a alcool, n. 1, uma, quatorze mil réis	14$000
Lamparina a alcool n. 2, uma, dezeseis mil réis	16$000
Laminas de aço para raspador, triangular, uma, dous mil réis	2$000
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinha, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Machos de tarracha, de 3/16, jogo de 3, um, cinco mil réis	5$000
Machos de tarracha, de ⅛, jogo de 3, um, quatro mil réis	4$000
Machos de tarracha, de ¼, jogo de 3, um, sete mil e quinhentos réis	7$500

Machos de tarracha, de ½, jogo de 3, um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Machos de tarracha, de ¾, jogo de 3, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Metro, escala de madeira com molas, um, tres mil réis ..... 3$000
Metro escala de aço com molas, um, doze mil réis 12$000
Moringue de barro completo, um, mil quinhentos réis ..... 1$500
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, oito mil mil e quinhentos réis ..... 8$500
Oleo fino para relogio, vidro, mil oitocentos réis ..... 1$800
Pás ingleza, aço, com bico, e quadrada n. 4, uma, cinco mil oitocentos réis ..... 5$800
Pás duplas americanas, uma, quarenta e tres mil réis ..... 43$000
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×1/4, um, cento e oitenta réis $180
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×3/16, um, cento e cincoenta réis $150
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×3/8, um, duzentos, e oitenta réis $280
Parafusos de ferro com porca qualquer dimensão, kilo, cinco mil oitocentos réis ..... 5$800
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, mil novecentos réis ..... 1$900
Parafusos de ferro com fenda 1 1/4 a 2", grosa, seis mil réis ..... 6$000
Parafusos de ferro com fenda 2 1/4 a 4", grosa, doze mil réis ..... 12$000
Parafusos latão com fenda qualquer dimensão, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Palhinha n. 2, para cadeira 200,0, chicote, sete mil quinhentos réis ..... 7$500
Palhinha n. 3, para cadeira 200,0 chicote, sete mil quinhentos réis ..... 7$500
Pedra pomes, kilo, mil seiscentos réis ..... 1$600
Pedra pomes em pó, kilo, mil duzentos réis ..... 1$200
Picareta de aço inglez, uma, sete mil quinhentos réis ..... 7$500
Plainas de ferro americanas ns. 2, 3 e 4, trinta mil réis ..... 30$000
Plainas de volta n. 113, quarenta e cinco mil réis. 45$000
Potassa commercio, kilo, oitocentos réis $800
Pontas de paris 12 a 24 linhas, kilo, dous mil oitocentos réis ..... 2$800
Pontas de paris 27 a 36 linhas, kilo, dous mil seiscentos réis ..... 2$600
Pontas de paris 42 a 84 linhas, kilo, dous mil quatrocentos réis ..... 2$400
Porcas de ferro qualquer dimensão, kilo, quatro mil tresentos réis ..... 4$300
Pregos de cobre qualquer dimensão, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Raspadores triangulares, com cabos, um, quatro mil duzentos réis ..... 4$200
Raspadeiras para animaes toda de ferro, uma, tres mil réis ..... 3$000
Rebites de ferro qualquer dimensão, kilo, cinco mil duzentos réis ..... 5$200
Rebites de cobre qualquer dimensão, kilo, trese mil quinhentos réis ..... 13$500
Regadores de folha pintados para 10 litros, um, quinze mil réis ..... 15$000
Rupy, litro, tres mil duzentos réis ..... 3$200
Rebollo de pedra de 0,3×0,15, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Rebollo esmeril 12"×2", «Carburumdum», um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Rebollo esmeril 12"×1 1/2", «Carburundum», um, oitenta mil réis ..... 80$000
Rebollo esmeril 12"×3/8", «Carburundum», um, cincoenta mil réis ..... 50$000
Sapolio nacional, pau, tresentos réis $300
Sapolio estrangeiro, pau, mil e duzentos réis ..... 1$200
Serrote de traçar de 12", um, quatorze mil réis ..... 14$000
Serrotes Greaves de 24", um, dezenove mil réis ..... 19$000
Serrotes de costas de 14", um, dezesete mil réis ..... 17$000
Serrotes de ponta de 15", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Serra de fita de 1/2", metro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Serra de fita de 3/4", metro, tres mil quatrocentos réis ..... 3$400
Sulphato de cobre em pedra, kilo, mil oitocentos réis 1$820
Taxas de ferro americanas, kilo, quatro mil quinhentos réis ..... 4$500
Talha de barro para 15 litros, dezoito mil réis ..... 18$000
Tela metalica qualquer grossura, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
Trena aço inglez 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro, quatro mil oitocentos réis ..... 4$800
Trena de cad. Cheterman, com fita metalica, 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro ..... 1$500
Torneira de metal de 1/2", para quinto uma, seis mil quinhentos réis ..... 6$500
Torneira de metal de 3/4", para quinto uma, oito mil quinhentos réis ..... 8$500
Torneira de metal de 1", para quinto uma, nove mil quinhentos réis ..... 9$500
Torneira de boia 1/2", uma, sete mil réis ..... 7$000
Torneira de boia 3/4", uma, trese mil réis ..... 13$000
Torneira de pressão de 1/2", uma, sete mil réis ..... 7$000
Torneira de pressão de 3/4", uma, dez mil réis ..... 10$000
Torneira de manivella de 1/2" uma, sete mil réis ..... 7$000
Torneira de manivella de 3/4", uma, dez mil quinhentos réis ..... 10$500
Verruma de 2m|m, uma, quinhentos réis $500
Verruma de 3 m|m, uma, seiscentos réis $600
Verruma de 4 m|m, uma, um mil réis ..... 1$000
Verrumas de 5 m|m, uma, um mil e duzentos réis ..... 1$200
Verrumas «Fri» com cabo de madeira, jogo, nove mil quinhentos réis ..... 9$500
Zaz-traz, litro, tres mil duzentos réis ..... 3$200
Zinco chapa de 2 m|m, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Zinco chapa de 4 m|m, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Zinco liso em folha, kilo, tres mil réis ..... 3$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Alberto d'Almeida.*

Proposta apresentada por Marques Couto & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o exercicio de 1923.

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Almotolias de cobre para um litro, uma, onze mil réis ..... 11$000
Alicates «Universal» 8", uma, seis mil réis ..... 6$000
Alicates cortar ao lado c/cabo isol. c/8", um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Alargadores parallelos de 21 m/m, um, doze mil réis ..... 12$000
Alargadores parallelos de 22 m/m, um, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Arruelas de ferro sortidas, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
Asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, trese mil réis ..... 13$000
Arame de ferro qualquer grossura, galv., kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Baldes de ferro galv. cravado, 14", ingls., um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Baldes de ferro galv. cravado 10", ingls., um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Balmazes de ferro, kilo, tres mil e novecentos réis. 3$900
Balmazes de cobre, kilo, nove mil e quinhentos réis. 9$500
Barbante em chicote, kilo, sete mil réis ..... 7$000
Betumadeiras de aço de 2", uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Broca conica de 1/2", uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Broca conica de 3/4, uma, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Breu claro em pó, kilo, novecentos réis $900
Breu claro em pedra, kilo, setecentos e cincoenta réis $750
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Cabos para picaretas «americanos», um, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Cabo de linho alcatoadro qualquer dimensão, kilo, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800

Cadarço de algodão 0,035 para malas, peça, cinco mil réis . . . . . 5$000
Cadeados de latão com duas chaves, um, vinte mil réis . . . . . 20$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, tres mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 3$750
Capachos de côco de 0,70×0,40, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Capachos de côco 0,80×0,50, um, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Carrinhos «americanos» de ferro, um, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Carrinhos c/caixão madeira «americano», um, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
Cola da Bahia, kilo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Colheres para pedreiro de 8", uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Colheres para pedreiros de 12", uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Corda de linho nacional qualquer dimensão, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Crezotalina, lata, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
Cruswaldina, lata, mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 1$490
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
Chaves para fendas «americanas», uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Choveiro de cobre com haste e corrente, uma, vinte e um mil e quinhentos réis . . . . . 21$500
Chumbo em lençol, kilo, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
Chumbo em barra, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Chumbo em tubo para agua, kilo, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
Dobradiças de ferro «americanas», 1 1/2", par, tresentos réis $300
Dobradiças de ferro «americanas» 2", par, quatrocentos e vinte réis $420
Dobradiças de ferro «americanas», 2 1/2, par, quinhentos e vinte réis $520
Dobradiças de ferro «americanas» 3", par, setecentos réis $700
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma, H. O. E., oito mil réis . . . . . 8$000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração, de Marques Couto & Comp., *Felix Campista*.

Estopa branca, kilo, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Escarrador hygienico de alluminio com pé, um, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
Enxofre em bastão, kilo, setecentos réis $700
Faca para cortar capim, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Fecho de ferro com dobradiça, palmo, seiscentos réis $600
Foices «collina», qualquer dimensão, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Folhas de serra para ferro de 12×1/2, uma, quatrocentos réis $400
Ferro pat. chapa. bar. verg. red. ou quad., kilo, mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 1$420
Ferro em chapa preta, kilo, mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 1$420
Giz, kilo, seiscentos e sessenta réis $660
Gomma laca clara, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Gomma lacca branca extra, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
Gomma arabica granulada, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Grampos para cerca, kilo, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
Kaol, litro, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Lixa para madeira qualquer numero, folha, setenta réis $070
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folhas, uma, tresentos e cincoenta réis $350
Limas parallelas murças de 8", (ingleza), uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Limas parallelas murças de 10", (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Limas parallelas murças de 12", (ingleza), uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Limas parallelas murças de 14", (ingleza), uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas parallelas bastardas de 10", (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Limas parallelas bastardas de 14", (ingleza), uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Limas tres quinas de 6", (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limas tres quinas de 8", (ingleza), uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limas tres quinas de 9", (ingleza), uma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Limatões redondos bastardos 3/4×16", (inglez), um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Limatões redondos bastardos 5/8X14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limatões quad. bastardos 3/8X10", (inglez), um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limatões quad. bastardos 3/4×16", (inglez), um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Limatões quad. bastardos 5/8×14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lamparina a gasolina para soldar, de 1/2 litro «Primuns», uma, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Lamparina a gasolina para soldar, «Primuns», de 1 litro, uma, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Lamparina a alcool n. 1, uma, quinze mil réis . . . . . 15$000
Lamparina a alcool n. 2, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Laminas de aço para respador, triangular, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Machos de tarracha de 3/16 jogo de 3, um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Machos de tarracha, de 1/8, jogo de 3, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Machos de tarracha, de 1/4, jogo de 3, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Machos de tarracha, de 1/2, jogo de 3, um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Machos de tarracha, de 3/4, jogo de 3, um, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Metro escala de madeira com molas, um, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Moringue de barro completo, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Metal nickel XXXX, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
Oleo fino para relogio, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Pás ingleza, aço, com bico e quadrada, n. 4, uma, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Pás duplas americanas, uma, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
Parafusos de ferro com fenda, até 1", grosa, tres mil réis . . . . . 3$000
Parafusos de ferro com fenda, 1 1/4 a 2", grosa, seis mil réis . . . . . 6$000
Parafusos de ferro com fenda, 2 1/4 a 4", grosa, doze mil réis . . . . . 12$000
Palhinha, n. 2, para cadeira, 200,0, chicote, sete mil réis . . . . . 7$000
Palhinha, n. 3, para cadeira, 200,0, chicote, sete mil réis . . . . . 7$000
Pedra pomes, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis 1$650
Pedra pomes em pó, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 1$480
Pixe, kilo, tresentos e oitenta réis $380
Picareta de aço inglez, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Plainas de ferro americanas, ns. 2, 3 e 4, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Plainas de volta, n. 113, uma, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Potassa do commercio, kilo, setecentos e trinta réis $730
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
Panelão chita, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Palha de aço, chicote, dous mil e quinhentos réis 2$500
Raspadores triangulares, com cabos, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
Rebites de cobre, qualquer dimensão, kilo, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500

Regadores de folha pintados para 10 litros, um, cinco mil réis ..... 5$000
Registro de passagem de 1/2", um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Registro de passagem, de 3/4", um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Registro de passagem, de 1", um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Registro de passagem de 1 1/4", um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Rupy, litro, dous mil oitocentos e oitenta réis..... 2$880
Rebollo esmeril, 12" x 2", «Carburundum», um, noventa e sete mil réis..... 97$000
Rebollo esmeril, 12" x 1 1/2", «Carburundum», um, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Rebollo esmeril, 12" x 3/8", «Carburundum», um, trinta e seis mil réis..... 36$000
Sabão virgem, kilo, seiscentos e quarenta réis..... $640
Sapolio nacional, páo, tresentos e quarenta e cinco réis $345
Sapolio estrangeiro, páo, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Serrotes «Greaves», de 24", um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Serrotes de costas, de 14", um, dezoito mil réis..... 18$000
Serra de fita de 1/2", metro, tres mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$450
Serra de fita de 3/4", metro, quatro mil réis..... 4$000
Tayas de ferro americanas, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Talha de barro para 15 litros, uma, quinze mil réis 15$000
Torquezas para ferrador, de 16", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Torneira de estanho, de 1/2", para talha, uma, tres mil réis ..... 3$000
Torneira de metal, de 1/2", para quinto, uma, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Torneira de metal, de 3/4", para quinto, uma, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Torneira de metal, de 1", para quinto, uma, trese mil réis ..... 13$000
Torneira de boia, 1/2", uma, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Torneira de boia, 3/4", uma, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Torneira de pressão de 1/2", uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Torneira de pressão, de 3/4", uma, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Torneira de manivella, de 1/2", uma, nove mil réis ..... 9$000
Torneira de manivella, de 3/4", uma, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Torcida para lanterna archote, metro, seiscentos réis $600
Vidro opaco, de uma grossura, qualquer dimensão, D. C. 2., duzentos e noventa e cinco réis..... $295
Vidro opaco, duas grossuras, qualquer dimensão, D. C. 2, tresentos e vinte réis..... $320
Vidros transparentes, uma grossura, qualquer dimensão, D. C. 2, cento e oitenta réis..... $180
Vidros transparentes, duas grossuras, qualquer dimensão, D. C. 2, tresentos réis..... $300
Vidros transparentes, tres grossuras, qualquer dimensão, D. C. 2, setecentos e vinte réis..... $720
Zaz-traz, litro, dous mil setecentos e noventa réis 2$790
Zinco liso em folha, kilo, tres mil e cem réis..... 3$100

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Felix Campista.*

Proposta apresentada por Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, seis mil réis ..... 6$000
Almotolias de cobre para 1 litro, uma, doze mil réis ..... 12$000
Alicates "Universal", 8", um, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Alicates de cortar ao lado com cabo isol. com 8", um, oito mil réis..... 8$000
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, cem réis $100
Aldrabas de latão, pollegada, duzentos réis..... $200
Anilhas de metal com bola, um, dous mil réis..... 2$000
Arruelas de ferro sortidas, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Arestas de ferro, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Aço para mola de carro, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Asbestos em gazeta, qualquer grossura, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
Arame de ferro, qualquer grossura, galv., kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
Baldes de agath com valvula, 0,30 de bocca, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Baldes de ferro galv. cravado, 14", ingls, um, oito mil réis ..... 8$000
Baldes de ferro galv., cravado, 10", ingls., um, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Balmazes de ferro, kilo, tres mil e quinhentos réis 3$500
Balmazes de cobre, kilo, onze mil réis..... 11$000
Balmazes pretos, kilo, oito mil réis..... 8$000
Bandeja de metal, pollegada, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Bandeja envernizada, pollegada, seiscentos réis..... $600
Barbante em chicote, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Betumadeiras de aço de 2", uma, tres mil réis..... 3$000
Broca conica de 1/2", uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Broca conica de 1/8", uma, oitocentos réis..... $800
Broca conica de 5/32", uma, mil e cem réis..... 1$100
Broca conica de 3/4", uma, oito mil réis..... 8$000
Breu claro em pó, kilo, mil réis..... 1$000
Breu claro em pedra, kilo, oitocentos réis..... $800
Cabos para picaretas «americanos», um, dous mil réis ..... 2$000
Cabos de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um, cinco mil réis ..... 5$000
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, seis mil réis ..... 6$000
Cadeados de latão com duas chaves, um, seis mil réis ..... 6$000
Cadeados de ferro com duas chaves, "Yale", tamanho igual a amostra, um, quatorze mil réis... 14$000
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Capachos de côco de 0,70 × 0,40, um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Capachos de côco de 0,80 × 0,50, um, onze mil e seiscentos réis ..... 11$600
Carrinhos "americanos" de ferro, um, setenta e nove mil réis ..... 79$000
Carrinhos com caixão de madeira "americano", um, cincoenta e oito mil réis..... 58$000
Cola da Bahia, kilo, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Collecção de algarismos de zinco, 13 m/m, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Collecção de algarismos de zinco, 18 m/m, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Colheres para pedreiro de 8", uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Colheres para pedreiros de 12", uma, quatro mil réis ..... 4$000
Colheres de metal "Nevada" legit., para sopa, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Colheres de metal "Nevada" legit., para chá, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Corda de linho nacional, qualquer dimensão, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, cinco mil réis ..... 5$000
Cremones de ferro completos de 2 e 3 m., um, cinco mil réis ..... 5$000
Cresotalina, lata, mil duzentos e cincoenta réis. 1$250
Cruswaldina, lata, mil e quinhentos réis..... 1$500
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, doze mil réis ..... 12$000
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
Chaves para fendas "americanas", uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500

Chaves para fenda com catraca "americanas", uma, seis mil réis	6$000
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, seiscentos réis	$600
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, seiscentos réis	$600
Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma, setecentos réis	$700
Chaveiro de cobre com haste e corrente, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Chumbo em lençol, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Chumbo em barra, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Chumbo em tubo para agua, kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Dobradiças de ferro "americanas", 1 1/2", par, quinhentos réis	$500
Dobradiças de ferro "americanas", 2", par, seiscentos réis	$600
Dobradiças de ferro "americanas", 2 1/2", par, setecentos réis	$700
Dobradiças de ferro "americanas", 3", par, setecentos réis	$700
Dobradiças de metal, corôa, 2", par, tres mil réis	3$000
Dobradiças de metal, corôa, 2 1/2" a 3", par, quatro mil réis	4$000
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par, mil réis	1$000
Dobradiças de latão 1/2", par, oitocentos réis	$800
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e seiscentos réis	1$600
Enxadas de aço de 3 1/2 L., uma, nove mil réis	9$000
Estanho em verguinhas "Carneiro", kilo, trezo mil e oitocentos réis	13$800
Estopa branca, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Escarrador hygienico de alluminio com pé, um, dezesete mil e oitocentos réis	17$800
Enxofre em bastão, kilo, setecentos réis	$700
Facas cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia, trinta e um mil réis	31$000
Facas punhal para cosinha, 16", uma, quatorze mil réis	14$000
Facas para cortar capim, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Fecho de ferro c/ dobradiça, palmo, oitocentos réis	$800
Fechaduras a gorges, qualquer tamanho, uma, dous mil réis	2$000
Fechaduras de caixão c/ trinco, qualquer tamanho, uma, tres mil réis	3$000
Fechaduras de ferro para gaveta, qualquer tamanho, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Fechaduras de latão para gaveta, qualquer tamanho, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Fechaduras de ferro para caixa, qualquer tamanho, uma, tres mil réis	3$000
Fechaduras de trinco c/ maçaneta metal qualquer tamanho, uma, cinco mil e duzentos réis	5$200
Fechaduras de trinco c/ maçaneta de louça, qualquer tamanho, uma, seis mil réis	6$000
Foices «collina», qualquer dimensão, uma, doze mil réis	12$000
Formões sortidos 1/8 a 2", um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Fôlhas de serra para ferro de 12x1/2, uma, quinhentos réis	$500
Ferro pat. chapa, bar. verg. red. ou quad., kilo, mil duzentos e cincoenta réis	1$250
Ferro pat. em canta, meia canna e 3 quinas, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Ferro em chapa preta, kilo, mil duzentos e cincoenta réos	1$250
Ferro em viga V. T. L. e double T., kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Ferro galvanisado em chapa ou tubo, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Garfos de metal «Nevado», legitimos, duzia, trinta e dous mil réis	32$000
Giz, kilo, mil réis	1$000
Gomma laca clara, kilo vinte e tres mil réis	23$000
Gomma laca branca extra, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24$500
Gomma arabica granulada, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Gomma arabica em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Grampos para cerca, kilo, mil réis	1$000
Kaol, litro, sete mil e duzentos réis	7$200
Lixa para madeira qualquer numero, folha, oitenta réis	$080
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folhas, tresentos e vinte réis	$320
Limas parallelas murças de 8", (ingleza) uma, dous mil réis	2$000
Limas parallelas murças de 10", (ingleza), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limas parallelas murças de 12", (ingleza), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Limas parallelas murças de 14", (ingleza), uma, quatro mil e novecentos réis	4$900
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma, mil e novecentos réis	1$900
Limas parallelas bastardas de 10" (inglezas), uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Limas parallelas bastardas de 12", (inglezas), uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Limas parallelas bastardas de 14", (inglezas), uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Limas tres quinas de 3", (inglezas), uma, oitocentos réis	$800
Limas tres quinas de 4", (inglezas), uma, oitocentos réis	$800
Limas tres quinas de 6", (inglezas), uma, mil réis	1$000
Limas tres quinas de 8" (inglezas), uma, mil e seiscentos réis	1$600
Limas tres quinas de 9", (inglezas), uma, dous mil réis	2$000
Limas lanceteiras de 3", (inglezas), uma, oitocentos réis	$800
Limas lanceteiras de 4", (inglezas), uma, oitocentos réis	$800
Limas lanceteiras de 5", (inglezas), uma, mil e duzentos réis	1$200
Limas lanceteiras de 8", (inglezas), uma, mil e seiscentos réis	1$600
Limas faca de 4". (inglezas), uma, mil e quinhentos réis	1$500
Limas faca de 5", (inglezas), uma, dous mil réis	2$000
Limas faca de 6", (inglezas), uma, dous mil réis	2$000
Limas faca de 7", (inglezas), uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limas faca de 8", (inglezas), uma, tres mil réis	3$000
Limas faca de 9" (inglezas), uma, quatro mil réis	4$000
Limatões redondos bastardos 1/ 8x4", (ingl.), um, oitotos réis	$800
Limatões redondos bastardos 1/4×6", (ingl.), um, mil réis	1$000
Limatões redondos bastardos 3/8×10". (ingl.), um, dous mil réis	2$000
Limatões redondos bastardos 3/4×16", (ingl.), um, oito mil e novecentos réis	8$900
Limatões redondos bastardos 5/8×14", (ingl.), um, quatro mil e novecentos réis	4$900
Limatões redondos bastardos 1×18", (ingl.), um, doze mil réis	12$000
Limatões murços 1/8×4", (ingl)., um, oitocentos réis	$800
Limatões murços 1/4×6" (ingl.), um, mil réis	1$000
Limatões murços 3/8×10", (ingl.), um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limatões murços 3/4×16', (ingl.), um, oito mil e novecentos réis	8$900
Limatões murços 5/8×4", (inglez), um, quatro mil e novecentos réis	4$900
Limatões murços 1"X18, (ingl.) um, doze mil réis	12$000
Limatões quadrados bastardos 1/8×4", (ingl.), um, oitocentos réis	$800
Limatões quadrados bastardos 1/4×6", (inglez), um, mil réis	1$000
Limatões quadrados bastardos 3/8×10", (inglez), um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Limatões quadrados bastardos 3/4×16", (inglez), um, oito mil e novecentos réis	8$900
Limatões quadrados bastardos 5/8×14", (inglez), um, quatro mil e novecentos réis	4$900
Limatões quadrados bastardos 1"x18, (inglez), um, doze mil réis	12$000

Limatões quadrados murços 1/8×4", (inglez), um, oitocentos réis ... $800
Limatões quadrados murços 4" x 6", (inglez), um, mil réis ... 1$000
Limatões quadrados murços 3/8×10", (inglez), um, dous mil e quinhentos réis ... 2$500
Limatões quadrados murços 3/4×13", (inglez), um, oito mil e oitocentos réis ... 8$800
Limatões quadrados murços 5/8×14", (inglez), um, quatro mil e novecentos réis ... 4$900
Limatões quadrados murços 1" X 18, (inglez), um, doze mil réis ... 12$000
Lamparina a gasolina para soldar, de 1/2 litro «Primuns», uma, cincoenta e oito mil réis ... 58$000
Lamparina a gasolina para soldar, «Primuns», de 1 litro, uma noventa mil réis ... 90$000
Lamparina a alcool n. 1, uma, oito mil réis ... 8$000
Lamparina a alcool n. 2, uma, nove mil e quinhentos réis ... 9$500
Laminas de aço para respador, triangular, uma, mil e quinhentos réis ... 1$500
Latão em chapa, folha vergalhão ou vergui, kilo, sete mil réis ... 7$000
Machos de tarracha, de 3/16 jogo de 3, um, seis mil e quinhentos réis ... 6$500
Machos de tarracha, de 1/8, jogo de 3, um, seis mil réis ... 6$000
Machos de tarracha, de 1/4, jogo de 3, um, sete mil e quinhentos réis ... 7$500
Mahos de tarracha, de 1/2, jogo de 3, um, doze mil réis ... 12$000
Machos de tarracha, de 3/4, jogo de 3, um, dezoito mil réis ... 18$000
Metro escala de madeira com molas, um, dous mil réis ... 2$000
Metro escala de aço com molas, um, oito mil réis ... 8$000
Moringue de barro completo, um, mil e cem réis ... 1$100
Metal Nickel XXXX, kilo, doze mil réis ... 12$000
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, sete mil réis ... 7$000
Oleo fino para relogio, vidro, dous mil réis ... 2$000
Pás inglezas, aço, com bico e quadrada, n. 4, uma, quatro mil e novecentos réis ... 4$900
Pás duplas americanas, uma, vinte e dous mil réis 22$000
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina, de 1×1/4", um, cem réis ... $100
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina, de 1×3/16", um, cento e vinte réis ... $120
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina, de 1×3/8", um, tresentos réis ... $300
Parafusos de ferro com porca, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e quinhentos réis ... 5$500
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, dous mil e duzentos réis ... 2$200
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2", grosa, quatro mil e duzentos réis ... 4$200
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4", grosa, oito mil e duzentos réis ... 8$200
Parafusos de latão com fenda, qualquer dimensão, kilo, doze mil réis ... 12$000
Palhinha n. 2, para cadeira, 200 0, chicote, cinco mil e oitocentos réis ... 5$800
Palhinha n. 3, para cadeira, 200,0, chicote, cinco mil e oitocentos réis ... 5$800
Pedra pomes, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis ... 1$450
Pedra pomes, em pó, kilo, mil e seiscentos réis ... 1$600
Pixe, kilo, quatrocentos réis ... $400
Picareta de aço inglez, uma, cinco mil réis ... 5$000
Plainas de ferro americanas ns. 2, 3 e 4, uma, trinta e oito mil réis ... 38$000
Plainas de volta n. 113, uma, quarenta e cinco mil réis ... 45$000
Potassa commercio, kilo, setecentos e vinte réis ... $720
Pontas de paris de 12 a 24 linhas, kilo, tres mil réis 3$000
Pontas de paris de 27 a 36 linhas, kilo, dous mil e quinhentos réis ... 2$500
Pontas de paris de 42 a 84 linhas, kilo, dous mil e tresentos réis ... 2$300
Porcas de ferro, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e novecentos réis ... 5$900
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, onze mil réis ... 11$000
Palha de aço, chicote, mil e quinhentos réis ... 1$500
Raspadores triangulares, com cabos, um, tres mil e quinhentos réis ... 3$500
Raspadeiras para animaes toda de ferro, uma, dous mil e quinhentos réis ... 2$500
Rebites de ferro qualquer dimensão, kilo, cinco mil e quinhentos réis ... 5$500
Rebites de cobre, qualquer dimensão, kilo, quatorze mil réis ... 14$000
Regadores de folha pintados para 10 litros, um, sete mil e quinhentos réis ... 7$500
Registro de passagem de 1/2", um, cinco mil e quinhentos réis ... 5$500
Registro de passagem de 3/4", um, oito mil réis ... 8$000
Registro de passagem de 1", um, doze mil réis ... 12$000
Registro de passagem de 1 1/4", um, dezeseis mil e quinhentos réis ... 16$500
Ropy, litro, tres mil réis ... 3$000
Rebollo de pedra de 0,8×0,15, um, nove mil réis ... 9$000
Rebollo de pedra de 0,70×0,10, um, noventa mil réis ... 90$000
Rebollo esmeril de 12"×2", «Carburundum», um, noventa mil réis ... 90$000
Rebollo esmeril de 12×1 1/2",«Carburundum», um, setenta e dous mil réis ... 72$000
Rebollo esmeril de 12×3/8", «Carburundum", um, vinte e dous mil réis ... 22$000
Sabão virgem, kilo, oitocentos e oitenta réis ... $880
Sapolio nacional, pau, duzentos e setenta réis ... $270
Sapolio estrangeiro, pau, mil e cem réis ... 1$100
Serrote de traçar, de 12", um, onze mil réis ... 11$000
Serrotes Greaves de 24", um, dezoito mil réis ... 18$000
Serotes de costas de 14", um, dezesete mil réis ... 17$000
Serrotes de ponta de 15", um, oito mil réis ... 8$000
Serra de fita de 1/2", metro, mil e novecentos réis 1$900
Serra de fita de 3/4", metro, dous mil e duzentos réis ... 2$200
Sulphato de cobre em pedra, kilo, mil e setecentos réis ... 1$700
Targetes de metal para cerro, um, cinco mil réis ... 5$000
Taxas de ferro americanas, kilo, seis mil réis ... 6$000
Talha de barro para 15 litros, uma, onze mil réis ... 11$000
Torquezas para ferrador, de 16", uma, vinte e cinco mil réis ... 25$000
Torneira de estanho de 1/2", para talha, uma, dous mil e quinhentos réis ... 2$500
Torneira de metal de 1/2", para quinto, uma, cinco mil e quinhentos réis ... 5$500
Torneira de metal de 3/4", para quinto, uma, nove mil réis ... 9$000
Torneira de metal de 1", para quinto, uma, doze mil réis ... 12$000
Torneira de boia de 1/2", uma, oito mil réis ... 8$000
Torneira de boia de 3/4", uma, doze mil réis ... 12$000
Torneira de pressão de 1/2", uma, seis mil e quatrocentos réis ... 6$400
Torneira de pressão de 3/4", uma, oito mil e quatrocentos réis ... 8$400
Torneira de manivella de 1/2" uma, seis mil réis ... 6$000
Torneira de manivella de 3/4", uma, oito mil e quatrocentos réis ... 8$400
Torcida para lanterna archote, metro, tres mil réis 3$000
Verruma de 2 m/m, uma, um mil réis ... 1$000
Verruma de 3 m/m, uma, um mil réis ... 1$000
Verruma de 4 m/m, uma, um mil réis ... 1$000
Verrumas de 5 m/m, uma, um mil réis ... 1$000
Verrumas «Fri» com cabo de madeira, jogo, dez mil réis ... 10$000
Zaz-traz, litro, tres mil réis ... 3$000
Zinco, chapa de 2 m/m, kilo, dous mil e cem réis. 2$100
Zinco, chapa de 4 m/m, kilo, dous mil e cem réis 2$100
Zinco, chapa de 5 m/m, kilo, dous mil e ce mréis 2$100
Zinco liso em folha, kilo, tres mil e cem réis ... 3$100
Zinco liso em lençol, kilo, tres mil e cem réis ... 3$100

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta apresentada por J. Teixeira & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, cinco mil novecentos e noventa réis ... 5$990
Almotolias de cobre para 1 litro, uma, nove mil e novecentos réis ... 9$900
Alicates «Universal» 8", um, tres mil oitocentos e quarenta réis ... 3$840

Alicates cortar ao lado com cabo isol. com 8", um, cinco mil seiscentos e noventa réis ..... 5$690
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, cem réis. $100
Aldrabas de latão, pollegada, oitocentos réis..... $800
Alargadores conicos de 20 m|m, um, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Alargadores conicos de 21 m|m, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Alargadores conicos de 22 m|m, um, treze mil e seiscentos e cincoenta réis ..... 13$650
Alargadores conicos de 23 m|m, um, quatorze mil novecentos e cincoenta réis ..... 14$950
Alargadores conicos de 24 m|m, um, quinze mil novecentos e noventa réis ..... 15$990
Alargadores conicos de 25 m|m, um, deseseis mil novecentos e trinta réis ..... 16$930
Alargadores parallelos de 20 m|m, um, onze mil e tresentos réis ..... 11$300
Alargadores parallelos de 21 m|m, um, doze mil e cem réis ..... 12$100
Alargadores parallelos de 22 m|m, um, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$400
Alargadores parallelos de 23 m|m, um, quatorze mil quinhentos e trinta réis ..... 14$530
Alargadores parallelos de 24 m|m, um, quinze mil seiscentos e quarenta réis ..... 15$640
Alargadores parallelos de 25 m|m, um, dezeseis mil setecentos e noventa réis ..... 16$790
Arruelas de ferro sortidas, kilo, quatro mil e cincoenta réis ..... 4$050
Arestas de ferro, kilo, dous mil setecentos e noventa réis ..... 2$790
Arame de ferro qualquer grossura, galv., kilo, mil seiscentos e noventa réis ..... 1$690
Baldes de agatha com valvula 0,30 de bocca, um, vinte e oito mil quatrocentos e quarenta réis. 28$440
Baldes de ferro galv. cravado, 14", inglezes, um, deseseis mil réis ..... 16$000
Baldes de ferro galv. cravado 10", ingls. um, quinze mil réis ..... 15$000
Balmazes de ferro, kilo, dous mil quatrocentos e noventa réis ..... 2$490
Balmazes de cobre, kilo, oito mil e quinhentos réis. 8$500
Barbante em chicote, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Betumadeiras de aço de 2", uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Broca conica de 1/2", uma, seis mil réis..... 6$000
Broca conica de 1/8", uma, dous mil réis..... 2$000
Broca conica de 5/32", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Broca conica de 3/4", uma, oito mil e oitocentos réis 8$800
Breu claro em pó, kilo, mil e oitenta réis..... 1$080
Breu claro em pedra, kilo, novecentos e noventa réis $990
Cabos para picaretas «americanos», um, tres mil quinhentos e trinta réis ..... 3$530
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, tres mil seiscentos e noventa réis ..... 3$690
Cestos de bambu' de 0,80 de bocca, um, oito mil réis 8$000
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, cinco mil réis ..... 5$000
Cadeados de latão com duas chaves, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Cadeados de ferro com duas chaves, «Yale» tamanho igual amostra, um, vinte e cinco mil réis. 25$000
Capachos de côco de 0,70×040, um, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Capachos de côco 0,80×0,50, um, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
Carrinhos «americanos» de ferro, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Cola da Bahia, kilo, dous mil cento e cincoenta réis. 2$150
Collecção de algarismos de zinco, 13 m|m, uma, mil e cincoenta réis ..... 1$050
Collecção de algarismos de zinco, 18 m|m, uma, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
Collecção de algarismos de zinco, 20 m|m, uma, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
Colheres para pedreiro de 8", uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Colheres para pedreiros de 12", uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Colheres metal «Nevada» legit. para sopa, uma, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Colheres metal «Nevada» legit. para chá, uma, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450

Cremones de ferro completos de 2 e 2 m., um, quatro mil réis ..... 4$000
Cresotalina, lata, mil e sessenta réis ..... 1$060
Cruswaldina, lata, mil e tresentos réis ..... 1$300
Cravos 7 ch., milheiro, vinte mil réis ..... 20$000
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, oito mil e cem réis ..... 8$100
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Chaves para fendas «americanas», uma, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Chaves para fenda com catraca «americanas», uma, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Chaves em bruto para fechadura de gaveta, uma, tresentos e oitenta réis $380
Chaves em bruto para fechadura de caixão, uma, quinhentos réis $500
Chaves em bruto para fechadura de trinco, uma, quinhentos e noventa réis $590
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, dezenove mil e quatrocentos réis ..... 19$400
Chumbo em tubo para agua, kilo, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Dobradiças de ferro «americanas», 1 1/2", par, duzentos e oitenta réis $280
Dobradiças de ferro «americanas», 2", par, tresentos e vinte réis $320
Dobradiças de ferro «americanas», 2 1/2, par, quatrocentos e quarenta réis $440
Dobradiças de ferro «americanas» 3", par, quinhentos e cincoenta réis $550
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par, setecentos e oitenta réis $780
Dobradiças de latão 1/2", par, quinhentos réis... $500
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil réis..... 1$000
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma, seis mil réis..... 6$000
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
Facas cabo de madeira "Anjos", para mesa, duzia, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Facas punhal para cozinha de 16", uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Faca para cortar capim, uma, mil e quinhentos réis 1$500
Fecho de ferro com dobradiça, palmo, quinhentos réis $500
Fechadura de caixão com trinco de qualquer tamanho, uma, dous mil tresentos réis e noventa réis ..... 2$390
Fechadura de ferro para gaveta de qualquer tamanho, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Fechaduras de latão para gaveta de qualquer tamanho, uma, tres mil réis ..... 3$000
Fechadura de ferro para caixa, de qualquer tamanho, uma, mil novecentos e cincoenta réis... 1$950
Fechaduras de trinco com maçaneta de metal, de qualquer tamanho, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Fechaduras de trinco com maçaneta de louça, de qualquer tamanho, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Formões sortidos de ⅛ a 2", um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Folhas de serra para ferro, de 12 × ½, uma, quatrocentos e noventa réis. $490
Garfos de matel "Nevado" legitimos, duzia, trinta e nove mil e seiscentos réis ..... 39$600
Giz, kilo, mil réis ..... 1$000
Gomma lacca clara, kilo, vinte e dous mil réis... 22$000
Gomma lacca branca extra, kilo, trinta mil réis... 30$000
Gomma arabica granulada, kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Gomma arabica em pó, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Grampos para cerca, kilo, mil e duzentos réis... 1$200
Kaol, litro, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, setenta réis $070
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folha, tresentos e vinte réis $320
Limas parallelas murças de 8", (ingleza), uma, dous mil duzentos e cincoenta réis..... 2$250
Limas parallelas murças de 10", (ingleza), uma, dous mil novecentos e trinta réis..... 2$930
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma, dous mil cento e quarenta réis..... 2$140
Limas parallelas bastardas de 10", (ingleza), uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis..... 2$440

Limas tres quinas de 3", (ingleza), uma, quinhentos e cincoenta réis $550
Limas tres quinas de 4", (ingleza), uma, seiscentos e cincoenta réis $650
Limas tres quinas de 6", (ingleza), uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limas tres quinas de 8", (ingleza), uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Limas tres quinas de 9", (ingleza), uma, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
Limas lanceteiras de 3", (ingleza), uma, mil réis 1$000
Limas lanceteiras de 4", (ingleza), uma, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Limas lanceteiras de 5", (ingleza), uma, mil seiscentos e cincoenta réis ..... 1$650
Limas lanceteiras de 8", (ingleza), uma, dous mil quinhentos e quarenta réis ..... 2$540
Limas faca de 4", (ingleza), uma, mil réis..... 1$000
Limas faca de 5", (ingleza), uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Limas faca de 6", (ingleza), uma, dous mil réis.. 2$000
Limas faca de 7", (ingleza), uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Limas faca de 8", (ingleza), uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Limas faca de 9", (ingleza), uma, quatro mil réis.. 4$000
Limatões redondos bastardos de ⅛ × 4", (inglez), um, oitocentos réis $800
Limatões redondos bastardos de ¼ × 6", (inglez), um, mil e tresentos réis ..... 1$300
Limatões redondos bastardos de ⅜ × 10" (inglez), um, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Limatões murços de ⅛ × 4", (inglez), um, oitocentos réis $800
Limatões murços de ¼ × 6", (inglez), um, mil e seiscentos réis ..... 1$600
Limatões murços de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Limatões quadrados, bastardos, de ¼ × 6", (inglez, um, mil e tresentos réis ..... 1$300
Limatões quadrados, bastardos, de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Limatões quadrados, bastardos, de ⅝ × 14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Limatões quadrados, murços, de ⅛ × 4", (inglez), um, oitocentos réis $800
Limatões quadrados, murços, de 4" × 6", (inglez), um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Limatões quadrados, murços, de ⅜ × 10", (inglez), um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Laminas de aço para raspador, triangular, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinha, kilo, seis mil tresentos e cincoenta réis..... 6$350
Macho de tarracha, de 3/16, jogo de 3, um, cinco mil réis ..... 5$000
Machos de tarracha, de ⅛, jogo de 3, um, quatro mil réis ..... 4$000
Machos de tarracha, de ¼, jogo de 3, um, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Machos de tarracha, de ½, jogo de 3, um, oito mil réis ..... 8$000
Machos de tarracha, de ¾, jogo de 3, um, dezenove mil réis ..... 19$000
Metro, escala de madeira com molas, um, dous mil cento e noventa réis ..... 2$190
Moringue de barro completo, um, mil tresentos e quarenta réis ..... 1$340
Metal Nickel XXXX, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, seis mil oitocentos e cincoenta réis ..... 6$850
Oleo fino para relogio, vidro, mil e oitocentos réis 1$800
Pás ingleza, aço, com bico e quadrada, n. 4, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×¼, um, cenco e cincoenta réis $150
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×3/16, um, cento e quarenta réis $140
Parafusos de ferro com porcas rosca de machina de 1"×⅜, um, tresentos réis $300
Parafusos de ferro com porca, qualquer dimensão, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, dous mil duzentos e cincoenta réis ..... 2$250
Parafusos de ferro com fenda de 1 ¼ a 2", grosa, tres mil quinhentos e noventa réis ..... 3$590
Parafusos de latão com fenda, qualquer dimensão, kilo, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Palhinha n. 2 para cadeira, 200,0, chicote, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
Palhinha n. 3 para cadeira, 200,0, chicote, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
Pedra pomes, kilo, mil quinhentos e noventa réis.. 1$590
Pedra pomes em pó, kilo, mil cento e noventa réis 1$190
Pixe, kilo, quinhentos réis $500
Picareta de aço inglez, uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Plainas de ferro americanas ns. 2, 3 e 4, trinta e um mil réis ..... 31$000
Plainas de volta n. 113, quarenta mil réis ..... 40$000
Potassa commercio, kilo, setecentos e noventa réis $790
Pontas de Paris, 12 a 24 linhas, kilo, dous mil quinhentos e dez réis ..... 2$510
Pontas de Paris, 27 a 36 linhas, kilo, dous mil e quarenta réis ..... 2$040
Pontas de Paris, 42 a 84 linhas, kilo, dous mil réis 2$000
Porcas de ferro qualquer dimensão, kilo, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, oito mil cento e noventa réis ..... 8$190
Palha de aço, chicote, mil e cincoenta réis ..... 1$050
Raspadores triangulares, com cabos, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma, mil tresentos e quarenta réis ..... 1$340
Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
Rebites de cobre, qualquer dimensão, kilo, onze mil réis ..... 11$000
Regadores de folha, pintados para 10 litros, um, oito mil réis ..... 8$000
Registro de passagem de ½", um, quatro mil réis.. 4$000
Registro de passagem de ¾", um, seis mil réis.... 6$000
Rupy, litro, tres mil quinhentos e noventa réis.... 3$590
Rebollo esmeril 12"×⅜", "Carburundum", um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Serrotes Greaves de 24", um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
Serrotes de costas de 14", um, quatorze mil réis.. 14$000
Serrotes de ponta de 15", um, seis mil réis ..... 6$000
Serra de fita de ½", metro, mil e seiscentos réis.. 1$600
Serra de fita de ¾, metro, dous mil e duzentos réis 2$200
Taxas de ferro americanas, kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Trena de cad. Cheterman, com fita metallica, 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro, dous mil réis 2$000
Torquezas para ferrador de 16", uma, onze mil e cem réis ..... 11$100
Torneira de estanho de ½", para talha, uma, dous mil réis ..... 2$000
Torneira de metal de ½", para quinto, uma, seis mil réis ..... 6$000
Torneira de metal de ¾", para quinto, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Torneira de pressão de ½", uma, seis mil réis.... 6$000
Torneira de pressão de ¾", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Torneira de manivella de ½", uma, seis mil réis.. 6$000
Torneira de manivella de ¾", uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Verruma de 2 m/m, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 3 m/m, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 4 m/m, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Verruma de 5 m/m, uma, quatrocentos e cincoenta réis $450

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — Por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*.

Proposta apresentada por Walter Schmidt & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, dez mil réis ..... 10$000
Almotolias de cobre para 1 litro, uma, onze mil réis 11$000
Alicates "Universal", 8", um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Alicates de cortar ao lado com cabo isol. com 8", um, nove mil réis..... 9$000
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada, tresentos réis $300
Alargadores conicos de 20 m/m, um, quinze mil e oitocentos réis ..... 15$800

Alargadores conicos de 21 m/m, um, dezeseis mil e oitocentos réis . . . 16$800
Alargadores conicos de 22 m/m, um, dezesete mil e oitocentos réis . . . 17$800
Alargadores conicos de 23 m/m, um, dezoito mil e novecentos réis . . . 18$900
Alargadores conicos de 24 m/m, um, vinte mil réis. 20$000
Alargadores conicos de 25 m/m, um, vinte e um mil e quinhentos réis . . . 21$500
Alargadores parallelos de 20 m/m, um, quinze mil e oitocentos réis . . . 15$800
Alargadores parallelos de 21 m/m, um, deseseis mil e oitocentos réis . . . 16$800
Alargadores parallelos de 22 m/m, um, dezesete mil e oitocentos réis . . . 17$800
Alargadores parallelos de 23 m/m, um, dezoito mil e novecentos réis . . . 18$900
Alargadores parallelos de 24 m/m. um, vinte mil réis . . . 20$000
Alargadores parallelos de 25 m/m, um, vinte e um mil e quinhentos réis . . . 21$500
Apitos de metal com bola, um, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Arruelas de ferro sortidas, kilo, cinco mil e duzentos réis . . . 5$200
Arestas de ferro, kilo, quatro mil quatrocentos e oitenta réis . . . 4$480
Aço para mola de carro, kilo, tres mil réis . . . 3$000
Asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, quinze mil e oitocentos réis . . . 15$800
Arame de ferro, qualquer grossura, gal., kilo, dous mil e duzentos réis . . . 2$200
Baldes de agath com valvula 0,30 de bocca, um, vinte e oito mil réis . . . 28$000
Baldes de ferro galv. cravado, 14", ingls., um, oito mil réis . . . 8$000
Baldes de ferro galv. cravado, 10". ingls., um, seis mil réis . . . 6$000
Balmazes de ferro. kilo, tres mil e oitocentos réis. 3$800
Balmazes de cobre. kilo, quatorze mil réis. . . . 14$000
Bandeja envernizada. pollegada, tresentos e cincoenta réis . . . $350
Barbante em chicote, kilo, sete mil e oitocentos réis 7$800
Betumadeiras de aço de 2", uma, quatro mil réis. . . 4$000
Broca conica de 1/2", uma, seis mil e oitocentos réis . . . 6$800
Broca conica de 1/8", uma, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
Broca conica de 5/32", uma, tres mil réis. . . . 3$000
Broca conica de 3/4", uma, doze mil réis. . . . 12$000
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, trese mil e tresentos réis. . . . 13$300
Cabos para picaretas "americanos", um, dous mil réis . . . 2$000
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um, cinco mil réis . . . 5$000
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, seis mil e oitocentos réis. . . . 6$800
Cadeados de latão com duas chaves, um, dezeseis mil réis . . . 16$000
Capachos de côco de 0,70 × 0,40, um, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
Capachos de côco de 0,80 × 0,50, um, onze mil réis 11$000
Carrinhos «americanos» de ferro, um, cento e dez mil réis . . . 110$000
Carrinhos com caixão de madeira "americano", um, sessenta mil réis . . . 60$000
Colla da Bahia, kilo. dous mil e novecentos réis. . . 2$900
Collecção de algarismos de zinco, 13 m/m, uma, mil e setecentos réis . . . 1$700
Collecção de algarismos de zinco, 18 m/m. uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . 2$400
Collecção de algarismos de zinco, 20 m/m. uma, dous mil e seiscentos réis. . . . 2$600
Collecção de algarismos de zinco, 55 m/m, uma, cinco mil réis . . . 5$000
Colheres para pedreiro de 8", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500
Colheres para pedreiros de 12", uma, cinco mil e duzentos réis . . . 5$200
Corda de linho nacional qualquer dimensão, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Concha estanhada de 10 centimetros, uma, mil e duzentos réis . . . 1$200
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, oito mil réis . . . 8$000
Cruswaldina, lata, mil quinhentos e cincoenta réis. 1$550
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e um mil réis. . . . 21$000

Chaves inglezas de 10", todas de ferro, uma, onze mil e quinhentos réis. . . . 11$500
Chaves inglezas de 14", todas de ferro, uma, quinze mil réis . . . 15$000
Chaves para fendas «americanas», uma, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Chaves para fenda com catraca «americanas», uma, nove mil e quinhentos réis. . . . 9$500
Estopa branca, kilo, mil e novecentos réis. . . . 1$900
Enxofre em bastão, kilo, seiscentos e noventa réis $690
Faca para cortar capim, uma, dous mil e quinhentos réis . . . 2$500
Fechaduras a gorges, qualquer tamanho, uma, quatorze mil réis . . . 14$000
Formões sortidos de ⅛ a 2", um, tres mil e duzentos réis . . . 3$200
Folhas de serra para ferro, de 12 × ½, uma, setecentos réis . . . $700
Ferro pat., chapa, bar., verg. red. ou quad., kilo, mil e tresentos réis . . . 1$300
Ferro pat. em cant. meia canna e 3 quinas, kilo, mil e quatrocentos réis . . . 1$400
Ferro em chapa preta, kilo, mil duzentos e cincoenta réis . . . 1$250
Ferro em viga V. T. L. e double T., kilo, mil e quinhentos réis . . . 1$500
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, dous mil réis . . . 2$000
Grampos para cerca, kilo, mil duzentos e cincoenta réis . . . 1$250
Kaol, litro, sete mil réis . . . 7$000
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, oitenta e cinco réis . . . $085
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folha, quatrocentos réis . . . $400
Limas parallelas murças de 8", (ingleza), uma, dous mil e seiscentos réis. . . . 2$600
Limas parallelas murças de 10". (ingleza), uma, tres mil e cem réis . . . 3$100
Limas parallelas murças de 12", (ingleza), uma, quatro mil réis . . . 4$000
Limas parallelas murças de 14", (ingleza), uma, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma, tres mil réis . . . 3$000
Limas parallelas bastardas de 10", (ingleza), uma, tres mil réis . . . 3$000
Limas parallelas bastardas de 12", (ingleza), uma, quatro mil e cem réis . . . 4$100
Limas parallelas bastardas de 14", (ingleza), uma, seis mil e quinhentos réis. . . . 6$500
Limas tres quinas de 3", (ingleza), uma, setecentos e oitenta réis . . . $780
Limas tres quinas de 4", (ingleza), uma, mil réis 1$000
Limas tres quinas de 6", (ingleza), uma, mil novecentos réis . . . 1$900
Limas tres quinas de 8", (ingleza), uma, dous mil e novecentos réis . . . 2$900
Limas tres quinas de 9", (ingleza), uma, tres mil e tresentos réis . . . 3$300
Lamparina a gasolina para soldar, de ½ litro, "Primuns", uma, quarenta e seis mil réis. . . . 46$000
Lamparina a alcool n. 1, uma, quatorze mil réis 14$000
Lamparina a alcool n. 2, uma, dezeseis mil e seiscentos réis . . . 16$600
Laminas de aço para raspador, triangular, uma, mil e quatrocentos réis . . . 1$400
Moringue de barro completo, um, mil e quinhentos réis . . . 1$500
Oleo fino para relogio, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . 3$800
Pás inglezas, aço, com bico e quadrada, n. 4, uma, sete mil réis . . . 7$000
Pás duplas americanas, uma, quarenta e quatro mil réis . . . 44$000
Parafusos de ferro com porca, qualquer dimensão, kilo, quatro mil novecentos e cincoenta réis. . . . 4$950
Pedra pomes, kilo, mil e novecentos réis. . . . 1$900
Pixe. kilo, seiscentos réis . . . $600
Picareta de aço inglez, uma, seis mil e quinhentos réis . . . 6$500
Potassa commercio, kilo, oitocentos e noventa réis $890
Pontas de Paris, 12 a 24 linhas, kilo, tres mil duzentos e oitenta réis . . . 3$280
Pontas de Paris, 27 a 36 linhas, kilo, dous mil setecentos e quarenta réis . . . 2$740

Pontas de Paris, 42 a 84 linhas, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis ..... 2$470
Porcas de ferro, qualquer dimensão, kilo, seis mil réis ..... 6$000
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Palha de aço, chicote, dous mil e quinhentos réis 2$500
Raspadores triangulares, com cabos, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Raspadeiras para animaes, toda de ferro, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Rebites de ferro, qualquer dimensão, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Regadores de folha, pintados, para 10 litros, um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Rupy, litro, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Sabão virgem, kilo, novecentos e cincoenta réis $950
Sapolio nacional, páo, tresentos e cincoenta réis $350
Sapolio estrangeiro, páo, mil e tresentos réis ..... 1$300
Serra de fita, de 1|2", metro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Serra de fita de 3|4", metro, quatro mil e seiscentos réis ..... 4$600
Talha de barro para 15 litros, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Torquezas para ferrador, de 16", uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Zaz-traz, litro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Walter Schmidt & Comp.*

Proposta apresentada por Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923.

Especificação dos artigos — Preços

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Almotolias de cobre para um litro, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Alicates «Universal» 8", um, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Alicates cortar ao lado c/cabo isol. c/8", um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Arruelas de ferro sortidas, kilo, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Arestas de ferro, kilo, tres mil seiscentos e trinta réis ..... 3$630
Aço para mola de carro, kilo, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Asbesto em gaxeta, qualquer grossura, kilo, trese mil réis ..... 13$000
Arame de ferro qualquer grossura, galv., kilo, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940
Balmazes de ferro, kilo, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Balmazes de cobre, kilo, dez mil e quinhentos réis. 10$500
Barbante em chicote, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Betumadeiras de aço de 2", uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Broca conica de 1/2", uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Broca conica de 1/8", uma, mil e quatrocentos réis. 1$400
Broca conica de 5/32", uma, mil e seiscentos réis. 1$600
Broca conica de 3/4, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Breu claro em pó, kilo, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Breu claro em pedra, kilo, mil e cem réis ..... 1$100
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura, kilo, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Cabos para picaretas «americanos», um, quatro mil réis ..... 4$000
Cabo de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Cabo de manilha, qualquer dimensão, kilo, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Cabo de aço 7/16" a 1", kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Cadeados com corrente, com duas chaves, um, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Carrinhos «americanos» de ferro, um, oitenta e nove mil réis ..... 89$000
Carrinhos c/caixão madeira «americano», um, cincoenta e dous mil e quinhentos réis ..... 52$500
Cola da Bahia, kilo, tres mil quatrocentos e quarenta réis ..... 3$440
Corda de linho nacional, qualquer dimensão. kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, grosa, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Cremones de ferro completos de 2 e 3 m., um, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Crésotalina, lata, mil quatrocentos e cincoenta réis. 1$450
Cruzwaldina, lata, mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 1$450
Cravos 7 ch., milheiro, vinte e um mil e quinhentos réis ..... 21$500
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Chuveiro de cobre com haste e corrente, um, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500
Chumbo em lençol, kilo, dous mil setecentos e quarenta réis ..... 2$740
Chumbo em barra, kilo, mil seiscentos e trinta réis ..... 1$630
Chumbo em tubo para agua, kilo, dous mil e tresentos e cincoenta réis. ..... 2$350
Dobradiças de ferro «americanas», 1 1/2", par, tresentos réis $300
Dobradiças de ferro «americanas» 2", par, tresentos e cincoenta réis $350
Dobradiças de ferro «americanas», 2 1/2", par, quinhentos réis $500
Dobradiças de ferro «americanas» 3", par, seiscentos réis $600
Dobradiças de metal, corôa 2", par, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Dobradiças de metal, corôa 2 1/2" a 3", par, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Dobradiças de ferro de 3 1/2", par, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Dobradiças de latão de 1 1/2", par, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Enxadas de aço 3 1/2 L., uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo, trese mil novecentos e sessenta réis ..... 13$960
Estopa branca, kilo, mil setecentos e oitenta réis. 1$780
Escarrador hygienico de alluminio com pé, um, dezesete mil réis ..... 17$000
Enxofre em bastão, kilo, seiscentos réis $600
Fecho de ferro c/dobradiça, palmo, seiscentos réis. $600
Fechaduras de caixão c/trinco, qualquer tamanho, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Fechaduras de trinco c/maçaneta de louça, qualquer tamanho, uma, seis mil réis ..... 6$000
Formões sortidos 1/8 a 2", um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Folhas de serra para ferro de 12×1/2, uma, quinhentos e vinte réis $520
Ferro pat., chapa, bar., verg. red. ou quadr., kilo, mil e cem réis ..... 1$100
Ferro em chapa preta, kilo, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo, mil e setecentos e trinta réis ..... 1$730
Giz, kilo, setecentos réis $700
Gomma laca clara, kilo, vinte e quatro mil e duzentos réis ..... 24$200
Gomma laca branca, extra, kilo, trinta e cinco mil e quinhentos réis ..... 35$500
Gomma arabica granulada, kilo, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Grampos para cerca, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
Lixa para madeira, qualquer numero, folha, setenta e cinco réis $075
Lixa esmeril Davis para ferro, qualquer numero, folha, trezentos e dez réis $310
Limas parallelas murças de 8", (ingleza), uma, tres mil réis ..... 3$000
Limas parallelas murças de 10", (ingleza), uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600

Limas parallelas murças de 12", (ingleza), uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limas paralleas murças de 14", (ingeza), uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Limas parallelas bastardas de 8", (ingleza), uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Limas parallelas bastardas de 10", (ingleza), uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Limas parallelas bastardas de 12", (ingleza), uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Limas parallelas bastardas de 14", (ingleza), uma, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Limas tres quinas de 3", (ingleza), uma, mil réis 1$000
Limas tres quinas de 4", (ingleza), uma, mil e cem réis . . . . . 1$100
Limas tres quinas de 6", (ingleza), uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limas tres quinas de 8", (ingleza), uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Limas tres quinas de 9", (ingleza,) uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Limatões redondos bastardos 1/8 × 4" (inglez), um, mil réis . . . . . 1$000
Limatões redondos bastardos 1/4 × 6" (inglez), um, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Limatões redondos bastardos 3/8 × 10" (inglez), dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Limatões redondos bastardos 3/4 × 16", (inglez), um, seis mil réis . . . . . 6$000
Limatões redondos bastardos 5/8 × 14", (inglez), um, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Limatões redondos bastardos 1 × 18", (inglez), um, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Limatões murços 1/8 × 4", (inglez), um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Limatões murços 1/4 × 6", (inglez), um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Limatões murços 3/8 × 10", (inglez), um, tres mil réis . . . . . 3$000
Limatões murços 3/4 × 16", (inglez), um, sete mil réis . . . . . 7$000
Limatões murços 5/8 × 4", (inglez), um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Limatões murços 1" × 18", inglez), um, onze mil réis . . . . . 11$000
Limatões quadrados bastardos 1/8 × 4", (inglez), um, mil e cem réis . . . . . 1$100
Limatões quadrados bastardos 1/4 × 6", (inglez), um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limatões quadrados bastardos 3/8 × 10", (inglez), um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Limatões quadrados bastardos 3/4 × 16", (inglez), um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Limatões quadrados bastardos 5/8 × 14", (inglez), um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Limatões quadrados bastardos 1" × 18", (inglez), um, dez mil réis . . . . . 10$000
Limatões quadrados murços 1/8 × 4", (inglez), um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Limatões quadrados murços 4" × 6", (inglez), um, dous mil réis . . . . . 2$000
Limatões quadrados murços 3/8 × 10", (inglez), um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Limatões quadrados murços 3/4 × 13", (inglez), um, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Limatões quadrados murços 5/8 × 14", (inglez), um, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
Limatões quadrados murços 1" × 18", (inglez), um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Lamparina a gazolina para soldar, de 1/2 litro, «Primus», uma, sessenta e cinco mil réis . . . 65$000
Lamparina a gazolina para soldar, «Primus», de 1 litro, uma, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
Laminas de aço para raspador, triangular, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Latão em chapa, folha, vermelhão ou vergui, kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 6$950
Machos de tarracha, de 3/16, jogo de 3, um, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Machos de tarracha, de 1/8, jogo de 3, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Machos de tarracha, de 1/4, jogo de 3, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Machos de tarracha de 1/2, jogo de 3, um, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Machos de tarracha, de 3/4, jogo de 3, um, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500

Metro escala de madeira com molas, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Metal Nickel XXXX, kilo, onze mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 11$950
Metal em chapa ou vergalhão Muntz, kilo, sete mil e tresentos réis . . . . . 7$300
Pás inglezas, aço, com bico e quadradas n. 4, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
Pás duplas americanas, uma, trinta e cinco mil réis. 35$000
Parafusos de ferro com porcas, rosca de machina de 1"×3|16, um, duzentos réis $200
Parafusos de ferro com porcas, rosca de machina de 1"×3|8, um, duzentos e sessenta réis $260
Parafusos de ferro com porca qualquer dimensão, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Parafusos de ferro com fenda até 1", grosa, mil novecentos réis . . . . . 1$900
Parafusos de ferro com fenda 1 1|4 a 2", grosa, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Parafusos de ferro com fenda 2 1|4 a 4", grosa, treze mil e duzentos réis . . . . . 13$200
Parafusos latão com fenda qualquer dimensão, kilo, vinte e dous mil e quinhentos réis . . . . . 22$500
Pedra pomes, kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Pedra pomes em pó, kilo, mil e quatrocentos réis . . 1$400
Pixe, kilo, quinhentos e cincoenta réis $550
Picareta de aço inglez, uma, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
Potassa commercio, kilo, setecentos e sessenta réis. $760
Pontas de Paris 12 a 24 linhas, kilo, dous mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 2$550
Pontas de Paris 27 a 36 linhas, kilo, dous mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 2$350
Pontas de Paris 42 a 84 linhas, kilo, dous mil cento e cincoenta réis . . . . . 2$150
Porcas de ferro qualquer dimensão, kilo, quatro mil novecentos e trinta réis . . . . . 4$930
Pregos de cobre qualquer dimensão, kilo, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Palha de aço, chicote, tres mil réis . . . . . 3$000
Raspadores triangulares, com cabos, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Rebites de ferro qualquer dimensão, kilo, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Rebites de cobre qualquer dimensão, kilo, doze mil e quatrocentos réis . . . . . 12$400
Registro de passagem de 1|2", um, quatro mil réis. 4$000
Registro de passagem de 3|4", um, sete mil réis. 7$000
Registro de passagem de 1", um, dez mil réis. 10$000
Registro de passagem de 1 1|4", um, dezoito mil réis. 18$000
Rupy, litro, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
Rebolo de pedra de 0,8X0,15, um, duzentos e vinte e cinco mil réis . . . . . 225$000
Rebolo de pedra de 0,70X0,10, um, cento e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 155$000
Rebolo esmeril 12"X2", «Carburundum», um, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
Rebolo esmeril 12" X 1 1|2" «Carburundum», um, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Rebolo esmeril 12" X 3|8", «Carburundum», um, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Sabão virgem, kilo, mil e cem réis . . . . . 1$100
Sapolio nacional, pau, quatrocentos réis $400
Sapolio estrangeiro, pau, mil e quatrocentos réis. 1$400
Serra de fita de 1|2", metro, tres mil e duzentos réis. 3$200
Serra de fita de 3|4", metro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Sulphato de cobre em pedra, kilo, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Taxas de ferro americanas, kilo, quatro mil oitocentos réis . . . . . 4$800
Trena aço inglez 10, 15, 20 e 30 m. preço por metro, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Trena de cad. Cheterman, com fita metalica, 10, 15, 20 e 30 metros, preço por metro, mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 1$550
Torneira de boia 1|2", uma, seis mil réis. 6$000
Torneira de boia 3|4", uma, onze mil réis. 11$000
Torneira de pressão de 1|2", uma, seis mil réis. 6$000
Torneira de pressão de 3|4", uma, onze mil réis. 11$000
Torneira de manivella de 1|2", uma, seis mil réis. 6$000
Torneira de manivella de 3|4", uma, onze mil réis. 11$000
Zaz-traz, litro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Zinco liso em folha, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 3$490
Zinco liso em lençol, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 3$490

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Fonseca Almeida & Comp.*

GRUPO N. 19 — ARTIGOS DE PHARMACIA

Proposta apresentada por Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Açafrão oriental, kilo, duzentos e sessenta e nove mil réis	269$000
Acetato de aluminio, kilo, cincoenta e nove mil réis	59$000
Acetato de sodio, kilo, dezenove mil réis	19$000
Acetato de ammoneo liquido, kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900
Acido azotico do commercio, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Acido azotico Baumé 42°, kilo, oito mil réis	8$000
Acido benzotico, kilo, trinta e oito mil réis	38$000
Acido borico crystalizado ou em pó, kilo, seis mil e duzentos réis	6$200
Acido chlorhydrico do commercio, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
Acido chlorhydico puro medicinal, kilo, sete mil e novecentos réis	7$900
Acido citrico, kilo, doze mil e novecentos réis	12$900
Acido lactico, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Acido phenico louro do commercio, kilo, quatro mil e duzentos réis	4$200
Acido phenico puro crystalizado kilo, nove mil réis	9$000
Acido phosphorico medicinal, kilo, nove mil e novecentos réis	9$900
Acido picrico, kilo, quarenta e nove mil réis	49$000
Acido pilolenhoso, kilo, nove mil e seiscentos réis	9$600
Acido salicylico, kilo, quinze mil réis	15$000
Acido sulphurico do commercio, kilo, tres mil e quatrocentos réis réis	3$400
Acido sulphurico Baumé 66°, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Acido tannico, kilo, trinta e tres mil réis	33$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo, quatorze mil réis	14$000
Aconito (folhas), kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Agua de Vichy (todas as fontes), garrafa, dous mil e novecentos réis	2$900
Agua de Rubinat, garrafa, dous mil e duzentos réis	2$200
Agua Villas Cabras, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Agua distillada, litro, mil e duzentos réis	1$200
Agua de flôres de laranjeiras (Isnard), vidro, dous mil e tresentos réis	2$300
Agua louro cereja (Isnard), litro, seis mil réis	6$000
Aguas de rosas (Isnard), litro, seis mil e oitocentos réis	6$800
Agua Labarraque, garrafa, tres mli e novecentos réis	3$900
Alcaçuz raiz, kilo, sete mil réis	7$000
Alcatrão vegetal da Noruega, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Alcatrão liquido de qualquer fabricante nacional, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Alcatrão Guiot, vidro, sete mil e duzentos réis	7$200
Alcoolato de melissa, composto, litro, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Alfazema, flôres, kilo, quatro mil e setecentos réis	4$700
Almiscar puro, gramma, dezoito mil réis	18$000
Aloes succotrino, kilo, nove mil e réis	9$000
Althéa raiz, kilo, doze mil réis	12$000
Althéa, pó, kilo, trese mil réis	13$000
Alumen em pó, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Alumen em pedra, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Amendoas doces descascadas, kilo, oito mil réis	8$000
Amido puro, kilo, dous mil e novecentos réis	2$900
Ammonea liquida, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
Aniz estrellado, kilo, onze mil e oitocentos réis	11$800
Antipyrina (Knorr), kilo, oitenta e nove mil réis	89$000
Aristol, kilo, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Arnica, flôres, kilo, seis mil réis	6$000
Arhenal, gramma, cento e quarenta réis	$140
Arseniato de sodio, gramma, sessenta e oito réis	$068
Aspirina Bayer, kilo, cento e dezoito mil réis	118$000
Assafetida, kilo, trinta e nove mil réis	39$000
Assucar em tabletes, kilo, cinco mil réis	5$000
Assucar de leite, em pó, kilo, sete mil réis	7$000
Azotato de potassio puro, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Azotato de potassio do commercio, kilo, tres mil réis	3$000
Azotato de prata crystalizado, gramma, cento e oitenta réis	$180
Azotato de prata fundido, gramma, duzentos réis	$200
Ampôlas de Emetina, caixa, tres mil e seiscentos réis	3$600
Ampôlas de lecethina Billon, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Ampôlas de Dioradin, caixa, trese mil réis	13$000
Ampôlas 914 allemã, doses:	
0,15, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
0,30, uma, quatro mil réis	4$000
0,45, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
0,60, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800
0,74, uma, cinco mil réis	5$000
0,90, uma, oito mil e novecentos réis	8$900
Ampôlas Neurotrophicos, caixa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Ampôlas Enezol, caixa, seis mil e setecentos réis	6$700
Ampôlas Nevrosthenicas Fraisse, caixa, tres mil e seiscentos réis	3$600
Ampôlas Electragol, caixa, nove mil réis	9$000
Ampôlas Thalo sôro, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Ampôlas Sulphidragirio, caixa, seis mil e tresentos réis	6$300
Ampôlas Oxicyanureto de mercurio, caixa, dous mil e novecentos réis	2$900
Ampôlas Colibiase de ouro, caixa, oito mil e novecentos réis	8$900
Ampôlas Zambelleti, oleo cinzento, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Ampôlas Zambelleti arseniato de ferro, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Ampôlas Hectina A ou B, caixa, sete mil e novecentos réis	7$900
Ampôlas de strychnina Dausse dose progress., caixa, onze mil réis	11$000
Ampôlas Chlorydrato de morphina, caixa, tres mil réis	3$000
Ampôlas Ionase (adulto), caixa, sete mil e tresentos réis	7$300
Ampôlas Ionase (criança), caixa, sete mil e tresentos réis	7$300
Ampôlas Colobiase de cobre, caixa, sete mil e tresentos réis	7$300
Ampôlas Nucreasitol, caixa, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Ampôlas de Hirk n. 3, caixa, quatro mil e tresentos réis	4$300
Ampôlas Tonikeina de 12, caixa, nove mil e oitocentos réis	9$800
Ampôlas Tonikeina 6, caixa, cinco mil réis	5$000
Ampôlas Nevrosthenyl, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Ampôlas antigonococcica Silva Araujo, caixa, sete mil e quinhentos réis	7$500
Ampôlas antigonococcica P. Davis, caixa, vinte e dous mil réis	22$000
Ampôlas Winter, caixa, tres mil e novecentos réis	3$900
Ampôlas sulphato atropina, caixa, tres mil réis	3$000
Ampôlas sulphato esparteina, caixa, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Ampôlas Sedol, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Ampôlas de oleo camphorado, caixa, tres mil réis	3$000
Ampôlas Hectargyrio, caixa, sete mil e novecentos réis	7$900
Ampôlas Petruitina, P. Davis, caixa, dezesete mil réis	17$000
Agua ingleza Ribeiro da Costa, garrafa, sete mil e quinhentos réis	7$500
Agua ingleza Silva Araujo, garrafa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Agua purgativa Brasileira, garrafa, novecentos réis	$900
Agua Carabanas, garrafa, tres mil e novecentos réis	3$900
Agua oxygenada, 300,0, tres mil e seiscentos réis	3$600
Agua oxygenada, 500,0, seis mil réis	6$000
Alcoolatura raiz de aconito, kilo, quarenta e dous mil réis	42$000
Aniodol interno, vidro, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Aniodol externo, vidro, seis mil e oitocentos réis	6$800
Antagol, vidro, oito mil e quinhentos réis	8$500
Araruta, kilo, mil e oitocentos réis	1[illegible]
Amargo sulphuroso, vidro, quatorze mil réis	14$000
Argirol, gramma, mil e quinhentos réis	1[illegible]
Assucar em tabletes, kilo, cinco mil réis	5$000
Aspirina Bayer em comprimidos, vidro, dous mil e seiscentos réis	2$600
Algodão hydrophilo americano, kilo, vinte e seis mil réis	26$000
Artritina Werneck, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Arsikola, vidro, tres mli e oitocentos réis	3$800
Atrisal, vidro, sete mil e quinhentos réis	7$500
Acetona, gramma, vinte réis	$020
Amerol, vidro grande, nove mil réis	9$000
Amerol, vidro pequeno, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Alcoolato de Garus, litro, dez mil réis	10$000

Agua de melissa, Bayer, vidro, dous mil e tresentos réis . . . 2$300
Alumen calcinado, kilo, dez mil réis . . . 10$000
Alizina (creme), vidro, cinco mil réis . . . 5$000
Balsamo Fioravante nacional, kilo, sete mil e setecentos réis . . . 7$700
Balsamo Fioravante estrangeiro, kilo, vinte mil réis . . . 20$000
Balsamo tulú, kilo, trinta e dous mil réis . . . 32$000
Balsamo tranquillo, kilo, oito mil réis . . . 8$000
Balsamo Bengué, bisnaga, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Balsamo aniquitina, vidro, seis mil réis . . . 6$000
Belladona folhas, kilo, oito mil e oitocentos rés . . . 8$800
Benjoin, kilo, dezesete mil réis . . . 17$000
Benzina rectificada, litro, tres mil réis . . . 3$000
Benzoato de ammoneo, litro, quarenta e nove mil réis . . . 49$000
Benzoato de cafeina, 25,0, sete mil réis . . . 7$000
Benzoato de bismutho, kilo, sessenta e nove mil réis . . . 69$000
Benzoato de gayacol, 25,0, sete mil réis . . . 7$000
Benzoato de lithio, 25,0, mil e novecentos réis . . . 1$900
Benzonaphetol, kilo, sessenta e dous mil réis . . . 62$000
Benzoato de sodio, kilo, trinta e quatro mil réis . . . 34$000
Benzoato de magnesia, kilo, cento e doze mil réis . . . 112$000
Benzoato de ferro, kilo, quarenta e oito mil réis . . . 48$000
Betol, 25,0, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Bicarbonato de sodio puro, kilo, mil e duzentos réis . . . 1$200
Bicarbonato de sodio em caixa C. Erba, 100,0, uma, mil réis . . . 1$000
Bichlorureto de mercurio, kilo, vinte e nove mil réis . . . 29$000
Bichromato de potassio, kilo, oito mil réis . . . 8$000
Bi-iodureto de mercurio, kilo, cento e vinte mil réis . . . 120$000
Bistorta, kilo, oito mil réis . . . 8$000
Biphosphato de calcio, kilo, vinte e nove mil réis . . . 29$000
Bromhydrato de quinino, kilo, duzentos e noventa mil réis . . . 290$000
Bromydrato de cafeina, kilo, tresentos e oitenta mil réis . . . 380$000
Breu, kilo, dous mil réis . . . 2$000
Brionia, kilo, nove mil réis . . . 9$000
Bromoformio, kilo, noventa mil réis . . . 90$000
Bromureto de ammonea, kilo, dezenove mil réis . . . 19$000
Bromureto de camphora, kilo, cem mil réis . . . 100$000
Bromureto de calcio, kilo, setenta mil réis . . . 70$000
Bromureto de stroncio, kilo, vinte e sete mil réis . . . 27$000
Bromureto de lithio, kilo, noventa e oito mil réis . . . 98$000
Boricina (caixa de 200,0), Maissonier, quatro mil e oitocentos réis . . . 4$800
Borragens flores, kilo, seis mil réis . . . 6$000
Borato de sodio em pó, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . 3$800
Boralina, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Bacharina mentholada, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Bromoquinino (comprimidos), tubo, dous mil e quinhentos réis . . . 2$500
Blenol, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Biurol, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
Bromo, 25.0, dous mil e tresentos réis . . . 2$300
Biogastrina, vidro, tres mil réis . . . 3$000
Bromil (xarope), vidro, sete mil e seiscentos réis . . . 7$600
Bionte, vidro, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
Breves contra a coqueluche Pecktt, um, dous mil réis . . . 2$000
Bitrophosphato, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500
Balsamo maravilhoso, vidro, mil e duzentos réis . . . 1$200
Blenostase, vidro, seis mil réis . . . 6$000
Cacodilato de sodio, 25,0, quatro mil e setecentos réis . . . 4$700
Cafeina, 25,0, quatro mil e seiscentos réis . . . 4$600
Cal virgem, kilo . . . 4$000
Colomelanos a vapor, kilo, trinta e seis mil réis . . . 36$000
Calumba em pó, kilo, dezoito mil réis . . . 18$000
Camomilla portugueza, kilo, nove mil réis . . . 9$000
Camomilla romana, kilo, vinte mil réis . . . 20$000
Camphora, kilo, trinta e dous mil réis . . . 32$000
Canella em pó, kilo, onze mil réis . . . 11$000
Canella em cascas, kilo, quatro mil réis . . . 4$000
Capsulas (modelo chaperiau, nacional), 1.000, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
Carmin puro, 25,0, seis mil réis . . . 6$000
Codeina pura, gramma, mil e setecentos réis . . . 1$700
Cascas de laranjas amargas, kilo, tres mil réis . . . 3$000
Cascas de jequitibá, kilo, tres mil réis . . . 3$000
Cascas de Viburnum, kilo, dezoito mil réis . . . 18$000
Carbonato de ammoneo, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
Carbonato de calcio, kilo, quatro mil réis . . . 4$000
Carbonato de calcio, kilo, quatro mil réis . . . 4$000
Carbonato de ferro, kilo, dezeseis mil réis . . . 16$000
Carbonato de creosoto, 25,0, dous mil e seiscentos réis . . . 2$600
Carbonato de lithio, kilo, sessenta e nove mil réis . . . 69$000
Carbonato de magnesia, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
Carbonato de gaiacol, 25,0, sete mil réis . . . 7$000
Carbonato de potassio, kilo, nove mil réis . . . 9$000
Carbonato de sodio puro, kilo, seis mil réis . . . 6$000
Carvão animal, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . 6$500
Carvão Belloc, vidro, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Cêra amarella, kilo, seis mil réis . . . 6$000
Cêra branca de 1ª qualidade, kilo, seis mil réis . . . 6$000
Cevada portugueza, kilo, mil e novecentos réis . . . 1$900
Chloral hydratado, kilo, trinta e seis mil réis . . . 36$000
Chlorato de potassio puro ou em pó, kilo, tres mil e setecentos réis . . . 3$700
Chlorhydrato de ammoneo, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . 6$800
Chlorhydrato de cocaina, uma gramma, dous mil e duzentos réis . . . 2$200
Chlorhydrato de heroina, uma gramma, dous mil réis . . . 2$000
Chlohrydrato de morphina, uma gramma, mil e quatrocentos réis . . . 1$400
Chlorhydrato pilocarpina, uma gramma, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
Chlorhydrato de quinino, 25,0, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
Chlorhydrato phosphato de calcio, kilo, vinte e oito mil réis . . . 28$000
Chlorethyla Bengué, tubo de 30,0, um, tres mil e quinhentos réis . . . 3$500
Chloroformio puro, empoulas de 30,0, uma, dous mil réis . . . 2$000
Chlorureto de calcio puro, kilo, dezeseis mil réis . . . 16$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Chlorureto de sodio puro, kilo, sete mil réis . . . 7$000
Chlorureto de zinco, 25.0, mil e oitocentos réis . . . 1$800
Citrato de sodio, kilo, quarenta e tres mil réis . . . 43$000
Citrato de cafeina, 25.0, cinco mil e oitocentos réis . . . 5$800
Citrato de potassio, kilo, vinte e quatro mil réis . . . 24$000
Colloide elastico, kilo, dezenove mil réis . . . 19$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo, vinte e tres mil réis . . . 23$000
Cyanureto de mercurio, 25,0, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
Cyanureto de potassio medicinal, tres mil e setecentos réis . . . 3$700
Cyanureto de mercurio medicinal, 25,0, dous mil e oitocentos réis . . . 2$800
Comprimidos lacteol, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . 7$500
Comprimidos Bulgaro Zymase, caixa, tres mil e novecentos réis . . . 3$900
Comprimidos Lacteol bacellina, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . 7$500
Comprimidos de permanganato de potassio, vidro, mil e oitocentos réis . . . 1$800
Comprimidos Taka, diastase, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . 5$500
Comprimidos Thyroidina, vidro, sete mil e oitocentos réis . . . 7$800
Comprimidos ovarina, vidro, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
Capsulas Valerobromina Legrand, vidro, oito mil e quinhentos réis . . . 8$500
Capsulas Gonosan, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . 9$500
Capsulas de oleo de capivara, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . 4$500
Capsulas de Arrheol, vidro, oito mil e oitocentos réis . . . 8$800
Capsulas Sandalo Midy, vidro, oito mil réis . . . 8$000
Capsulas Hepatolaxina, caixa, tres mil e oitocentos réis . . . 3$800
Capsulas citrina, vidro, cinco mil réis . . . 5$000
Cifropheno, 25,0, nove mil réis . . . 9$000
Cilarina, 25,0, doze mil réis . . . 12$000
Cryogenina Lumier, 25,0, nove mil e quinhentos réis . . . 9$500
Citroprasmina, vidro, doze mil réis . . . 12$000

Creosotal granulado, vidro, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Cholelna Camus, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
Cereatose, lata, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$000
Cacodylato iodo hydrargiria Fraisse, caixa, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
Coaltar saponificada, vidro, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
Coaltran de Orlando Rangel, vidro, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
Composto Ribot, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Cravo da India, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
Cascarina glycerinada, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Cascaras de laranjas amargas, kilo, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Conservas de rosas, kilo, setenta e oito mil réis . . . . . 78$000
Capsulas de oleo de ricino, vidro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Carnine Lefranc, vidro, trese mil réis . . . . . 13$000
Comprimidos de calomelanos, vidro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Capsulas Theobromose, vidro, nove mil réis . . . . . 9$000
Creolina Pearson, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Creolina nacional, kilo, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Cataplasma Langlebert, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Collargol Heyden, gramma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Dermatol, kilo, oitenta e nove mil réis . . . . . 89$000
Diastase, kilo, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, uma gramma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Digitalina em pó, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Diuretina Keoli, gramma, cento e noventa réis $190
Dormideiras, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Drageas de alophena, vidro, seis mil réis . . . . . 6$000
Drageas pepsina pancreatina, vidro, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Drageas takadiastase strychnina P. Davis, vidro, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
Drageas anti-neuvralgicas Th. de Abreu, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Drageas coielithicas P. Davis, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Dynamogenol, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Digaleno, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Delearina Pechotz, vidro, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Emplastro poroso, um, novecentos réis $900
Enxofre Colloidal Daussé, vidro, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Euthymol, liquido, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Eucaliptol, 25,x, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Emplastro estendido de ichthyol, lata de 1 m., nove mil réis . . . . . 9$000
Emplastro estendido de mercurio, lata de 1 m., dez mil réis . . . . . 10$000
Enxofre em pó, sublimado, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Enxofre em bastão, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Enxofre dourado de antimoneo, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
Ergotina Ivon, 30,0, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
Escamonéa, kilo, setenta e oito mil réis . . . . . 78$000
Essencia de alecrim, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Essencia de alfazema, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Essencia de aniz, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Essencia de baunilha, kilo, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Essencia de cajeput, kilo, setenta e oito mil réis . . . . . 78$000
Essencia de canella, kilo, sessenta e oito mil réis . . . . . 68$000
Essencia de cravo, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Essencia de limão, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Essencia de bergamota, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Essencia de mostarda, kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Essencia de laranjeira, flores, Neroli, kilo, tresentos e vinte mil réis . . . . . 320$000
Essencia de rosas, Geranio, kilo, tresentos e vinte mil réis . . . . . 320$000
Essencia de terebentina nacional, pura, litro, oito mil réis . . . . . 8$000
Estigmas de milho, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Ether sulfurico nacional, litro, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Ether sulfurico estrangeiro, litro, nove mil réis . . . . . 9$000
Euquinina Bayer, 25,0, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Europhena, 25,0, nove mil réis . . . . . 9$000
Evonimina, 4,0, quatro mil réis . . . . . 4$000
Exalgina, 25,0, seis mil réis . . . . . 6$000

Extracto de canabis indica, kilo, um conto e cem mil réis . . . . . 1:100$000
Extracto de carne Lichy, pote 50,0, cinco mil réis . . . . . 5$000
Extracto fluido de cascas de laranjas, vidro de 100,0 S. A., kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100,0, kilo, quinze mil réis . . . . . 15$000
Extracto fluido de cinco raizes, vidro de 100,0, quinze mil réis . . . . . 15$000
Extracto fluido de chicoria composto, vidro de 100,0, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Extracto de cóca, vidro de 100,0, kilo, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000
Extracto fluido de kola, vidro de 100,0, vidro, quinze mil réis . . . . . 15$000
Extracto fluido Desessartez, vidro de 100,0, kilo, quinze mil réis . . . . . 15$000
Extracto fluido hamamellis, vidro de 100,0, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Extracto fluido hydrastes, vidro de 100,0, kilo, cento e seis mil réis . . . . . 106$000
Extracto fluido ipeca, vidro de 100,0, kilo, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Extracto fluido lactucario, vidro de 100,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Extracto fluido Lamuroux, vidro de 100,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Extracto fluido polygala, vidro de 100,0, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Extracto fluido de tulú, vidro de 100,0, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Extracto fluido para vinagre aromatico, vidro de 100,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Extracto fluido quina cinzenta, vidro de 100,0, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Extracto fluido para iodo tannico, vidro 100,0, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Extracto fluido quina amarella, vidro de 100,0, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
Extracto fluido angico, vidro de 100,0, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Extracto molle cascara sagrada, kilo, oitenta e oito mil réis . . . . . 88$000
Extracto cicuta, kilo, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Extracto molle colchico, kilo, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Extracto molle coloquintidas, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Extracto molle convallaria, kilo, noventa e oito mil réis . . . . . 98$000
Extracto digitalis, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Extracto molle stramoneo, kilo, cem mil réis . . . . . 100$000
Extracto molle fumaria, kilo, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Extracto molle genciana, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Extracto molle guaico, kilo, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Extracto molle guaco, kilo, noventa e seis mil réis . . . . . 96$000
Extracto molle hamamelis, kilo, noventa mil réis . . . . . 90$000
Extracto molle de absyntho, kilo, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Extracto molle de aconito, kilo, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Extracto molle de belladona, kilo, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
Extracto molle de calumba, kilo, cento e dezenove mil réis . . . . . 119$000
Extracto ipecacuanha, kilo, tresentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
Extracto molle meimendro, kilo, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
Extracto molle nox vomica, kilo, cento e quinze mil réis . . . . . 115$000
Extracto molle opio gomoso, kilo, tresentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
Extracto molle polygala, kilo, tresentos e noventa mil réis . . . . . 390$000
Extracto molle quina amarella, kilo, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
Extracto molle quina cinzenta, kilo, noventa mil réis . . . . . 90$000
Extracto molle quina rubra, kilo, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Extranho molle ratanhia, kilo, cento e quarenta e oito mil réis . . . . . 148$000
Extracto molle ruibarbo, kilo, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000

Extracto molle scylla, kilo, noventa mil réis	90$000
Extracto molle valeriana, kilo, cento e quarenta mil réis	140$000
Extracto molle canabis indica, kilo, um conto e cem mil réis	1:100$000
Ferro quevenne, vidro, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Flores peitoraes, kilo, quatorze mil réis	14$000
Formol, kilo, trese mil réis	13$000
Farinha Lactea Nestlé, lata, quatro mil réis	4$000
Fucoglycerina Gressy, vidro, nove mil réis	9$000
Funkuns, vidro, dous mil réis	2$000
Garrol, tubo, mil e novecentos réis	1$900
Gottas Hectina, vidro, sete mil e oitocentos réis	7$800
Gottas iodo arrhenicas, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Gottas Fraisse, vidro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Gottas Hectargirio, vidro, sete mil e oitocentos réis	7$800
Gottas Ocreina, vidro, oito mil e quinhentos réis	8$500
Gottas Serosthenil, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Gottas Leviodum, vidro, cinco mil réis	5$000
Gottas Suffron, vidro, sete mil réis	7$000
Gottas Theobromose, kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
Galatogenio, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Glycoborato de sodio, kilo, doze mil réis	12$000
Gorgezan, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Gargeol, vidro, tres mil réis	3$000
Guaranesia, vidro, dous mil e setecentos réis	2$700
Gargeol, vidro, tres mil réis	3$000
Gonocidina, vidro, tres mil e oitocentos réis	3$800
Gomenol, bisnaga, sete mil e quinhentos réis	7$500
Granulo de Podophidina, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Gonol, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Geraseptol, vidro, onze mil réis	11$000
Glycerina pura nacional, kilo, seis mil réis	6$000
Glycerina pura estrangeira, kilo, quinze mil réis	15$000
Helmitol Bayer, 25,0, seis mil e quinhentos réis	6$500
Hystogenol granulado, vidro, onze mil réis	11$000
Hypurato de calcio, 25,0, tres mil e oitocentos réis	3$800
Hypophosphito de calcio, kilo, trinta e sete mil réis	37$000
Hypophosphito de sodio, kilo, trinta e sete mil réis	37$000
Hydrolato de alface, litro, mil e oitocentos réis	1$800
Hydrolato de tilia, litro, dous mil réis	2$000
Hydrolato de canella, litro, mil e novecentos réis	1$900
Hydrolato de melissa, litro, mil e novecentos réis	1$900
Hamamelina Royer, vidro, nove mil e oitocentos réis	9$800
Intrato de Valeriana Dausse, vidro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Incenso, kilo, seis mil e duzentos réis	6$200
Ichtalbina, 25,0, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Ichthyol, kilo, quarenta e seis mil réis	46$000
Iodoformio puro, kilo, cento e sessenta mil réis	160$000
Iodo metallico, kilo, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
Iodol, 25,0, nove mil réis	9$000
Iodureto de calcio, kilo, cento e sessenta mil réis	160$000
Iodureto de potassio, kilo, cento e dezoito mil réis	118$000
Iodureto de sodio, kilo, cento e vinte e oito mil réis	128$000
Iodureto de chumbo, 25,0, dous mil e oitocentos réis	2$800
Iodureto de stroncio, kilo, cento e cincoenta mil réis	150$000
Ipecacuanha raiz Matto Grosso, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
Ipecacuanha pó, kilo, quarenta e tres mil réis	43$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo, tres mil réis	3$000
Jalapa raiz, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Jabol, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Kermes mineral, kilo, trinta e seis mil réis	36$000
Kola Astier, vidro, sete mil e oitocentos réis	7$800
Lactcol granulado, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Lactato de stroncio, kilo, cincoenta e dous mil réis	52$000
Lactophosphato de calcio, kilo, trinta e tres mil réis	33$000
Lactophenina, 25,0, oito mil e quinhentos réis	8$500
Leite magnesia m. p., vidro, oito mil e duzentos réis	8$200
Leite de enxofre, kilo, onze mil réis	11$000
Linhaça em grão, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Linhaça em pó, nacional, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Linhaça em pó, C. Erba, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
Luetyl, vidro, quatro mil réis	4$000
Litgolina, vidro, tres mil réis	3$000
Lycethol sal, 25,0, trese mil réis	13$000
Lysoformio, vidro, quatro mil réis	4$000
Lycopodio, kilo, cincoenta e nove mil réis	59$000
Lysol, kilo, onze mil réis	11$000
Magnesia fluida nacional, vidro, setecentos réis	$700
Magnesia fluida Murray, vidro, mil réis	1$000
Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Magnesia effervescente C. Erba, vdiro de 0,100, dous mil e setecentos réis	2$700
Magnesia Divina, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Malvas nacionaes, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Malvas R. Costa, kilo, quatro mil réis	4$000
Manná commum, kilo, doze mil réis	12$000
Manná lagrimas, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Manteiga cacáo, kilo, seis mil e duzentos réis	6$200
Mel de abelhas depurado, kilo, seis mil réis	6$000
Menthol, kilo, duzentos e vinte mil réis	220$000
Mercurio doce, kilo, trinta e um mil réis	31$000
Manola, vidro, vinte e cinco mil réis	25$000
Mercurio metallico, kilo, trinta e seis mil réis	36$000
Metylal, 25,0, doze mil réis	12$000
Mosca de Milão, uma, quinhentos réis	$500
Musgo corsega, kilo, seis mil réis	6$000
Musgo islandico, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Murtha em pó, kilo, nove mil réis	9$000
Myrrha em pó, kilo, trinta mil réis	30$000
Naphtalina, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Naphtol Beta, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
Neurinase, vidro, sete mil e oitocentos réis	7$800
Nervita, vidro, oito mil réis	8$000
Nogueira folhas, kilo, seis mil réis	6$000
Noz kola, kilo, seis mil réis	6$000
Noz vomica em pó, kilo, vinte e tres mil réis	23$000
Noz moscada, kilo, quatorze mil réis	14$000
Nutrogenol, vidro, tres mil e seiscentos réis	3$600
Nuclearsitol Robin, vidro, oito mil e quinhentos réis	8$500
Oleo de figado de bacalháo claro, kilo, dez mil réis	10$000
Oleo de figado de bacalháo escuro, kilo, dez mil réis	10$000
Oleo de figado de bacalháo ferruginoso, vidro, tres mil e quinhentos réis	3$500
Oleo de amendoas doces nacional, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Oleo de cade, kilo, quarenta e dous mil réis	42$000
Oleo de ricino, kilo, tres mil réis	3$000
Oleo de camomilla, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Oleo de amendoas em vidros de 60,0, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
Oleo de ricino em vidros de 60,0, um, quatrocentos e quarenta réis	$440
Oleo de côco, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Oleo de copahyba, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Oleo meimendro, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Opio de superior qualidade em pó 25,0, cinco mil e novecentos réis	5$900
Opol, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Orthoformio, 25,0, vinte e tres mil réis	23$000
Oxalato cerio, 25,0, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Oxalato de ferro, 25,0, oitocentos réis	$800
Oxydo amarello de mercurio, 25,0, dous mil e quinhentos réis	2$500
Oxydo rubro de mercurio, 25,0, dous mil e novecentos réis	2$900
Oxydo branco de antimonio, kilo, sessenta e nove mil réis	69$000
Oxydo de zinco, kilo, seis mil réis	6$000
Oxyanureto de hydrargirio, 25,0, dous mil e oitocentos réis	2$800
Papaina, kilo, cento e sessenta mil réis	160$000
Pancreatina, kilo, setenta mil réis	70$000
Paraquina, vidro, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Pageol, caixa, dez mil réis	10$000
Papoulas petalas, kilo, dez mil réis	10$000
Pastilhas chlorato de potassio S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Pastilhas de tolú S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Pastilhas de hortelã pimenta S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Pastilhas de ipeca, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Pastilhas de chocolate e santonina, caixa, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Páo pereira, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Palatol simples, vidro, doze mil réis	12$000
Palatol creosotado, vidro, quinze mil réis	15$000
Perchlorureto de ferro, kilo, onze mil réis	11$000
Permaganato de potassio, kilo, quinze mil réis	15$000
Phosphoglyco sodio e malte, kola S. A., duzia, trinta e nove mil réis	39$000
Phosphatina, lata, sete mil e seiscentos réis	7$600
Phenacetina Bayer, kilo, setenta e oito mil réis	78$000

Phosphato de calcio, kilo, doze mil réis	12$000
Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis	11$000
Pilogeno, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Pilulas catramina, vidro, tres mil e novecentos réis	3$900
Pilulas Hectargirio, vidro, sete mil e novecentos réis	7$900
Pilulas salicylato hydragirio M. Brasil, vidro, quatro mil réis	4$000
Piperasina, sal, gramma, seiscentos réis	$600
Pyramidon Meister-Luciens, 25,0, cinco mil réis	5$000
Pyrethro em pó, kilo, vinte mil réis	20$000
Pyrophosphato de ferro citro amoniacal, kilo, trinta e nove mil réis	39$000
Potassa caustica em cylindro, kilo, vinte mil réis	20$000
Podophilina, kilo, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Polpa de tamarindos, kilo, cinco mil réis	5$000
Poligala, kilo, sessenta mil réis	60$000
Pomada mercurial dupla, kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
Quina amarella não esgotada, kilo, onze mil réis	11$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo, dezesete mil réis	17$000
Quina rubra não esgotada, kilo, dezoito mil réis	18$000
Resorcisa fina, kilo, sessenta e nove mil réis	69$000
Ruibardo da China, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Ruibardo da China em pó, kilo, vinte e cinco mil réis	25$000
Rosas rubras, kilo, seis mil réis	6$000
Rosas brancas, kilo, tres mil e quinhentos réis	3$500
Rhum creosotado, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Rhina, bisnaga, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Rhinosan, bisnaga, quatro mil réis	4$000
Rhinolina, bisnaga, tres mil réis	3$000
Sabão medicinal, kilo, vinte mil réis	20$000
Sabonete sulfuroso nacional S. Araujo, Moura Brasil ou Granado, duzia, nove mil réis	9$000
Sabonete de alcatrão nacional, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete acido borico, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete creolina, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete acido phenico, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete glycerina, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete ichthyol, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete ichthyol sublimado, idem, duzia, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Sabonete medicinal nacional, qualquer qualidade, duzia, seis mil réis	6$000
Sal de Segneito, kilo, quinze mil réis	15$000
Salicylato de sodio, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
Salicylato de bismutho, kilo, oitenta e cinco mil réis	85$000
Salicylato de magnesia, kilo, noventa mil réis	90$000
Salicylato de naphtol, kilo, tresentos e oitenta mil réis	380$000
Salypirina Riedel, 50,0, quatro mil réis	4$000
Salol, kilo, trinta mil réis	30$000
Salopheno Bayer, 25,0, nove mil e quinhentos réis	9$500
Santonina, kilo, cinco contos de réis	5:000$000
Sabugueiro, flores, kilo, doze mil réis	12$000
Santheose simples, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Scylla em pó, kilo, cincoenta mil réis	50$000
Senne, kilo, seis mil réis	6$000
Silicato de potassio, kilo, onze mil réis	11$000
Sinapismo Rigollot, lata de 10, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Soda caustica em cylindro, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Solução de salicylato de sodio Cllu., vidro, quinze mil réis	15$000
Sôro de Jesnir n. 3, caixa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Sôro streptococico, caixa, dez mil réis	10$000
Sôro physiologico S. Araujo, 1 amp. de 250,0, tres mil e quinhentos réis	3$500
Sôro streptococico polivalente, caixa, seis mil réis	6$000
Subnitrato de bismutho, kilo, oitenta e oito mil réis	88$000
Sulfato de atroina neutra, gramma, tres mil réis	3$000
Sulfato de ferro, kilo, oitocentos réis	$800
Sulfato de cobre do commercio, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Sulfato czerina, gramma, dez mil réis	10$000
Sulfato de esparteina, gramma, seiscentos réis	$600
Sulfato de strychinina, gramma, oitocentos réis	$800
Sulfato de ferro do commercio, kilo, oitocentos réis	$800
Sulfato de ferro puro, kilo, seis mil réis	6$000
Sulfato de morphina, gramma, mil e quatrocentos réis	1$400
Sulfato de magnesia, kilo, seiscentos réis	$600
Sulfato de sodio, kilo, seiscentos réis	$600
Sulfato de quinino, kilo, duzentos e trinta e oito mil réis	238$000
Sulfato de zinco, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Sulfato de potassio, kilo, dez mil réis	10$000
Sulfo gaiacolato de potassio, kilo, cento e dez mil réis	110$000
Stovaina, kilo, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
Sensitiva, kilo, nove mil réis	9$000
Tannabaldina, 25,0, tres mil réis	3$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo, vinte e dous mil réis	22$000
Talco infantil, lata, tres mil e quinhentos réis	3$500
Tannigeno, 25,0, seis mil réis	6$000
Terpina, kilo, trinta e dous mil réis	32$000
Terpinol, 25,0, dous mil réis	2$000
Theobromina, kilo, cento e setenta e oito mil réis	178$000
Thyocol Roche, kilo, tresentos mil réis	300$000
Tilia, kilo, oito mil réis	8$000
Tinitrina sol, a 1 %, vidro de 25,0, cinco mil réis	5$000
Tiro seguro, vidro, dous mil e tresentos réis	2$300
Tricalcina em pó, vidro, dez mil réis	10$000
Tussol, gramma, quinhentos réis	$500
Unguento Etoile, pote, quatro mil réis	4$000
Unguento paloleão, kilo, vinte e cinco mil réis	25$000
Uruformina Giffoni, vidro, tres mil e seiscentos réis	3$600
Uva Ursi, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Valereno, vidro, quatro mil e tresentos réis	4$300
Valeriana raiz, kilo, trêse mil réis	13$000
Valerianato de ammoneo nacional, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Valerianato de ammoneo francez, vidro, oito mil réis	8$000
Vaselina amarella, kilo, dez mil réis	10$000
Vaselina branca superior, ingleza, kilo, doze mil réis	12$000
Vaselina Chesebrouck, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Vaselina liquida, kilo, dez mil réis	10$000
Vela Nargol, caixa, doze mil réis	12$000
Vermiol Rios, vidro, dous mil réis	2$000
Vinho reconstituinte O. Rangel, garrafa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Vinho de Malaga, garrafa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Xeroformio Meister Luctens, 25,0, dezoito mil réis	18$000

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Freire Guimarães & Comp.*

Proposta apresentada por Garcia, Lima & Comp. para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Açafrão oriental, kilo, duzentos e noventa mil réis	290$000
Acetato de aluminio, kilo, dezoito mil réis	18$000
Acetato de sodio, kilo, onze mil réis	11$000
Acetato de ammoneo liquido, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Acido azotico do commercio, kilo, cinco mil réis	5$000
Acido azotico Baumé 42°, kilo, nove mil e seiscentos réis	9$600
Acido benzoico, kilo, trinta e dous mil réis	32$000
Acido borico crystalisado ou em pó, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5$800
Acido chlorhydico do commercio, kilo, quatro mil réis	4$000
Acido chlorhydico puro medicinal, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Acido citrico, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Acido lactico, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
Acido phenico louro do commercio, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Acido phenico puro crystalisado, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Acido phosphorico medicinal, kilo, dez mil réis	10$000
Acido picrico, kilo, trinta e seis mil réis	36$000
Acido pirolenhoso, kilo, nove mil e oitocentos réis	9$800
Acido salicylico, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Acido sulfurico do commercio, kilo, quatro mil réis	4$000
Acido sulfurico Baumé, 66°, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
Acido tannico, kilo, trinta e quatro mil réis	34$000

Acido tartarico crystalisado ou em pó, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Aconito (folhas), kilo, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Agua de Vichy (todas as fontes), garrafa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Agua de Rubinat, garrafa, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Agua Villa Cabras, vidro, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Agua distilada, litro, mil e duzentos réis ..... 1$200
Agua de flores de laranjeiras (Isnard), vidro, mil e novecentos réis ..... 1$900
Agua louro cereja (Isnard), litro, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Aguas de rosas (Isnard), litro, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
Agua Labarraque, garrafa, quatro mil réis ..... 4$000
Alcaçuz raiz, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Alcatrão vegetal da Noruega, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Alcatrão liquido de qualquer fabrica nacional vidro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Alcatrão Guiot, vidro, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Acoolato de melissa composto, litro, seis mil réis ..... 6$000
Alfazema, flores, kilo, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Almiscar puro, gramma, vinte mil réis ..... 20$000
Aloes succotrino, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Althéa raiz, kilo, onze mil réis ..... 11$000
Althéa, pó, kilo, treze mil réis ..... 13$000
Alumen em pó, kilo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Alumen em pedra, kilo, mil e seiscentos réis ..... 2$600
Amendoas doces descascadas, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
Amido puro, kilo, tres mil réis ..... 3$000
Ammonea liquida, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Aniz estrellado, kilo, onze mil réis ..... 11$000
Antipyrina, kilo, noventa mil réis ..... 90$000
Aristol, kilo, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Arnica flores, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Arhenal, gramma, cento e quarenta réis $140
Arseniato de sodio, gramma, trinta e cinco réis $035
Aspirina Bayer, kilo, sessenta e cinco mil réis ..... 65$000
Assefetida, kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Assucar de leite, em pó, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Azotato de potassio puro, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Azotato de potassio de commercio, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Azotato de prata crystalisado, gramma, cento e setenta réis $170
Azotato de prata fundido, gramma, cento e setenta réis $170
Ampôlas de Emetina, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
Ampôlas de lecethina Billon, caixa, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Ampôlas de Dioradin, caixa, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Ampôlas 914 Allemães, doses:
0,15, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
0,30, uma, quatro mil réis ..... 4$000
0,45, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
0,60, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
0,75, uma, cinco mil réis ..... 5$000
0,90, uma, seis e duzentos réis ..... 6$200
Ampôlas Neurotrophicas, caixa, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Ampôlas Enezol, caixa, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Ampôlas Nevrosthenicas Fraisse, caixa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Ampôlas Electragol, caixa, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Ampôlas Thalo sôro, caixa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Ampôlas Siargyrio, caixa, seis mil réis ..... 6$000
Ampôlas Oxycyanureto de mercurio, caixa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Ampôlas Colibiase de ouro, caixa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Ampôlas Zambelleti, oleo cinzento, caixa, oito mil réis ..... 8$000
Ampôlas Zambelleti arceniato de ferro, caixa, seis mil réis ..... 6$000
Ampôlas Hectina A ou B., caixa, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Ampôlas strychnina Dausse dose progress, caixa, onze mil réis ..... 11$000
Ampôlas Clorhydrato de morphina, caixa, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Ampôlas Ionase (adulto), caixa, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
Ampôlas Ionase, (criança), caixa, sete mil e setecentos réis ..... 7$700
Ampôlas Colobiase de cobre, caixa, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Ampôlas Nuclearsitol, caixa, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Ampôlas de Hirk, n. 3, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
Ampôlas Tonikeina de 12, caixa, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Ampôlas Tonikeina 6, caixa, seis mil réis ..... 6$000
Ampôlas Nevrosthenil, caixa, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Ampôlas antigonococcica Silva Araujo, caixa, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Ampôlas Antigonociccica P. Davis, caixa, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Ampôlas Winter, caixa, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Ampôlas sulfato atropina, caixa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Ampôlas sulphato esparteina, caixa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Ampôlas Sedol, caixa, nove mil réis ..... 9$000
Ampôlas oleo camphorado, caixa, tres mil réis ..... 3$000
Ampôlas Hectargyrio, caixa, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Ampôlas Petutrina, P. Davis, caixa, quinze mil réis ..... 15$000
Agua ingleza Ribeiro da Costa, garrafa, oito mil réis 8$000
Agua ingleza Silva Araujo, garrafa, tres mil e tresentos réis ..... 3$300
Agua purgativa Brasileira, garrafa, novecentos réis $900
Agua Carabanas, garrafa, quatro mil réis ..... 4$000
Agua oxygenada 300,0, tres mil e oitocentos réis 3$800
Agua oxygenada 600,0, seis mil e oitocentos réis. 6$800
Alcoolatura raiz de aconito, kilo, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Aniodol interno, vidro, quatro mil e setecentos réis 4$700
Aniodol externo, vidro, seis mil e novecentos réis 6$900
Antalgol, vidro, nove mil réis ..... 9$000
Araruta, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Amargo sulphuroso, vidro, quinze mil réis ..... 15$000
Argirol, gramma, quatrocentos réis $400
Aspirina Bayer em comprimidos, vidro, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Algodão hydrophilo americano, kilo, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Artritina Werneck, vidro, quatro mil e duzentos réis 4$200
Arsikola, vidro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Atrisal, vidro, sete mil réis ..... 7$000
Acetona, gramma, dezoito réis $018
Amerol, vidro grande, sete mil e quinhentos réis 7$500
Amerol, vidro pequeno, quatro mil e duzentos réis 4$200
Alcoolato de Garus, litro, seis mil réis ..... 6$000
Agua de melissa, Bayer, vidro, mil e novecentos réis ..... 1$900
Alumem calcinado, kilo, cinco mil e oitocentos réis 5$800
Balsamo Fioravante nacional, kilo, seis mil réis. 6$000
Balsamo Fioravante estrangeiro, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
Balsamo tulú, kilo, trinta e seis mil réis ..... 36$000
Balsamo tranquillo, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Balsamo Bengué, bisnaga, tres mil e tresentos réis 3$300
Balsamo aniquitina, vidro, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Belladona, folhas, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Benjoin, kilo, dezeseis mil réis ..... 16$000
Benzina rectificada, litro, tres mil réis ..... 3$000
Benzoato de ammoneo, gramma, cincoenta réis $050
Benzoato de cafeina, 25,0, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Benzoato de bismutho, kilo, cem mil réis ..... 100$000
Benzoato de gayacol, 25,0, seis mil e quinhentos réis 6$500
Benzoato de lithio, 25,0, dous mil e duzentos réis 2$200
Benzônaphetol, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
Benzoato de sodio, kilo, trinta e seis mil réis. 36$000
Benzoato de magnesia, kilo, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Benzoato de ferro, kilo, cem mil réis ..... 100$000
Betol, 25,0, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
Bicarbonato de sodio puro, kilo, mil e cem réis. 1$100
Bicarbonato de sodio em caixa C. Erba, 100,0, uma, novecentos e cincoenta réis $950

Bichlorureto de mercurio, kilo, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Bichromato de potassio, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Bi-iodureto de mercurio, kilo, cento e vinte mil réis 120$000
Bistorta, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Biphosphato de calcio, kilo, vinte e oito mil réis 28$000
Bromhydrato de quinino, kilo, tresentos mil réis 300$000
Bromhydrato de cafeina, kilo, quatrocentos mil réis 400$000
Breu, kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Brionia, kilo, nove mil réis ..... 9$000
Bromoformio, kilo, noventa mil réis ..... 90$000
Bromureto de ammonea, kilo, dezoito mil réis .. 18$000
Bromureto de camphora, kilo, oitenta mil réis .. 80$000
Bromureto de calcio, kilo, setenta mil réis ..... 70$000
Bromureto de stroncio, kilo, vinte e oito mil réis 28$000
Bromureto de lithio, kilo, cento e dez mil réis .. 110$000
Boricina (caixa de 200.0), Maissonie, cinco mil réis ..... 5$000
Borragens, flores, kilo, seis mil e quatrocentos réis 6$400
Borato de sodio em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Boralina, vidro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Bacharina menthoiada, vidro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Bromoquinino (comprimidos), tubo, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Blenol, vidro, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Biurol, vidro, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Bromo, 25.0, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Biogastrina, vidro, tres mil e quatrocentos réis .. 3$400
Bromil (xarope), vidro, mil e quinhentos réis .. 1$500
Bionte, vidro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Breves contra a coqueluche Peckit, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Bitrophosphato, vidro, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Balsamo maravilhoso, vidro, mil e tresentos réis 1$300
Blenostase, vidro, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Cacodilato de sodio, 25.0, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Cafeina, 25.0, quatro mil réis ..... 4$000
Cal virgem, kilo, tres mil e quinhentos réis ... 3$500
Calomelanos a vapor, kilo, trinta mil réis ..... 30$000
Calumba em pó, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Camomilla portugueza, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Camomilla romana, kilo, vinte e seis mil réis ... 26$000
Camphora, kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Canella em pó, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Canella em cascas, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Capsulas (modelo chaperiau, nacional), 1.000, tres mil réis ..... 3$000
Carmin puro, 25.0, cinco mil réis ..... 5$000
Codeina pura, gramma, mil e setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
Cascas de laranjas amargas, kilo, tres mil réis .. 3$000
Cascas de jequitibá, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Cascas de viburnum, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Carbonato de ammoneo, kilo, cinco mil réis .... 5$000
Carbonato de calcio, kilo, quatro mil réis ..... 4$000
Carbonato, kilo (calcio), quatro mil réis ..... 4$000
Carbonato de ferro, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Carbonato de creosoto, 25.0, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Carbonato de lithio, kilo, setenta e cinco mil réis 75$000
Carbonato de magnesia, kilo, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Carbonato de guiacol, 25.0, tres mil e oitocentos... 3$800
Carbonato de potassio, kilo, doze mil réis..... 12$000
Carbonato de sodio puro, kilo, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
Carvão animal, kilo, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
Carvão Belloc, vidro, tres mil e novecentos réis.. 3$900
Cêra amarella, kilo, cinco mil e quatrocentos réis.. 5$400
Cêra branca de 1ª qualidade, kilo, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Cevada portugueza, kilo, mil e oitocentos réis..... 1$800
Chloral hydratado, kilo, trinta e quatro mil réis.. 34$000
Chlorato de potassio puro ou em pó, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Chlorhydrato de ammonea, kilo, nove mil réis..... 9$000
Chlorhydrato de cocaina, 1 gramma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Chlorhydrato de heroina, 1 gramma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Chlorhydrato de morphina, 1 gramma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Chlorhydrato de pilocarpina, 1 gramma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Chlorhydrato de quinino, 25.0, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Chlorhydrato phosphato de calcio, kilo, quarenta mil réis ..... 40$000
Chloretyla Bengué, tubo de 30.0, um, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Chloroformio puro, ampoulas de 30,0, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Chlorureto de calcio puro, kilo, dezoito mil réis.. 18$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
Chlorureto de sodio puro, kilo, seis mil réis..... 6$000
Chlorureto de zinco, 25.0, mil réis..... 1$000
Citrato de sodio, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
Citrato de cafeina, 25.0, cinco mil réis..... 5$000
Citrato de potassio, kilo, quarenta e dous mil réis. 42$000
Colloide elastico, kilo, dezoito mil réis..... 18$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo, vinte e seis mil réis 26$000
Cyanureto de mercurio, 25,0, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Cyanureto de potassio medicinal, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Cyanureto de mercurio medicinal, 25.0, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Comprimidos lacteol, caixa, sete mil réis..... 7$000
Comprimidos Bulgaro Zymase, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
Comprimidos Lacteol bacellina, caixa, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Comprimidos de permanganato de potassio, vidro, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Comprimidos Taka diastase, vidro cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Comprimidos Tyroidina, vidro, seis mil réis..... 6$000
Comprimidos ovarina, vidro, seis mil réis..... 6$000
Capsulas Valerobromina Legrand, vidro, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Capsulas Gonozan, vidro, sete mil e oitocentos réis 7$800
Capsulas oleo de capivara, vidro, quatro mil réis.. 4$000
Capsulas de Arrheol, vidro, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Capsulas Sandalo Medy, vidro, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800
Capsulas Hepatolaxina, caixa, quatro mil réis... 4$000
Capsulas citrina, vidro, tres mil e duzentos réis.. 3$200
Citropheno, 25,0, nove mil réis..... 9$000
Cilarina, 25.0, nove mil réis..... 9$000
Cryogenina Lumier, 25.0, dez mil e quinhentos réis 10$500
Citronrasmina, vidro, onze mil réis..... 11$000
Creosotal granulado, vidro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Choleina Camus, vidro, sete mil réis..... 7$000
Cerealose, lata, sete mil réis ..... 7$000
Cacodylato iodo hydragirio Fraisse, caixa, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Coaltar saponificada, vidro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Coaltran de Orlando Rangel, vidro, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Composto Ribot, vidro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Cravo da India, kilo, oito mil réis..... 8$000
Cascarina glycerinada, vidro, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
Cascaras de laranjas amargas, kilo, tres mil réis... 3$000
Conserva de rosas, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Capsulas de oleo de ricino, vidro, mil e duzentos réis ..... 1$200
Carmine Lefranc, vidro, quatorze mil réis..... 14$000
Comprimidos de calomelanos, vidro, mil e tresentos réis ..... 1$200
Capsulas Theobromose, vidro, onze mil réis..... 11$000
Creolina Pearson, kilo, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Creolina nacional, kilo, mil e quinhentos réis.... 1$500
Cataplasma Langreber, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Colargol Heyden, gramma, mil e duzentos réis..... 1$200
Dermatol, kilo, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Diastase, kilo, cento e oitenta mil réis..... 180$000
Digitalina amorpha ou crystalizada, 1 gramma crystalizada, sessenta mil réis..... 60$000
amorpha, seis mil réis ..... 6$000
Digitalina em pó, kilo digitalis, vinte e oito mil réis ..... 28$000
Diuretina Keoll, gramma, cento e oitenta réis.... $180

Dormideiras, kilo, vinte mil réis..... 20$000
Drageas de alophena, vidro, seis mil e duzentos réis . . .. 6$200
Drageas pepsina pancreatina, vidro, seis mil réis. 6$000
Drageas takadiastase strychnina P. Davis, vidro, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
Drageas anti nevralgicas Th. de Abreu, vidro, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Drageas coielithicas P. Davis, vidro, sete mil réis. 7$000
Dynamogenol, vidro, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
Digaleno, vidro, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Delcarina Pechctz, vidro, dous mil e duzentos réis 2$200
Emplastro poroso, um, um mil réis..... 1$000
Enxofre colloidal Daussé, vidro, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
Euthymol, liquido, vidro, sete mil réis..... 7$000
Eucaliptol, 25.0, mil e oitocentos réis..... 1$800
Emplastro estendido de ichthyol, lata 1 m., oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
Emplastro estendido de mercurio, lata 1 m., oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
Enxofre em pó sublimado, kilo, mil e duzentos réis 1$200
Enxofre em bastão, kilo, mil e cem réis..... 1$100
Enxofre dourado de antimonio, kilo, quarenta mil réis . . .. 40$000
Ergotina Ivon, 30.0, nove mil réis..... 9$000
Escamonéa, kilo quarenta mil réis..... 40$000
Essencia de alecrim, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
Essencia de alfazema, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Essencia de aniz, kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
Essencia de bapnilha, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Essencia de cajenut, kilo, setenta mil réis..... 70$000
Essencia de canella, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Essencia de cravo, kilo, oitenta e cinco mil réis 85$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo, oitenta mil réis 80$000
Essencia de limão kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
Essencia de bergamota, kilo, sessenta mil réis.... 60$000
Essencia de mostarda kilo, cento e sessenta mil réis . . .. 160$000
Essencia de laranjeira, flores, Neroli, kilo, trezentos e sessenta mil réis ..... 360$000
Essencia de rosas, Geranio, kilo, duzentos e vinte mil réis . . .. 220$000
Essencia de terebentina nacional, pura, litro, oito mil réis . . .. 8$000
Estigmas de milho, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Ether sulfurico nacional, litro, quatro mil réis... 4$000
Ether sulfurico estrangeiro, litro, oito mil réis... 8$000
Euquinina Bayer, 25.0, treze mil réis..... 13$000
Europhena, 25.0, dezoito mil réis..... 18$000
Evonimina, 4.0, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Exalgina 25.0 cinco mil réis ..... 5$000
Extracto de canabis indica, kilo, um conto e sem mil réis . . . . 1:100$000
Extracto de carne Lichy, pote 50,0, cinco mil réis 5$000
Extracto fl. de cascas de laranja v. 100.0, S. A., kilo, doze mil réis ..... 12$000
Extracto fl. de cascara sagrada, vidro de 100,0, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Extracto fl. cinco raizes, 100,0, kilo, dezeseis mil réis . . .. 16$000
Extracto fl. chicoria composto, vidro de 100,0, kilo, dezesete mil réis ..... 17$000
Extracto cóca, vidro de 100.0, kilo, vinte e cinco mil e quinhentos réis ..... 25$500
Extracto fluido kola, vidro de 100.0, kio, dezesete mil réis . . .. 17$000
Extracto fluido Desessartez, vidro de 100,0, kilo dezesete mil réis . . .. 17$000
Extracto fluido hamamelis, vidro de 100.0, kilo, dezoito mil réis . . .. 18$000
Extracto fluido hydrastes, vidro de 100.0, kilo, cem mil réis . . .. 100$000
Extracto fluido ipeca, vidro de 100.0, kilo, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Extracto fluido lactucario, vidro de 100,0, kilo, dezoito mil réis . . .. 18$000
Extracto fluido Lamuroux, vidro de 100.0, kilo, dezoito mil réis . . .. 18$000
Extracto fluido opio, vidro de 100,0, kilos, sessenta e oito mil réis . . .. 68$000
Extracto fl. peitoral inglez, vidro de 100.0, kilos, dezoito mil réis . . .. 18$000
Extracto fluido polygalo, vidro de 100,0, kilo, cincoenta e um mil réis ..... 51$000
Extracto fluido tulú, vidro de 100.0, kilo, vinte e um mil réis . . . . 21$000

Extracto fl. para vinagre arot., vidro de 100,0, kilo, dezoito mil réis ..... 18$000
Extracto fl. qina cinzenta, vidro de 100,0, kilo, treze mil réis . . .. 13$000
Extracto fl. para iodo tannico, vidro de 100, kilo, vinte e um mil réis..... 21$000
Extracto fluido quina amarella, vidro de 100.0, kilo, treze mil réis ..... 13$000
Extracto fluido angico, vidro de 100,0, kilo, treze mil réis . . .. 13$000
Extracto molle cascara sagrada, kilo, setenta mil réis . . . . 70$000
Extracto cicuta, kilo, quarenta e oito mil réis... 48$000
Extracto molle colchico, kilo, cento e vinte mil réis . . . . 120$000
Extracto molle colloquintidas, kilo, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000
Extracto molle convallaria, kilo, cento e sessenta mil réis . . .. 160$000
Extracto digitalis, kilo, noventa e cinco mil réis. 95$000
Extracto molle stramoneo, kilo, cem mil réis.... 100$000
Extracto molle fumaria, kilo, oitenta e cinco mil réis . . . . 85$000
Extracto molle genciana, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . 48$000
Extracto molle guaico, kilo, cento e vinte mil réis 120$000
Extracto molle guaco, kilo, oitenta mil réis..... 80$000
Extracto molle hamamelis, kilo, cento e vinte mil réis . . . . 120$000
Extracto molle de abecinthe, kilo, noventa mil réis . . . . 90$000
Extracto molle de aconito, kilo, cem mil réis..... 100$000
Extracto molle de belladona, kilo, cincoenta e cinco mil réis . . .. 55$000
Extracto molle de calumba, kilo, cento e sessenta mil réis . . .. 160$000
Extracto ipecacuanha, kilo, duzentos mil réis.... 200$000
Extracto molle meimendro, kilo, cento e dez mil réis . . . . 110$000
Extracto molle noz vomica, kilo, cento e dez mil réis . . . . 110$000
Extracto molle opio gomoso, kilo, trezentos e vinte mil réis . . . . 320$000
Extracto molle polygala, kilo, trezentos e vinte mil réis . . . . 320$000
Extracto molle quina amarella, kilo, oitenta mil réis . . . . 80$000
Extracto molle quina cinzenta, kilo, cem mil réis. 100$000
Extracto molle quina rubra, kilo, cento e vinte mil réis . . . . 120$000
Extracto molle ratania kilo, cento e quarenta mil réis . . . . 140$000
Extracto molle ruibarbo, kilo, cem mil réis..... 100$000
Extracto molle scylla, kilo, oitenta mi réis..... 80$000
Extracto mole valeriana, kilo, cento e quarenta mil réis . . .. 140$000
Extracto molle canabis indica, kilo, um conto e duzentos mil réis . . .. 1:200$000
Ferro quevenne, vidro, tres mil e quatrocentos réis . . . . 3$400
Flores peitoraes, kilo, dez mil réis..... 10$000
Formol, kilo, quatorze mil réis..... 14$000
Farinha Lactea Nestlé, lata, quatro mil réis..... 4$000
Funkuns, vidro, dous mil réis ..... 2$000
Garrol, tubo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Gottas Hectina, vidro, sete mil e quinhentos réis. 7$500
Gottas iodo-arrhenicas, vidro, trez mil réis..... 3$000
Gottas Fraisse, vidro, quatro mil e duzentos réis. 4$200
Gottas Hectargirio, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . 7$500
Gottas Ocreina, vidro, oito mil réis..... 8$000
Gottas Serosthenil, vidro, quatro mil e oitocentos réis . . . . 4$800
Gottas Leviodum, vidro, seis mil réis..... 6$000
Gottas Suffron, vidro, oito mil réis..... 8$000
Gottas Theobromose, kilo, dez mil réis..... 10$000
Galatogenio, vidro, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
Glycoborato de sodio, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Gorgezan, vidro, tres mil réis ..... 3$000
Gargeol, vidro, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Guaranesia, vidro, mil e setecentos réis..... 1$700
Gargeol, vidro, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Gonocidina, vidro, tres mil e trezentos réis..... 3$300
Gomenol, bisnaga, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Granulo de Podophydina, caixa, seis mil réis.... 6$000
Gonol, vidro, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Geraseptol, vidro, onze mil réis..... 11$000
Glycerina pura nacional, kilo, seis mil réis..... 6$000

Glycerina pura estrangeira, kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Helmitol Bayer, 25,0, seis mil réis . . . . . 6$000
Hystogenol granulado, vidro, doze mil réis . . . . . 12$000
Hypurato de calcio, 25,0, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Hypophosphito de sodio, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Hydrolato de alface, litro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Hydrolato de tilia, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hydrolato de canella, litro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Hydrolato de melissa, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hamamelina Royer, vidro, onze mil réis . . . . . 11$000
Intrato de Valeriana Dausse, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Inseuso, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Ichtalbina, 25,0, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Ichthyol, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Iodoformio puro, kilo, cento e sessenta mil réis . . . . . 160$000
Iodo metallico, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Iodol, 25,0, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Iodureto de calcio, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Iodureto de potassio, kilo, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Iodureto de sodio, kilo, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Iodureto de chumbo, 25,0, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Iodureto de stroncio, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Ipecacuanha, raiz Matto Grosso, kilo, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Ipecacuanha pó, kilo, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Jalapa raiz, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Jabol, caixa, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Kermes mineral, kilo, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Kola astier, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
Lacteol granulado, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Lactato de stroncio, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Lactophosphato de calcio, kilo, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
Lactophenina, 25,0, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Leite magnesia m. p., vidro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Leite de enxofre, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Linhaça em grão, kilo, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Linhaça em pó, nacional, kilo, mil e cem réis . . . . . 1$100
Linhança em pó, C. Erba, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Luetyl, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Lugolina, vidro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Lycethol sal, 25,0, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Lysoformio, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
Lycopodio, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Lysol, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Magnesia fluida nacional, vidro, seiscentos réis $600
Magnesia fluida Murray, vidro, um mil réis . . . . . 1$000
Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Magnesia effervecente E. Erba, vidro de 0,100, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Magnesia Divina, vidro, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
Malvas nacionaes, kilo, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Malvas R. Costa, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Manná commum, kilo, dez mil e oitocentos réis . . . . . 10$800
Manná lagrimas, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Manteiga cacau kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
Mel de abelhas depurado, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
Menthol, kilo, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
Mercurio doce, kilo, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Manola, vidro, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Mercurio metallico, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Metylal, 25,0, cinco mil réis . . . . . 5$000
Mosca de Milão, uma, tresentos réis $300
Musgo corsega, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Musgo islandico, kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
Murtha em pó, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
Myrrha em pó, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Naphtalina, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
Naphtol Beta, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
Neurinase, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Nervita, vidro, nove mil réis . . . . . 9$000
Nogueira, folhas, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Noz kola, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Noz vomica em pó, kilo, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Noz moscada, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Nutregenol, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Nuclearsitol Robin, vidro, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Oleo de figado de bacalhau claro, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Oleo de figado de bacalhau, escuro, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Oleo de figado de bacalhau ferruginoso, vidro, tres mil réis . . . . . 3$000
Oleo de amendoas doces nacional, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Oleo de cade, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Oleo de ricino, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Oleo de camomilla, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Oleo de amendoas, em vidros de 60,0, um, quatrocentos réis $400
Oleo de ricino em vidros de 60,0, um, tresentos e cincoenta réis $350
Oleo de côco, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Oleo de copahyba, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Oleo meimendro, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Opio de superior qualidade em pó, 25,0, cinco mil réis . . . . . 5$000
Opol, vidro, cinco mil e quinhento sréis . . . . . 5$500
Orthoformio, 25,0, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Oxalato cerio, 25,0, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Oxalato de ferro, 25,0, mil réis . . . . . 1$000
Oxydo amarello de mercurio, 25,0, dous mil réis . . . . . 2$000
Oxydo rubro de mercurio, 25,0, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Oxydo branco de antimoneo, kilo, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
Oxydo de zinco, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Oxyanureto de hydragirio, 25,0, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Papaina, kilo, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Pancreatina, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Paraquina, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Pageol, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
Papoulas petalas, kilo, treze mil réis . . . . . 13$000
Pastilhas chlorato de potassio S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Pastilhas de tulú S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Pastilhas de hortelã pimenta S. Araujo, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Pastilhas de ipeca, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Pastilhas de chocolate e santonina caixa, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Pão pereira, kilo, dous mil réis . . . . . 2$000
Palatol simples, vidro, doze mil réis . . . . . 12$000
Palatol creosotado, vidro, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Perchlorureto, de ferro, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
Permaganato de potassio, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Phosphoglyco sodio e malte kola S. A., duzia, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Phosphatina, lata, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
Phenacetina Bayer, kilo, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Phosphato de calcio, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
Phosphato de sodio, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Pilogeno, vidro, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Pilulas catramina, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
Pilulas Hectargirio, vidro, sete mil réis . . . . . 7$000
Pilulas salicylato hydragirio M Brasil, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
Piperasina, sal, gramma, quatrocentos e cincoenta réis $450
Pyramidon Meister-Luciens, 25,0, cinco mil réis . . . . . 5$000
Pyrethro em pó, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Pyrophosphato de ferro citro amoniacal, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Potassa caustica em cylindro, kilo, trinta mil réis . . . . . 30$000
Podophilina, kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Polpa de tamarindos, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
Poligala, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Pomada mercurial dupla, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Quina amarella, não esgotada, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Quina cinzenta, não esgotada, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Quina rubra, não esgotada, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Resorcina fina, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Ruibarbo da China, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Ruibardo da China, em pó, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Rosas rubras, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Rosas brancas, kilo, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Rhum creosotado, vidro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400

Rhina, bisnaga, tres mil réis	3$000
Rhinosan, bisnaga, quatro mil e tresentos réis	4$300
Rhinolina, bisnaga, dous mil e seiscentos réis	2$600
Sabão medicinal, kilo, vinte mil réis	20$000
Sabonete sulfuroso nacional S. Araujo, Moura Brasil ou Granado, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete de alcatrão nacional, idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete acido borico, idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete creolina, idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete acido phenico idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete glycerina, idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete ichthyol idem, duzia, dez mil réis	10$000
Sabonete ichthyol sublimado, idem, duzia dez mil réis	10$000
Sabonete medicinal nacional, de qualquer qualidade, duzia, seis mil réis	6$000
Sal de Segneite, kilo, trese mil réis	13$000
Salicylato de sodio, kilo, vinte e seis mil réis	26$000
Salicylato de bismuto, kilo, setenta e oito mil réis	78$000
Salicylato de magnesia, kilo, setenta mil réis	70$000
Salicylato de naphol, kilo, cento e sessenta mil réis	160$000
Salypirina Riedel, 50,0, quatro mil réis	4$000
Salol, kilo, trinta e dous mil réis	32$000
Salophono Bayer, 25,0, oito mil e quinhentos réis	8$500
Santonina, kilo, seis contos de réis	6:000$000
Sabugueiro, flores, kilo, onze mil réis	11$000
Santheose simples, caixa, nove mil réis	9$000
Scylla em pó, kilo, sessenta mil réis	60$000
Senne, kilo, seis mil e oitocentos réis	6$800
Silicato de potassio, kilo, onze mil réis	11$000
Sinapismo Rigollot lata de 10, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Soda caustica em cylindro, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Solução de salicylato de sodio Cllu., vidro, quinze mil réis	15$000
Sôro de Jesnir n. 3, caixa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Sôro stroptococico, caixa, oito mil réis	8$000
Sôro physiologico S. Araujo, 1 amp. de 250,0, quatro mil réis	4$000
Sôro streptococico polivalente, caixa, oito mil réis	8$000
Subnitrato de bismutho, kilo, oitenta e oito mil réis	88$000
Sulfato de atroina neutra, gramma, tres mil réis	3$000
Sulfato de ferro, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Sulfato de cobre do commercio, kilo, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Sulfato czerina, gramma, doze mil réis	12$000
Sulfato de esparteina, gramma, quinhentos réis	$500
Sulfato de strychnina, gramma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Sulfato de ferro do commercio, kilo, oitocentos réis	$800
Sulfato de ferro puro, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Sulfato de morphina, gramma, mil e tresentos réis	1$300
Sulfato de magnesia, kilo, setecentos réis	$700
Sulfato de sodio, kilo, setecentos réis	$700
Sulfato de quinino, kilo, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Sulfato de zinco, kilo, seis mil réis	6$000
Sulfato de potassio, kilo, doze mil réis	12$000
Sulfo gaiacolato de potassio, kilo, cento e dez mil réis	110$000
Stovaina, kilo, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
Sensitiva, kilo, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tannabaldina, 25,0, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tartaro emetico ou estibiado, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
Talco infantil, lata, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tannigeno, 25,0, seis mil réis	6$000
Terpina, kilo, trinta mil réis	30$000
Terpinol, 25,0, mil e oitocentos réis	1$800
Theobromina, kilo, cento e oitenta mil réis	180$000
Thyocol Roche, kilo, quatrocentos e vinte mil réis	420$000
Tilia, kilo, oito mil réis	8$000
Tinitrina sol, a 1 %, vdro de 25,0, quatro mil réis	4$000
Tiro seguro, vidro, dous mil réis	2$000
Tricalcina em pó, vidro, dez mil réis	10$000
Tussol, gramma, seiscentos réis	$600
Ungento Etoile, pote, quatro mil réis	4$000
Unguento paloleão, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Uruformina Giffoni, vidro, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Uva Ursi, kilo, sete mil réis	7$000
Valereno, vidro, quatro mil e seiscentos réis	4$600
Valeriana, raiz, kilo, doze mil réis	12$000
Valerianato de ammoneo nacional, vidro, dous mil e oitocentos réis	[illegible]
Valerianato de ammoneo francez, vidro, oito mil réis	8$000
Vaselina amarella, kilo, oito mil réis	8$000
Vaselina branca superior, ingleza, kilo, nove mil réis	9$000
Vaselina Chesebrouck, kilo, doze mil réis	12$000
Vaselina liquida, kilo, trese mil réis	13$000
Vela Nargol, caixa, trese mil réis	13$000
Vermiol Rios, vidro, dous mil réis	2$000
Vinho reconstituinte O. Rangel, garrafa, quatro mil réis	4$000
Vinho de Malaga, garrafa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Xeroformio Meister Luctens, 25,0, seis mil réis	6$000

Capital Federal, 7 de maio de 1923. — *Garcia Lima & Comp.*

Proposta apresentada por Geraldes & Faria, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1923:

Especificação dos artigos — Preços

Açafrão oriental, kilo, trezentos mil réis	300$000
Acetato de aluminio, kilo, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Acetato de sodio, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Acetato de ammoneo liquido, kilo, cinco mil réis	5$000
Acido azotico do commercio, kilo, cinco mil réis	5$000
Acido azotico Baumé 42°, kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
Acido benzotico, kilo, trinta mil réis	30$000
Acido borico crystalisado ou em pó, kilo, seis mil réis	6$000
Acido chlorhydico do commercio, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Acido chlorhydico puro medicinal, kilo, oito mil réis	8$000
Acido citrico, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Acido lactico, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
Acido phenico louro do commercio, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Acido phenico puro crystalisado, kilo, onze mil réis	11$000
Acido phosphorico medicinal, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
Acido picrico, kilo, quarenta mil réis	40$000
Acido pirolenhoso, kilo, vinte mil réis	20$000
Acido salicylico, kilo, dezoito mil réis	18$000
Acido sulphurico do commercio, kilo, quatro mil réis	4$000
Acido sulphurico Baumé 66°, kilo, oito mil réis	8$000
Acido tannico, kilo, trinta e oito mil réis	38$000
Acido tartarico crystalisado ou em pó, kilo, quatorze mil réis	14$000
Aconito (folhas), kilo, nove mil e quinhentos réis	9$500
Agua de Vichy (todas as fontes), garrafa, tres mil réis	3$000
Agua de Rubinat, garrafa, dous mil e seiscentos réis	2$600
Agua Villas Cabras, vidro, tres mil e seiscentos réis	3$600
Agua distilada, litro, tres mil e trezentos réis	3$300
Agua de flores de laranjeiras (Isnard), vidro, dous mil réis	2$000
Agua louro cereja (Isnard), litro, seis mil réis	6$000
Aguas de rosas (Isnard), litro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Alcaçuz raiz, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
Alcatrão vegetal da Noruega, kilo, oito mil réis	8$000
Alcatrão liquido de qualquer fabrica nacional, vidro, tres mil réis	3$000
Alcatrão Guiot, vidro, sete mil e quinhentos réis	7$500
Alcoolato de melicia composto, litro, seis mil réis	6$000
Alfazema, flores, kilo, cinco mil réis	5$000
Almiscar puro, gramma, vinte e cinco mil réis	25$000
Aloes succotrino, kilo, oito mil réis	8$000
Althéa, raiz, kilo, onze mil réis	11$000
Althéa, pó, kilo, treze mil réis	13$000
Alume em pó, kilo, tres mil réis	3$000
Alumen em pedra, kilo, dous mil réis	2$000
Amendoas doces, descascadas, kilo, dezeseis mil réis	16$000
Amido puro, kilo, quatro mil réis	4$000
Ammoneo liquido, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500

Aniz estrellado, kilo, doze mil réis	12$000
Antipyrma (Knorr), kilo, cento e cincoenta mil reis	150$000
Aristol, kilo, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Arnica, flores, kilo, sete mil reis	7$000
Arnenal, gramma, duzentos réis	$200
Arceniato de sodio, gramma, cincoenta réis	$050
Aspirina Bayer, kilo, cento e quarenta mil réis	140$000
Assafetida, kilo, trinta e oito mil reis	38$000
Assucar de leite, em pó, kilo, oito mil réis	8$000
Azotato de potassio puro, kilo, cinco mil réis	5$000
Azotato de potassio de commercio, kilo, quatro mil réis	4$000
Azotato de prata crystalisado, gramma, duzentos réis	$200
Azotato de potassio fundido, gramma, duzentos réis	$200
Ampôlas de Emetina, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Ampôlas de lecethina Billon, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Ampôlas de Dioradin, caixa, treze mil réis	13$000
Ampôlas 914 Allemã, doses:	
0,15, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
0,30, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
0,45, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
0,60, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
0,74, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
0,90, uma, seis mil e duzentos réis	6$200
Ampôlas Neurotrophicos, caixa, quatro mil réis	4$000
Ampôlas Enezol, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Ampôlas Nevrosthenicas Fraise, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Ampôlas Electragol, caixa, dez mil réis	10$000
Ampôlas Thalo sóro, caixa, quatro mil réis	4$000
Ampôlas Sulphidragirio, caixa, sete mil réis	7$000
Ampôlas Oxicyanureto de mercurio, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Ampôlas Colibiase de ouro, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Ampôlas Zambelleti, oleo cinzento, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Ampôlas Zambelleti, arceniato de ferro, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Ampôlas Hectina A ou B., caixa, sete mil réis	7$000
Ampôlas strychnina Dausse dose progressa, caixa, doze mil réis	12$000
Ampôlas Chloridato de morphina, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Ampôlas Ionase (adulto), caixa, oito mil réis	8$000
Ampôlas Ionase (criança), caixa, oito mil réis	8$000
Ampôlas Colobiase de cobre, caixa, nove mil réis	9$000
Ampôlas Nucrearsitol, caixa, sete mil réis	7$000
Ampôlas de Hirk, n. 3, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Ampôlas Tonikeina de 12, caixa, onze mil réis	11$000
Ampôlas Tonikeina 6, caixa, seis mil réis	6$000
Ampôlas Nevrosthenyl, caixa, quatro mil réis	4$000
Ampôlas antigonococcica Silva Araujo, caixa, oito mil réis	8$000
Ampôlas antigonococcica P. Davis, caixa, seis mil réis	6$000
Ampôlas Winter, caixa, quatro mil réis	4$000
Ampôlas sulphato atropina, caixa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Ampôlas sulphato esparteina, caixa, tres mil e oitocentos réis	3$800
Ampôlas Sedol, caixa, nove mil réis	9$000
Ampôlas oleo camphorado, caixa, tres mil e quinhentos réis	3$500
Ampôlas Hectargyrio, caixa, sete mil réis	7$000
Ampôlas Petruitina, P. Davis, caixa, dezoito mil réis	18$000
Agua ingleza Ribeiro da Costa, garrafa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Agua ingleza Silva Araujo, garrafa, quatro mil réis	4$000
Agua purgativa Brasileira, garrafa, mil réis	1$000
Agua Carabanas, garrafa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Alcoolatura raiz de aconito, kilo, trinta e oito mil réis	38$000
Aniodol interno, vidro, cinco mil e duzentos réis	5$200
Aniodol externo, vidro, oito mil réis	8$000
Antagol, vidro, nove mil réis	9$000
Araruta, kilo, dous mil réis	2$000
Amargo sulphuroso, vidro, quinze mil e quinhentos réis	15$500
Argirol, gramma, mil réis	1$000
Aspirina Bayer em comprimidos, vidro, dous mil e oitocentos réis	2$800
Algodão hydrophilo americano, kilo, trinta mil réis	80$000
Artritina Werneck, vidro, quatro mil e quinhentos reis	4$500
Arsikoia, vidro, quatro mil réis	4$000
Atrisal, vidro, sete mil réis	7$000
Acetona, gramma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Amerol, vidro grande, oito mil e quinhentos réis	8$500
Amerol, vidro pequeno, cinco mil réis	5$000
Alcoolato de Garus, litro, seis mil e quinhentos réis	6$500
Agua de melissa Bayer, vidro, dous mil réis	2$000
Alumen calcinado, kilo, sete mil réis	7$000
Alizina (creme), vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Balsamo Fioravante nacional, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
Balsamo Fioravante estrangeiro, kilo, vinte e seis mil réis	26$000
Balsamo tolú, kilo, trinta e oito mil réis	38$000
Balsamo tranquillo, kilo, oito mil réis	8$000
Balsamo Benguê, bisnaga, tres mil e oitocentos réis	3$800
Balsamo aniquitina, vidro, sete mil réis	7$000
Belladona folhas, kilo, nove mil réis	9$000
Benjoin, kilo, dezoito mil réis	18$000
Benzina rectificada, litro, quatro mil réis	4$000
Benzoato de ammoneo, litro, quarenta e oito mil réis	48$000
Benzoato de cafeina, 25,0, nove mil réis	9$000
Benzoato de bismutho, kilo, cem mil réis	100$000
Benzoato de gayacol, 25,0, sete mil réis	7$000
Benzoato de lithio, 25,0, tres mil réis	3$000
Benzonaphetol, kilo, sessenta e dous mil réis	62$000
Benzoato de sodio, kilo, trinta e oito mil réis	38$000
Benzoato de magnesia, kilo, cento e vinte e cinco mil réis	125$000
Benzoato de ferro, kilo, oitenta e cinco mil réis	85$000
Betol, 25,0, cinco mil réis	5$000
Bicarbonato de sodio puro, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Bicarbonato de sodio em caixa C. Erba, 100,0, uma, mil réis	1$000
Bichlorureto de mercurio, kilo, vinte e cinco mil réis	25$000
Bichromato de potassio, kilo, trese mil réis	13$000
Bi-iodureto de mercurio, kilo, cento e vinte mil réis	120$000
Bistorta, kilo, nove mil réis	9$000
Biphosphato de calcio, kilo, trinta mil réis	30$000
Bromhydrato de quinino, kilo, tresentos e dez mil réis	310$000
Bromhydrato de cafeina, kilo, quatrocentos e dez mil réis	410$000
Breu, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Bryonia, kilo nove mil e quinhentos réis	9$500
Bromoformio, kilo, oitenta e cinco mil réis	85$000
Bromureto de ammonea, kilo, vinte mil réis	20$000
Bromureto de camphora, kilo, oitenta e cinco mil réis	85$000
Bromureto de calcio, kilo, setenta e cinco mil réis	75$000
Bromureto de stroncio, kilo, trinta e cinco mil réis	35$000
Bromureto de lithio, kilo, cento e dezoito mil réis	118$000
Boricina (caixa de 200,0), Maissonier, seis mil réis	6$000
Borragens, flores, kilo, sete mil réis	7$000
Borato de sodio em pó, kilo, quatro mil réis	4$000
Boralina, vidro, tres mil réis	3$000
Bacharina mentholada, vidro, quatro mil réis	4$000
Bromoquinino (comprimidos), tubo, dous mil e novecentos réis	2$900
Bienol, vidro, tres mil e novecentos réis	3$900
Biurol, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Bromo, 25,0, dous mil réis	2$000
Biogastrina, vidro, tres mil e seiscentos réis	3$600
Bromil (xarope), vidro, mil e oitocentos réis	1$800
Bionte, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Breves contra a coqueluche Peckt, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Bitrophosphato, vidro, cinco mil réis	5$000
Balsamo maravilhoso, vidro, dous mil réis	2$000

Blenostase, vidro, quatro mil e quinhentos réis. . 4$500
Cacodylato de sodio, 25,0, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Cafeina, 25,0, quatro mil e quinhentos réis. . . 4$500
Cal virgem, kilo, quatro mil réis. . . . . 4$000
Calomelanos a vapor, kilo, trinta e dous mil réis 32$000
Calumba em pó, kilo, quinze mil réis. . . . . 15$000
Camomilla Portugueza, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
Camomilla Romana, kilo, vinte e seis mil réis. . 26$000
Camphora, kilo, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
Canella em pó, kilo, trese mil réis. . . . . 13$000
Canella em cascas, kilo, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Capsulas (modelo chaperian, nacional), 1000 trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
Carmin puro, 25,0, seis mil réis. . . . . 6$000
Codeina pura, gramma, dous mil e duzentos réis 2$200
Cascas de laranjas amargas, kilo, tres mil réis. . 3$000
Cascas de jacutiba, kilo, tres mil réis. . . . . 3$000
Cascas de Viburnum, kilo, dezoito mil réis. . . 18$000
Carbonato de ammoneo, kilo, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Carbonato, kilo, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Carbonato de calcio, kilo, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Carbonato de ferro, kilo, dezeseis mil réis. . . . 16$000
Carbonato de creosoto, 25,0, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Carbonato de lithio, kilo, sessenta e cinco mil réis. . . . . 65$000
Carbonato de magnesia, kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Carbonato de gaiacol, 25,0, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Carbonato de potassio, kilo quatorze mil réis. . . . 14$000
Carbonato de sodio puro, kilo, oito mil réis. . . . 8$000
Carvão animal, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . 5$500
Carvão Belloc, vidro, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Cêra amarella, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Cêra branca de 1ª qualidade, kilo, sete mil réis. . . 7$000
Cevada Portugueza, kilo, mil e novecentos réis . . . 1$900
Chloral hydratado, kilo, trinta e quatro mil réis. . 34$000
Chlorato de potassio puro ou em pó, kilo, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Chlorydrato de ammoneo, kilo dez mil réis. . . . . 10$000
Chlorydrato de cocaina, 1 gramma, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Chlorydrato de heroina, 1 gramma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Chlorydrato de morphina, 1 gramma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Chlorydrato pilocarpina, 1 gramma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Chlorydrato de quinino, 25,0, oito mil réis . . . . . 8$000
Chlorydrato phosphato de calcio, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Chloretyla Bergné, tubo de 30,0, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Chloroformio puro, ampollas de 30,0, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Chlorureto de calcio puro, kilo, vinte mil réis. . . . . 20$000
Chlorureto de calcio para desinfecções, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Chlorureto de sodio puro, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Chlorureto de zinco, 25,0, mil e quatrocentos réis. 1$400
Citrato de sodio, kilo, quatro mil e quinhentos réis. 4$500
Citrato de cafeina, 25,0, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Citrato de potassio, kilo, quarenta e cinco mil réis. 45$000
Colloide elastico, kilo, vinte mil réis . . . . . 20$000
Cremor de tartaro soluvel, kilo, trinta mil réis. . . 30$000
Cyanureto de mercurio, 25,0, dous mil e seiscentos réis . . . . . 2$600
Cyanureto de potassio medicinal, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Cyanureto de mercurio medicinal, 25,0, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Comprimidos lacteol, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Comprimidos Bulgaro Zymase, caixa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Comprimidos Lacteol bacellina, caixa, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
Comprimidos de permaganato de potassio, vidro, dous mil réis . . . . . 2$000
Comprimidos Taka diastase, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Comprimidos Tyoridina, vidro, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Comprimidos ovarina, vidro, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Capsulas Valerobromina Legrand, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Capsulas Gonozan, vidro, oito mil réis. . . . . 8$000
Capsulas oleo de capivara, vidro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Capsulas de Arheol, vidro, nove mil réis. . . . . 9$000
Capsulas Sandalo Midy, vidro, nove mil réis. . . . . 9$000
Capsulas Hepatolaxina, caixa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Capsulas citrina, vidro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Citropheno, 25,0, nove mil e duzentos réis. . . . . 9$200
Cilarina, 25,0, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Cryogenina Lumier, 25,0, dez mil réis. . . . . 10$000
Citroprasmina, vidro, onze mil réis. . . . . 11$000
Creosotal granulado, vidro, tres mil e oitocentos réis 3$800
Choleina Camus, vidro, sete mil e quinhentos réis. 7$500
Cerealose, lata, sete mil réis. . . . . 7$000
Cacodylato iodo hydragirio Fraisse, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Coaltar saponificada, vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Coaltran de Orlando Rangel, vidro, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Composto Ribot, vidro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Cravo da India, kilo, sete mil e quinhentos réis. . . 7$500
Cascarina glycerinada, vidro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Cascaras de laranja amargas, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Conserva de rosas, kilo, sessenta mil réis. . . . . 60$000
Capsulas de oleo de ricino, vidro, mil e duzentos réis 1$200
Carnine Lefranc, vidro, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Comprimidos de calomelanos, vidro, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Capsulas Theobromose, vidro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Creolina Pearson, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Creolina nacional, kilo, mil e quatrocentos réis. . . . 1$400
Cataplasma Langlebert, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Collargol Heyden, gramma, mil e quinhentos réis. 1$500
Dermatol, kilo, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
Diastase kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Digitalina amropha ou crystalisada, 1 gramma, sete mil réis . . . . . 7$000
Digitalina em pó, kilo, trinta mil réis. . . . . 30$000
Diuretina Keoll, gramma, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Dormideiras, kilo, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
Drageas de alophena, vidro, sete mil réis. . . . . 7$000
Drageas pepsina pancreatina, vidro, seis mil réis. . 6$000
Drageas takadiastase strychnina P. Davis, vidro, seis mil réis . . . . . 6$000
Drageas anti-neuralgicas Th. de Abreu, vidro, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Drageas coleilithicas P. Davis, vidro, oito mil réis. 8$000
Dynamogenol, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Digaleno, vidro, sete mil réis. . . . . 7$000
Delearina Pechotz, vidro, dous mil e quinhentos réis 2$500
Emplastro poroso, um, um mil réis . . . . . 1$000
Enxofre Colloidal Dausse, vidro, oito mil réis. . . . 8$000
Euthymol, liquido, vidro, seis mil e quinhentos réis 6$500
Eucaliptol, 25,0, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Emplastro estendido de ichthyol, lata 1 m., nove mil réis . . . . . 9$000
Emplastro estendido de mercurio, lata 1 m., nove mil réis . . . . . 9$000
Enxofre em pó, sublimado, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Enxofre em bastão, kilo, mil e quatrocentos réis. . 1$400
Enxofre dourado de antimoneo, kilo, quarenta mil réis . . . . . 40$000
Ergotina Ivon, 30,0, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Escamonéa, kilo, noventa mil réis . . . . . 90$000
Essencia de alecrim, kilo, cincoenta mil réis. . . . 50$000
Essencia de alfazema, kilo, sessenta mil réis. . . . 60$000
Essencia de aniz, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
Essencia de baunilha, kilo, sessenta e oito mil réis. 68$000
Essencia de cajeput, kilo, oitenta mil réis. . . . . 80$000
Essencia de canella, kilo, setenta mil réis. . . . . 70$000
Essencia de cravo, kilo, noventa mil réis. . . . . 90$000
Essencia de hortelã pimenta, kilo, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Essencia de limão, kilo, cincoenta e oito mil réis. 58$000

Essencia de bergamota, kilo, sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000
Essencia de mostarda, kilo, cento e oitenta mil réis 180$000
Essencia de laranjeira, flores, Neroli, kilo, tresentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
Essencia de rosas, Geranio, kilo, duzentos mil réis 280$000
Essencia de terebentina nacional, pura, litro, oito mil réis . . . . . 8$000
Estigmas de milho, kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
Ether sulfurico nacional, litro, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Ether sulfurico estrangeiro, litro, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Euquinina Bayer, 25,0, doze mil e oitocentos réis 12$800
Europhena, 25,0, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Evonimina, 4,0, tres mil réis . . . . . 3$000
Exalgina, 25,, seis mil réis . . . . . 6$000
Extracto de canabis indica, kilo, um conto e duzentos mil réis . . . . . 1:200$000
Extracto de carne Lichy, pote, 50,0, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Extracto fl. de cascas laranja v. 100,0 S.A., kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Extracto fl. cascara sagrada, vidro de 100,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Extracto fl. cinco raizes, vidro 100,0, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Extracto fl. chicoria composto, vidro de 10,0,0, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Extracto cóca vidro de 100,0, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
Extracto fluido kola vidro, de 100,0, kilo, dezesete mil e quinhentos . . . . . 17$500
Extracto fluido Desessartez, vidro de 100,0, kilo, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Extracto fluido hamamellis, vidro de 100,0, kilo dezenove mil réis . . . . . 19$000
Extracto fluido hydrastes, vidro de 100,0, kilo, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Extracto fluido ipeca, vidro de 100,0, kilo, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
Extracto fluido lactucario, vidro de 100,0, kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Extracto fluido Lamuroux, vidro de 100,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Extracto fluido opio, vidro de 100,0, kilo, setenta mil réis . . . . . 70$000
Extracto fluido peitoral inglez, vidro de 100,0,kilo, dezoito mil e quinhentos réis . . . . . 18$500
Extracto fluido polygalo, vidro de 100,0, kilo, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
Extracto fluido tulú, vidro de 100,0, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Extracto fluido para vinagre arot., vidro de 100,0, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
Extracto fluido quina cinzenta, vidro de 100,0, kilo, trese mil e duzentos réis . . . . . 13$200
Extracto fluido para iodo tannico, vidro de 100,0, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Extracto fluido quina amarella, vidro de 100,0, kilo, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
Extracto fluido angico, vidro de 100,0, kilo, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
Extracto molle cascara sagrada, kilo, setenta e cinco mil réis . . . . . 75$000
Extracto cicuta, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . 49$000
Extracto molle colchico, kilo, cento e vinte e dous mil réis . . . . . 122$000
Extracto molle coloquintidas, kilo, cento e quarenta e tres mil réis . . . . . 143$000
Extracto molle concallaria, kilo, cento e sessenta e cinco mil réis . . . . . 165$000
Extracto digitalis, kilo, noventa e seis mil réis . . . . 96$000
Extracto molle stramoneo, kilo, cento e dous mil réis . . . . . 102$000
Extracto molle fumaria, kilo, oitenta e tres mil réis . . . . . 83$000
Extracto molle genciana, kilo, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
Extracto molle guaico, kilo, cento e trinta mil réis 130$000
Extracto molle guaco, kilo, oitenta e dous mil réis 82$000
Extracto molle hamamelis, kilo, noventa e dous mil réis . . . . . 92$000
Extracto molle de aconito, kilo, cento e dous mil réis . . . . . 102$000
Extracto molle de belladona, kilo, cincoenta e seis mil réis . . . . . 56$000

Extracto molle de calumba, kilo, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
Extracto ipecacuanha, kilo, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
Extracto molle meimendro, kilo, cento e quinze mil réis . . . . . 115$000
Extracto molle noz vomica, kilo, cento e quinze mil réis . . . . . 115$000
Extracto molle opio gomoso, kilo, tresentos e trinta mil réis . . . . . 330$000
Extracto molle polygala, kilo, tresentos e cincoenta mil réis . . . . . 350$000
Extracto molle quina amarella, kilo, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Extracto molle quina cinzenta, kilo, oitenta e cinco mil réis . . . . . 85$000
Extracto molle quina rubra, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Extracto molle retanhia, kilo, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Extracto molle ruibarbo, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Extracto molle scylla, kilo, oitenta e cinco mil réis 85$000
Extracto molle valeriana, kilo, cento e setenta mil réis . . . . . 170$000
Extracto molle canabis indica, kilo, um conto e tresentos mil réis . . . . . 1;300$000
Ferro quevenne, vidro, seis mil e quinhentos réis . 6$500
Flores peitoraes, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Formol, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
Farinha Lactea Nestlé, lata, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Gottas Hectina, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Gottas iodo arrhenicas, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Gottas Fraisse, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Gottas Hectargirio, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Gottas Ocreina, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Gottas Serosthemil, vidro, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Gottas Leviodum, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Gottas Suffron, vidro, oito mil réis . . . . . 8$000
Gottas Theobromose, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
Galatogenio, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . 3$900
Glycoborato de sodio, kilo, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Gorgezan, vidro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Gargeol, vidro, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Guaranesia, vidro, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Gonocidina, vidro, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Gomenol, bisnaga, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Granulo de Podophydina, caixa, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
Gonol, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Geraseptol, vidro, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Glycerina pura nacional, kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
Glycerina pura estrangeira, kilo, doze mil réis . . . . 12$000
Helmitol Bayer, 25,0, cinco mil e oitocentos réis . . 5$800
Hystogenol granulado, vidro, doze mil réis . . . . . 12$500
Hypurato de calcio, 25,0, quatro mil réis . . . . . 4$000
Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
Hypophosphito de sodio, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
Hydrolato de alface, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hydrolato de tilia, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hydrolato de canella, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hydrolato de melissa, litro, dous mil réis . . . . . 2$000
Hamamelina Royer, vidro, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Intrato de Valeriana Dausse, vidro, sete mil réis . . 7$000
Incenso, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Ichtalbina, 25,0, cinco mil réis . . . . . 5$000
Ichthyol, kilo, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
Iodoformio puro, kilo, cento e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 155$000
Iodo metallico, kilo, cento e trinta e cinco mil réis. 135$000
Iodol, 25,0, dez mil réis . . . . . 10$000
Iodureto de calcio, kilo, cento e cincoenta mil réis. 150$000
Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta mil réis . 130$000
Iodureto de sodio, kilo, cento e trinta mil réis . . . 130$000
Iodureto de chumbo, 25,0, tres mil réis . . . . . 3$000
Iodureto de stroncio, kilo, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Ipecacuanha raiz Matto Grosso, kilo, quarenta mil réis . . . . . 40$000

Ipecacuanha pó, kilo, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Jaborandy de Pernambuco, kilo, seis mil réis..... 6$000
Jalapa raiz, kilo, vinte e seis mil réis..... 26$000
Jabol, caixa, nove mil e quinhentos réis..... 9$500
Kermes mineral, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Kola astier, vidro, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Lacteol granulado, caixa, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Lactato de stroncio, kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
Lactophosphato de calcio, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
Lactophenina, 25,0, dez mil réis..... 10$000
Leite magnesia m. p., vidro, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Leite de enxofre, kilo, dez mil réis..... 10$000
Linhaça em grão, kilo, dous mil réis..... 2$000
Linhaça em pó, nacional, kilo, mil e duzentos réis. 1$200
Linhaça em pã, C. Erba, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Luetyl, vidro, quatro mil réis..... 4$000
Lugolina, vidro, tres mil réis..... 3$000
Lycethol sal, 25,0, quinze mil réis..... 15$000
Lysoformio, vidro, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Lycopodio, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Lysol, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Magnesia fluida nacional, vidro, oitocentos réis..... $800
Magnesia fluida Murray, vidro..... 1$000
Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Magnesia effesvescente C. Erba, vidro de 0,100, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Magnesia Divina, vidro, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Malvas nacionaes, kilo, dous mil e oitocentos réis. 2$800
Malvas R. Costa, kilo, sete mil réis..... 7$000
Manná commum, kilo, doze mil réis..... 12$000
Manná lagrimas, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Manteiga cacau, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Mel de abelhas depurado, kilo, quatro mil réis..... 4$000
Menthol, kilo, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
Mercurio doce, kilo, trinta e seis mil réis..... 36$000
Manola, vidro, vinte e oito mil réis..... 28$000
Mercurio metallico, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Metylal, 25.0. oito mil réis..... 8$000
Mosca de Milão, uma, tresentos réis..... $300
Musgo corsega, kilo, nove mil réis..... 9$000
Musgo islandico, kilo. oito mil réis..... 8$000
Murtha em pó, kilo, dez mil réis..... 10$000
Myrrha em pó, kilo, trinta e sete mil réis..... 37$000
Naphtalina, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Naphtol Beta, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Neurinase, vidro, oito mil réis..... 8$000
Nervita, vidro, nove mil réis..... 9$000
Nogueira folhas, kilo, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Noz kola, kilo, seis mil réis..... 6$000
Noz vomica em pó, kilo, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Noz moscada, kilo, trese mil réis..... 13$000
Nutregenol, vidro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Nuclearsitol Robin, vidro, oito mil réis..... 8$000
Oleo de figado de bacalhau claro kilo, doze mil réis..... 12$000
Oleo de figado de bacalhau escuro, kilo, doze mil réis..... 12$000
Oleo de figado de bacalhau ferruginoso, vidro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Oleo de amendoas doces nacional, kilo, cinco mil réis..... 5$000
Oleo de cadé, kilo, cincoenta mil réis..... 50$000
Oleo de ricino, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Oleo de camomilla, kilo, oito mil réis..... 8$000
Oleo de amendoas em vidros de 60,0, um, quinhentos réis..... $500
Oleo de ricino em vidros de 60,0, um, quatrocentos réis..... $400
Oleo de côco, kilo, seis mil réis..... 6$000
Oleo de copahyba, kilo, seis mil e quinhentos réis. 6$500
Oleo meimendro, kilo, oito mil réis..... 8$000
Opio de superior qualidade em pó, 25,0, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Opol, vidro, seis mil réis..... 6$000
Orthoformio, 25,0, trinta e dous mil réis..... 32$000
Oxalato cerio, 25,0, quatro mil réis..... 4$000
Oxalato de ferro, 25,0, mil e quinhentos réis..... 1$500
Oxydo amarello de mercurio, 25,0, tres mil réis..... 3$000
Oxydo branco de antimoneo, kilo, quarenta mil réis..... 40$000
Oxydo de zinco, kilo, sete mil réis..... 7$000
Oxyanureto de hydragirio, 25,0, tres mil réis..... 4$000
Papaina, kilo, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
Pancreatina, kilo, setenta mil réis..... 70$000
Paraquina, vidro, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Pageol, caixa, doze mil réis..... 12$000
Papoulas petalas, kilo, trese mil réis..... 13$000
Pastilhas chlorato de potassio S. Araujo, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Pastilhas de tulú S. Araujo, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Pastilhas de hortelã pimenta S. Araujo, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Pastilha de ipeca, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Pastilhas de chocolate e santonina, caixa, tres mil réis..... 3$000
Páo pereira, kilo, dous mil réis..... 2$000
Palatol simples, vidro, doze mil e quinhentos réis 12$500
Palatol creosotado, vidro, trese mil réis..... 13$000
Perchlorureto, de ferro, kilo, dez mil réis..... 10$000
Permaganato de potassio, quinze mil réis..... 15$000
Phosphoglyco sodio e malte, kola S. A., duzia, quatro mil réis..... 4$000
Phosphatina, lata, oito mil réis..... 8$000
Phenacetina Bayer, setenta e quatro mil réis..... 74$000
Phosphato de calcio, kilo, trese mil réis..... 13$000
Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis..... 11$000
Pilogeno, vidro, tres mil réis..... 3$000
Pilulas catramina, vidro, quatro mil réis..... 4$000
Pilulas Hectargirio, vidro, oito mil réis..... 8$000
Pilulas salicylato hydragirio Moura Brasil, vidro, quatro mil réis..... 4$000
Piperasina, sal, gramma, setecentos réis..... $700
Pyramidon Meister-Luciens, 25.0, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
Pyrethro em pó, kilo, vinte mil réis..... 20$000
Pyrophosphato de ferro citro amoniacal, kilo, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Potassa caustica em cylindro, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Podophilina, kilo, duzentos e vinte mil réis..... 220$000
Polpa de tamarindos, kilo, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Poligala, kilo, sessenta mil réis..... 60$000
Pomada mercurial dupla, kilo, trinta e quatro mil réis..... 34$000
Quina amarella não esgotada, kilo, trese mil réis..... 13$000
Quina cinzenta não esgotada, kilo, dezesete mil réis..... 17$000
Quina rubra não esgotada, kilo, dezesete mil réis 17$000
Resorcina fina, kilo, oitenta mil réis..... 80$000
Ruibarbo da China, kilo, vinte um mil réis..... 21$000
Ruibarbo da China, em pó, kilo, vinte e oito mil réis..... 28$000
Rosas rubras, kilo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Rosas brancas, kilo, tres mil réis..... 3$000
Rhum creosotado, vidro, quatro mil réis..... 4$000
Rhina, bisnaga, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Rhinosan, bisnaga, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Rhinolina, bisnaga, tres mil réis..... 3$000
Sabão medicinal, kilo, vinte e um mil réis..... 21$000
Sabonete sulfuroso nacional, Silva Araujo, Moura Brasil ou Granado, duzia, dez mil réis..... 10$000
Sabonete de alcatrão nacional, idem, duzia, oito mil réis..... 8$000
Sabonete de acido borico, idem, duzia, oito mil réis 8$000
Sabonete de creolina, idem, duzia, oito mil réis..... 8$000
Sabonete de acido phenico, idem, duzia, oito mil réis 8$000
Sabonete de glycerina, idem, duzia, oito mil réis..... 8$000
Sabonete de ichthyol, idem, duzia, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Sabonete de ichthyol sublimado, idem, duzia, dez mil réis..... 10$000
Sabonete medicinal nacional, qualquer qualidade, duzia, seis mil réis..... 6$000
Sal de Segneite, kilo, quinze mil réis..... 15$000
Salicylato de sódio, kilo, vinte e cinco mil réis..... 25$000
Salicylato de bismutho, kilo, oitenta e dous mil réis..... 82$000
Salicylato de magnesia, kilo, setenta mil réis..... 70$000
Salicylato de naphtol, kilo, cento e oitenta mil réis 180$000
Salypirina Riedel, 50,0, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Salol, kilo, trinta e dous mil réis..... 32$000
Salopheno Bayer, 25,0, oito mil e quinhentos réis 8$500
Santonina, kilo, cinco contos de réis..... 5:000$000
Sabugueiro, flôres, kilo, trese mil réis..... 13$000
Santheose simples, caixa, nove mil réis..... 9$000
Scylla em pó, kilo, setenta e dous mil réis..... 72$000
Senne, kilo, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Silicato de potassio, kilo, doze mil réis..... 12$000
Sinapismo Rigollot, lata de 10, uma, mil e novecentos réis..... 1$900

Soda caustica em cylindro, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Solução de salicylato de sodio Cilin., vidro, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Sôro de Jesnir n. 3, caixa, quatro mil réis . . . . . 4$000
Sôro streptococico, caixa, oito mil reis . . . . . 8$000
Sôro physiologico Silva Araujo, uma ampôla de 250,0, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Sôro streptococico polivalente, caixa, oito mil réis 8$000
Subnitrato de bismutho, kilo, noventa mil reis . . . 90$000
Sulfato de atroina neutra, gramma, quatro mil réis 4$000
Sulfato de ferro, kilo, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Sulfato de cobre do commercio, kilo, tres mil réis . . 3$000
Sulfato de czerina, gramma, trese mil réis . . . . . 13$000
Sulfato de esparteina, gramma, mil réis . . . . . 1$000
Sulfato de strychnina, gramma, mil réis . . . . . 1$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Sulfato de ferro puro, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Sulfato de morphina, gramma, mil e quinhentos réis 1$500
Sulfato de magnesia, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Sulfato de sodio, kilo, mil réis . . . . . 1$000
Sulfato de quinino, kilo, duzentos e cincoenta mil reis . . . . . 250$000
Sulfato de zinco, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Sulfato de potassio, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Sulfo gaiacolato de potassio, kilo, cento e trinta mil réis . . . . . 130$000
Stovaina, kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Sensitiva, kilo, tres mil réis . . . . . 3$000
Tannabaldina, 25,0, tres mil réis . . . . . 3$000
Tartaro emetico ou estibiado, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
Talco infantil, lata, tres mil e quinhentos réis . . . . 3$500
Tannigeno, 25,0, seis mil réis . . . . . 6$000
Terpina, kilo, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
Terpinol, 25.0, dous mil réis . . . . . 2$000
Theobromina, kilo, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Thyocol Roche, kilo, quatrocentos e vinte mil réis 420$000
Tilia, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Tinitrina sol, a 1 %, vidro de 25,0, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
Tiro seguro, vidro, dous mil e quinhentos réis . . . . 2$500
Tricalcina em pó, vidro, onze mil réis . . . . . 11$000
Tussol, gramma, oitocentos réis $800
Unguento Etoile, pote, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Unguento paloleão, kilo, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Uruformina Giffoni, vidro, tres mil e oitocentos réis 3$800
Uva Ursi, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Valereno, vidro, cinco mil réis . . . . . 5$000
Vareliana, raiz, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
Valerianato de ammoneo nacional, vidro, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
Valerianato de ammoneo francez, vidro, nove mil réis . . . . . 9$000
Vaselina amarella, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
Vaselina branca superior, ingleza, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Vaselina Chesebrouck, kilo, quatorze mil réis . . . . 14$000
Vaselina liquida, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Vela Nargol, caixa, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Vermiol Rios, vidro, dous mil e quinhentos réis . . . . 2$500
Vinho reconstituinte de Orlando Rangel, garrafa, quatro mil réis . . . . . 4$000
Vinho de Malaga, garrafa, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Xeroformio Meister Luctens, 25,0, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

Capital Federal, 4 de maio de 1923. — *Geraldes & Faria.*

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 275 DE 23 DE ABRIL DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

José da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro, 35, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica o seguinte:

4 taboas de pinho Paraná, com 4,50 por 40 por 2 1/2, uma, vinte e nove mil e quatrocentos . . . . . 29$400
2 ditas de pinho Paraná, com 4,50 x 0.40, um fio ao alto, app. 2 faces, uma dezenove mil e quinhentos réis . . . . . 19$500
10 garrafos de cedro, com 3 metros de comprimento por 0,04 de largura e 0.01 de espessura, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 298, DE 25 DE ABRIL DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta que fazem Mestre & Blatgé ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Preços para fornecimento do seguinte material:

Peças «Ford»:

N. 3.221, caixa de distribuidor com fibra, uma . . . 5$400
N. 3.813, braçadeira de suspensão da mola dianteira, uma . . . . . 1$200
N. 2.718, parafuso da barra de direcção com azeiteira, um . . . . . 1$150
N. 3.007, braçadeira da mangueira de borracha, uma $400
N. 3.468, vareta de freio, uma . . . . . 3$200
N. 3.447, forquilha da vareta do freio, uma $750
N. 3.817, azeiteira das suspensões da mola dianteira $600
N. 2.823, couro para mola dianteira, um $600

N. B. — Cada caixa de contrapinos contém 100 contrapinos.

Cada caixa de pivots (original da fabrica «Michelin») contém doze enveloppes, contendo cada enveloppe: dous obuzes (pivots), duas arruelas e dous discos.

Proposta que fazem Isnard & Comp. ao Almoxarifado Geral da Saude Publica.

Peças Ford:

N. 3.221, uma . . . . . 5$500
N. 3.813, uma . . . . . 1$150
N. 2.718, uma . . . . . 1$200
N. 3.007, uma $390
N. 3.468, uma . . . . . 3$150
N. 3.447, uma $800

Declaramos que a quantidade das caixas de contrapinos é de 500, e a dos pivots é de 5.000. — Por procuração de Isnard & Comp., *G. Pinheiro.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 282, DE 24 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta de V. Werneck & Comp., ao Almoxarifado Geral de Saude Publica.

Ampôlas Entrophyl, caixa . . . . . 10$000
Pomada Milliam, grammas $030
Nitricto de potassio, gramma $180

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 289, DE 14 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na forma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta de Isnard & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica.

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia n. 289

1 Miss eu marche para auto Ford, um, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos réis 498$500

1 Toldo de lona ingleza impermeavel, com ferragens, para auto-caminhão, conforme explicações que serão fornecidas na Directoria de Prophylaxia Rural, com o Sr. Braga Junior, um, quatrocentos e trinta e cinco mil réis ..... 435$000

Concurrencia administrativa n. 292, de 28 de abril de 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, o seguinte:

2 couçoeiras 3 fios ao baixo, metro	11$940
1 couçoeira em ripa de 20, metro	13$000
6 taboas pinho Paraná 4,30, metro	4$940

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Concurrencia administrativa n. 295, de 2 de maio de 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

V. Werneck & Comp., propõem ao Almoxarifado Geral:

1 gramma de essencia chenopodio	$220
1 gramma de trional	$360
1 tubo sôro antitetanico V. Brasil, 1.000 cc	3$500
1 tubo sôro antitetanico V. Brasil, 3.000 cc	8$500
1 bisnaga de balsamo Canadá, 30,0	4$000

Sôro anti-tetanico Lab. biologico não temos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — *V. Werneck & Comp.*

Concurrencia administrativa n. 296 de 4 de maio de 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Moreira, Braga & Comp. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. Preços para o Departamento Nacional de Saude Publica.

CONCURRENCIA N. 296

6 peças Ford n. 3.311, uma	36$000
12 peças Ford n. 3.071-B, uma	$800
6 peças Ford n. 3.033, uma	4$000
6 peças Ford n. 3.032, uma	4$800
6 peças Ford n. 3.031, uma	6$000
12 peças Ford n. 5.030, uma	8$000
60 peças Ford n. 3.362, uma	$600
60 peças Ford n. 3.362-B, uma	$600
6 peças Ford n. 2.579, uma	1$500
6 peças Ford n. 2.545, uma	1$000
12 peças Ford n. 2.567, uma	$600
24 peças Ford n. 3.025, uma	$600
24 peças Ford n. 3.026, uma	$600
12 peças Ford n. 3.029, uma	$500
24 peças Ford n. 4.052, uma	$800
24 peças Ford n. 4.052-B, uma	$500
12 peças Ford n. 4.451-A, uma	6$000
12 peças Ford n. 6.102, uma	4$000
12 peças Ford n. 6.103-A, uma	4$000
12 peças Ford n. 4.453-A, uma	2$500
12 peças Ford n. 4.452-A, uma	2$600
6 peças Ford n. 2.583-B, uma	22$000
36 peças Ford n. 2.584-B, uma	$500
36 peças Ford n. 2.584-C, uma	$700
48 peças Ford n. 2.503-E, uma	$600
48 peças Ford n. 2.503-F, uma	$400
12 peças Ford n. 2.694-B, uma	23$000
12 peças Ford n. 2.695-B, uma	23$000
24 peças Ford n. 2.736, uma	2$200
24 peças Ford n. 2.741, uma	$600
24 peças Ford n. 2.741-B, uma	$600
24 peças Ford n. 2.742, uma	$500
12 peças Ford n. 3.341, uma	1$600
1 couro para embrayagem 1,20 × 60, um	30$000

Proposta de Isnard & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica.

PEÇAS PARA FORD

6 peças Ford n. 3.311, uma	35$000
12 peças Ford n. 3.071-B, uma	$900
6 peças Ford n. 3.033, uma	5$000
6 peças Ford n. n. 3.032, uma	5$200
6 peças Ford n. 3.031, uma	7$000
12 peças Ford n. 5.030, uma	8$500
60 peças Ford n. 3.362, uma	$700
60 peças Ford, n. 3.362-B, uma	$700
6 peças Ford n. 2.579, uma	1$700
6 peças Ford n. 2.545, uma	1$100
12 peças Ford n. 2.567, uma	$700
24 peças Ford n. 3.025, uma	$800
24 peças Ford n. 3.026, uma	$800
12 peças Ford n. 3.029, uma	$600
24 peças Ford n. 4.052, uma	1$000
24 peças Ford n. 4.052-B, uma	$.00
12 peças Ford n. 4.451-A, uma	6$400
12 peças Ford n. 6.102, uma	4$300
12 peças Ford n. 6.103-A, uma	4$200
12 peças Ford n. 4.453-A, uma	2$700
12 peças Ford n. 4.452-A, uma	2$500
6 peças Ford n. 2.583-B, uma	20$000
36 peças Ford n. 2.584-B, uma	$600
36 peças Ford n. 2.584-C, uma	$800
48 peças Ford n. 2.503-E, uma	$500
48 peças Ford n. 2.503-F, uma	$600
12 peças Ford n. 2.694-B, uma	48$000
12 peças Ford n. 2.695-B, uma	23$500
24 peças Ford n. 2.736, uma	2$000
24 peças Ford n. 2.741, uma	$700
24 peças Ford n. 2.741-B, uma	$500
24 peças Ford n. 2.742, uma	$500
12 peças Ford n. 3.341, uma	1$500
Couro para embrayagem com 1m,20 × 60 m|m, um	35$000

Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, o seguinte material, para auto Ford conforme catalogo:

6 tambores de freio n. 3.311, um	35$500
12 juntas de carter e cylindro n. 3.071-B, uma	$900
6 mancaes do centro vira brequin n. 3.033, um	5$000
6 mancaes n. 3.032 um	5$000
6 mancaes n. 3.031, um	6$200
12 cabos n. 5.030, um	8$500
60 parafusos n. 3.362, um	$700
60 parafusos digo porcas n. 3.362-B, uma	$700
6 engraxadeiras n. 2.579, uma	1$600
6 engraxadeiras n. 2.545, uma	1$200
12 porcas n. 2.567, uma	$700
24 parafusos n. 3.025, um	$700
24 parafusos digo porcas n. 3.026, uma	$700
12 parafusos n. 3.029, um	$600
24 prendedores n. 4.052, um	$900
24 prendedores n. 4.052-B, um	$600
12 boias n. 4.451-A, uma	6$500
12 alavancas n. 6.102, uma	4$200
12 alavancas n. 6.103-A, uma	4$200
12 agulhas com valvulas n. 4.453-A, uma	2$600
12 agulhas n. 4.452-A, uma	2$600
6 cobertas n. 2.583-B, uma	21$000
36 parafusos n. 2.584-B, um	$600
36 porcas n. 2.584-C, uma	$600
48 parafusos n. 2.503-E, um	$600
48 porcas capa do eixo n. 2.503-F, uma	$300
12 pontas do eixo n. 2.694-B, uma	22$000
12 pontas do eixo n. 2.695-B, uma	22$000
24 capas n. 2.736, uma	2$200
24 parafusos n. 2.741, um	$600
24 porcas da bola n. 2.741-B, uma	$700
24 molas da bola n. 2.742, uma	$600
12 supportes da mola n. 3.341, um	1$600
1 couro para embrayagem com 1m,20 × 60m|m, um	37$500

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 297, DE 4 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Souza Baptista & Comp. propõem ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 relogio carrilhão com corda para 30 dias, com 0m,40 de mostrador, dos fabricantes «Ansonia Super», caixa grande, um, duzentos e setenta mil réis ..... 270$000
12 cadeiras austriacas «Thonet», legitimas, duzia, tresentos e oito mil réis ..... 308$000

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

João Vidal propõe ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preço dos seguintes artigos:
12 cadeiras, typo austriaco, porém, fabricadas no Rio Grande, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

Proposta que faz A. A. de Queiroz ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 relogio carrilhão com corda para 10 dias, com 0m,40 de mostrador, fabricante "Assonia Saport», caixa grande, cento e trinta mil réis 130$000
Cadeiras Thonet legitimas, duzia, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
Cadeiras imitação Thonet, duzia, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000

Rio, 4 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 298, DE 4 DE MARÇO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta que fazem Freire Guimarães & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

500 grammas de cardamomo, semente, gramma, vinte e oito réis $028
500 grammas de essencia de funcho, gramma, cento e vinte réis $120
25 grammas de maltina, gramma, cento e oitenta réis $180
1 litro de alcoolato de melissa, litro, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

Proposta que fazem V. Werneck & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 gramma de essencia de funcho, gramma, quinhentos e sessenta réis $560
1 gramma de maltina, gramma, duzentos réis $200
1 litro de alcoolato de melissa, litro, sete mil réis ..... 7$000
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 299, DE 5 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760 do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta que fazem Dias Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Oleo Texas n. 776, kilo, mil seiscentos e vinte réis ..... 1$620
Oleo Texas E. H., kilo, mil novecentos e oitenta e cinco réis ..... 1$985
Graxa Texas n. 3, kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
3 kilos de tachas de cobre de 5/8", kilo, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
2 kilos de tachas de cobre de 1", kilo, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
25 kilos de tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar (Sardinha), latas de cinco kilos, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
5 kilos de tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo (Sardinha), latas de cinco kilos, kilo, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
5 cadeados com correntes fortes para tempo, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Marques Couto & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Oleo Texas n. 776, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Oleo Texas E. H, kilo, dous mil réis ..... 2$000
Machina de cravar ilhozes de ns. 2 a 5, uma, vinte mil réis ..... 20$000
Cadernaes de madeira, cylindricos, alceados de ferro, de 7", um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Cadernaes de madeira, cylindricos, alceados de ferro, de 8", um, quarenta mil réis ..... 40$000
Moitões de ferro de tres gornes com gato movel de 8", um, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar, Sardinha, em lata de cinco kilos, kilo, oito mil réis ..... 8$000
Tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo, em lata de cinco kilos, kilo, oito mil réis ..... 8$000

Observações — O preço do oleo é para quartola de 180 kilos mais ou menos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Fonseca, Almeida & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 machina para cravar ilhozes de ns. 2 a 5, uma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
1 lamparina a gazolina, de pressão regulada, Primus, n. 632, uma, cincoenta e cinco mil réis 55$000
25 kilos de tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar (Sardinha), em lata de cinco kilos, kilo, oito mil tresentos e noventa réis ..... 8$390
5 cadeados com correntes fortes, para tempo, um, oito mil tresentos e noventa réis ..... 8$390

N. B. — O esmalte acima é acondicionado em latas de cinco kilos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 massarico Primus, tamanho médio, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Oleo Texas n. 776, kilo, mil novecentos e noventa réis ..... 1$990
Oleo E. H., kilo, dous mil tresentos e noventa réis ..... 2$390
Graxa n. 3, kilo, mil novecentos e noventa réis 1$990
1 lamparina a gazolina, de pressão regular, Primus, n. 632, uma, cincoenta e seis mil réis 56$000
3 kilos de taxas de cobre de 5/8", kilo, nove mil réis ..... 9$000
2 kilos de taxas de cobre de 1", kilo, nove mil réis ..... 9$000
25 kilos de tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar (Sardinha), em latas de cinco kilos, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
5 kilos de tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo (Sardinha), em latas de cinco kilos, kilo, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
5 cadeados de corrente, fortes para tempo, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Isnard & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Massarico Primus, tamanho médio, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Oleo Texas n. 776, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Oleo Texas E. H., kilo, dous mil réis	2$000
Graxa Texas n. 3, kilo, mil seiscentos e setenta réis	1$670
Lamparina a gazolina, de pressão regulada, Primus, n. 632, uma, sessenta mil réis	60$000
Taxas de cobre de 5/8", kilo, dezoito mil réis	18$000
Taxas de cobre de 1", kilo, dezoito mil réis	18$000
Tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar, Sardinha, em latas de cinco kilos, kilo, sete mil e setecentos réis	7$700
Tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo, Sardinha, em latas de cinco kilos, kilo, sete mil e setecentos réis	7$700
Cadeados com corrente, fortes, para tempo, um, vinte e dous mil réis	22$000
Lavatorio de louça de 0m,68 × 0m,48 com torneira nickelada e cantoneiras de ferro para segurar na parede e de accôrdo com as especificações que serão fornecidas no Hospital Paula Candido, por quatrocentos e cincoenta mil réis	450$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem O. Waehneldt & C°. ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecerem o material abaixo:

1 massarico Primus, tamanho médio, um, noventa mil réis	90$000
Oleo Texas n. 776, kilo, dous mil réis	2$000
Oleo Texas E. H., kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Graxa n. 3, kilo, dous mil e cem réis	2$100
1 machina para cravar ilhozes de ns. 2 a 5, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
2 cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 7", um, quarenta e oito mil réis	48$000
2 cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 8", um, quarenta e oito mil réis	48$000
1 lamparina de pressão regulada, Primus, n. 632, uma, cincoenta e cinco mil réis	55$000
3 kilos de taxas de cobre de 5/8", kilo, dezesete mil réis	17$000
2 kilos de taxas de cobre de 1", kilo, dezesete mil réis	17$000
5 cadeados com correntes, fortes, para tempo, um, doze mil réis	12$000
1 lavatorio de louça de 0m,68 × 0m,48, com torneira nickelada e cantoneiras de ferro, um, cento e oitenta e cinco mil réis	185$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Firmino Fontes & Irmãos ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 massarico Primus, tamanho médio, um, cincoenta e quatro mil réis	54$000
Oleo Texas n. 776, kilo, mil setecentos e oitenta réis	1$780
Oleo Texas E. H., kilo, dous mil duzentos e oitenta réis	2$280
Graxa n. 3, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
1 machina para cravar ilhozes n. 2, uma, dezenove mil réis	19$000
1 machina para cravar ilhozes n. 5, uma, dezenove mil réis	19$000
2 cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 7", um, trinta e nove mil réis	39$000
2 cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 8", um, quarenta e quatro mil réis	44$000
1 lamparina a gazolina, de pressão regulada, Primus, n. 632, uma, cincoenta e quatro mil réis	54$000
3 kilos de taxas de cobre de 5/8", kilo, dez mil e quatrocentos réis	10$400
2 kilos de taxas de cobre de 1", kilo, dez mil e quatrocentos réis	10$400
2 moitões de ferro de tres gornes com gato movel de 8", um, cincoenta e quatro mil réis	54$000
2 garras esticadoras de fios de arame, uma, onze mil réis	11$000
25 kilos de tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar (Sardinha), em lata de cinco kilos, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
5 kilos de tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo (Sardinha), em lata de cinco kilos, kilo, seis mil e novecentos réis	6$900
5 cadeados com correntes fortes para tempo, um, sete mil e novecentos réis	7$900
1 lavatorio de louça de 0m,68 × 0m,48, com torneira nickelada e cantoneiras de ferro para segurar na parede e de accôrdo com as especificações que serão fornecidas no Hospital Paula Candido, por duzentos e noventa mil réis	290$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

Proposta que fazem Mendes Pinto & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Oleo Texas n. 766, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Oleo Texas E. H., kilo, mil e setecentos réis	1$700
Graxa Texas n. 3, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Machinas para cravar ilhozes de ns. 2 a 5, uma, vinte e nove mil réis	29$000
Cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 7", um, trinta e nove mil réis	39$000
Cadernaes de madeira, cylindricos, alceado de ferro de 8", um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Lamparina a gazolina, de pressão regulada, Primus, n. 632, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Taxas de cobre de 5/8", kilo, trese mil réis	13$000
Taxas de cobre de 1", kilo, trese mil réis	13$000
Torneiras de metal macho e femea, conforme o modelo, uma, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Moitões de ferro de tres gornes com gato movel de 8", um, cento e vinte mil réis	120$000
Garras esticadoras de fios de arame, uma, doze mil réis	12$000
Tinta esmalte Lacol n. 9, verde mar Sardinha, em latas de cinco kilos, kilo, oito mil e tresentos réis	8$300
Tinta esmalte Lacol n. 27, verde nativo, Sardinha, em latas de cinco kilos, kilo, oito mil e tresentos réis	8$300
Cadeados com correntes fortes para tempo, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
Lavatorio de louça de 0m,68 × 0m,48, com torneira nickelada e cantoneiras de ferro para segurar na parede, um, duzentos e quinze mil réis	215$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 305, DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na forma do artigo n. 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica.

3 caixas de dynamite, kilo	12$000
1/2 caixa de espoletas, kilo	15$000
2 meadas de estupim, uma	1$900

Rio de Janeiro 5 de Maio de 1923.

O. Wallineldt & C°., podem fornecer o material abaixo descriminado:

2 caixas dynamite «Adnyte», (qualquer marca) kilo	13$000
1/2 caixa espoletas (caixa com 500), caixa	150$000
2 meadas de estupim, uma	4$800

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1923.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade		Preço
1. Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6. Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4$940
30. Brim kaki nacional, metro.....	2	2$700
50. Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63. Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73. Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85. Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86. Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	6$120
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro.....	2	18$000

112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0.33 × 0.22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da cauação feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10 % os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado	1:000$000
Para o grupo 8 — Capim	:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000

Para o grupo 17 — Tintas e vernizes . . . . . 5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria . . . . . 5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções . . . . . 5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que está Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque: sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Triubnal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Café torrado e moido, kilo	13.660	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$900
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	$6000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	$6000

26.	Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32.	Barbante de cor, em novello, novello	30	$540
37.	Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46.	Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50.	Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55.	Cabos de ipé, para machado, um	90	1$500
56.	Cabos de ipé, para picareta, um	138	1$300
61.	Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$800
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$900
64.	Carrinho de madeira (mão), um	26	40$000
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69.	Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76.	Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94.	Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95.	Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96.	Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$400
97.	Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106.	Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$400
121.	Ferro em chapas, q. grossura, kilo	400	1$100
123.	Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400	1$500
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000
130.	Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$900
138.	Martellos americanos, sortidos, um	46	9$000
139.	Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156.	Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	544	1$800
157.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	1$200
161.	Parafusos de ferro de fenda, kilo	158	4$000
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$470
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176.	Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181.	Sapolio (legitimo), pau	6.492	$290
182.	Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183.	Serroto Greaves, médio, um	40	6$900
185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70	9$900
190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194.	Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço de base
10.	Azul flôr de anil, kilo	120		1$850
20.	Bóloros largos de 6", um	40		5$000
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	426		2$100
26.	Crispidôres, um	36		4$500
29.	Fezes de ouro, kilo	48		$650
30.	Gesso cré, kilo	510		$600
34.	Mordente, kilo	66		2$200
35.	Ocre lavado francez, kilo	380		$600
46.	Pó leve, kilo	14		4$500
49.	Pó de sapato, kilo	20		$450
52.	Sangalo, kilo	28		3$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo	260		3$000
54.	Terra cassel, kilo	24		$800
59.	Tinta Rocalina, kilo	280		5$000
60.	Tinta Olsina, kilo	300		2$400
62.	Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280		2$500
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo	244		6$500
66.	Verniz Nobles-Hoare, kilo	248		6$500
67.	Verniz Vieux-Chene, kilo	36		1$000
72.	Vermelhão lavado, kilo	100		$600
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo	46		6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80		52$000
2.	Idem, idem, pintada de branco, m.²	50		61$000
3.	Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44		95$000
4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2	44		84$000
5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44		61$000
6.	Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24		263$000
7.	Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14		237$000
8.	Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20		184$000
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160		19$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80		18$000
11.	Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24		21$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144		$900
13.	Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40		69$000
14.	Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	120		80$000
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144		21$000
16.	Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96		13$000
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72		11$000
18.	Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26		74$000
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56		128$000
20.	Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28		128$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48		19$000
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38		193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24		292$000
24.	Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250		10$000
25.	Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado, um	500		9$000
26.	Idem de crina vegetal, com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130		39$000
27.	Idem de crina vegetal com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60		87$000
28.	Capachos de coco liso, dm²	620		$300
29.	Crina vegetal, kilo	1.200		$700
30.	Capachos de coco liso, dm²	620		$300

31.	Capachos de coco com barra, dm²....	400	$450
32.	Estrado de madeira para cama, dm²..	3.200	$400
33.	Estrado de madeira para mesa, dm²..	6.800	$400
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35.	Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²....	120	12$000
38.	Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39.	Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	4.400	$700
40	Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²....	4.000	$900
41.	Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42.	Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²....	6.000	1$200
43.	Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	1.040	1$200
44.	Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma.....	140	58$000
45.	Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m.20 × 0m.75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro..	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um...	18$	142$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m.30 × 0m.80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51.	Idem, idem, com 1m.50 × 0m.90, com sete gavetas uma	14	351$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m60 × 0m.45, um..	1.350	2$700
54.	Idem, idem, de 0m.40 × 0m.36, um..	80	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m.80 × × 0m.45, um	200	13$000
56.	Idem, idem, de 0m.40 × 0m.36, um...	80	9$000
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m.70 × 0m.25, um..	200	1$800
58.	Vidro duplo para tampo, dm.²....	400	$600
59.	Idem, idem, de crystal, dm.²....	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4.	Aniagem, metro.	300	1$100
6.	Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro.	20.280	5$195
10.	Algodão nacional alvejado trançado, de 1.60 de largo, metro	600	5$500
11.	Atoalhado de algodão de côr com 1.50 de largo, metro	100	5$000
13.	Atoalhado de linho branco com 1.80 de largo, metro.	240	20$000
24.	Brim branco de linho, metro	480	17$800
33.	Botões grandes de madreperola, grosa.	200	20$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grosa.	40	10$000
37.	Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro.	300	8$500
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma.	40	6$400
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma.	40	6$000
51.	Cobertores de algodão para solteiros, um.	600	9$400
52.	Idem de lã para solteiros, um.....	2.460	13$900
65.	Fronhas de algodão de 41 × 38, uma.	140	2$400
66.	Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68.	Fronhas de cretone de 41 × 38, uma.	320	3$500
69.	Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82.	Linha Clark, qualquer côr e numero, gross.	54	145$000
84.	Lençóes de cretone c/2.20 × 1.40, um.	280	14$000
85.	Lençóes de algodão c/2.20 × 1.75, um.	600	12$000
89.	Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro.	1.000	14$000
90.	Morim superior, peça de 20 metros.	300	39$500
91.	Morim para aladuras, peça de 20 metros.	1.132	26$000
93.	Oleado de qualquer côr para mesa, com 1.30 de largo metro	204	18$000
119.	Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m.00 no total de 145m 2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José da C. Teixeira	104	Automovel	3	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José P. de Andrade e outro	143	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Delphim D. Azevedo	171	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Baptista de Souza	174	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Annibal O. A. Motta	390	»	»	»	»	Por entregar a direcção ao ajudante	Motorista.
Fernando G. Ferreira	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco S. Nunes	483	»	»	»	»	» » »	»
José A. Cabral	502	»	»	»	»	» » »	»
Adelino Lopes	640	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Miranda	876	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Companhia Transportes e Carruagens	952	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos A. N. Junior	1.079	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João Gomes	1.323	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio P. Pinto	1.345	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alfredo de S. Bispo	1.529	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel G. Rodrigues	1 724	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Marcellino H. Azeredo	1.738	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Grabowisky	1.904	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José C. da Costa Junior	1.949	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Manoel A. Cardoso	1.823	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio F. de Mello	2.028	»	»	»	»	Descarga livre	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Olavo M. de Oliveira	2.229	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. da Silva	2.282	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Dr. Antonio S. Alvarenga	2.474	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Maximino R. Fontoura	2 507	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Antonio Martins	2.621	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Motorista.
João dos Santos	2.693	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Moreira Dias	3.289	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Henrique Villas Bôas	3.338	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatgé	3.881	»	»	»	»	Desobediencia a linha de estacionamento	Proprietario.
Frederico Duarte Silva	4.173	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Bumosch Moura	4.228	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Eduardo Romero e outro	4.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João Ribeiro Cardoso	4.409	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim M. Pereira	5.069	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio F. Ramos	5.112	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Henrique Macedo	5.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Sebastião M. Baptista	5.197	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Lino João Gonçalves	5.200	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro Pereira Dias	5.338	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Clemente Lahera	5.409	»	»	»	»	Desobediencia á linha de estacionamento	Motorista.
Jorge R. Borges	5.750	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Verissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Pedro P. Sampaio	5.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Avelino P. Monteiro	5.854	»	»	»	»	Desobediencia á linha de estacionamento	»
Themistocles Chelles	5.865	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Lourenço Lopes da Silva	5.942	»	»	»	»	» » »	»
Paulino Garcia	5.950	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José O. dos Santos	5.989	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Matheus da S. Coelho	6.007	»	»	»	»	Contra mão	»
Francisco P. dos Santos	6.151	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Pedro Cardoso Mauricio	6.175	»	»	»	»	» » »	»
Alberto T. da S. Sobrinho	6.370	»	»	»	»	» » »	»
José M. Fernandes	6.459	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Waldemar Vieira	6.488	»	»	»	»	Por querer cobrar a mais da tabella	»
José F. dos Santos	6.489	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel Virginio da Costa	6.509	»	»	»	»	Abandonado	»
Patricio Caminha	6.555	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
B. Lopes C. Freitas	6.623	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Atillio Amendola	267	»	4	»	»	Por transitar em logar não permittido	Motorista.
Evaristo R. Gomes	288	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eunapio P. Maciel	634	Automovel	4	Maio	1923	Desobediencia ao signa	M r sta.
Luiz Luchiwirehy	666	»	»	»	»	» » »	P ie ario.
Sebastião P. de Oliveira	704	»	»	»	»	Abandonado	»
Luiz Gustavo Prady Filho	787	»	»	»	»	»	»
Anastacio de Barros	839	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motori ta
Augusto Prestes & Comp. Ltd	959	»	»	»	»	» » »	Propri a io.
Celestino N. da Silva	966	»	»	»	»	» » »	Motoris a.
A. Maffé	1.339	»	»	»	»	» » »	Proprie ario.
Antonio P. Pinto	4.384	»	»	»	»	» » »	Motori ti.
Antonio G. Rodrigues	1.345	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Rubem Teixeira	1.903	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Amado	2.004	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Frank A. Wotkins	2.120	»	»	»	»	Por trasitar em logar não permittido	»
João Ferraz Pinto	2.290	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mauricio Verdussen	2.488	»	»	»	»	Abandonado	»
Altino de C. Couto	2.644	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Proprietario.
Domingos N. Pinto	2.800	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Mestre & Blatgé	2.969	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim C. Martins	3.2[illegible]9	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma	3.336	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Braulio Paiva	3.349	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Joaquim	3.398	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
Victorino A. Borges	3.448	»	»	»	»	Abandonado	
Francisco J. B. Andrade	3.632	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Faura	3.775	»	»	»	»	» » »	»
Altivo B. dos Santos	3.932	»	»	»	»	» » »	»
Avelino L. Teixeira	4.263	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Augusto B. Filho	4.310	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Victor Triciuzzi	4.323	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Tobias F. Oliveira Azeredo	4.372	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Christiano C. M ia	4.471	»	»	»	»	» » »	»
Br no Cesar Otero	4.524	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Antonio de Lima	4.641	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A	4.654	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	Proprietario.
Antonio L. Coltado	4.655	»	»	»	«	» » »	Motorista.
Companhia Sanif	4.747	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel José de Oliveira	4.792	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel A. de Oliveira	4.807	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Francisco C. Alves	4.884	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco Gonçalves Filho	4.890	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Luiz Elias Cachoeira	5.040	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Luciano P. Nascimento	5.090	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Francisco I. Almeida	5.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Sebastião M. Baptista	5.197	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Samuel E. G. Pereira	5.190	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Adão Freire Menezes	5.283	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Ricardo P. de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Romeu Gonzalez	5.397	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Ferreira de Souza	5.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	5.457	»	»	»	»	» » «	»
Carlos Pereira Leal	5.517	»	»	»	»	» » «	»
João Moreira Rego	5.731	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Instituto Lafayette	5.774	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz F. de S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Fernando C. Barcellos	5.882	»	»	»	»	« « «	»
Joaquim de Sá Bernardino	5.886	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Paulo de Oliveira Filho	6.042	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eusebio de S. Coutinho	6.055	»	»	»	»	« « «	»
Francisco dos S. Lopes	6.104	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
João B. Alves dos Santos	6.149	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Diocleciano F. Sampaio	6.170	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Pedro S. dos Santos	6.222	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Humberto Nunes Guerra	6.421	»	»	»	«	Por estacionar em logar não permittido	»
Armando F. Pinheiro	6.492	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»
Bento Lopes & Freitas	6.622	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas	6.623	»	»	»	»	« « «	»
Studebaker Brasil S. A	6.688	»	»	»	»	« « «	»

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 385, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Pinheiro & Irmão	13	Automovel	2	Maio	1923	Por interromper o transito.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	397	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Dias	459	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Baptista & Irmão	705	»	»	»	»	Por dirigir de chapeo.	Proprietario.
Ulysses de J. Holtz	851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio de O. e Silva	1.073	»	»	»	»	Contra mão	»
Oscar F. de Moraes	1.240	»	»	»	»	Desobediencia ao signa.	»
Martinho J. Fernandes	1.407	»	»	»	»	» » »	»
Romon R. Rodrigues	1.423	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	» » »	»
José das N. Mendes	1.811	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José Nogueira Alvarez	1.636	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Por entregar a direcção outro	»
Dr. Augusto E. C. Fonseca	1.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.042	»	»	»	»	» » »	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Tertuliano Baptista	2.270	»	»	»	»	» » »	»
José Pinto	2.557	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dalmiro Fernandes	2.570	»	»	»	»	Por cortar um cortejo funebre.	»
Jayme F. Dias & Comp	2.575	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Francisco Telles	2.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baldomero C. Perez	3.034	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos A. Carmezin	3.278	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz S. Boero	3.[illegible]42	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Antonio Salgado	3.838	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Aymoré O. Gonzaga	3.912	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Antonio P. de Carvalho	3.916	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Romero e outro	4.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Manoel de S. Figueiredo	5.177	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel M. da Silva Junior	5.191	»	»	»	»	Por interrromper o transito.	»
Antonio de S. Lobo	5.769	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	» » »	»
Marcellino Pinto	5.605	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Pedro P. Sampaio	5.790	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido.	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. Couceiro	6.077	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João B. Alves Santos	6.149	»	»	»	»	» » »	»
Augusto C. Cardoso	6.205	»	»	»	»	Por interromper o transito.	»
José Pinto Ribeiro	6.443	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Alves de Souza	6.455	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Be to Lopes C. Freitas	6.620	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Veículos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Rocha Corrêa	3.332	Automovel	23	Abril	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Laudelino de P. Machado	289	»	23	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Tuoemo Tutui	353	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Wilson King & Comp., Ltd.	468	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Julio V. dos Santos	1.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Valerio A. Gonçalves	553	»	»	»	»	» » »	»
José Pereira da Silva	720	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Rodolpho Josette	803	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Frank Meyer	1.158	»	»	»	»	» » »	»
Seraphim Duarte	1 228	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Vasconcellos & Comp.	1.272	»	»	»	»	Marcha ré	Proprietario.
Leonel A. S. Machado	1.356	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Frank Meyer	1.357	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario
Luiz Bento de Souza	1.380	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José de S. Rodrigues	1.429	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco A. de Carvalho	1.663	»	»	»	»	» » »	»
Themistocles Vidal	1.674	»	»	»	»	» » »	»
A. Vasconcellos & Comp.	1.801	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim P. Coelho	1 878	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José R. de Araujo	1.953	»	»	»	»	» » »	»
Sercondino Ferreira	2.054	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Carlos F. da Silva	2.058	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte Carruagens	2.073	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim E. Pereira	2.228	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Joaquim J. Duarte	2.242	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens	»
Manoel Joaquim L. da Cunha	2.296	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	» » »	»
Ramiro N. Coelho	2.322	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Maximino R. Fontoura	2.507	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Paz Garcia Junior	2.557	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Ribeiro de Jesus	2.562	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abillo Francisco Ramos	2.567	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Alberto Carvalho	2.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Altivo de C. Couto	2.6[illegible]4	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Manoel Affonso Branco	2.750	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Edgard A. Gusmão	3.224	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens	Proprietario.
Natal Siciliano	3.338	»	»	»	»	Por deixar passageiro em logar não permittido	Motorista.
Antonio da C. Salgueiros	3.456	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Armando Maria Soff	3.476	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bento Gomes Franco	3.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.	3.488	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Polycarpo A. Gonçalves	3.803	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Fidel T. Landin	3.806	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José B. Roque	4.060	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alfredo Amaral	4.070	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Adriano de C. Villa	4.093	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Auto Omnibus Ltd.	4.161	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.220	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
João Ribeiro Cardoso	4.409	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu	»
Almeida & Ribeiro	4 771	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
Francisco C. Alves	4.884	»	»	»	»	Por interromper o transito	Motorista.
Cypriano Monteiro	5.134	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco J. Almeida	5.135	Automovel	29	Abril	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	5.172	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João A. Romeu	5.173	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel R. Tacho	5 198	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil S. A	5 341	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Dalmo M Silva	5 384	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto V. da Silva	5.391	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio F. A. Coutinho	5.437	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Alberto G. Roesck	5.513	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel R. de Albuquerque	5.5.3	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Alves	5.545	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Pereira da Silva	5.623	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Auto Omnibus Ltd	5.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	» » »	Motorista
Joaquim V. Martins	5.9.3	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Geraldo da Cunha	5.979	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Armando A. Finck	5.998	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alberto Magalhães	6.038	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Seraphim V. Cunha	6.084	»	»	»	»	» » »	»
Gabriel R. Vaz	6 183	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio A. Oliveira	6.323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Seraphim R. Carvalho	6.348	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Santhiago G. dos Santos	6.5 8	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Albano Tavares	6.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José G. Maia	6.527	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José R. de Oliveira Leão	6.633	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Ferreira	6.650	»	»	»	»	» » »	»
Antonio do Nascimento	8	»	30	»	»	» » »	»
Mario de Paula e Silva	25	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José de Oliveira Bastos	31	»	»	»	»	Descarga livre	»
Augusto Prestes & Comp. Ltd	96	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Fernando G. Ferreira	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	507	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Xavier Duarte & Comp	520	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel da S. Andrade	768	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José de M. Moura	980	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Vasconcellos	1.014	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Companhia Transporte e Carruagens	1.254	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel P. Teixeira	1.486	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	1.503	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	1.661	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Fernando Pinto	1.698	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco A. do Amaral	1.740	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Jayme G. Perdigão	1.782	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza Brasileira Automoveis	1.792	»	»	»	»	Contra a mão de direcção	»
Empreza Transporte Commercio e Industria	1.882	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
José Joaquim Pereira	1.917	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Agapito P. Migueis	1.979	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto E. C. Fonseca	1.985	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Maximo Caldeira	1.991	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Joaquim E. Pereira	2.229	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio José da Silva	2.282	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José A. Pedro Simões	2.451	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
L. Leite de Castro	2.583	»	»	»	»	Por recuar em cima do cruzamento	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	2.603	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deusdedith P. Teixeira	2.977	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Jose Leite Brandão	3.738	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Martins	3.820	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista
José P. Gouvêa	3.447	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jayme P. Martins	3.505	»	»	»	»	Contra a mão	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.561	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Leone Boccaleri	3.650	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Storino	3.747	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Annibal F. de Freitas	3.752	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José F. dos Santos	4.185	Automovel	30	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.220	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd	4.363	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Maria G. Morano	4.383	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Oswaldo C. Barbosa	4.425	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	4.743	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
João B. da Silva	4.788	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur P. dos Santos	4.844	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José R. Gomes	5.074	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Albano F. Lopes	5.329	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Jorge N. O. Barbosa	5.610	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Pedro L. Lambert	5.800	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Domingos A. Terrozo	5.819	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Octavio Costa	5.864	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Anglo Mexican Petroleum Ltd	5.873	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Alberto J. de S. Leitão	5.890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel dos Santos	5.902	»	»	»	»	Abandonado	»
José R. França	6.011	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio G. de Carvalho	6.087	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Lopes	6.136	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Alvaro de Oliveira Pinto	6.190	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Alvaro Passeado	6.203	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Hemeterio R. Andrade	6.263	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Oscar C. de Moraes	6.326	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Fonseca Rocha	6.371	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Octavio F. da Costa	6.377	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Antonio F. Arteiro	6.437	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Romualdo de C. e Silva	6.471	»	»	»	»	Por dirigir de chapéu....	»
Waldemar Vieira	6.488	»	»	»	»	Descarga livre	»
Adolpho da R. Cardoso	6.686	»	»	»	»	» »	»
Dr. Hoston V. de Mello	6.690	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
The Rio de Janeiro Flon Mills	11	»	1	Maio	»	Desobediencia ao signal.	»
Pedro de A. Siqueira	368	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo C. Gomes	1.840	»	»	»	»	» » »	»
Cesar Alves Teixeira	1.961	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.601	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Conteville & Comp	3.470	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Antonio Velho	3.596	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Amalhon	3.910	»	»	»	»	» » »	»
Emilio Gil Alvares	4.013	»	»	»	»	» » »	»
Waldemar S. Valverde	4.068	»	»	»	»	» » »	»
Albino Vieira	4.240	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil S. A	4.655	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João C. de Faria	4.929	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
José B. Ferreira	5.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ricardo P. de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João C. de Araujo	5.814	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Por interromper o transito.	Proprietario.
Djalma da C. Alcantara	6.095	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de maio de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria.

Alfredo Augusto Pereira, Estevão Luccas, Paulo Sorge Cruz, Manoel Gonzalez Meirino, Joaquim José de Oliveira, Sebastião Pereira de Sant'Anna, Antonio Torcato Vieira, José Hamann de Rezende, Justino de Souza Costa e Adriano Damião Pinto Rabello.

Turma supplementar — José Pereira, Alberto Gughiano, José Marques Laranjeiras, Manoel Vicente Ribeiro, Saturnino Ferreira da Silva, Antonio da Rocha e Manoel Corrêa Fuste Junior.

Prova regulamentar e pratica — João Graciano Rosa e Antonio Rodrigues Thomé.

Inspectoria de Vehiculos, em 7 de maio de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral,

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 155 da rua Affonso Cavalcante, 64 da rua Campos da Paz e 190, fundos, da rua Barão de Mesquita, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde Itamaraty n. 70, afim de tomar conhecimeto dos termos de intimação ns. 212.777, 21.258 e 03.422, respectivamente, expedidos para os predios acima citados, sendo considerado intimados uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario. (

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario. .)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Elio Alves da Luz.
Julia Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasta.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigências constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.ª Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Váu Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil. Pires da Silveira*, secretario.)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Gofdeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação. 11 de abril de 1923.— *Annibal Bessone Pinto Corrêa*. (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 60 baralhos de cartas para jogar, apprehendidos pelo guarda de policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido, quando em serviço, no dia 26 de abril findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a diversos individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou interessado de duas pelles, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega n. 46, quando em serviço, no dia 25 de abril findo, no posto fiscal existente no armazem n. 1 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — O 2º escripturario. *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Armando Lichti, representante dos commandantes dos vapores norueguezes *Hallbjord*, *Thorvald Halvorsen* e *American Star*, entrados no anno de 1920, a effectuar, dentro do prazo de 30 dias, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas, o pagamento da importancia de 1:573$530, proveniente de multas impostas aos referidos commandantes, sob pena de cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — O 2º escripturario *J. Hyppolito Pereira*, em exercicio no Gabinete da Inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Guinchen*, atracado em 25 de abril de 1923:

Armazem n. 4—AP—G: 2 caixas ns. 313 e 302, repregadas e avariadas.

AFI: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 2 barricas ns. 5.688 e 5.689, repregadas e avariadas.

AP—G: 3 caixas ns. 291, 292 e 239, avariadas.

GNT—EGC: 1 dita n. 11.411, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 724, avariada.

Delouche: 1 dita n. 6.046, idem.

EB: 1 dita n. 3?, idem.

C—F—C—&: 1 dita n. 3.598, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.593, idem.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 3.591, idem.

Idem: 2 caixas ns. 413 e 414, avariadas.

O M O: 1 dtta n. 111, repregada e avariada.

GG: 1 dita sem numero, idem.

H&C: 1 dita n. 1.460, avariada.

João Vieira & Cia: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SS?: 1 dita 1.778, idem.

S&C: 1 dita n. 35, avariada.

SG&C: 1 dita n. 6.604, idem.

V A & C: 1 dita n. 254, repregada e avariada.

Vapor *Hornsund*, atracado em 27 de abril de 1923:

Armazem n. 5—ABC: 1 caixa n. 2.894, repregada.

AHSE, 1 dita n. 30.905, avariada.

BCP: 1 dita n. 953, repregada.

A/BM: 2 ditas ns. 2 149 e 1.342, idem.

BC—R: 1 dita n. 1.409, idem.

Conteville: 1 dita n. 148, idem.

FN: 2 ditas ns. 2.691 e 2 073/3, idem.

Idem: 1 dita n. 2.689, idem.

CI: 1 dita n. 16.388, repregada e avariada.

GAL: 1 dita n. 140, idem idem.

HDD: 1 dita n. 8.484, idem idem.

HC: 1 dita n. 442/2, idem idem.

HDD: 1 dita n. 9.690, idem idem.

JSC: 1 dita n. 4.071, idem idem.

KFS: 1 dita n. 2.000, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 8.600 e 903, repregadas e avariadas.

KL: 2 ditas ns. 819.108 e 81915, repregadas.

LINO: 2 ditas ns. 409/2 e 409/?, repregadas e avariadas.

MG: 1 dita n. 630, avariada.

Idem: 1 dita n. 59, repregada.

MLB—JC: 1 dita n. 10 103, idem.

G-C-100: 1 dita n. 3.171, idem.

R-1000: 1 dita n. 424, idem.

RFC: 1 dita 2.129, repregada e avariada.

TJ: 2 ditas ns. 14.230 e 14.231, idem, idem.

Vapor *Kersaint*, atracado em 25 de março de 1923:

Armazem n. 5—SBEI, 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Vapor *Altube Mencl*, atracado em 21 de abril de 1923:

Armazem d. 6—EIA-3132: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem n. 6 — EIA 3.180 : 1 caixa n. 1, repregada.

PM 505: 1 barrica n. 7, idem.

EIA 3.132: 1 caixa n. 1, idem.

EIA 3 180: 1 dita n. 1 idem.

PM 606: 1 barrica n. 7, idem.

Vapor *Bagé*, atracado em 21 de abril de 1923:

Armazem n. 8 — A.A.C: 1 caixa n. 75, repregada.

CIC: 2 ditas ns. 165 e 171, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 23 e 95, idem.

Idem: 2 ditas ns. 148 e 173, idem.

CTC: 10 ditas sem numeros, idem.

DAC: 11 ditas diversos numeros, idem.

IC: 1 dita n. 72, idem.

J S.A.: 1 dita n. 15, idem.

O L.S.C: 2 ditas ns. 274 e 356, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

PLC: 3 ditas ns. 57, 5 e 155, idem.

Vapor *Somme*, atracado em 25 de abril de 1923:

Armazem n. 15 — H — B — 234: 1 caixa n. 4 739, repregada e avariada.

M—B—3.556 : 1 dita n. 2 avariada.

(A) P—Rio (C): 15 ditas, idem.

Cio — Antunes: 15 ditas, idem.

HIS : 8 pecas de louca, quebradas.

Vapor *Pará*, atracado em 23 de abril de 1923 :

Armazem n. 15—A. Nagommeeno: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

TTS: 1 dita n. 1 773, idem id m.

Vapor *Western World*, atracado em 25 de abril de 1923 :

Armazem n. 18—CMB: 2 caixas ns. 3 e 7, repregadas e avariadas.

D Rodiguez : 1 dita sem numero, idem idem.

Jburv : 1 dita n. 2, avariada.

Armazem 18—MBC: 1 caixa n. 10 repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

VSMC-200: 2 caixas numeros diversos repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

UNIÃO: 1 barrica n. 1.123, repregada e avariada.

VICTOR: 1 caixa n. 1, idem.

Vapor «Alegrete» atracado em abril de 1923.

Armazem externo A—MJC: 8 quintos vasando.

Pereira Lima: 14 ditos idem.

Idem: 3 ditos vasios.

TC: 12 ditos vasando.

Idem: 2 ditos vasios.

RSC: 4 encapados vasando.

VMC: 7 quintos idem.

ATC: 9 quintos idem.

AAC: 4 ditos idem.

C-M-C: 1 quinto vasando.

Cavado: 3 quintos, idem.

Camillo Mourão: 20 quintos, idem.

Idem: 1 quinto vasios.

CRC: 4 quintos vasando.

Dias Almeida: 11 ditos idem.

Idem: 2 ditos vasios.

FMC: 6 ditos vasando.

FMC: 3 decimos vasando.

Henrique-Nictheroy: 4 quintos, idem.

Idem: 1 quinto vasio.

JMPC: 6 quintos vasando.

Idem: 1 quinto vasio.

JAV: 6 quintos vasando.

JGC: 7 quintos, vasando.

Lage: 8 ditos, idem.

Marandes: 15 ditos idem.

MRPSV: 9 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Pinjano: 1 caixa, repregada e avariada.

CHR & C: 1 dita, idem idem.

CIC: 1 dita, idem idem.

C. Mourão & Cia: 1 dita, idem idem.

CTC: 2 ditas, idem idem.

CMC: 1 dita, idem idem.

Dias Almeida: 3 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

Macedo Jor. & Cia.: 2 ditas, idem idem.

MPC: 2 ditas, idem idem.

MTC: 2 ditas, idem idem.

OLSC: 1 dita, idem idem.

Prista: 2 ditas, idem idem.

Riba Cruz: 1 dita idem idem.

Torres: 3 ditas, idem idem.

Thomé: 1 dita, idem idem.

VMC: 2 dita, idem idem.

Vermelho: 1 dita, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5$000, estampas 15ª e 13ª;
Notas de 1 $0.0, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, estampa 12 ;
Notas de 50$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 50 $00?, estampas 9 e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922. — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de inspector.

Directoria de Estatistica Commercial

(Ministerio da Fazenda)

Acta da reunião da commissão de concurrencia publica para o recebimento das propostas e documentos comprobatorios da idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material de expediente para a Directoria de Estatistica Commercial, durante o anno de 1923

Aos quatro dias do mez de maio de 1923, ás trese horas, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 (vinte e seis) de abril de 1923, presentes os membros da commissão de concurrencia publica: chefe de secção Oscar Loup, presidente: 1º escripturario João Carneiro da Fontoura, secretario, e 2º escripturario Jocelyn Murray, o presidente, de accôrdo com o art. n. 747 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, declarou aberta a concurrencia para fornecimento de material de expediente para a Directoria de Estatistica Commercial. Apresentaram-se dous concurrentes: Cardinale & Comp. e J. G. Pereira & Comp., que além do envelope lacrado contendo a proposta para o fornecimento, entregaram tambem lacrado, de accôrdo com o art. 2º do edital, um envelope contendo os documentos comprobatorios de sua idoneidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual mandei lavrar esta acta, que vae por mim assignada e os demais membros da commissão. — *Oscar Loup*, presidente.

Acta da reunião da commissão de concurrencia publica da Directoria de Estatistica Commercial para julgamento da idoneidade dos concurrentes ao fornecimento do material de expediente, durante o anno de 1923.

Aos cinco dias do mez de maio de 1923, presentes os membros da commissão de concurrencia publica: chefe de secção Oscar Loup, presidente; 1° escripturario João Carneiro da Fontoura, secretario, e o 2° escripturario Jocelyn Murray, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e em seguida foram abertos os enveloppes contendo os documentos comprobatorios da idoneidade dos concurrentes. Cardinale & Comp. apresentaram os seguintes documentos: certidão do contracto social e alteração do mesmo, cujo capital é de 100:000$ (cem contos de réis); carta de commerciante matriculado; recibo da Recebedoria do Districto Federal n. 21.152, provando o pagamento do imposto de industrias e profissões; guia da Recebedoria do Districto Federal, provando o pagamento do imposto de renda; recibo do Thesouro, n. 596, provando o deposito de 1:000$ (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto; recibos da Directoria Geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal ns. 31.299 a 302, provando o pagamento dos impostos no 1° semestre deste anno de 1923. J. G. Pereira & Comp. apresentaram os seguintes documentos: contracto social cujo capital é de 700:000$ (setecentos contos de réis); certidão de commerciante matriculado, guia referente ao pagamento do imposto de renda de 1922, recibo da Recebedoria do Districto Federal relativo ao pagamento dos impostos de industrias e profissões n. 8.711 e recibo do Thesouro relativo á caução de 1:000$ (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto; recibos da Directoria Geral de Fazenda da Prefeitura ns. 3.756 e 57, provando o pagamento dos respectivos impostos do 1° semestre de 1923. Julgados idoneos os concurrentes e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual foi lavrada esta acta. — *Oscar Loup*, presidente.

Act da reunião da commissão de concurrencia publica da Directoria de Estatistica Commercial para abertura das propostas de concurrencia, para fornecimento do material de expediente durante o anno de 1923

Aos sete dias do mez de maio de 1923, presentes os membros da commissão de concurrencia publica da Directoria de Estatistica Commercial, Srs. chefe de secção Oscar Loup, presidente; 1° escripturario João Carneiro da Fontoura, secretario, e 2° escripturario Jocelyn Murray e os respectivos concurrentes Cardinale & Comp., representado legalmente por G. Eloy de Figueiredo e J. G. Pereira & Comp., representado pelo socio Luiz de Mello, o Sr. presidente declarou aberta a sessão. Em seguida foram abertas as propostas lidas e rubricadas de accôrdo com o art. 750 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e remettidos ao *Diario Official* para serem publicados. Em seguida o Sr. presidente mandou que o secretario fizesse entrega dos documnetos comprobatorios de idoneidade aos concurrentes, mediante recibo. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão, da qual foi lavrada esta acta. — *Oscar Loup*, presidente.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, á Directoria de Estatistica Commercial, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o anno de 1923, e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

1. Agulhas grandes, uma, setenta e cinco réis.. $075
2. Alfinetes em caixas de 100 grammas, caixa, mil e seiscentos réis ..... 1$600
3. Almofadas para carimbo, 0,14 × 0,07, uma, mil e tresentos réis ..... 1$300
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma, tres mil e setecentos réis. 3$700
5. Barbante fino de côres, em novelos, um, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
6. Barbante fino pardo, em novelo, um, oitocentos e cincoenta réis $850
7. Barbante grosso pardo, em novelo, um, oitocentos réis. $800
8. Bobinas para machina de sommar Burroughs, nove teclas, duzia, trinta mil réis ..... 30$000
9. Bobina para machina de sommar Burroughs, onze teclas, duzia trinta mil réis ..... 30$000
10. Bobina para machina de sommar Burroughs, 17 teclas, duzia, trinta mil réis ..... 30$000
11. Bobinas para machina visivel Burroughs, duzia, trinta mil réis ..... 30$000
12. Borracha Faber n. 112, duzia, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
13. Borracha circular Faber n. 1.087, duzia, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
14. Borracha Nigrevorini, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
15. Buvard de madeira, tamanho médio, um, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
16. Canetas de madeira E. Faber n. 227, uma, seiscentos réis. $600
17. Canetas de madeira E. Faber n. 278, uma, setecentos e cincoenta réis $750
18. Canetas de madeira Soennecken, 585, duplas, uma, seiscentos réis $600
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa, quatro mil e oitocentos réis .... 4$800
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa, mil e oitocentos réis ..... 1$800
21. Cantoneiras Soennecken, tamanho médio, caixa, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
22. Carimbos de numerar com seis typos de aço, um, cento e cincoenta e oito mil réis... 158$000
23. Carimbos de aço com seis typos, para numerar e datar com dia, mez e anno, um, duzentos e noventa e cinco mil réis..... 295$000
24. Carimbos de borracha com data movediça, um, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
26. Cestas de vime para papeis, uma, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
28. Colchetes Self ns. 1 e 2, caixa, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
29. Colchetes Self ns. 3 e 4, caixa, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
30. Colchetes Star, caixa, mil e tresentos réis... 1$300
31. Colchetes OK n. 1-B, caixa, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
32. Colchetes OK n. 2-B, caixa, dous mil e tresentos e cincoenta réis. . . . . 2$350
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice papel branco de boa qualidade, um, quinze mil réis. . . . . 15$000
34. Idem, idem, com 300 folhas, um, treze mil réis. . . . . 13$000
35. Idem, idem, com 100 folhas, um, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
36. Idem, idem, para cartas com 500 folhas, um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
37. Cylindros de vidro para molhador, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
38. Deposito de vidro para gomma, um, dous mil e tresentos réis. . . . . 2$300
39. Elasticos Faber, sortidos, caixa, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
40. Elasticos Faber de 0,10 caixa, dez mil réis.. 10$000
41. Elasticos Amazon n. 800, E. Faber, caixa, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500
42. Esponjas finas, marinas, uma, seis mil réis.. 6$000
43. Esponjas finas de borracha, uma, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
44. Espongeiras de vidro, uma, tres mil seiscentos réis. . . . . 3$600
45. Enveloppes brancos, Augusta Victoria, cento, seis mil réis. . . . . 6$000
46. Etiquetas «Dennison's» em enveloppes n. 225, uma, dous mil oitocentos réis..... 2$800
47. Idem, idem n. 201, um, dous mil oitocentos réis. . . . . 2$800
48. Fio de algodão fino em novello, um, quatro mil seiscentos réis. . . . . 4$600
49. Fio de linho em novello para coser processos, um, dous mil réis..... 2$000
50. Fio de algodão em novello n. 10, um, quatro mil seiscentos réis. . . . . 4$600
51. Fio de linho em novello, 2 fios 6 T, com 200 grammas, um, dous mil réis..... 2$000
52. Fitas para machina «Bourroughs», com 9 teclas, uma, quatorze mil réis..... 14$000
53. Fitas para machina «Borroughs», com 11 teclas uma, quinze mil quinhentos réis... 15$500
54. Fitas para machina «Borroughs», com 17 teclas uma, dezeseis mil oitocentos réis 16$800
55. Fitas para machina «Borroughs», visivel, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000
56. Fitas para machina de escrever, bicolor, copia, uma, cinco mil e tresentos e cincoenta réis.. . . . . 5$350
57. Fitas para machina de escrever, uma côr, uma, cinco mil tresentos e cincoenta réis 5$350
58. Furador para papel, um, dous mil quinhentos réis... . . . . 2$500
59. Gomma arabica nacional «Sardinha», vidro, grande, um, dous mil duzentos réis..... 2$200

60. Idem, idem, idem, vidro pequeno, um, mil e cem réis. . . . . 1$100
61. Sticphast, vidro grande, um, tres mil réis 3$000
62. Idem, vidro pequeno, um, dous mil quinhentos réis. . . . . 2$500
63. Grampos para machina de grampear, milheiro, sete mil réis. . . . . 7$000
64. Grampos de metal amarello «Niagara», caixa, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
65. Grampos «Vise Clip» n. 3, caixa, dous mil réis 2$000
66. Lapis preto «Faber» n. 1 a 4, duzia, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
67. Lapis preto «Castell HB», duzia, quatorze mil réis. . . . . 14$000
68. Lapis preto «Mongol E. Faber» n. 482, duzia, nove mil réis. . . . . 9$000
69. Lapis preto «Vandyke n. 600 E. Faber», duzia, nove mil novecentos réis. . . . . 9$900
70. Lapis preto «Bank Conio Lead n. 425 E. Faber», duzia, oito mil novecentos réis. . . . 8$900
71. Lapis preto «Castell», copia, duzia, quatorze mil quinhentos réis. . . . . 14$500
74. Lapis azul oitavado, «Faber», duzia, nove mil quinhentos réis. . . . . 9$500
75. Lapis azul grosso, «Faber», duzia, dez mil quinhentos réis. . . . . 10$500
76. Lapis vermelho oitavado, «Faber», duzia nove mil quinhentos réis. . . . . 9$500
77. Lapis vermelho grosso, «Faber», duzia, dez mil quinhentos réis. . . . . 10$500
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um, dous mil oitocentos réis. . . . . 2$800
79. Limpa pennas de louça com brocha, um, dous mil oitocentos réis. . . . . 2$800
80. Livros formato almasso n. 328, com 150 folhas, um, onze mil réis. . . . . 11$000
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 32 pautas, um, onze mil réis. . . . . 11$000
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um, dezenove mil réis. . . . . 19$000
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um, quinze mil e quinhentos réis. . . . . 15$500
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um, quatorze mil réis. . . . . 14$000
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um, seis mil quinhentos réis. . . . . 6$500
86. Liquido «Dermax», para papel de memiographo, frasco, quatro mil e oitocentos réis 4$800
87. Memorial «Agenda Laemert», um, cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
88. Nankin, um, seis mil réis. . . . . 6$000
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
90. Papel almasso «Fiume, sete kilos, 400 folhas, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
91. Papel almasso, «Fiume», 2ª qualidade, 400 folhas, quinze mil réis. . . . . 15$000
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
93. Papel para desenho «Carl Scheicher» e «Shull» n. 144, folha, quatro mil quinhentos réis 4$500
94. Papel hygienico, pacote, mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 1$850
95. Papel assetinado para calculos, em tiras, milheiro, quatro mil quinhentos reis. . . . 4$500
96. Papel «Berksnire», absorvente para mimeographo «Edison Dick», caixa com 500 folhas, uma, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
97. Papel Stencil n. 860 (Dermatype), para mimeographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000
98. Papel para machina de escrever Berkshire, de linho, caixa, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
99. Papel de arroz Berkshire, para machina de escrever, caixa, dezoito mil réis. . . . . 18$000
100. Papel Stencil, Durotype, n. 240, para mimeographo D. Gestetener's, caixa com 25 folhas, uma, trinta mil réis. . . . . 30$000
101. Papel de linho branco em folhas inteiras, de (primeira qualidade, 45 × 50, cento, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000
102. Papel de borrador em folhas de 22 1/2 por 34, 400 folhas, vinte e seis mil réis. . . . . 26$000
103. Papel fino, branco, folha inteira, 400 folhas, dezoito mil réis . . . . . 18$000
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
105. Papel de linho para officios, 400 folhas, quarenta e dous mil réis. . . . . 42$000
106. Papel carbono marca India Queen, 46 por 60, caixa, quarenta e cinco mil réis. . . . . 45$000
107. Papel carbono roxo para officios, caixa, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
108. Papel carbono verde para officios, caixa, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
110. Papel de linho Mittag & Volger, 8 por 11, caixa, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
111. Papel de linho Mittag & Volger, 8 por 14, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
112. Papel mata-borrão verde, 44 por 57, folha, seiscentos réis $600
113. Papel mata-borrão cortado para *buvard*, milheiro, vinte e cinco mil réis. . . . . 25$000
114. Papel assetinado BB 46 kilos, 400 folhas, trinta e um mil réis. . . . . 31$000
115. Papel aspero AA bn. 20, 400 folhas, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
116. Pannos para banheira Eureka, um, dous mil réis . . . . . 2$000
117. Pennas Mallat n. 10 e 12, caixa, cinco mil e seiscentos réis . . . . . 5$600
118. Pennas D. Leonardt 516, douradas, caixa, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
119. Pennas D. Leonardt n. 505, caixa, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
120. Pennas Soennecken n. 3, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
121. Pennas Soennecken n. 3 1/2, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
122. Pennas Soennecken n. 4, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
123. Pennas Soennecken n. 4 1/2, caixa, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
124. Pennas Perry n. 420, caixa, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
125. Pennas Perry n. 1.601, caixa, sete mil e seiscentos réis . . . . . 7$600
126. Pennas Birmingham n. 530, caixa, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
127. Pennas John Heat n. 808, douradas, caixa, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
128. Pennas John Heat n. 278, caixa, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
129. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000
130. Pasta de marroquim, para mesa, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
131. Pasta registradora para officios, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
132. Pasta automatica Geka (officio), uma, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
134. Peso de vidro com 400 grammas, um, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
135. Porta-canetas de ferro, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
136. Pregadores de madeira com mola de latão, um, oito mil e quinhentos réis. . . . . 8$500
137. Percevejos de metal amarello, caixa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
138. Papelão grosso 33 por 33, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
139. Papelão grosso 25 por 36, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
140. Papelão em folhas inteiras n. 10, duzia, vinte e oito mil e oitocentos réis. . . . . 28$800
141. Raspadeiras Rodgers, cabo de madeira, uma, oito mil e oitocentos réis. . . . . 8$800
142. Reguas de borracha J. Faber 0,50, uma, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600
143. Reguas de borracha J. Faber 0,20, uma, tres mil e novecentos réis. . . . . 3$900
144. Reguas de madeira com escalas, meio metro, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
145. Tinta Nankin liquida-Maurin, vidro, quatro mil réis . . . . . 4$000
146. Tinta preta Stephens, litro, onze mil réis. . . . 11$000
147. Tinta carmim Sardinha, litro, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
148. Tinta carmim Stephens, meio litro, doze mil réis . . . . . 12$000
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500

150. Tinta carmim para carimbo de borracha, vidro, mil e quinhentos réis..... 1$500
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro, mil e novecentos réis..... 1$900
152. Tinta preta para carimbo, de aço, vidro, dous mil réis ..... 2$000
153. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
154. Tinta roxa (Maurin) para escrever, vidro, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
155. Tinta n. 767 para mimeographo Edison Dick, lata de libra, vinte e cinco mil réis..... 25$000
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um, dezenove mil réis..... 19$000
157. Tinteiro Soennecken n. 297, um, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
158. Tesouras grandes para papel, Rodger, uma, dezesete mil réis..... 17$000
159. Tesouras medias para papel Rodger, uma, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

Proposta de fornecimento de material de expediente, durante o anno de 1923, á Directoria de Estatistica Commercial, que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, de accôrdo com o edital em data de 16 de abril de 1923, publicado no *Diario Official.*

N. de ordem — Especie — Unidade — Preços

1. Agulhas grandes, uma, sessenta réis..... $060
2. Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa mil e seiscentos réis..... 1$600
3. Almofadas para carimbo 0,014 por 0,07, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis 1$450
4. Almofadas para carimbo «Eclair», tamanho grande, uma, oito mil e setecentos réis. 8$700
5. Barbante fino, de côres, em novello, um, mil tresentos e cincoenta réis..... 1$350
6. Barbante fino, pardo, em novello, um, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
7. Barbante grosso, pardo, em novello, um, mil oitocentos e cincoenta réis..... 1$850
8. Bobinas para machinas de sommar «Burroughs», nove teclas, duzia, trinta e dous mil setecentos réis..... 32$700
9. Bobinas para machina de sommar «Burroughs», 11 teclas, duzia, trinta e cinco mil e setecentos réis..... 35$700
10. Bobinas para machina de sommar «Burroughs», 17 teclas, duzia, quarenta mil e setecentos réis..... 40$700
11. Bobinas para machina visivel «Burroughs», duzia, trinta e dous mil setecentos réis. 32$700
12. Borracha Faber n. 112, duzia, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400
13. Borracha circular Faber, n. 1.087, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis..... 14$400
14. Borracha Nigrevorini, uma.....
15. Buvard de madeira, tamanho médio, um mil novecentos réis..... 1$900
16. Canetas de madeira, E. Faber n. 277, uma, setecentos réis..... $700
17. Canetas de madeira, E. Faber n. 278, uma setecentos réis..... $700
18. Canetas de madeira, Soennecken, n. 585, duplas, uma, dous mil réis..... 2$000
19. Cantoneiras Soennecken, tamanho grande, caixa.....
20. Cantoneiras Soennecken, tamanho pequeno, caixa ..... $
21. Cantoneiras Soenecken, tamanho médio, caixa $
22. Carimbos de numerar com seis typos de aço, um, cento e trinta e cinco mil réis..... 135$000
23. Carimbos de aço, com seis typos para numerar e datar com dia, mez e anno, um, duzentos e setenta mil réis..... 270$000
24. Carimbo de borracha com data movediça, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis... 24$500
25. Carimbos de borracha com quatro linhas, um, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
26. Cestas de vime para papeis, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
27. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa, mil setecentos e setenta réis ..... 1$770
28. Colchetes Selff, ns. 1 e 2, caixa, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
29. Colchetes Selff, ns. 3 e 4, caixa, dous mil quatrocentos réis ..... 2$400
30 Colchetes Star, caixa, mil setecentos e cincoenta réis..... 1$750
31. Colchetes O. K., n. 1 B, caixa, dous mil e setenta réis ..... 2$070
32. Colchetes O. K., n. 2 B, caixa, dous mil setecentos réis ..... 2$700
33. Copiador de officios com 500 folhas e indice de papel branco, de boa qualidade, um, vinte e quatro mil e novecentos réis.... 24$900
34. Idem, idem, com 300 folhas, um, dezesete mil e quatrocentos réis ..... 17$400
35. Idem, idem, com 100 folhas, um, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
36. Idem, idem, para cartas, com 500 folhas, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
37. Cylindros de vidro para molhador, um, seis mil quatrocentos e cincoenta réis..... 6$450
38. Deposito de vidro para gomma, um, quatro mil réis ..... 4$000
39. Elasticos Faber sortidos, caixa, dezoito mil réis 18$000
40. Elasticos Faber, de 0m,10, caixa, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
41. Elasticos Amazon, n. 800, E. Faber, caixa... $
42. Esponjas finas, marinas, uma, novecentos e quarenta réis..... $940
43. Esponjas finas de borracha, uma, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
44. Esponjeiras de vidro, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
45. Enveloppes em branco «Augusta Victoria», cento, dezenove mil e novecentos réis... 19$900
46. Etiquetas Dennison's em enveloppes n. 225, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
47. Idem, idem, n. 201, um, dezoito mil e setecentos réis..... 18$700
48. Fio de algodão fino em novelo, um, quatro mil seiscentos e noventa réis..... 4$690
49. Fio de linho em novelo para coser processos, um, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
50. Fio de algodão em novelo n. 10, um, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
51. Fio de linho em novelo, 2 fios, 6 T com 200 grammas, um, tres mil e duzentos réis.. 3$200
52. Fitas para machina «Burroughs» com 9 teclas, uma, quinze mil e setecentos réis 15$700
53. Fitas para machina «Burroughs» com 11 teclas, uma, dezeseis mil e novecentos réis 16$900
54. Fitas para machina «Burroughs» com 17 teclas, uma, dezenove mil réis..... 19$000
55. Fitas para machina «Burroughs», visivel, uma,
56. Fitas para machina de escrever bicolor, cópia, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
57. Fitas para machina de escrever uma côr, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
58. Furador para papel, um, dous mil tresentos e cincoenta réis..... 2$350
59. Gomma arabica nacional «Sardinha», vidro grande, um, mil e oitocentos réis..... 1$800
60. Idem, idem, idem, vidro pequeno, um, mil e quatrocentos réis..... 1$400
61. Sticphast, vidro grande, um, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
62. Idem, vidro pequeno, um, seis mil e setecentos réis..... 6$700
63. Grampos para machina de grampear, milheiro, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
64. Grampos de metal amarello «Niagara», caixa, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
65. Grampos Vise Clip, n. 3, caixa, mil e quinhentos réis ..... 1$500
66. Lapis preto Faber, ns. 1 a 4, duzia, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
67. Lapis preto Castell H. B., duzia, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
68. Lapis preto Mongol, E. Faber, n. 482, duzia, doze mil réis ..... 12$000
69. Lapis preto Vandyke n. 600, E. Faber, duzia, doze mil réis ..... 12$000
70. Lapis preto Bank Conic Lead, n. 425, E. Faber, duzia, vinte mil réis..... 20$000
71. Lapis preto Castell, cópia, duzia, quatorze mil e seiscentos réis..... 14$600
72. Lapis verde, J. Faber n. 7.068, duzia..... $
73. Lapis bicolor, J. Faber, n. 7.067, duzia..... $

74. Lapis azul, oitavado, Faber, duzia, doze mil réis . . . . . 12$000
75. Lapis azul, grosso, Faber, duzia, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
76. Lapis vermelho, oitavado, Faber, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
77. Lapis vermelho grosso, Faber, duzia, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
78. Limpa pennas de vidro com brocha, um, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
79. Limpa pennas de louça com brocha, um, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
80. Livros formato almasso, n. 328, com 150 folhas, um, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700
81. Livros n. 322, com 150 folhas e 23 pautas, um, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
82. Livros n. 523, com 200 folhas, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
83. Livros n. 526, com 150 folhas, um, sete mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 7$750
84. Livros n. 363, com 200 folhas, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
85. Livros n. 360, com 50 folhas, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
86. Liquido «Dermax», para papel de mimeographo, frasco, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
87. Memorial — Agenda Laemmert, um, cento e noventa mil réis . . . . . 190$000
88. Nankin, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
89. Oleo fino para machina de escrever, vidro, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
90. Papel almasso Fiume, sete kilos, 400 folhas, vinte mil e quinhentos réis . . . . . 20$500
91. Papel almasso Fiume 2ª qualidade, 400 folhas, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
92. Papel manilha para embrulho, 400 folhas, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
93. Papel para desenho Carl Schleicher e Shull n. 144, folha . . . . . $
94. Papel hygienico, pacote, mil e quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
95. Papel assetinado para calculo, em tiras, milheiro, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
96. Papel Berkshire absorvente para mimeographo Edison Dick, caixa com 500 folhas, uma, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
97. Papel Stencil n. 860 (Dermatype) para mimeographo Edison Dick, caixa com 20 folhas, uma, trinta e cinco mil e quinhentos réis . . . . . 35$500
98. Papel para machina de escrever Berkshire de linho, caixa, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
99. Papel de arroz Berkshire para machina de escrever, caixa, vinte mil réis . . . . . 20$000
100. Papel Stencil Durotype n. 240 para mimeographo D. Gesteteners, caixa com 25 folhas, uma . . . . . $
101. Papel de linho branco em folhas inteiras de primeira qualidade 45 por 50, cento, quatorze mil e oitocentos réis . . . . . 14$800
102. Papel de borrador em folhas de 22 ½ por 34, 400 folhas, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
103. Papel fino branco, folha inteira, 400 folhas, trinta e seis mil e novecentos réis . . . . . 36$900
104. Papel de linho para cartas e enveloppes, 100 folhas, quatorze mil réis . . . . . 14$000
105. Papel de linho para officio, 400 folhas, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
106. Papel carbono marca India Queen 46 por 60, caixa, setenta mil réis . . . . . 70$000
107. Papel carbono roxo para officio, caixa, onze mil e setecentos réis . . . . . 11$700
108. Papel carbono verde para officio, caixa, quatorze mil setecentos réis . . . . . 14$700
109. Papel carbono encarnado para officios, caixa, dezeseis mil setecentos réis . . . . . 16$700
110. Papel de linho «Mittag & Volger», 8 por 11, caixa . . . . . $
111. Papel de linho «Mittag & Volger», 8 por 14, caixa . . . . . $
112. Papel mata-borrão verde, 44 por 57, folha, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
113. Papel mata-borrão cortado para buvar, milheiro, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
114. Papel assetinado BB., 16 kilos, 400 folhas, trinta e quatro mil réis . . . . . 34$000
115. Papel aspero AA., n. 20, 400 folhas, trinta mil réis . . . . . 30$000
116. Pannos para banheira «Eureka», um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
117. Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
118. Pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa nove mil setecentos réis . . . . . 9$700
119. Penna D. Leonardt n. 505, caixa, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
120. Pennas Soennecken n. 3, caixa, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
121. Pennas Soennecken n. 3 1|2, caixa, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
122. Pennas Soennecken n. 4, caixa, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
123. Pennas Soennecken n. 4 1|2, caixa, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
124. Pennas Perry n. 420, caixa, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
125. Pennas Perry n. 1.001, caixa . . . . . $
126. Pennas Birmmigham n. 530, caixa, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
127. Pennas John Heat n. 808, douradas, caixa, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
128. Pennas John Heat n. 278, caixa . . . . . $
129. Pasta de oleado Victoria para mesa, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
130. Pasta de marroquim para mesa, uma, trinta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 37$500
131. Pasta registradora para officio uma, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
132. Pasta automatica Gek (officio), uma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
133. Pasta de papelão com cadarço para archivo, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . 4$400
134. Peso de vidro com 400 grammas, um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
135. Porta-canetas de ferro, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
136. Prendadores de madeira com molla de latão, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
137. Percevejos de metal amarello, caixa, dezoito mil réis . . . . . 18$000
138. Papelão grosso, 33 por 33, duzia, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
139. Papelão grosso, 25 por 36, duzia, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
140. Papelão em folhas inteiras, n. 10, duzia, trinta e dous mil e seiscentos réis . . . . . 32$600
141. Raspadeiras Rodgers, cabo de madeira, uma, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
142. Reguas de borracha J. Faber, 0,50, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
143. Reguas de borracha J. Faber, 0,20, uma, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
144. Reguas de madeira com escala, meio metro, uma, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
145. Tinta Nankin liquida Maurin, vidro, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
146. Tinta preta Stephens, litro, nove mil e setecentos réis . . . . . 9$700
147. Tinta carmin Sardinha, litro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
148. Tinta carmin Stephens, meio litro, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900
149. Tinta de cópia Antoine, meio litro, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400
150. Tinta carmin para carimbo de borracha, vidro, setecentos e cincoenta réis $750
151. Tinta verde (Maurin) para carimbo, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
152. Tinta preta para carimbo de aço, vidro, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
153. Tinta violeta (Maurin) para escrever, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
154. Tinta rôxa (Maurin) para escrever, vidro, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
155. Tinta n. 767, para memiographo Edison Dick, lata de libra, vinte oito mil e novecentos réis . . . . . 28$900
156. Tinteiro duplo de vidro, pequeno, um, nove mil e quatrocentos réis . . . . . 9$400
157. Tinteiro Soennecken n. 297 M., um, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$900
158. Tesouras grandes para papel, Rodgers, uma, onze mil e setecentos réis . . . . . 11$700
159. Tesouras médias para papel, Rodgers, uma, oito mil e setecentos réis . . . . . 8$700

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Cardinale & Comp.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE CHIMICO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de chimico existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I)—Analyse quantitativa de um silicato.

II)—Dosagem das substancias uteis e nocivas de um minerio.

III)—Identificação das bases e acidos em uma mistura de tres saes metallicos no maximo.

IV)—Chimica geral.

V)—Chimica dos metaes.

VI)—Combustiveis solidos.

VII) Combustiveis liquidos e gazosos.

VIII)—Chimica dos gazes.

IX)—Chimica das terras raras.

X)—Aguas mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II, III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do seu titulo de habilitação scientifica e de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 8 de março de 1923. *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE GEOLOGO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo praso de 90 dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de duas vagas de geologo existentes nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I) Esboçar a carta geologica de um Estado do Brasil sobre mappa na escala de 1:2.000.000.

II) Determinação de fosseis brasileiros.

III) Determinação de minerios e substancias mineraes uteis a olho desarmado.

IV) Estratigraphia do Brasil.

V) Estudos das jazidas metalliferas do Brasil: geologia, mineralogia, caracção, methodos de exploração, metallurgia, usos do metal.

VI) Jazidas de diamantes e pedras coradas; substancias mineraes uteis não metallicas.

VII) Combustiveis solidos, liquidos e gazosos.

VIII) Geologia estructural; exemplos brasileiros.

IX) Epocas metallogenicas do Brasil.

X) Alterações superficiaes e enriquecimento dos depositos mineraes.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II III serão para prova pratica e os demais para as provas escripta e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elemento para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de 90 dias, a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de petrographo existente nesta directoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que fôr julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação das especies mineralogicas no microscopio, especialmente das constituintes essenciaes das rochas.

II. Determinação microscopica das rochas.

III. Determinação microscopica dos minerios e rochas.

IV. Rochas sedimentarias e sedimentarias metamorphicas, com especial referencia aos typos constituintes da columna geologica do Brasil.

V) Composição das rochas eruptivas e metamorphicas, com especial referencia ao Brasil.

VI. Propriedades opticas dos minerios.

VII)—Genese das jazidas metalliferas do Brasil.

VIII)—Genese dos diamantes e pedras coradas; genese das substancias mineraes uteis não metallicas.

IX)—Origem dos combustiveis mineraes solidos, liquidos e gazosos. Estudo microscopico do carvão de pedra e folhelhos bituminosos.

X)—Metamorphismo.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si fôr menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste Ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em de fevereiro de 1923.—*Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE DE GEOLOGO E PETROGRAPHO

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias a contar desta data, se acham abertas inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de geologo e petrographo existente nesta direc-

ctoria, de accôrdo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

Na fórma do § 1º, o director proporá ao ministro a nomeação interina do candidato que for julgado mais competente pela commissão examinadora.

Na fórma do § 2º, sómente depois de um anno de exercicio será esse funccionario provido effectivamente no cargo, si tiver dado desempenho cabal ás suas funcções, a juizo do director; no caso contrario, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

O concurso constará de tres provas sobre a materia abaixo especificada, provas pratica, escripta e oral, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatoria:

I. Determinação de mineraes constituintes de rochas.

II. Determinação de minerios e substancias mineraes uteis.

III. Determinação de rochas de textura granitica.

IV. Mineralogia geral: propriedades physicas e chimicas dos mineraes; noções de crystallographia e optica mineral.

V. Mineralogia descriptiva, com especial referencia aos mineraes uteis.

VI. Geologia dynamica: vulcões e terremotos; fontes thermaes; actividade chimica das aguas; o gelo como agente geologico; a atmosphera e sua actividade geologica; a vida organica como agente geologico.

VII. Rochas: constituintes essenciaes e accessorios; familias rochosas mais communs no Brasil.

VIII. Noções sobre os systemas geologicos do Brasil: áreas de occorrencias, caracteres estratigraphicos e fosseis caracteristicos;

IX. Theorias sobre a formação das montanhas e dos veios metalliferos.

X. Combustiveis, ferro, manganez e ouro no Brasil.

Os assumptos comprehendidos nos numeros I, II e III serão para prova pratica e os demais para as provas escriptas e oral.

Além dessas provas, os candidatos deverão apresentar trabalhos seus publicados ou ineditos, que, devidamente apreciados, servirão tambem como elementos para a classificação final.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada do diploma de engenheiro, de documentos que provem que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço; e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

E' facultado ao candidato inscripto que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, nos gabinetes de estudos e laboratorios desta repartição ou de qualquer outra deste ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta repartição.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 2 de março de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA RESTAURAÇÃO DA CIMALHA INTERNA DA SALA DO THRONO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 23 do mez de maio, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a restauração da sala do Throno do Museu Nacional, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 200$, em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral de Contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emenda, entrelinhas, rasuras e resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e de accôrdo com as especificações que este acompanham, e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes que apresentarem propostas considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital no *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a execução dos mesmos, não podendo ser superior a 4:441$220, nem exceder de 60 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e si for ainda igual proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official* não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira e será definitivamente recolhido aos cofres publicos.

XII

Si a obra não for executada pelo proponente, no prazo estipulado, fica o mesmo sujeito á multa de 50$000, por dia de excesso, até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal pelos serviços que já tenha executado.

XIII

Si depois de assignado o contracto não iniciar o contractante o serviço dentro de dez dias, será rescindido o contracto com perda da caução, que reverterá aos cofres publicos.

XIV

O proponente preferido deverá elevar a caução a 10 % do valor da sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando essa caução em deposito no Thesouro Nacional até dous mezes depois de terminado e entregue o serviço, para garantia de sua boa execução.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de maio de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Especificações para a restauração da cimalha interna da sala do throno do Museu Nacional.

1.º O empreiteiro obriga-se a demolir a parte damnificada pelo apodrecimento das cambotas de madeira que ora fixam a cimalha, contando-se do prato da mesma para cima. Obriga-se a reparar a parte anterior que ficar prejudicada com os trabalhos de demolição.

2.º O balanço da cimalha será feito com vergalhões de ferro de 3/4", collo-

cados de metro em metro, os quaes serão ligados entre si por sete ordens de vergalhões de 1|4", convenientemente grampeados, para receber a tela de metal «deployer» com malhas de 0,010.

3.ª A tela que envolverá todo o balanço da cimalha será emboçada com uma camada de cimento e areia doce, lavada e peneirada, tendo o traço de 1:3 e espessura de 0,03 e sobre esse emboço será applicada uma camada de cal de Cabo Frio e saibro, na proporção de 1,3, sendo o reboco de gesso calcinado, com 0,01 de espessura, cuja superficie deverá ficar bem lisa para receber as decorações.

4.ª Todos os trabalhos serão executados de accôrdo com a planta, as presentes especificações e as determinações do engenheiro fiscal.

Prazo, 60 dias.

Alberto A. de Borba Pacca, fiscal das obras.

Visto — Rio, 14 de fevereiro de 1923. — *José Moreira Maciel*, engenheiro do Ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO COM LABORATORIOS E AMPHITHEATRO PARA A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA AVENIDA SÃO BOAVENTURA, EM NITHEROY

De ordem do Sr. ministro faço, publico, que no dia 25 de maio corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção de um pavilhão com laboratorios e amphitheatro, na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral guia para o recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 1:000$000, em moeda corrente, ou titulos ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director geral de contabilidade, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equavalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emenda, entrelinhas, rasuras e resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração os que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados, tendo em vista as plantas que se acham á disposição dos concurrentes no gabinete do engenheiro deste ministerio e de accôrdo com as especificações que este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes que apresentarem propostas considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do concurrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas, ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das prpostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos trabalhos e o prazo para a execução dos mesmos, não podendo ser superior a 53:324$300, nem exceder de 120 dias, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor praser e si fôr ainda igual, proceder-se-á á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira e será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si a obra não fôr executada pelo proponente, no prazo estipulado, fica o mesmo sujeito a multa de 100$, por dia de excessos, até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal, pelos serviços que já tenha executado.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro do Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

O proponente preferido deverá elevar a caução a 10 °|° do valor da sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando essa caução em deposito no Thesouro Nacional até dous mezes depois de terminado e entregue o serviço, para garantia de sua boa execução.

XVI

As obras serão pagas em quatro prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 7 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL VETERINARIO DA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de drogas necessarias ao Posto Experimental, durante o primeiro semestre do corrente anno mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos á fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da Repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos fe-

deraes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que, dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 27 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DA CAPITAL

a que se refere a condição II

1. Ether sulfurico, kilo.
2. Iodo metallico, kilo.
3. Glycerina nacional, kilo.
4. Glycerina estrangeira, kilo.
5. Alcool a 40°, kilo.
6. Acool absoluto, kilo.
7. Vaselina branca, kilo.
8. Laminas polidas, uma.
9. Liquido de Giemsa em vidro de 100cc., litro.
10. Acetato de ammonio, kilo.
11. Iodureto de potassio, kilo.
12. Subnitrato de bismutho, gramma.
13. Thymol, gramma.
14. Permaganato de potassio, gramma.
15. Seringas de Roux, de 20 cc., uma.
16. Agulhas de aço de 5 cm., duzia.
17. Agulhas de aço de 4 cm., duzia.
18. Arrhenal, gramma.
19. Agua oxygenada, litro.
20. Cestas para tubos de cultura, uma.
21. Acido phenico, kilo.
22. Sublimado corrosivo, gramma.
23. Pinças para trabalhos histologicos, uma.
24. Vidros de relogio, um.
25. Vidros de bocca larga, de 100 grammas, com rolha de esmeril, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes f[illegible] neo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razõ[illegible] tecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immédiatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proockter, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo púas para rolhas, composto de seis púas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm. para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresentus» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Gráes com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm. um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm. diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxleth», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amiantho em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipe», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.

85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma.
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuna (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas submettendo-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras. Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e ma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1° official-secretario.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1° semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cataventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
3 psychometros de aspiração — R. Fuess.
10 berometros n. 11 — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario. *Jayme Gesteira* 1° escripturario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTE DA ILHA DAS FLÔRES:

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria proposta para o fornecimento de madeiras necessarias á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flôres, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os proponentes que desejarem concorrer ao fornecimento, deverão préviamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do dia do recebimento das propostas, a quantia de duzentos mil réis, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concurrencia que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria.

II

As madeiras serão das qualidades mencionadas na relação que a este acompanha, com as dimensões ali especificadas, e entregues nas embarcações desta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e a qualidade das madeiras, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por estenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

No caso de serem todos considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora considerado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam qualquer reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concurrencia e serão publicadas antes de qualquer solução.

A concurrencia versará sobre o preço de cada peça de madeira, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

XI

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro o proponente que dentro de cinco dias contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto, deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XII

Fica o contractante sujeito á multa de 5 % sobre o valor do pedido si deixar de fazer o fornecimento 48 horas depois do prazo marcado na condição segunda. Si esse novo prazo for excedido, serão as madeiras adquiridas directamente pela directoria, correndo, por conta do contractante, todas as despezas de excesso de preços, além da multa acima.

XIII

Fica livre á directoria a acquisição das madeiras, na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

Fica livre á directoria annullar a presente concurrencia sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação das madeiras a que se refere o edital desta data

N. 1. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
N. 2. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto.
N. 3. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/3 fios ao alto.
N. 4. Couçueiras de peroba rosa, de 5m, c/2 fios ao alto, para junta.
N. 5. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/3 fios ao baixo.
N. 6. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/2 fios ao baixo.
N. 7. Couçueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/1 fio ao baixo.
N. 8. Couçueiras de peroba rosa, de 5m.00.
N. 9. Couçueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
N. 10. Couçueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/2 fios ao alto.
N. 11. Couçueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/1 fio ao baixo.
N. 12. Couçueiras de peroba rosa, de 4m,00, c/2 fios ao alto, para junta.
N. 13. Couçueiras de peroba rosa, de 3m,50, c/1 fio ao baixo.
N. 14. Couçueiras de peroba rosa, de 3m,00, c/1 fio ao baixo.
N. 15. Frizos de peroba rosa, de 5m,00, com 10 centimetros.
N. 16. Frizos de peroba rosa, de 3m,50, com 10 centimetros.
N. 17. Couçueiras de pinho de Riga, de 4m,00, com 1 fio ao alto.
N. 18. Taboas de canella preta, de 4m,00.
N. 19. Taboas de pinho de pé, de 4m,00, com 30 centimetros.
N. 20. Cimalha n. 5.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario, *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario. (.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923, A ESTA REPARTIÇÃO E Á DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lapis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, typo maior.
Agulhas para coser processos, uma.
Apparelho manual para brochar a ilhós, um.
Barbante de côres, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello
Barbante-fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um.
Berço grande de madeira com aro de metal flexivel, para mata-borrão, um.
Block em branco em ¼ para calculo, 100 folhas, um.
Borracha Ruby 224, uma.
Borracha J. Faber, em tablettes com madeira, dous usos, pequena, uma.
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madreperola, um.
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carcellas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa.
Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa.
Ilhós conforme amostra, grosa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer numero, duzia.
Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia.
Lapis tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com espheras, um.
Linha para coser processos, nacional, bobina.
Molhador rotativo de vidro, um.
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, encorpado, cento.
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa.

Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 40X28, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma.
Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Regua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma.
Timpanos de metal para cima de mesa, um.
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, um.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série.
Tiras de celluloide, em cores, para fichas, cento.
Naphtalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourado:
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
De almanacks, uma.
De boletins, uma.
De regulamentos, uma.
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls. para memoranda, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.
Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e enveloppes com os dizeres dados, cento.
Cartões de côres, com os dizeres dados, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro.
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.
Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de c/c dos conselhos economicos, cento.
Folha de c/c de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento.
Fichas brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro.
Fichas alphabeticas de 6×4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio) milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despeza effectuada, milheiro.
Papeletas para lançamento do subdiario, milheiro.
Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro de pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas, um.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um.
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 100 folhas com indice alphabetico, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um.
Para registro de avisos, com 250 folhas, um.
Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas, um.
Para registro de officios, com 250 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um.
Indice com 160 folhas 0,24X0,18, um.
Para protocollo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um.
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um.
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um.
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um.
Para escripturação de c/c com 100 folhas, um.
Para entrega da receita ao Thesouro com 200 folhas, um.
Para remessas do Thesouro com 200 folhas, um.
Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.
Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.
Diario com 300 folhas, um.
Razão com 100 folhas, um.
Conta corrente do material com 400 folhas, um.
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.
Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.
Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.
Deposito de cauções, com 100 folhas, um.
Registro de massas, com 100 folhas, um.
Contas avulsas, com 400 folhas, um.
Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.
Auxiliar do material, com 200 folhas, um.
Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.
Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.
Estado do credito, com 200 folhas, um.
Para responsaveis, com 200 folhas, um.
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.
Para c/c das verbas orçamentarias, com 50 folhas, um.
Para c/c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.
Para registro de balanços, com 100 folhas, um.
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um.
Scrap-book encadernação de couro, 33 x 50, um.
Cadernos para protocollos individuaes, um.
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 30 folhas, um.
Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, e indice alphabetico, um.
Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.
Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x25, um.
Livro de colleccionar retalhos de 18 x25, um.

MIMIOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.

Preparado Dermax, vidro.
Tela de seda, uma.
Tinta Dermax, lata.
Verniz, vidro.

PAPEIS

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel de linho liso para machina em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma.
Papel para cópia de machina, resma.
Papel pautado e riscado para apanhamento de balanço, resma.
Papel pautado e riscado para balanço, resma.
Papel pautado para espelho de balanço, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma.
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50|50, timbrado, caixa.
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa.
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.
Papel de linho para cartas, em bloks de 100, um.
Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa.
Leonardt, 516 brancas, em caixa de 100, caixa.
Perry 420, em caixa de 100, caixa.
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.
William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda, impressas, de 40 x 15, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 28 x 13, cento.
Em papel Hollanda, impressas, de 20x14, cento.
Em papel pardo, impressas de 45 x 30, cento.
Em papel pardo, impressas, de 28 x 17, cento.
Impressas para memorandum, de 16 x 12, cento.
Impressas para telegrammas, de 16 x 13, cento.
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um.
Para guias de cauções, com 200 folhas, um.
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.
Para recibos de consignações de familia, com 200 folhas, um.
Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
Para guia de vencimentos, com 200 folhas um.
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um.
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.
Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.
Azul preta «Stephens», litro.
Preta Atlas, litro.
Carmin «Stephens» em vidro 1|8 de litro, vidro.
Carmin G. Toiray's, em vidro de 1|8 de litro, vidro.
Carmin «Sardinha» em vidro de 1|4 de litro, vidro.
Para carimbo «A. Maurin», vidro.
Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.
Conductor de agua, de zinco pintado, um.
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata.
Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.
Camurça legitima tamanho regular, uma.
Copos de vidro para agua, meio crystal duzia.
Escarradeira esmaltada com pé, uma.
Escarradeira esmaltada sem pé, uma.
Espanadores de penna tamanho pequeno, um.
Espanadores de pennas tamanho regular, um.
Espanadores de pennas tamanho grande, um.
Escovas nacionaes para roupa, uma.
Escova simples para encerar assoalhos, uma.
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma.
Estopa, kilo.
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.
Filtro «Fiel» tamanho médio, um.
Kaol em latas médias, lata.
Martello tamanho médio, um.
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma.
Potassa, kilo.
Pedra-pomes, uma.
Pregos médios, kilo.
Papel hygienico com caixa, uma.
Papel hygienico sem caixa, pacote.
Roldo para lavagem de assoalho, um.
Sapolio nacional, um.
Sabão commum, kilo.
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.
Sabonete em barras, superior, barra.
Talhadeira tamanho commum, uma.
Tubo de borracha, metro.
Vasculho nacional, um.
Vassoura de cabello com cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, especiaes, uma.
Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser selladas de accôrdo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE ARSENAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL FINDO, DE ACCÔRDO COM O EDITAL DATADO DE DOZE DO MESMO MEZ, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL»

Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21 e travessa de Santa Rita n. 26, propõem-se a fornecer a este Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o seguinte: Concurrencia para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade: Fabricante, Otis.

Especificação

Carga e velocidade — A machina terá a capacidade normal para uma carga de 1.600 kilos além do peso do carro, com velocidade de 16m,30 por minuto, sendo o motor de corrente alternativa e triphasica de 220 volts 50 cyclos.

Motor — O motor terá uma capacidade normal de 7 1/2 H.P. e a corrente de demarragem não excederá de 58 ampéres e as revoluções não excederão de 750 por minuto ou 600 quando com carga.

Typo de manobra — O apparelho de manobra consitirá de um commutador de manivela no carro, dando ao operador pleno dominio de funccionamento e freio.

Transito — O elevador transitará do andar terreo a uma plataforma situada a altura de seis metros, servindo a duas entradas.

Tamanho do carro — As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de 1m80×2m,10×2m,20 de altura.

Carro do elevador — O carro será de ferro segundo o desenho n. 1.504 e pintado com tinta preta fosca; terá a plataforma construida de ferro e madeira.

Cabos — O elevador será provido de quatro cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso de 1/2" de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos. O cabo será special da marca «Roebling».

Guias — Serão de trilhos aplainados de aço, com juncções macho e femea, medindo 3 1/2"×2 5/16"×5/8" e pesando 11 kilos por metro, de perfil T.

Armação de segurança do carro — Será de dous ferros U de 5" em cima, dous ferros U de 5" para os lados e dous ferros U de 4" em baixo.

Annunciador — Um botão electrico para cada andar.

Engrenagem de rosca — A machina será do typo de engrenagem conforme a gravura 525. A rosca torneada de uma barra massiça de aço forjado, fórma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa de engrenagem, a qual é provida de mancaes de bilha para dissolver o impuxo da rosca.

Guias para o contrapeso — De trilhos aplainados medindo 2 1/2"×2 1/2"× ×5/16" e pesando 10 kilos por metro.

Freio electro-magnetico — Será provido de um freio electro-magnetico para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio actuado por meio de molas está sempre travando a machina, salvo quando solto electricamente durante o funccionamento normal do elevador, e portanto é applicado incontinente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo.

Parada automatica da machina — Uma segurança de parada automatica, operada pelo mesmo carro faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior. Nas partes superior e inferior do poço, serão fornecidos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador si o carro passar além dos limites estabelecidos pela machina.

Fusiveis de segurança — Installaremos fusiveis de segurança afim de impedir a passagem de uma corrente excessiva para a machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a essa causa. Cada um dos apparelhos de segurança acima enumerados, é completamente independente do apparelho de manobra, ou da vontade do operador, e ao funccionar interrompe o funccionamento de energia electrica a machina e applica os freios.

Interruptor de emergencia — E' fornecido no carro, um interruptor de emergencia que ao ser aberto pelo operador interrompe o funccionamento de corrente á machina e faz parar o elevador independentemente do apparelho de manobra.

Manobra da manivela — O regulador Otis é lectro-magnetico de um typo o mais aperfeiçoado, empregando imans electricos e assim evitando uso de apparelhos de facil desarranjo. E' manejado por um commutador no carro. Esse commutador é arranjado de fórma a voltar automaticamente á posição de parada fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solte a manivela e impede que a força seja ligada, caso uma pessoa por engano, bata na manivela.

Typo da machina — E' de tracção simples sem usar tambor, sendo o typo mais moderno.

Roldanas — As roldanas superiores serão de ferro da melhor qualidade, providas de fortes eixos de aço sustentados por mancaes revestidos de bronze.

Local da machina — Será collocada em cima sobre uma fórte torre de ferro, cujo fornecimento será feito por nós.

Portas — Para cada parada forneceremos uma porta pantographica e o engradamento em toda a volta da torre de ferro para fechar o poço com uma altura de 2m,350.

Poço — O poço sobre o qual será levantada a torre será feito por conta do arsenal.

Entrega — A entrega do elevador installado e prompto para funccionar, póde effectuar-se dentro de 10 semanas, contados do dia em que for approvado o nosso desenho de installação, estando entendido que não nos responsabilizamos por delongas causadas por motivo de força maior.

Garantia — Garantimos serem os apparelhos fornecidos por nós de primeira qualidade de material e mão de obra e repararemos qualquer defeito que apparecer dentro de um anno, caso não seja procedente de gasto ordinario ou descuido.

Cabe mencionar aqui que o elevador Otis obteve o grande premio na Exposição Internacional do Centenario e a cópia annexa de uma carta escripta pelo Estado Maior do Exercito á Middletown Car Company: «Attesto que o elevador Otis, installado nas dependencias desta repartição pela Middletown Car Company, tem funccionado regularmente, satisfazendo as exigencias do serviço». Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Capitão *Fiusa de Castro*, official ás ordens do general chefe.

Preço — Proponos fornecer e installar um elevador de carga, com torre e engradamento de accôrdo com as especificações supra, entregando em pleno funccionamento pela quantia de quarenta e um contos, novecentos e cincoenta mil réis (41:950$000).

Nota — Tratando-se de entrega em pouco prazo, qual o de dez semanas acima referido, teremos que empregar uma machina de *stock* e portanto accrescida de direitos aduaneiros. Caso seja possivel a importação de uma outra que a substitua no nosso deposito, consignada ao Ministerio da Guerra, poderemos fazer uma reducção de 3:000$, no preço acima, sendo pagos os direitos por conta desse ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça*. (sobre tres estampilhas de 600 réis devidamente inutilizadas).

F. R. Moreira & Comp. — Proposta para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes Stigler, de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal.

1.° Caracteristicos

Carga — Normal util de 1.500 kilos.

Velocidade — 0m,25 metros por segundo.

Percurso util de 5 ms 50 metros com as paradas seguintes — Pavimento terreo — Plataforma de carregamento.

Manobra — Typo a corda com paradas automaticas.

Disposição geral — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição.

O guincho será collocado na parte superior acima da torre ou no pavimento terreo ao lado da torre.

2.° Especificação

Guincho — Typo de parafuso sem fim para cabos de aço redondo. Reducção de velocidade por roda de bronze phosphoroso e parafuso de aço.

O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo.

Motor — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts typo com anneis de 8|10 H. P.

Freio de parada — Typo electro magnetico — triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas; funccionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica.

Cabos — De aço extra flexivel especial calculados para dez vezes a carga normal.

Guias da cabine — De ferro U de 5" com corrediça de madeira.

Guias do contrapeso — De ferro U com corrediças de madeira. A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 m|m de grossura — lados de 1,25 de altura.

Plataforma — De madeira. Dimensões internas approximadas 1m,80 x x 2m,40.

Suspensão da cabine — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando assim qualquer esforço sobre a cabine.

Contrapeso — De ferro fundido collocado no vão do elevador e com peso cal-

cupado para equilibrar a plataforma e a metade da carga.

Manobra — Os apparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos apparelhos de manobra de accôrdo com as exigencias da Prefeitura.

Apparelhos de segurança — Freio para queda do typo Cunha — Collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funccionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas — Nos fins do percurso util do apparelho, independente de manobra. Interruptores Limite de percurso — cortando a corrente principal quando o elevador passar as paradas extremas do percurso util.

Segurança das portas — Não tem portas.

Portas dos andares — Não tem portas.

Grades ou outros tapamentos — Não incluimos grades ou tapamentos.

Vigas na parte superior do elevador — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluidas neste orçamento.

Poço — O poço na parte inferior não está incluido neste orçamento.

Canalização electrica para alimentação do elevador — Não está incluida em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da Companhia Fornecedora de Energia até os fusiveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga.

Trabalhos diversos — Não estão incluidos: Preparo dos vãos para receber o elevador — Abertura dos assoalhos e tectos — Poço — Base de concreto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os apparelhos — Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior — Montagem do apparelho.

Estão incluidos: Transporte do apparelho no local — fornecimento de plantas e schemas para a montagem.

Licença e deposito — As despezas de ligação com a companhia fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluidas no presente orçamento.

Preço — Preço do material acima especificado 19:000$ (dezenove contos de réis).

Prazo de entrega — 60 dias de accôrdo com o edital.

Garantias — Garantimos ser de primeira qualidade todo o material por nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do apparelho, que é indispensavel ao seu bom funccionamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— Por procuração de F. R. Moreira & Comp.— *José Xavier de Mello* (sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas).

O. Waehneldt & Comp., negociantes estabelecidos e matriculados nesta capital á rua General Camara n. 113, de accôrdo com o edital de 9 do corrente publicado no *Diario Official*, vem propôr o fornecimento de:

Um ascensor mechanico movido a electricidade, installado na officina de fundição desse Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina, com capacidade até 2 1|2 toneladas e de accôrdo com os esclarecimentos fornecidos por esse Arsenal por ..... 16:000$ (dezeseis contos e novecentos mil réis).

Os proponentes sugeitam-se as demais clausulas do edital.

[illegible], 30 de abril de 1923.— Por procuração de O. Waehneldt & Comp., *Roberto de Salles Guerra*. (sobre uma estampilha de seiscentos réis devidamente inutilizada).

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS, PARA FORNECIMENTOS DE DISTINCTIVOS, PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA

Para conhecimento dos interessados faz-se publico o seguinte:

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra e para que seja satisfeita a exigencia do art. 746 do Codigo de Contabilidade da União, fica transferida do dia 11 para 12 do corrente mez a reunião da Commissão Permanente de Compras da Guerra para o recebimento das propostas da concurrencia acima indicada.

Sala das sessões da Commissão Permanente de Compras da Guerra, 7 de maio de 1923.—Capitão *Armando Silva*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Na publicação da rectificação de propostas para fornecimento a esta directoria de artigos para fardamento, feita no *Diario Official* de 5 do corrente mez, deve ser observada a seguinte rectificação:

Na de Moraes Alves & Comp., na assignatura, leia-se: Vicente Ragone, em logar de Vicente Braga.

Commissão Permanente de Compras da Guerra, 7 de maio de 1923.— Capitão *Armando Silva*, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação das propostas para fornecimento a esta directoria de artigos para fardamentos, feita no *Diario Official*, de 27 de abril findo, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Na de Moraes Alves & Comp., em vez de 44.770, leia-se 40.770 pares de meias, e na assignatura leia-se Vicente Braga, em logar de Vicente Ragone.

Na de Ferreira Passarello & Comp., em vez de 12.261, leia-se 12.251 cobertores de lã kaki.

Na de Leitão Irmãos & Comp., em vez de 350 leia-se 250 pares de luvas castanhas para alumnos.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 4 de maio de 1923 —Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA OFFICIAES GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE DISTINCTIVOS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA.

Primeira correcção do edital de 26, publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 30, tudo de abril findo e em outros.

Tendo sido publicado o referido edital com alguns enganos e havendo, para maior clareza, necessidade de certos detalhes, fazem-se no mesmo, de ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, as seguintes rectificações:

Em logar de capacetes de brim de linho, leia-se: capacetes de brim branco; em vez de tresentos e cincoenta, leia-se: quatrocentos capacetes para officiaes.

Os capacetes para praças terão, além de duas rosetas de latão polido, um cogumello, uma jugular de vaqueta castanha, mais: uma cruzeta de latão polido.

Em vez de sessenta, leia-se: setenta pennachos brancos de crina para officiaes de cavallaria.

Em vez de 1.802, leia-se 1.082 pennachos de crina branca para praças de cavallaria.

Em vez de 7.927 cruzetas, leia-se: 7.926, espigões de latão polido, para capacetes de praças.

Na 5ª clausula, em vez de...«não sendo admittida caução inferior a 5:000$», leia-se: inferior a 1:000$000.

O prazo de entrega dos artigos será até o dia 20 de agosto proximo futuro.

Accrescente-se ainda:

25 pennachos de pennas brancas para capacetes de officiaes generaes; e que as guarnições para estes capacetes e dos demais officiaes devem ser de metal dourado.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de maio de 1923.—*Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 501 a 1.000 nos dias 8, 10 e 12 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, em 6 de maio de 1923. — *Augusto Cardoso Rabello*, capitão encarregado da O/A.

Collegio Militar de Barbacena

CONTADORIA

Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., para fornecimento de artigos de expediente a este collegio, durante o 1º semestre de 1923, conforme o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 17 de janeiro do corrente anno:

Bloco de papel pautado, timbrado (typo commercial) com 50 folhas, um novecentos e oitenta réis....	$980
Bloco para telegrammas officiaes, um [illegible] mil e quinhentos réis....	3$500

Caderno em branco, brochura, com 50 folhas, duzia, quinhentos réis	$500
Canetas communs de madeira duzia, dous mil réis	2$000
Canetas superiores de madeira, duzia, cinco mil oitocentos réis	5$800
Compassos de metal para desenho, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Enveloppes grandes timbrados para cartões (typo commercial), cento, dous mil e quinhentos réis	2$500
Enveloppes timbrados, grandes, em papel pardo, cento, dezeseis mil réis	16$000
Enveloppes timbrados medios, em papel pardo, cento, onze mil e quinhentos réis	11$500
Enveloppes pequenos timbrados para cartas, cento, dous mil e duzentos réis	2$200
Giz branco, redondo, caixa, tres mil réis	3$000
Goma arabica Sardinha, vidro, mil novecentos réis	1$900
Impressos para gráos durante o anno, cento, nove mil réis	9$000
Impressos para gráos durante o mez, cento, oito mil réis	8$000
Impressos para mappa-carga de fardamento de alumno, cento, sete mil e quinhentos réis	7$500
Impressos para mappa-ról de roupa servida, cento, tres mil e setecentos réis	3$700
Impressos para papeletas de matriculas, cento, nove mil réis	9$000
Impresssos para registro de ról de roupa, cento, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Impressos para ról de roupa servida, cento, tres mil e quinhentos réis	3$500
Lapis roxo «Transcript», duzia, nove mil e seiscentos réis	9$600
Lapis bicolor J. Faber U. S. A. n. 697, duzia, seis mil e novecentos réis	6$900
Nankin liquido, vidro grande, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Papel liso para aulas, resma pesando quatro kilos, resma, onze mil réis	11$000
Papel liso para desenho, resma pesando sete kilos, resma, desenove mil e oitocentos réis	19$800
Papel almasso liso, timbrado, para officios, em meias folhas, cento, tres mil e tresentos réis	3$300
Papel almasso pautado, para aulas, resma pesando sete kilos, resma, desenove mil e oitocentos réis	19$800
Papel carbono violeta, Derby n. 2, caixa, doze mil réis	12$000
Papel canson, folha, tresentos e vinte réis	$320
Papel de linho para machina de escrever, meias folhas, caixa com 500 folhas, caixa, onze mil réis	11$000
Papel matta borrão, superior, folha, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Papel pardo para embrulho, caderno, novecentos e cincoenta réis	$950
Papel pautado Fiume, resma pesando sete kilos, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
Papel absorvente para mimiographo, n. 125, caixa, dez mil réis	10$000
Papel Hollanda de 50 linhas, caderno, mil e quinhentos réis	1$500
Penna Perry n. 420, caixa, sete mil réis	7$000
Percevejos de metal, caixa, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Tinta carmin Sardinha, vidro grande, vidro, dous mil e tresentos réis	2$300
Tinta roxa A. Maurin, para carimbo, vidro, mil e quatrocentos réis	1$400
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Transferidor pequeno para desenho, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Tinteiro de vidro para uma tinta, um, dous mil e duzentos réis	2$200

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923.— *Villas Bôas & Comp.*

Confére. Em 5 de maio de 1923.— *Mariano Gomes da Silva Chaves*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação	Quantidade	Unidade	Base minima
Ferro batido (socata)	4.692	Kilo	$040
Aço (ferramentas inutilisadas)	5.800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$010
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	1.400	»	$400
Um lote de 13 eixos para carroças	350	»	$400
Latão em bastões	30 000	»	1$800
Latão em aparas	5.700	»	1$500
Latão em estojos	12.000	»	1$200
Zinco em pães	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	988	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$150
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis	—	»	200$000
Duas thesouras (incompletas)	—	»	200$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain»	—	»	1:500$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas	—	»	200$000
Duas machinas desmontadas	—	»	100$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	50$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	50$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	50$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar

Moreira Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos na rua do Ouvidor n. 83, nesta Capital, propõem fornecer á Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar) um apparelho de raio X, typo «Ideal», modelo «Apex», de 1921, composto de:

1 — Um gerador para producção de raios X, typo «Ideal», modelo «Apex», de 1921, aperfeiçoado, para fins diagnosticos (radioscopia e radiographia), permittindo a therapia leve, com interruptor automatico de pressão, condensadores, apparelho de inducção, dynamo, rectificador potencial supplementar para as ampoulas Coolidge, em armario de madeira.
1 — Um supporte a diaphragma «Universal» modelo do Dr. Beclerc, modificado pelo Dr. Mahr, para radioscopia, radiographia e radiotherapia, com compressor, diaphragma, centelhizador e dispositivo para regular a distancia.
1 — Um ecram chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 18 × 24 — 14998 e adaptação 2402.
1 — Um ecran chassis duplo para radiographia, com pressão metallica automatica, 24 × 30 — 14993 e adaptação 2403.
1 — Um ecran chassis duplo para radiographia com pressão metallica automatica, 30 × 40 — 14994 e adaptação 2404.
1 — Um apparelho porta-ampoula, do Dr. Lambertz, a altura variavel e posições diversas, com agraffes, pinças, passpartout, roldanas e corrediças.
1 — Um spintermetro para regular o comprimento da faisca.
1 — Um cryptoradiometro de precisão.
1 — Um milliampermetro de precisão.
1 — Um orthodiographo especial, vertical, ultimo modelo, para servir com qualquer ampoula, inclusive a Coolidge.
1 — Uma estante de madeira com supporte para seis ampoulas.
1 — Um apparelho isolador, com paredes de chumbo para proteger o operador.
1 — Um ecran fluorescente 24×30 — 16653.
1 — Um ecran fluorescente 30×40 — 15654.
1 — Um clinoscopio para todas as posições, com adaptação para as ampolas Coolidge, servindo nas radioscopias e radiographias instataneas.
2 — Duas duzias de placas radiographicas 13×18.
3 — Tres duzias de placas radiographicas 18×24.
3 — Tres duzias de placas radiographicas 24×30.
2 — Duas duzias de placas radiographicas 30×40.
1 — Uma ampoula Coolidge n. 5.090.
1 — Uma ampoula Coolidge n. 5.095.
1 — Um par de oculos especiaes com crystaes ao chumbo.
2 — Dous pares de luvas especiaes, opacas aos raios X, tudo pelo preço total de trinta e sete contos quatrocentos e quinze mil réis (37:415$), de accôrdo com a clausula primeira do edital e entregue dentro do prazo estipulado.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Proposta de Malmo & Comp., á Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlinica Militar).

Fernandes Malmo & Comp., negociantes estabelecidos na rua Buenos Aires ns. 64/66, nesta cidade, propõem fornecer á Estação de Assistencia e Prophylaxia (Policlica Militar), um apparelho de raio X, typo «Ideal» modelo «Apex» de 1921, com todos os seus pertences, conforme a discriminação feita no edital publicado no *Diario Official* de 17 de abril do corrente anno, pelo preço total de trinta e oito contos duzentos e cincoenta mil réis (38:250$) de accôrdo com a clausula primeira do mesmo edital.

Para maior clareza os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições estipuladas e que entregam o apparelho com todos os seus pertences dentro do prazo marcado na clausula sexta.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — *Fernandes Malmo & Comp.*

Estação de Monta de Juiz de Fóra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E MATERIAES A ESTA ESTAÇÃO EM JUIZ DE FÓRA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas na séde desta repartição, á rua Bernardo Mascarenhas n. 1.233, Mariano Procopio, propostas para fornecimento á mesma de forragens e materiaes necessarios a seus serviços, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar na séde da repartição guia para recolhimento á primeira Collectoria Federal, nesta cidade, da importancia de 1:000$ em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo encarregado da Estação de Monta.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na séde da repartição á medida e na proporção que forem requisitados dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucros feixado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e estaduaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que por ventura hajam feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação e a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas; e as dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for considerado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 48 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas afim de apresentar suas razões. Si isso convier deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita por sorte a preferencia.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre ao encarregado desta repartição fazer acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de dez dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas do excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

XV

E' licito ao proponente concorrer para o fornecimento a esta repartição de todos os artigos constantes da relação abaixo, ou dos que fazem parte dos grupos em que são subdivididos destacadamente.

Juiz de Fóra, 26 de abril de 1923. — *Carlos E. de Avellar Brandão*, encarregado da estação.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO II DESTE EDITAL

Grupo I

Papel de linho almaço, resma.
Idem timbrado, folha.

Idem, idem, para memorandum, folha.
Idem com dizeres para folhas de pagamento, folha.
Idem para officios, folha.
Envellopes timbrados para officios, um.
Idem para memorandum um.
Tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas Mallat, caixa.
Gommarabica, vidro.
Papel matta-borrão, folha,
Livros em branco, 100 folhas, com dizeres para escripturação, um.

Grupo II

Creolina nacional, lata.
Arsenico allemão, kilo.
Enxofre, kilo.
Sal de Glauber, kilo.
Sal de Mossoró, sacco,
Pó americano, kilo.
Formicida Capanema, lata.
Potassa, kilo.

Grupo III

Arado Farquard n. 00, um,
Grade-quebra torrões, uma.
Machina depicar forragens, uma.
Enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.
Enxadões, um.
Foices, uma.
Machados, um.
Cavadeiras, uma.
Escovões para cocheira, um.
Baldes zincados, um.
Raspadeiras, uma.
Escovas de raiz para animaes, uma.
Esfregões para cocheira, um.
Vassouras para cocheira, uma.
Ancinhos, um.
Gadanhos, um.
Tridentes, um.
Corda de linho, kilo.
Cabrestos de sola dobrada, um.
Arame farpado, rolo de 405 m.
Grampos, kilo.
Estacas de braúna, duzia.

Grupo IV

Tijolos nacionaes, milheiro.
Telhas nacionaes curvas, uma.
Cimento superir, barrica de 150 kilos.
Cal extincta, kilo.
Pontas de Paris, dimensões varias, kilo.
Taboas de madeira de lei 5m,0×0,30×0,3, uma.
Pernas de serra de madeira de lei, 5m,0×0,08×0,10, uma.
Mamilhas de 4", uma.

Grupo V

Alfafa nacional, kilo.
Farellinho de trigo, kilo.
Tanhagem, kilo.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

Serão chamados a prova oral de leitura, os candidatos de ns. 1 a 50, constantes da relação a abaixo:

Relação dos candidatos ao concurso de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, approvados nas provas escriptas regulamentares

1. Antonio Noto Monteiro da Silva.
2. Athenogenio José Rodrigues.
3. Francisco Madeira de Freitas.
4. Heronides Aurelio Lopes.
5. Henrique Alves de Carvalho.
6. Hermenegildo da Rocha Porto.
7. João da Silva Santos.
8. José Soeiro.
9. Luiz Gonzaga Baptista.
10. João Vicente Pereira.
11. Manoel Alexandre da Silva.
12. Octavio José Machado.
13. Oscar dos Santos.
14. Orlando Macillo.
15. Paschoal Siciliano.
16. Renato do Livramento Coutinho.
17. Silvino Carlos dos Santos.
18. Antonio Francisco Pinto.
19. Augusto dos Santos.
20. Aruinaldo Guahycurús de Mendonça.
21. Alfredo dos Santos Vieira.
22. Adolpho Thomaz Carbone.
23. Benedicto dos Santos Pimentel.
24. Carlos José de Araujo.
25. Casemiro Pimenta da Silva.
26. Daniel Noug é
27. Euclides Gonçalves dos Santos.
28. Eugenio Cavalcante de Albuquerque.
29. Francisco Alves Baptista Filho.
30. Gilberto Fernandes de Amorim.
31. Godofredo Cardoso.
32. Gualberto de Azevedo.
33. Henrique Pereira da Silva.
34. José Gomes Rezende Junior.
35. João Pereira Marques.
36. João Baptista de Carvalho.
37. José Pretextato Alves da Silveira.
38. José Pereira Guimarães.
39. João Miguel da Silva.
40. João José dos Santos.
41. Joaquim de Lemos Pereira.
42. Jonathas Nunes da Costa.
43. José Emilio dos Santos.
44. Jayme Furtado de Faria.
45. João Baptista Camisão.
46. José Jacco da Silva.
47. João Macambyra.
48. Lucio de Menezes.
49. Manoel Cavalcante.
50. Manoel João da Motta.
51. Manoel Paiva.
52. Manoel Cardoso Lemos.
53. Nelson Horta de Souza.
54. Nelson Jesus da Costa.
55. Osorio de Oliveira.
56. Oswaldo da Costa.
57. Oldemar José de Oliveira Rosa.
58. Octaviano de Lima.
59. Odilon Guimarães Lima.
60. Odorico França Barreto.
61. Rubens Gonçalves Vieira.
62. Romeu Livramento.
63. Sylvio da Cruz Cardoso.
64. Samuel Ferreira de Barros.
65. Thomé Pinheiro Lins.
66. Waldemar Paixão.
67. Abilio José Dias Nogueira.
68. Alberto da Silva Correia.
69. Aldemar Dias Martins.
70. Alexandre de Oliveira Brandão.
71. Alexandre Gonçalves Pinto Filho.
72. Alexandre Pinto Magalhães.
73. Alfredo de Araujo Braga.
74. Alipio Joaquim Trindade.
75. Aminadah Gonçalves Vieira.
76. Angelo Narciso de Muzio.
77. Antonio Grangeiro.
78. Antenor Cordeiro dos Santos.
79. Antonio da Silva Fortes.
80. Arnoldo da Costa Oliveira.
81. Baldomero da Silva Prates.
82. Basileu Basilio da Motta.
83. Bento José de Aragão.
84. Carlos Moreira de Araujo.
85. Claudiano Emilio da Cunha.
86. Delmindo José da Silva.
87. Ernesto Fernandes da Silva.
88. Euclydes Paes Leme.
89. Euclydes Pedrosa.
90. Euclydes Rodrigues Barrocas.
91. Euthymio Barbosa Maia.
92. Francisco Raunheith.
93. Gil Alvim Accioly.
94. Henrique Ferreira Lopes.
95. Ildefonso Caetano Vieira.
96. Jayme José da Cunha.
97. João Baptista da Silva.
98. João Gomes dos Santos.
99. João José da Costa.
100. João Pedro da Silva.
101. João Pereira de Carvalho Junior.
102. Joaquim Andrades.
103. Joaquim Freitas Barbosa de Lima.
104. Joaquim de Oliveira Castro.
105. José Dario Cavalcanti.
106. José Garcia Ferreira Sobrinho.
107. Josino Antunes Suzano.
108. Julio José dos Santos.
109. Leonidas Moreira da Silva.
110. Lourival Coelho.
111. Manoel Aquino de Hollanda.
112. Manoel Pereira da Costa.
113. Manoel Rodrigues de Souza.
114. Manoel dos Santos Fagundes.
115. Manoel Soares dos Santos.
116. Mario Ferreira.
117. Miguel Onofre dos Santos.
118. Noé Luiz de Carvalho.
119. Octavio de Miranda Nunes.
120. Oscar José dos Santos.
121. Oscar Pinto Ferraz.
122. Paulo Teixeira.
123. Pedro Itaborahy.
124. Pedro do Nascimento.
125. Raymundo Nonato Vasconcellos Filho.
126. Reynaldo José de Paiva.
127. Reynaldo José de Paiva.
128. Romeu da Costa Pereira.
129. Sebastião da Silveira Castro.
130. Severino Francisco da Silva.
131. Tertuliano Luiz da Cunha.
132. Thales Gomes Sampaio.
133. Vicente de Assumpção Ribeiro.
134. Waldemar José do Couto.
135. Waldemiro de Lemos Barata.
136. Astrogildo Alves da Silva.
137. Antonio Guimarães.
138. Arlindo de Oliveira Pacheco.
139. Augusto Tavares.
140. Altivo Xavier de Lima.
141. Antenor Marcilio Caldas.
142. Albert Jeronymo da Conceição.
143. Bento Alves do Nascimento.
144. Braulio Ferreira
145. Benedicto Conceição.
146. Climaco Pereira Gonçalves.
147. Donato Carlos da Silva.
148. Edgard Lima Maggesi Pereira.
149. Eunes dos Santos Mendonça.
150. Francisco Xavier Rios.
151. Herculano José Dias.
152. Heitor da Motta Ferreira.
153. Isolino Bezerra de Andrade.
154. Julio Gomes da Silva.
155. João de Avila Corrêa.
156. João Valle Damasceno Ferreira.
157. Joaquim Ribeiro de Queiroz.
158. José de Oliveira Brandão.
159. João de Oliveira Ramos.
160. João Alves Bezerra.
161. Leopoldino Berquó.
162. Luiz Nepomuceno Filho.
163. Manoel Rosario da Silva.
164. Manoel Pinto da Silva.
165. Manoel Candido de Lima.
166. Matheus dos Santos.
167. Moacyr de Almeida Cruz.
168. Nelson Augusto da Silva Maia.
169. Oscar de Mattos Victal.
170. Oscar Coelho.
171. Octacilio da Silva Freitas.
172. Romualdo Vieira.
173. Romualdo Antonio Pereira.
174. Ricardo Fernandes de Almeida.

A prova oral terá logar na sala da Bibliotheca Postal, no edificio da rua Visconde de Itaborahy, ás 2 horas do dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923.— O secretario, *Emilio de Macedo*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANNO

Faço publico para conhecimento dos interessados que em virtude do edital de 28 de dezembro de 1922, que abriu concurrencia publica para fornecimento de material a esta repartição durante o corrente anno, foram recebidas, para desempate de preços, as seguintes novas propostas.

Sub-iDrectoria de Contabilidade, em 7 de maio de 1923.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

PROPOSTA PARA DESEMPATE EM PREÇOS

Sobre a concurrencia pelo edital de 28 de dezembro de 1922, e em resposta ao officio n. 1.090, de 28 de abril, dessa directoria:

Artigos ns. 273, 274, e 275 — Tintas preparadas, branca, verde, e vermelha.

Em vista de ter sido creado o imposto de 500 réis por kilo pelo Governo, isto depois de ter sido feita a concurrencia, somos forçados a manter o preço dado.

Artigo n. 1 — Agulhas a escolher, papel, desempatamos para 1$350.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Ribeiro Costa & Comp.*

Souza Baptista & Comp., propõem fornecer pelos preços abaixo, para desempate, os artigos empatados na concurrencia publica, realizada nessa directoria, para fornecimento durante o anno de 1923.

Ferragens

N. 82 — 20 escovas para limpar typos de machinas de escrever, uma, mil tresentos e noventa réis . . . . . 1$390

Sorrearia

N. 1 — 6 agulhas a escolher, papel, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1123. — Por procuração, *J. Dias Pereira.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires. n. 38, á Directoria Geral dos Correios, para os artigos abaixo, empatados com outro proponente, em virtude do edital de 28 de dezembro de 1922:

Typographia

66 guarnição chapa, para formato B.B. 66x96 c/m 6,336 c/m2, em uma chapa, uma novecentos e setenta mil réis . . . . . 970$000

67 verde, veridina, kilo, treze mil e quanhentos réis 13$500

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *J. G. Pereira & Comp.*

Alberto de Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

Preços para desempate dos artigos abaixo:

Ferragens

82. 20 escovas para limpar typos de machinas de escrever, uma, mil e quatrocentos réis. 1$400

107. 30 kilos de Felingup, N. Hoare, kilo dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800

140. 12 limas chatas murças de 7", sustentamos o preço, uma, mil e quinhentos réis. . . . 1$500

181. 12 limatões quadrados bastardos, ou redondos bastardos, de 7", um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200

187. 12 limatões, quadrados ou redondos murços de 6", sustentamos o preço, um, mil e cem réis . . . . . 1$100

Rio, 30 de abril de 1923. — *Alberto d'Almeida, & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., preços para desempate:

44. 1 jogo de brocas de 1/32" a 1/2", na escala ascendente de 64 em 64 avos da pollegada, com supporte numerado, jogo, setenta e dous mil réis . . . . . 72$000

103. 12 fechaduras de trinco, para porta de carro, de 0,22, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500

140. 12 limas chatas murças de 7", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500

181. 12 limatões quadrados ou redondos bastardos de 7", um, mil e tresentos réis. . . . . 1$300

187. 12 limatões quadrados ou redondos murços de 6", um, mil e cem réis . . . . . 1$100

273. 10 kilos de tinta preparada vermelha, kilo, mil e duzentos réis . . . . . 2$200

274. 40 kilos de tinta preparada verde, kilo, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

275. 40 kilos de tinta preparada branca, kilo dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

PREÇOS PARA DESEMPATE

44 brocas de 1|32" a 1|2» na escala ascendente de 64 em 64 da pollegada, com supporto numerado, jogo, setenta mil réis. . . . 70$000

221 parafusos de ferro com porca, kilo, cinco mil réis. . . . . 5$000

Material para automoveis

20 camaras de ar, 880 x 120, uma, trinta e cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 35$400

22 camaras de ar, 30 x 3 1|2, uma, vinte e dous mil réis. . . . . 22$000

44 fechos de móla dianteiras para auto-caminhão, Dietrich, um, duzentos e noventa e cinco mil réis. . . . . 295$000

46 fechos de mólas dianteiras para auto-caminhão Mercedes, um, duzentos e noventa e cinco mil réis. . . . . 295$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi Pinheiro.*

Preços para desempate da concurrencia de 27 de Janeiro do corrente anno, edital de 28 de dezembro de 1922, nos artigos seguintes, conforme officio n .1.087, de 28 do corrente:

N. 8. 100 arruelas de metal para velas, uma, cento e sessenta réis. . . . . 2$160

N. 20. 32 camaras de ar 880 x 120, uma, trinta e cinco mil novecentos réis. . . . . 35$900

N. 22. 48 camaras de ar 30 x 3 1|2", uma vinte e dous mil e quatrocentos réis. . . . . 22$400

N. 24. 20 camaras de ar 28" x 3", uma, vinte mil réis. . . . . 20$000

N. 28. 4 copos para graxa n. 3, um, quatro mil réis. . . . . 4$000

N. 44. 2 fechos de molas deanteiras para auto-caminhão «Dietrich», um, duzentos e setenta e oito mil réis. . . . . 278$000

N. 46. 2 fechos de molas deanteiras para auto-caminhões «Mercedes», um, duzentos e setenta e oito mil réis. . . . . 278$000

N. 77. 12 rubinetes, typo longo, 10 x 150, um, tres mil e seiscentos réis. . ..... 3$600

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Estabelecimentos Mestre & Blatgé, Sociedade Anonyma *J. Eichhony.*

Illm. Sr. sub-director de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 1.088, para desempate de preços da concurrencia em virtude do edital de 28 de dezembro de 1922, apresentamos os preços seguintes:

24. Camaras de ar, 28 × 3, uma.....	19$900	20
28. Copos para graxa n. 3, um.....	3$200	4
44. Fechos de molas dianteiras para auto-camihão «Dietrich», um . . .	300$000	2
70. Roulements 307, um	19$000	2

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração, *Mario de Alencar.*

PREÇOS PARA DESEMPATE

107. Felingup N. Hoare, kilo.....	2$970
221. Parafusos de ferro, com porcas, kilo.....	5$145

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Proposta que fazem Bromberg & Comp., engenheiros e importadores, estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 22, á Directoria Geral dos Correios, para desempate com outro concurrente para o artigo abaixo indicado, em conformidade com o officio n. 1.094, de 28 do corrente, dessa directoria:

63. Uma guarnição chapa para formato BB. 66 × × 96 cm. 6336 cm.2 em uma chapa, novecentos e setenta e cinco mil réis.. 975$000

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — Por procuração de Bromberg & Comp., *Richard Reverdy.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecer á thesouraria desta administração os remettentes dos registrados abaixo mencionados, para retiral-os dentro do prazo legal, de accôrdo com o que preceitúa o regulamento postal vigente.

Carta n. 286, postada em 10 de abril de 1918, na agencia do Correio de Alto de Therezopolis, neste Estado, para Virginia dos Santos, no Rio de Janeiro, contendo 10$ em papel moeda.

Carta n. 238 A, postada em 8 de fevereiro de 1921, na agencia do Correio de Nova Friburgo, neste Estado, para Daniel Moderno, no Rio de Janeiro, contendo 4$ em papel moeda.

Carta n. 2.209, postada em 6 de julho de 1920, na agencia do Correio de Nova Iguassú, neste Estado, para Clara da Silva Vieira, em Nitheroy, contendo 20$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 18 de maio de 1921, na agencia do Correio de Itaborahy, neste Estado, para Rita Maria da Conceição, em Nova Friburgo, neste Estado, contendo 5$ em papel moeda.

Carta franqueada, postada em 2 de março de 1922, nesta administração, para a senhorita Cecilia Eyer, contendo 2$ em papel moeda.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 20 de abril de 1923.—O administrador, *José Assumpção Santiago.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua 26 de Maio n. 79, propriedade de Romão Bastos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua 26 de Maio n. 132, propriedade de Maria C. da Motta Christinack, concertar o deposito de agua e a caixa automatica;

Rua 26 de Maio n. 134, propriedade de Guilhermina Abrantes de Oliveira, concertar o deposito de agua;

Rua Ferreira Sampaio n. 11, propriedade de Joaquim Maia de Rezende, concertar a torneira de boia do deposito e deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 41, propriedade de Adelino Ribeiro de Mello, concertar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 52, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, collocar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 58, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, concertar a torneira do tanque;

Rua Viuva Claudio n. 151, propriedade de Antonio Verissimo de Sá, concertar o deposito de agua e o ramal interno;

Rua Viuva Claudio n. 239, propriedade de Antonio T da Motta Pedreira, collocar um deposito de agua e uma torneira no tanque;

Rua Viuva Claudio n. 340, propriedade de José G. Mucury, collocar um deposito de agua e concertar a torneira da cozinha;

Rua Elias da Silva n. 313, propriedade de Activo Ferreira, concertar a torneira do tanque e o deposito;

Rua Elias da Silva n. 417, propriedade de Guilherme Caetano, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Rodolpho Cold, proprietario do predio n. 32 da rua Maranguape, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a substituir, por outra, a torneira estragada, existente na pia da cozinha do referido immovel, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão-Intendencia)

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE (15). QUINZE VAGÕES FECHADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA.

Aos (4) quatro dias do mez de maio de (1923) mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de (18) dezoito de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de (20), vinte do mesmo mez, em presença da junta presidida pelo chefe da (1ª) primeira divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente e José Ascanio Burlamaqui, chefe da (3ª) terceira secção da (2ª) segunda divisão, na sala da intendencia, desta inspectoria, á praça Mauá numero dez, foram recebidas para o fornecimento de (15) quinze vagões fechados para o transporte de mercadorias destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, (3) propostas da seguintes firmas: Brazil Trading Company, Soares de Sampaio & Comp., Ltda. e Irmãos Allard & Heyman, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, sendo as propostas devidamente lacradas em um envolucro e entregues ao presidente da junta que resolveu marcar o dia 9 do corrente mez, ás 14 horas, para abertura das mesmas afim de serem julgadas e publicadas posteriormente. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N.º 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 139 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante ás seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem ra-

suras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 klgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 klgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

323 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma.....	5$500
393 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma.....	3$550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	1$000
4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo.....	$150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo.....	$100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	$100

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario

para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento estejá completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro

dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;

Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;

Carbono fixo, 70 % no minimo;

Cinzas, 6 % no maximo;

Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypotheso em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM *e* MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(Prova oral)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 7, 8 e 9 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 7

Francisco Rodrigues de Alencar.
Claudionor Alvaro Domingues.
Carlos de Assumpção Pinto.
Calisthenes Xavier Pinheiro.
Paulo Ribeiro.
Cobbe Marques de Abreu.
Djalma da Silva Moraes.
José Maria dos Santos Filho.

Dia 8

Carlos Poppolino.
Sebastião Lopes Soller.
Brasil Ferreira do Nascimento.
Deusdedit Barreto Gitahy.
Catulino Cherem de Moraes Rego.
Dario Mello de Oliveira.
Coracy Gomes de Araujo.
Benedicto Rocha Pinto Dias.

Dia 9

Armando Figueiredo Rocha.
Edgard Baptista Lopes.
Ernani Ferreira Andrade.
Leopoldo Ferreira Valente.
Custodio Toledo Filho.
Benedicto Ferreira Continentino.
Djalma Fernandes.
Clotario Marins.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de tresentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armazenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 3, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 °|° aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pela Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente rellidas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um ..... 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intenddente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tancia na Thesouraria, no praco de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as ques antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vascellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os exfunccionarios desta Estrada, Srs. Oscar Claro, Antonio Gonçalves Maranduba, José Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto a comparecerem a esta secretaria, dendro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de tratar de assumpto de seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1923.—O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2'×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4"
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|8"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3|16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acimo pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a adminis-

tração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n 61

Terceira correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C um
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
36 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
60 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 605 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155 um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos

dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.

50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.

30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.

100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.
300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.
164 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.
175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.
40 para-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.
212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.
10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅜", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.
765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Crush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.
6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.
100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel de respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal prévianente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévianente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Cardoso de Castro Cavalcanti*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00 de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia destra estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de ar, um. mero 19.892, um.
100 braços de freios para trucks, desenho n. 252, um.
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2"
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".
O preço será médio para o kilo.
6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".
O preço será médio para o kilo.

100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2"
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
680 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
las, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
471 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
184 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 [illegible] uma.
118 [illegible], uma.
100 de [illegible], uma.
Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.
Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10.032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1.057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
Porcas de juncção completas, de ferro preto:
520 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.
Tês de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.
Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo G n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas do conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por .
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, um.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipiticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", um.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetivas residenias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão,
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

530 gallões [illegible] go, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
190 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Olict V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

300 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
30 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.

2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0,035, metro.
65 metros de 0,045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0,001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0,40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393 (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1 , metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0.002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003 uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4" um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio para o kilo.

Paineis de papelão com incrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01 um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01 um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01 um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto so se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 336, 440, 444, 447, 467, 472, 477. 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584. 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422. 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 289, 499, 363, 277, 263, 263, 442, 668, 4aIRQR.3$834390a8 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49. 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73.

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805. 806, 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 388, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297. 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 243, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47. 74, 86, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261. 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410. 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40. 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55. 57, 63, 63. 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80. 81. 84, 85, 89, 1.145, 1.208, 1.213, 1.214, 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24, 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55, 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação. no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsavel pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados. pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeadopela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Wes inghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas hapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Deoclecio Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na terça-feira, 8 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, afim de tomarem conhecimento da renuncia que fez o director-thesoureiro do cargo, elegerem director em substituição e deliberarem sobre outros assumptos

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.— *A Directoria*. (3.031)

Companhia de Seguros «Stella»

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 25 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua Silva Jardim n. 16, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da Directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, nos termos do art. 33 dos estatutos approvados pelo decreto n. 15.507, de 6 de junho de 1922. (3.026)

Sociedade Anonyma «Companhia Industrial Productos do Mar».

São convidados todos os accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 8 de maio proximo, ás treze horas, no predio, á rua Dr. Sá Freire, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados e ficar definitivamente constituida a mesma sociedade anonyma.

Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1923. (2.921)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de maio corrente, ás 3 horas da tarde, na séde social á rua Bithencourt da Silva n. 15, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos da directoria praticados para o fim de tornar effectivo o augmento do capital social autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *A directoria*. (2.996)

Juizo da Segunda Vara Civel

Fallencia de V. Verga

AVISO AOS CREDORES

Os credores e mais interessados na fallencia de V. Verga, serão diariamente attendidos das 10 ás 12 e das 14 ás 16 horas, pelos syndicos, no escriptorio de seus advogados Drs. Noberto Lucio Bittencourt e Rosaldo de Azevedo Rangel, á rua dos Ourives numero 107. E bem assim, declaram que os actos officiaes da mesma fallencia publicar-se-hão no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.—Os syndicos, *Alberto Moniz & Comp.*. (3.022)

Juizo da Quarta Vara Civel

Fallencia da «A Previsora Riograndense»

Os syndicos desta fallencia, Dr. Jayme de Vasconcellos, Empreza Central da Propriedade Immobiliaria e Companhia de Seguros Brasil, previnem a quem possa interessar que se acham todos os dias uteis á disposição dos credores e interessados, na séde da fallida, á avenida Rio Branco n. 22, das tres ás quatro da tarde.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. Empreza Central da Propriedade Immobiliaria, *Jayme C. L. Vasconcellos*.—*Ricardo M. da Costa Ramos*, director da «Brazil», Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos. (3.012)

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil convoca os Srs. delegados das Confederações Estadoaes e das Colonias de Pescadores do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléa geral no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na séde social á travessa do Commercio n. 22, 1º andar.

Objecto da convocação

a) eleição para os cargos vagos da directoria;

b) leitura e discussão do regimento interno;

c) outros assumptos de interesse collectivo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *Paulo V. da Rocha Vianna*, presidente.

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado hoje a assembléa geral ordinaria, convocada por editaes, datados de 14 do corrente, são por este convidados os Srs. accionistas a se reunirem na séde desta sociedade, no dia 9 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, no primeiro andar da avenida Rio Branco n. 20, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1922, bem como para a eleição da directoria e dos membros effectivos e supplentes do Conselho Fiscal, segundo determinações dos arts. 17 e 33 dos estatutos.

Conforme o art. 15, paragrapho unico, dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade até o dia 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923. — *A directoria*. (2.924)

Companhia Marcenaria Auler

De conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Invalidos n. 123, os documentos de que trata o citado artigo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A Directoria*. (2.781)

S. A. Moinho Santa Cruz

São convidados os Srs. subscriptores do capital da sociedade anonyma «Moinho Santa Cruz», em formação, a se reunirem em assembléa ás 14 horas do dia 14 de maio proximo futuro á avenida Rio Branco ns 110 e 112, 1º andar, afim de resolverem em definitivo sobre a organização ou não da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923.—*Belmino Corrêa de Araujo*, presidente. (2.565)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 23 de maio corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1923, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *A directoria*. (2.995)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.